

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 218

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.076, de 14 de agosto de 1933.
Decreto n. 23.158, de 15 de setembro de 1933.
Ministério de Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 15 do corrente.
Ministério da Fazenda — Decretos de 15 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, do Conselho Nacional de Educação e da Superintendência do Ensino Comercial.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspetoria de Seguros, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Pesquisas Científicas e da Produção Mineral.

Ministério da Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.158 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1933

Dispõe sobre a aplicação do crédito a que se refere o decreto n. 22.815, de 12 de junho de 1933

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Correrão à conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.815, de 12 de junho de 1933, as despesas relativas ao Serviço Eleitoral não atendidas no orçamento ou para as quais tenham sido insuficientes as respectivas dotações.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933, 112ª da Independência e 45ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 23.076 — DE 14 DE AGOSTO DE 1933

RETIFICAÇÃO

Na reprodução deste decreto, feita no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês, onde se lê, no artigo único "quilômetro 55 + 63" leia-se "quilômetro 66 + 53".

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 15 do corrente mês:

Foram aposentados na Polícia Civil do Distrito Federal, com os vencimentos a que tiverem direito:

O telefonista do Serviço de Rádio, Telégrafo e Telefonia da Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, Manuel Dário de Oliveira Junior.

O 1º fiscal da Inspetoria do Tráfego, Atacílio Azevedo Ortigão.

O guarda de 1ª classe da Inspetoria do Tráfego, Diniz de Oliveira.

O guarda civil de 1ª classe, Rodrigo Albano.

Foi reformado no posto de cabo de esquadra, com o soldo de 1º sargento, o músico de 2ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, Manuel Thomaz da Silva.

Foi reformado com oito vigésimas partes do respectivo soldo, o cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Aguiamar Pereira.

— Por decretos de 15 do corrente mês, foram nomeados suplentes do substituto do Juiz Federal:

SECÇÃO DE MINAS GERAIS

Município de Pouso Alegre

1º suplente, José Garcia Machado;

2º suplente, José Custódio Ferreira.

3º suplente, Joaquim Gonçalves da Mota.

Ajudante do procurador da República, Luiz Hortencio Vargas.

SECÇÃO DO PIAUÍ

Município de Piracuruca

2º suplente José Lopes da Trindade.

SECÇÃO DA BAIÁ

Município de Brotas

1º suplente, João Bispo de Braga;

2º suplente, Sinesio Bastos dos Santos;

3º suplente, Joaquim Cirino da Silva.

Ajudante do procurador da República, Osvaldo Rosa.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, a pedido, Luiz Morais Menezes e João Batista Carneiro dos lugares de 2º suplente do juiz substituto do município de Piracuruca, na secção do Piauí e de 1º suplente do juiz substituto federal no município de Icó, na secção do Ceará.

— Por outros de igual data, foram nomeados:

Esmeraldino Duarte para exercer interinamente, o lugar de oficial de justiça da 5ª Pretoria Civil do Distrito Federal, durante o impedimento do efetivo, José Batista Soares;

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão para o lugar de escrevente juramentado do escrivão do Juízo da 1ª Pretoria Civil do Distrito Federal, freguesias de Candelária e Paquetá.

O Dr. Antônio Pereira Braga para exercer, interinamente, o lugar de 2º Procurador da República na secção do Distrito Federal, durante o impedimento do efetivo, Dr. Luiz Galotti;

Joel de Carvalho para o lugar de escrevente juramentado do escrivão interino do 2º Offício do Juízo da Provedoria e Resíduos do Distrito Federal;

José Carlos Montreuil para servir interinamente no 9º Offício de Tabela de Notas do Distrito Federal, durante o impedimento do serventário efetivo, Djalma da Fonseca Hermes.

— Por outro ainda de igual data, foi reconduzido Raimundo de Araújo Feres no lugar de juiz de paz do distrito de Capatara de 1ª zona da comarca de Rio Branco, no Território do Acre.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 15 do corrente foram nomeados:

O bacharel Aírton Martins Lemos para, em comissão, exercer o lugar de fiscal do Governo Federal junto à Auxiliadora Predial S. A. com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, à vista do deliberado no processo n. 49.982 de 1933;

João Lopes da Silva Moraes coletor das rendas federais em Soure, no Estado do Pará;

José Ferreira do Prado escrivão da coletoria das rendas federais em Paraguassú, no Estado de Minas Gerais;

Jovelino Diogo Vieira coletor das rendas federais em Carmo, no Estado do Rio de Janeiro;

Claudio Sotomaior Cordeiro para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do funcionário efetivo Rubens de Figueiredo, que se acha licenciado;

Georgenor Acilino de Lima Torres fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio no Estado do Rio de Janeiro;

Milton Marinho coletor das rendas federais em Rio Branco, no Estado do Amazonas;

O tesoureiro da 2ª tesouraria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul João Gomes Falcão, para o lugar de tesoureiro da 1ª tesouraria da mesma repartição;

O tesoureiro da 1ª tesouraria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Waldemar Daudt, para o lugar de tesoureiro da 2ª tesouraria da mesma repartição.

— Por outros de igual data foram exonerados:

Francisco Fernandes da Costa, a pedido, do cargo de coletor das rendas federais em Rio Branco, no Estado do Amazonas;

Francisco Rodrigues Canenho, por falta de exação no cumprimento do dever, do cargo de despachante aduaneiro da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo e à vista do deliberado no processo n. 13.375 de 1933.

— Por outros daquela data foram aposentados, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

O porteiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, José da Silva;

O contra-mestre da Oficina de Impressão da Casa da Moeda, Armando Paulo da Costa.

— Por outros da mesma data foram declarados sem efeito:

Ministério da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que consta do processo n. 6.017, de 1932, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e tendo em vista o parecer emitido pela Comissão Revisora de Processos de Demissão dos Funcionários do mesmo ministério:

Resolve considerar Abelardo Melo readmitido no extinto cargo de chefe da 3ª secção da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, do qual foi exonerado por decreto de 16 de fevereiro de 1934, para o fim de pô-lo em disponibilidade, a partir da presente data, nos termos dos decretos números 19.552 e 19.878, de 31 de dezembro de 1930 e 17 de abril de 1934, respectivamente.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933, 112ª da Independência e 45ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que consta do processo n. 20.619, de 1932, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e tendo em vista os pareceres emitidos pela Comissão Revisora de Processos de Demissão dos Funcionários do mesmo ministério e pela Procuradoria Especial da Comissão de Correição Administrativa:

Resolve considerar Francisco Vilela dos Santos readmitido no cargo de tesoureiro da extinta Administração dos Cor-

reios do Estado de Minas Gerais, do qual foi exonerado por decreto de 21 de novembro de 1930, para o fim de pô-lo em disponibilidade, a partir da presente data, nos termos dos decretos ns. 19.552 e 19.878, de 31 de dezembro de 1930 e 17 de abril de 1931, respectivamente.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Decretos de 15 de setembro de 1933:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Conceder a Manuel de Carvalho a aposentadoria, que pediu, no cargo de mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (N. 9.151-33.)

Nomear o engenheiro Alcides de Almeida Rêgo para exercer o cargo de inspetor administrativo de Materiais da Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 11.861-33.)

Nomear Emília Bonifácio para exercer, interinamente, o cargo de agente do Correio de Gaspar Lopes, subordinado a D. R. dos Correios e Telégrafos da Campanha, Minas Gerais. (N. 13.432-33.)

Nomear Benedita Arminda de Medeiros para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da agência postal-telegráfica de Tubarão, subordinada a D. R. dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina. (N. 13.947-33.)

Nomear Verônica Probst para exercer, interinamente, o cargo de agente do Correio de Terezópolis, subordinado a D. R. dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina. (N. 14.261-33.)

Remover, por permuta, Ernesto Verner Carneiro Jung, auxiliar de 2ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, para o cargo de auxiliar de 1ª classe da de Santa Maria da Boca do Monte. (N. 13.845-33.)

Remover, por permuta, Rafael Molinari, auxiliar de 1ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da de Rio Grande do Sul. (N. 13.845-33.)

Nomear Helena Benincá para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da agência postal-telegráfica de Jaguarí, na jurisdição da D. R. dos Correios e Telégrafos de Santa Maria da Boca do Monte, Rio Grande do Sul. (N. 15.000-33.)

Exonerar, por abandono de emprego, Luciola Rocha, do cargo de agente do Correio de Ernesto Machado, na jurisdição da D. R. dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 15.282-33.)

Exonerar, por abandono de emprego, Pedro Batista da Gama, do cargo de agente do Correio de Engenheiro Passos, na jurisdição da D. R. dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 15.283-33.)

Exonerar Lindolfo Ferreira de Oliveira do cargo de auxiliar de 3ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, por ter aceitado o cargo de promotor público da comarca de Leopoldina, no mesmo Estado. (N. 15.171-33.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda Seção

Expediente de 18 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

Petronilho Vitorino Brandão, Azis Alexandre Coelho e Albertina de Souza. — Deferidos.

Antônio de Lima e Silva. — Deferido, nos termos das informações.

Pedro Lopes de Sousa. — Deferido, exclusivamente para fins civis.

Elias Abrão Rasuk. — Prove o verdadeiro nome com documento habil.

Manuel José Ferreira. — Prove a nacionalidade, com documento do país de origem, ou de autoridade que aqui o represente.

José Gomes da Silva. — Não ha como atender. O requerente não foi "reintegrado", mas, apenas, readmitido, por

favôr especial e para o fim único de ser aposentado. E' expresso o despacho do Chefe do Governo.

Lusbelo Faria de Almeida. — Deferido.

Aron Beer Kogan. — A prova apresentada refere-se a uma alteração de nome "para fins comerciais". Junta documento habil, para fazer a prova do nome civil.

Antônio Teixeira. — Prove o que alega, com documento do país de origem, ou de autoridade que aqui o represente.

Artur Meira Lima. — O caso é da alçada exclusiva do Ministério da Fazenda.

Luiz do Prado Ribeiro. — Sêlo os documentos apresentados.

Salerno Bruno. — Junta procuração.

Diretoria do Interior

Por portaria de 16 do corrente mês, foi declarado cidadão brasileiro:

José Giannini, natural da Itália, nascido a 13 de setembro de 1873, filho de Archangelo Giannini e de Davina Gorri, solteiro, residente nesta Capital.

Expediente de 8 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

Mário da Silva Couto, solicitando promoção. — Não ha vaga.

Edmundo Garcia, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junta novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local, com o nome de Edmundo Telmo Garcia.

Paulo Gerechter, solicitando mudança de nome. — Indeferido, pelas razões dos pareceres.

Abrão Salgueiro, Cardoso, residente nesta Capital, solicitando naturalização.

— Aguarde a maioria legal para requerer.

Porfirio Moreira Boaventura, solicitando melhoria de cargo e pagamento de diferença de vencimentos. — Em face da lei, não ha que deferir.

Cesar Rossas, solicitando prorrogação de prazo. — Deferido, por 20 dias, com o desconto da lei.

Humberto Freund, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 18 de março do corrente ano, que lhe exigiu: prova de nacionalidade, idade e filiação; declaração da data do nascimento e prova de residência no Brasil ha mais de cinco anos.

George Cohen, residente nesta Capital, solicitando certidão. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição.

Alfredo Nunes de Albuquerque, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Não ha o que deferir, visto não existir no processo o documento a que se refere.

Joaquim de Azevedo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junta atestado de bons antecedentes.

Jorge Billmam, solicitando certidão de naturalização, para fins eleitorais. — Compareça nesta Diretoria.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 13 de setembro de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira seção

Avisos:

A' Fazenda:

N. 1.685 — Solicitou-se a distribuição do crédito de 1:442\$000, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, destinado a indenizar o juiz federal na seção daquela Estado das despesas de viagem e estadia, com um processo crime na seção do Piauí.

— Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.686 — De 300\$, a Zéa Passeado do Miranda, de serviços datilográficos, prestados à Casa de Correção, em agosto findo.

N. 1.687 — De 1:255\$, a Domingos Joaquim da Silva S. A. de fornecimentos feitos em julho último, a Escola João Luiz Alves.

N. 1.688 — Reiterou-se a solicitação de isenção de direitos alfandegários para 16.000 litros de gasolina acondicionada em 80 tambores adquiridos nos Estados Unidos pela firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda. e desembarcados do vapor "Lages", destinados aos carros de serviço de incêndio do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.362 — Comunicou-se o pedido de providências a Fazenda, no sentido de ser distribuída a essa Delegacia, o crédito de 1:442\$, para indenização ao juiz federal na secção desse Estado, das despesas que fez quando convocado para servir em um processo crime na secção do Piauí, em janeiro último.

— Ao coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 1.363 — Transmittiu-se o requerimento da firma Canelas & D'Almeida, sucessora da Drozaria Legay Sociedade Anônima, pedindo pagamento de conta na importância de 1:076\$800, de serviços feitos a essa corporação em 1927.

Segunda secção

Offícios:

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 1.361 — Transmittiu-se, afim de ser informado a respeito o officio número 725 de 4 de setembro corrente, no qual o diretor do Arquivo Nacional solicita consertos nas calhas do telhado do respectivo edificio.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.364 — Transmittiram-se as três vias do pedido n. 602.039.

N. 1.365 — Transmittiram-se as três vias do pedido n. 602.040.

Telegrama:

Juiz federal Secção Ceará:

Referência officio 1.399 comunico vossência que nesta data foi solicitada Ministério Fazenda distribuição crédito 1:442\$, para indenização despesas feitas conforme documentos enviados.

Expediente de 14 de setembro de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

A' Fazenda:

N. 1.696 — Tendo sido transmitidas por este Ministério ao Tribunal de Contas cópias do decreto n. 23.140, de 9 do corrente, que abre a este Ministério o crédito especial de 7:716\$100, para pagamento de pensão ao guarda civil de primeira classe da Polícia Civil do Distrito Federal, Humberto Machado de Faria, e solicitado o registro do alu-

dido crédito bem como sua distribuição ao Tesouro Nacional, solicitaram-se providências afim de que seja paga respectiva importância.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.697 — Transmittindo-se cópias do decreto n. 23.139, de 9 do corrente, que abre a este ministerio o crédito de 100:000\$, para socorrer populações atingidas pela enchente no territorio do Acre, solicitaram-se providências afim de que seja o mesmo crédito registrado e posta a respectiva importância a disposição no Tesouro Nacional:

A' Fazenda:

N. 1.690 — Solicitou-se a restituição de 10 apolices da Dívida Publica à firma Campos & Fernandes Ltda., no valor de 1:000\$, cada uma, e de números 236.954 a 296.963, depositadas no Tesouro Nacional para garantia de apresentação de sua proposta para obras de reforma do Quartel dos Barbonos e sete residencias anexas, visto já ter sido assinado contrato com outro proponente.

— A' Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.689 — De 423\$900, a The Rio de Janeiro Light & Power Co. Ltd., de energia electrica consumida na Secretaria de Estado deste ministerio.

N. 1.691 — De 2:250\$, a The Caloric Comp., de fornecimento de gasolina para os automoveis do Gabinete do senhor ministro, em agosto findo.

N. 1.692 — De 183\$, a João Evangelista da Silva, de gratificação de reengajado deixada de receber.

N. 1.693 — De 174\$500, ao soldado da Polícia Militar, João Evangelista da Silva, de gratificação de reengajado deixada de receber.

N. 1.694 — De 1:001\$900, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica na Secretaria de Estado deste ministerio, em julho último.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda secção

Offícios:

Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 1.366 — Solicitaram-se informações sobre a sufficiência ou não do saldo existente de 4:000\$, na verba adequada do respectivo crédito especial, para atender às despesas com a construção de mais uma sala no 3º andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, destinada à Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, bem como sobre a construção contratada, pelo preço de réis 14:000\$, de uma dependencia no mesmo andar daquêle edificio, destinada à Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste ministério (circular):

N. 1.367 — Recomendando-vos, de ordem do Sr. ministro, a mais rigorosa observância, por essa repartição, das disposições do decreto n. 23.028, de 2 de agosto findo.

Aditamento ao expediente de 12 de setembro de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dr. Antônio Leitão Vieira de Melo, pedindo pagamento de vencimentos correspondentes ao cargo de procurador da

Republica, a partir de 17 de novembro de 1930, data do decreto que o considerou em disponibilidade. — Indeferido. Os vencimentos da disponibilidade, no caso do requerente, são devidos a contar da data do decreto que o colocou nessa situação, *ex-vi* do disposto no art. 2º do decreto n. 21.598, de 5 de julho de 1932.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1933

Offícios:

N. 2.758 — Ao Sr. presidente da C. C. de C. do G. Federal, remetendo os pedidos ns. 624.279 e 624.286.

N. 2.759 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia de recolhimento ao Banco do Brasil da arrecadação do dia 14.

N. 2.760 — Ao Sr. José Eudoxio Vieira, enviando o conhecimento número 1.479. (P. n. 61.611/33).

N. 2.761 — Ao Sr. secretário do Ginásio S. Joaquim, idem, idem, número 1.476. (P. n. 61.608/33).

Requerimentos despachados:

Manoel Alfredo Pradel, Otacilio Felipe dos Santos, João Ribeiro Pais, Antônio Miranda Soares, Prisco de Oliveira Rocha, Leopoldo Barbosa e Rubem José Fernandes, Fernando Mendes de Sousa Filho, Belmiro Alves. — Certifique-se e averbe-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOOURARIA

De janeiro a agosto de 1933	810:624\$300
De 1 a 14 de setembro de 1933	28:135\$500
Total	838:759\$800
Em igual periodo de 1932	748:981\$285
Diferença para mais em 1933	89:778\$515

Imprensa Nacional, 15 de setembro de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º official, *Honorio Leal*. — Visto. Em 15 de setembro de 1933, *Alberto Jacques de Oliveira*, pelo chefe da Divisão do Contrôlo.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos da assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

(*) Por apostila de 20 de julho de 1933, do Sr. ministro, no decreto de 26 de junho do corrente ano que nomeou Hercília de Brito Banha para exercer, interinamente, as funções de investigadora de mortalidade infantil do Centro de Saúde de Inhaúma do Departamento Nacional de Saúde Pública, durante o impedimento de Alice Mendes Wunder, foi declarado que a nomeação a que o mesmo se refere é a partir de 24 de abril último.

— Por portarias de 15 de setembro de 1933, do Sr. ministro, foram concedidas licenças nos termos do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Eulália de Azevedo Pinto, auxiliar de dispensário da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde Pública, pelo prazo de 5 meses, em prorrogação, art. 88, número II;

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções.

Leopoldina de Maya Monteiro, inspetora de alunos do Externato do Colégio Pedro II., pelo prazo de 1 mês, em prorrogação, art. 8º, n. I.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

Dia 12 de setembro de 1933

Louis Cuzin, de Paris, por seu procurador requerendo o pagamento de material fornecido, em 1926, à Faculdade de Medicina desta capital. — Faça a prova de ter sido interrompida a prescrição quinquenal. (S. E. 9.557).

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO R. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Pedro Borali, pedindo matrícula na 2ª série. — Não havendo vaga na 2ª sé-

rie e em face das informações, não é possível atender.

Antônio Joaquim da Silva Neto, pedindo certificado de exames. — Declare a época em que foram prestados os exames.

Registro de professores:

Peri Machado da Silveira. — Compareça a esta Diretoria, afim de esclarecer divergências encontradas nos documentos apresentados.

Ariovaldo Silva. — Legalise os documentos que instruem o pedido.

João Deoclécio da Silva Ramos. — Prove o exercício do magistério secundário, pelo prazo mínimo de dois anos, nas matérias em que pede registro.

Sigefredo Betiol. — Deferido, registre-se em português; quanto ao registro em H. da Civilização, prove o exercício do magistério.

Aprígio Carlos Macedo, Mário Moacir Luiz Viana e Francisca Fernandes. — Deferidos.

Universidade de Minas Gerais

ESTATUTOS

TÍTULO I

Dos fins da Universidade

Art. 1.º A Universidade de Minas Gerais, creada pela lei estadual n. 956, de 7 de setembro de 1927, com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, equiparadas às universidades federais para os efeitos da concessão de títulos, dignidades e outros privilégios universitários, tem como finalidade: elevar o nível da cultura geral do Estado; estimular a investigação científica em quaisquer domínios dos conhecimentos humanos; habilitar ao exercício de atividades que requerem preparo técnico e científico superior; concorrer, enfim, pela educação do indivíduo e da coletividade, pela harmonia de objetivos entre professores e estudantes e pelo aproveitamento de todas as atividades universitárias, para o engrandecimento material, intelectual e moral do Estado de Minas Gerais, em particular, e para grandeza da Nação Brasileira e aperfeiçoamento da Humanidade.

TÍTULO II

Da constituição e organização da Universidade

Art. 2.º A Universidade de Minas Gerais é constituída, atualmente, pela Faculdade de Direito, pela Escola de Engenharia, pela Faculdade de Medicina e pela Faculdade de Odontologia e Farmácia, todas com sede em Belo Horizonte.

Art. 3.º A criação ou incorporação de novos institutos de ensino superior, assim como a desincorporação ou fusão dos existentes, far-se-á de acordo com a lei estadual que instituiu a Universidade, sendo, porém, necessária, prévia autorização do ministro da Educação e Saúde Pública e audiência do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O instituto que pretender a incorporação deverá reunir os seguintes requisitos:

a) ministrar ensino que preencha os objectivos da Universidade;

b) ter renda própria e permanente, que assegure o seu funcionamento proffico e remuneração de cada cadeira não inferior a 12:000\$000 anuais;

c) patrimônio livre de qualquer onus e previamente avaliado pelos avaliadores judiciais do termo de Belo Horizonte;

d) possuir corpo docente e administrativo idóneo para o desempenho das respectivas funções;

e) apresentar os programas das matérias ensinadas e uma exposição resumida da sua atividade desde a fundação.

Art. 4.º A Universidade constitue uma fundação com personalidade jurídica, devendo ser feita, no registro civil das pessoas jurídicas, a inscrição destes Estatutos, e dos atos do Conselho Universitário pertinentes à administração e à representação ativa e passiva da instituição.

Art. 5.º Qualquer alteração na organização didática da Universidade, bem como no regime de ensino ministrado nos seus institutos, constantes destes Estatutos ou dos respectivos regulamentos, só vigorará depois de aprovada pelo ministro da Educação e Saúde Pública, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Art. 6.º Fica assegurada à Universidade autonomia administrativa, didática e disciplinar, nos limites traçados pela legislação federal e estadual sem prejuízo da personalidade jurídica que tem cada um dos institutos que a compõem.

Parágrafo único. Os direitos decorrentes da personalidade jurídica que fôrem reconhecidos aos institutos componentes da Universidade, só poderão ser exercidos em harmonia e em conexão com os direitos da personalidade jurídica que lhe competem.

TÍTULO III

Dos patrimónios

Art. 7.º Os patrimónios, constituídos pela lei estadual n. 956, de 7 de setembro de 1927, art. 1º, terão existência própria e de nenhum modo se confundirão com os patrimónios que já possuíam os institutos incorporados, patrimónios estes que continuarão a ser por eles administrados livremente.

Parágrafo único. Caso qualquer instituto da Universidade venha a ser desligado desta ou seja fundido com outro, o patrimônio que lhe foi doado pela citada lei n. 956 terá o destino nela previsto.

Art. 8.º No começo de cada semestre, o reitor receberá antecipadamente os juros das apólices emitidas em virtude do decreto n. 8.048, de 7 de dezembro de 1927, entregando aos diretores dos institutos da Universidade as quotas correspondentes.

§ 1.º A entrega dos juros ficará, entretanto, na dependência da prestação de contas do exercício anterior e da aprovação do orçamento do instituto beneficiário.

§ 2.º Os juros das apólices só poderão ser aplicados na manutenção e aperfeiçoamento do ensino, de acordo com os orçamentos aprovados.

Art. 9.º O patrimônio especial, creado pelas leis mineiras n. 1.046, de 25 de setembro de 1928, e n. 1.115, de 19 de outubro de 1929, será administrado por um conselho presidido pelo reitor e constituído pelos diretores dos institutos da Universidade, por um delegado do Conselho Universitário, pelo inspetor geral da Instrução Pública e pelo diretor geral da Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único. Caberá ao conselho, de que trata este artigo, aplicar o patrimônio instituído na conformidade com os dispositivos legais.

Art. 10. A medida que os institutos da Universidade se instalarem na cidade universitária, os respectivos patrimónios imobiliários terão o destino previsto na lei e nos contratos.

Art. 11. Os institutos da Universidade concorrerão, em partes iguais, para as despesas dos serviços a cargo da reitoria.

Parágrafo único. A contribuição de cada instituto, que será consignada no orçamento anual da Universidade, deverá ser deduzida semestralmente da respectiva quota de juros.

TÍTULO IV

Da administração da Universidade

Art. 12. A Universidade será administrada:

- a) por um reitor;
- b) por um Conselho Universitário.

Parágrafo único. A Universidade manterá, anexa à reitoria uma secretaria geral e quaisquer serviços necessários a administração universitária.

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO REITOR

Art. 13. O Reitor é o órgão executivo supremo da Universidade.

Parágrafo único. Constituem requisitos essenciais para ser provido no cargo:

- a) ser brasileiro nato;
- b) pertencer ao professorado superior ou ser pessoa de notória capacidade.

Art. 14. O Reitor será de livre nomeação do Governo do Estado e servirá, em comissão, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A posse do Reitor será dada pelo Secretário da Educação e Saúde Pública, perante o qual prestará o compromisso de bem servir.

Art. 15. Constituem atribuições do Relator:

- I, representar judicial e extra-judicial a Universidade;
- II, dirigir a Universidade, velando pela fiel observância dos seus estatutos e exigindo, nos institutos universitários, o exato cumprimento dos dispositivos e atos legais atinentes ao ensino superior e aplicáveis à instituição;

III, convocar a assembléa e o Conselho Universitário, presidindo às suas sessões e tendo nas deliberações deste somente o voto de qualidade;

IV, corresponder-se, em nome da Universidade, com as instituições científicas, nacionais e estrangeiras;

V, reclamar, dos institutos incorporados, todas as informações que julgar necessárias;

VI, assinar, conjuntamente com o respectivo diretor do instituto universitário, os diplomas conferidos pela Universidade;

VII, administrar as finanças da Universidade;

VIII, superintender os serviços da secretaria geral e os demais anexos à reitoria;

IX, contratar professores de acordo com as resoluções do Conselho Universitário;

X, nomear, licenciar e demitir o Secretário Geral da Universidade e os demais funcionários administrativos da reitoria;

XI, encaminhar ao Conselho Universitário as representações, reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionários dos institutos da Universidade;

XII, propor ao Governo do Estado o orçamento anual da Universidade;

XIII, apresentar anualmente, até 31 de janeiro, as contas da gestão do exercício anterior;

XIV, dirigir a revista da Universidade;

XV, dar posse aos diretores dos institutos universitários;

XVI, apresentar ao Secretário da Educação do Estado, até 31 de março, um relatório minucioso sobre a vida universitária, assinalando as medidas reclamadas em benefício do ensino;

XVII, exercer o poder disciplinar;

XVIII, desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo, de acordo com estes estatutos e com os moldes gerais do regime universitário.

Art. 16. O Reitor terá o direito de vetar, dentro de três dias, a contar da sessão em que forem adotadas, as deliberações do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Oposto o veto, o Reitor convocará imediatamente o Conselho para, em sessão que se realizará dentro de dez dias, tomar conhecimento das razões da oposição, importando a rejeição do veto, por dois terços da totalidade dos membros do Conselho, aprovação da resolução primitiva.

Art. 17. O Reitor terá sempre direito a uma verba de representação, sem prejuízo da remuneração que lhe couber pelo exercício do cargo de professor, de cujas funções poderá ficar dispensado enquanto exercer a reitoria.

Art. 18. O Reitor usará, nas solenidades universitárias, vestes talares, com o distintivo de suas altas funções, estabelecido no regimento interno da Universidade.

Art. 19. O Reitor será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 20. O Conselho Universitário — órgão consultivo e deliberativo da Universidade — sob a presidência do Reitor, será constituído:

a) pelos diretores, em exercício, dos institutos congregados;

b) por um representante de cada um dos atuais institutos, eleito anualmente pela respectiva Congregação;

c) por um representante, eleito anualmente pela respectiva Congregação, de cada instituto não compreendido no art. 2º, que se constituir de unidade didaticamente autônoma;

d) por um representante dos docentes livres, eleito anualmente em assembléa geral dos docentes livres de todos os institutos universitários;

e) por um representante, com mandato anual, de associação que for constituída pelos diplomados da Universidade em épocas anteriores;

f) pelo presidente do Diretório Central dos Estudantes.

§ 1.º Com exclusão do período de férias escolares, o Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação do Reitor, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a tratar, quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

§ 2.º O Conselho Universitário deliberará, validamente, salvo nas exceções previstas nestes Estatutos, com a presença da maioria de seus membros.

§ 3.º A convocação do Conselho far-se-á com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 4.º Servirá como secretário, nas reuniões do Conselho, o Secretário Geral da Universidade.

§ 5.º Na primeira reunião de cada ano o Conselho elegerá o seu vice-presidente.

§ 6.º Não será remunerada a função de membro do Conselho Universitário.

§ 7.º O comparecimento dos membros do Conselho Universitário, salvo motivo justificado, é obrigatório e pretere a qualquer serviço no magistério.

§ 8.º Será imposta, em benefício do fundo universitário, ao membro do Conselho que faltar, sem causa justificada, a duas sessões consecutivas a multa de 50%, que será deduzida dos vencimentos, ou recolhida, dentro de trinta dias, à Secretaria da Universidade, sob pena de perda do mandato.

Art. 21. Constituem atribuições do Conselho Universitário:

I, exercer, como órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;

II, eleger o seu vice-presidente;

III, elaborar o regimento interno do Conselho e o da Universidade;

IV, aprovar os regimentos internos organizados para cada um dos institutos universitários;

V, deliberar sobre quaisquer modificações dos Estatutos da Universidade, de acordo com os altos interesses do ensino;

VI, propor modificações dos regulamentos de cada um dos institutos da Universidade, atendidas as restrições constantes destes Estatutos;

VI, deliberar sobre as propostas dos orçamentos anuais dos institutos da Universidade, os quais deverão ser encaminhados ao Governo do Estado;

VIII, organizar o orçamento das despesas da reitoria e suas dependências, fixando a quota anual com que deve contribuir para esse orçamento cada um dos institutos universitários;

IX, autorizar as despesas extraordinárias, não previstas nos orçamentos dos institutos, que atendam às necessidades do ensino;

X, aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Reitor pelos diretores dos institutos da Universidade;

XI. autorizar acordos entre os institutos universitários e sociedades industriais, comerciais ou particulares para a realização de trabalhos ou pesquisas;

XII. autorizar o contrato de professores para a realização de cursos nos institutos da Universidade;

XIII. organizar o quadro dos funcionários administrativos da reitoria e autorizar a nomeação de pessoal extranumerário dentro das verbas disponíveis;

XIV. resolver sobre os mandatos universitários para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer instituto da Universidade;

XV. organizar, de acordo com a proposta dos institutos da Universidade, os cursos e conferências de extensão universitária;

XVI. deliberar sobre assuntos didáticos de ordem geral e aprovar iniciativas ou modificações no regime escolar, não determinadas em regulamentos, propostas por qualquer dos institutos da Universidade, atendidas as condições em que se exerce a autonomia universitária;

XVII. criar e conceder prêmios pecuniários ou honoríficos, destinados a estimular e recompensar atividades universitárias;

XVIII. deliberar em grau de recurso sobre a suspensão de professores, suspensão de estudantes por mais de dois meses ou exclusão dos mesmos de qualquer instituto da Universidade, e, ainda, sobre a suspensão do pessoal administrativo, por mais de três meses, resolvendo em última instância, nos primeiros casos, o Ministro da Educação e Saúde Pública, e, no último, o Governo do Estado;

XIX. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre o fechamento de cursos e mesmo de qualquer instituto universitário;

XX. deliberar sobre questões omissas nestes estatutos, no regimento interno do Conselho e nos regulamentos e regimentos dos institutos da Universidade;

XXI. decidir sobre a concessão do título de professor *honoris causa*;

XXII. resolver sobre a aceitação de legados e donativos feitos à Universidade, assim como autorizar a aquisição de bens para aumento do respectivo patrimônio;

XXIII. conhecer das representações e reclamações que lhe sejam dirigidas por docentes ou discentes e deliberar a respeito;

XXIV. opinar sobre reformas do ensino, quando solicitado seu parecer, e, independentemente de consulta, propor aos poderes públicos as modificações necessárias, quando julgar que deva ter tal iniciativa.

TÍTULO V

Da Assembléia geral universitária

Art. 22. A assembléia geral universitária é o organismo constituído pelo conjunto dos professores de todos os institutos da Universidade;

Art. 23. A assembléia geral universitária realizará anualmente uma reunião solene destinada:

I, a tomar conhecimento, por uma exposição do Reitor, das principais ocorrências da vida universitária e dos progressos e aperfeiçoamentos realizados em qualquer dos institutos da Universidade;

II, a assistir à entrega de diplomas de doutor e de títulos honoríficos.

§ 1.º Na reunião solene de que trata este artigo, para a qual serão convidadas as altas autoridades do Estado, um dos professores, designado pelo Conselho Universitário, dissertará sobre tema de interesse geral, concernente à educação em qualquer de seus múltiplos aspectos.

§ 2.º Em casos excepcionais, o Reitor poderá convocar reunião extraordinária da assembléia geral universitária para tratar de assunto de alta relevância, que interesse a vida dos institutos da Universidade.

TÍTULO VI

Da administração dos institutos universitários

Art. 24. Os institutos da Universidade serão administrados:

- a) por um diretor;
- b) por um conselho técnico-administrativo
- c) pela Congregação.

Parágrafo único. Nos institutos, em que não seja constituído o Conselho Técnico-administrativo, as atribuições a ele conferidas nestes estatutos serão exercidas pela Congregação respectiva.

CAPÍTULO I

DO DIRETOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25. O diretor de qualquer dos institutos da Universidade — órgão executivo da direção técnica e administrativa — enquanto não for feita a consolidação mencionada na ementa do decreto federal n. 22.579, de 27 de março de 1933, será de livre escolha do presidente do Estado e servirá por tempo indeterminado, devendo ser brasileiro nato e professor, em exercício, do respectivo instituto, ou pessoa de notória capacidade.

Art. 26. Constituem atribuições do diretor de cada instituto da Universidade, além das demais outorgadas nos respectivos regulamentos:

I, entender-se com os poderes superiores sobre todos os assuntos que interessem ao instituto e dependem de decisões daqueles;

II, representar o instituto em juízo e fóra dele, bem como em quaisquer atos públicos e nas suas relações com outros ramos da administração, instituições científicas e corporações particulares;

III, conferir grau e assinar, conjuntamente com o reitor, os diplomas expedidos pelo instituto;

IV, fazer parte do Conselho Universitário;

V, convocar as reuniões da Congregação e do Conselho Técnico-administrativo, presidindo a elas e tendo nas deliberações destes somente o voto de qualidade;

VI, assinar e expedir certificados dos cursos aperfeiçoamento e de especialização;

VII, dirigir a administração do instituto, de acordo com os dispositivos regulamentares e regimentais e com as decisões do Conselho Técnico-administrativo e da Congregação;

VIII, executar e fazer executar as resoluções do Conselho Técnico-administrativo e da Congregação, podendo, porém, sustar a sua execução se parecerem contrárias, às leis, dando conhecimento imediato ao Reitor;

IX, fiscalizar a fiel execução do regime didático e escolar, especialmente no que respeita à observância de horários e programas, à atividade dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino e estudantes;

X, manter a ordem e a disciplina em todas as dependências do instituto e propor ao Conselho Técnico-administrativo, ao Reitor e ao Conselho Universitário as providências que se façam necessárias;

XI, remover, de um para outro serviço, os funcionários administrativos;

XII, conceder férias regulamentares;

XIII, dar posse aos funcionários docentes e administrativos;

XIV, nomear os docentes livres, auxiliares de ensino, extranumerários e o pessoal administrativo;

XV, informar à Congregação ao ao Conselho Técnico-administrativo sobre quaisquer assuntos que interessem o ensino e a administração;

XVI, submeter ao Reitor a proposta do orçamento anual do instituto;

XVII, apresentar anualmente, ao Reitor um relatório circunstanciado dos trabalhos do instituto, assinalando as providências indicadas para a maior eficiência do ensino;

XVIII, aplicar as penalidades regulamentares e regimentais;

XIX, cumprir e fazer cumprir as disposições do regulamento e do regimento interno do instituto, bem como os demais atos e decisões legais emanados dos poderes competentes.

Art. 27. Caberá ao membro do Conselho Técnico-administrativo mais antigo do magistério, na falta, ausências ou impedimento do diretor, substituí-lo na presidência do Conselho e na direção do instituto.

Parágrafo único. No caso previsto no art. 24, parágrafo único, a substituição do diretor competirá a um vice-diretor, anualmente eleito pela Congregação.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 28. O Conselho Técnico-Administrativo, órgão deliberativo, será constituído por seis professores catedráticos,

exercício, escolhidos pelo Governo do Estado e renovados um terço anualmente.

§ 1.º Para a constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho, a Congregação organizará uma lista de nomes de professores com o número duplo daquele que deva substituir, renovar ou completar o mesmo Conselho, devendo a lista recair a escolha do Governo.

§ 2.º A eleição, em sessão da Congregação especialmente convocada para tal fim, será por escrutínio secreto, e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes quantos os necessários à constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho.

§ 3.º O membro do Conselho Técnico-Administrativo, cujo mandato expirar, poderá ser reeleito pela Congregação para completar a lista a ser enviada ao Governo.

§ 4.º A vaga de membro do Conselho, em virtude de recusa, afastamento temporário ou definitivo, ou destituição das funções de professor, será preenchida na forma deste artigo, cabendo ao substituto exercer o mandato pelo tempo restante do respectivo exercício.

Art. 29 — O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por mês, sendo convocado e presidido pelo diretor ou seu substituto legal, e, extraordinariamente, mediante convocação do diretor ou solicitação escrita de dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. O membro do Conselho que, sem justa causa, a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, será considerado reatado e deverá ser substituído na forma do § 4.º do artigo anterior.

Art. 30. O Conselho Técnico-Administrativo deliberará, validamente, com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros, sendo tomadas as decisões por maioria de votos.

Art. 31. Constituem atribuições do Conselho Técnico-Administrativo:

- I, organizar o seu regimento interno;
- II, organizar, ouvida a Congregação, o regimento interno do Instituto, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III, elaborar, de acordo com o diretor, a proposta do orçamento anual do Instituto;
- IV, propor ao Conselho Universitário as despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;
- V, submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didática do Instituto, de sua iniciativa ou da Congregação e por ambos aprovada;
- VI, propor o contrato de professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas;
- VII, autorizar a nomeação de auxiliares de ensino e a delegação de docentes livres como auxiliares do professor nos cursos normais;
- VIII, fixar anualmente o número de alunos admitidos à matrícula nos cursos do Instituto;
- IX, rever os programas de ensino, afim de verificar se atendem às exigências regulamentares;
- X, organizar horários para os cursos normais, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstâncias que possam interferir na regularidade da frequência e na boa execução dos trabalhos didáticos;
- XI, fixar, ouvido o respectivo professor e de acordo com os interesses do ensino, o número de estudantes das turmas a cada curso;
- XII, autorizar a realização de cursos previstos no regulamento do Instituto e dependentes de sua decisão, depois de ouvir e aprovar os respectivos programas, e expedir instruções relativas aos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;
- XIII, deliberar sobre as condições de pagamento dos currículos remunerados;
- XIV, suspender, atendendo à representação fundamentada do diretor, qualquer curso equiparado ou livre, de aperfeiçoamento ou de especialização, em cuja marcha não sejam respeitados as exigências legais e regulamentares;
- XV, organizar as comissões examinadoras de teses e as provas para as provas de habilitação dos alunos;
- XVI, deliberar sobre as inscrições para o concurso de professores e docentes livres e fixar a data de sua realização;
- XVII, escolher três dos membros da comissão julgadora do concurso para catedrático ou docente livre;
- XVIII, designar o docente que deva substituir o professor catedrático nos seus impedimentos que excedam a um período letivo;
- XIX, constituir comissões especiais de professores para estudo de assuntos que interessam ao Instituto;

XX, emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática que hajam sido submetidos à Congregação;

XXI, encaminhar à Congregação, devidamente informada e verificada a procedência de seus fundamentos, representações contra atos dos professores;

XXII, conhecer de representações de natureza administrativa, didática ou disciplinar;

XXIII, designar comissões para proceder a inqueritos administrativos e decidir sobre a aplicação de penalidades;

XXIV, resolver questões relativas a matrículas, exames e trabalhos escolares, ouvido neste último caso o professor;

XXV, auxiliar o diretor na fiscalização do ensino teórico e prático, assistindo a aulas e trabalhos escolares e verificando, no fim dos períodos letivos, se foram executados os programas;

XXVI, tomar em relação à vida social do Instituto as providências que lhe competirem;

XXVII, praticar todos os demais atos de sua competência em virtude de lei ou do regulamento do respectivo Instituto ou por delegações dos poderes competentes.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CONGREGAÇÃO

Art. 32. A Congregação de cada um dos Institutos da Universidade — órgão superior da sua direção didática — será constituída pelos professores catedráticos efetivos, pelos docentes livres em exercício de catedrático, por um representante dos docentes livres, eleito anualmente pela respectiva corporação; e, ainda, pelos atuais professores substitutos.

Art. 33. A Congregação será convocada e presidida pelo diretor ou seu substituto legal, podendo também a convocação ser provocada mediante requerimento de dois terços dos seus membros.

Art. 34. A Congregação deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, salvo disposição explícita em contrário destes estatutos ou do regulamento do respectivo Instituto.

Parágrafo único. Quando, depois da convocação mediante convite endereçado a todos os seus membros, não se verificar a presença de professores em número legal, será feita segunda convocação, por edital publicado no órgão oficial do Estado, e deliberar-se-á com qualquer número, salvo nos casos em que for imprescindível o pronunciamento de dois terços de todos os seus membros.

Art. 35. Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberação que, direta ou indiretamente, o interesse.

Parágrafo único. O diretor, além do seu voto como professor, terá o de qualidade.

Art. 36. Constituem atribuições da Congregação:

I, organizar a lista para escolha dos membros do Conselho Técnico-administrativo e eleger seu representante no Conselho Universitário;

II, eleger, pelo processo uninominal, dois dos membros das comissões examinadoras de concurso;

III, deliberar sobre a realização de concursos e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões julgadoras;

IV, aprovar os programas dos cursos normais;

V, concorrer para a eficiência do ensino, sugerindo aos poderes competentes, pelo intermédio do diretor, as providências que reputar necessárias;

VI, resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem afetos relativos aos interesses do ensino;

VII, deliberar sobre a destituição de professor catedrático, ou docente livre, nos casos previstos nestes estatutos;

VIII, conceder aos professores, em casos excepcionais e mediante proposta do Conselho Técnico-administrativo, dispensa temporária do exercício do magistério para realização de pesquisas no país ou no estrangeiro;

IX, deliberar sobre a concessão de prêmios escolares;

X, deliberar sobre as questões que, direta ou indiretamente, interessem ao patrimônio do Instituto;

XI, exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas nestes estatutos, no regulamento ou no regimento interno do respectivo Instituto.

TÍTULO VII

Da organização didática.

Art. 37. Na organização didática e nos métodos pedagógicos adotados nos Institutos da Universidade será atendida, a um tempo, o duplo objetivo de ministrar ensino eficiente

dos conhecimentos humanos adquiridos e de estimular o espírito da investigação original, indispensável ao progresso das ciências.

Art. 38. Para atender aos objetivos assinalados no artigo anterior, deverá constituir empenho máximo dos institutos universitários a seleção de um corpo docente que ofereça garantias de devotamento ao magistério, elevada cultura, capacidade didática e altos predicados morais; mas, além disso, os mesmos institutos deverão possuir todos os elementos necessários à ampla objetivação do ensino.

Art. 39. Nos métodos pedagógicos do ensino universitário, em qualquer dos seus ramos, a instrução será coletiva, individual ou combinada de acordo com a natureza e os objetivos do ensino ministrado.

Parágrafo único. A organização e a seriação dos cursos os métodos de demonstração prática ou exposição doutrinária, a participação ativa do estudante nos exercícios escolares, e quaisquer outros aspectos do regime didático serão instituídos no regulamento de cada um dos institutos universitários.

Art. 40. Nos institutos de ensino profissional superior da Universidade serão realizados os seguintes cursos:

a) cursos normais, nos quais será executado, pelo professor catedrático, o programa oficial da disciplina;

b) cursos equiparados, que serão realizados pelos docentes livres, de acordo com o programa aprovado pelo Conselho Técnico-administrativo de cada instituto, e que terão os efeitos legais dos cursos anteriores;

c) cursos de aperfeiçoamento que se destinam a ampliar conhecimentos de qualquer disciplina ou de determinados domínios da mesma;

d) cursos de especialização, destinados a aprofundar, em ensino intensivo e sistematizado, os conhecimentos necessários a finalidades profissionais ou científicas;

e) cursos livres, que obedecerão a programa previamente aprovado pelo Conselho Técnico-administrativo do Instituto, onde devam ser realizados, e que versarão assuntos de interesse geral ou relacionados com qualquer das disciplinas ensinadas no mesmo instituto;

f) cursos de extensão universitária, destinados a prolongar, em benefício coletivo, a atividade técnica e científica dos institutos universitários.

Art. 41. Os cursos normais serão realizados com a colaboração dos auxiliares de ensino e, ainda, de docentes livres de escolha do professor, quando este assim julgar conveniente.

§ 1.º Nas disciplinas em que seja indicada a instrução individual do estudante, o professor catedrático deverá realizar o ensino por turmas, cujo número será fixado pelo Conselho Técnico-administrativo do respectivo instituto.

§ 2.º Nos casos previstos no parágrafo anterior, incumbe ao professor catedrático o ensino, pelo menos, de uma das turmas, cabendo a regência das demais, mediante decisão do Conselho Técnico-administrativo, a docentes livres da respectiva disciplina e, se não os houver em número suficiente, a professores contratados ou catedráticos da mesma ou de disciplina afim.

§ 3.º As condições de remuneração da atividade didática acrescida será estipulada pelo Conselho Técnico-administrativo de cada instituto, não podendo, entretanto, exceder de dois terços dos vencimentos de professor catedrático a gratificação de função concedida.

Art. 42. Os cursos equiparados, em qualquer dos institutos universitários, terão número de alunos fixado pelo Conselho Técnico-administrativo, de acordo com os recursos didáticos de que dispuser o docente livre para realizá-lo com eficiência.

Parágrafo único. Estes cursos, quando autorizados pelo Conselho Técnico-administrativo, serão feitos ou nas instalações e com o material do próprio instituto, ou em instalações e com os recursos didáticos do docente livre fora do instituto, em ambos os casos sujeitos ao mesmo regime de fiscalização.

Art. 43. Serão abertas simultaneamente, antes do início dos cursos e para cada cadeira, inscrições para os cursos normais e equiparados, sendo fixado pelo Conselho Técnico-administrativo, para cada docente, de acordo com os recursos didáticos de que dispuser, o número máximo de alunos das respectivas turmas.

Art. 44. Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização poderão ser organizados e realizados pelo professor catedrático, ou pelos docentes livres, cabendo ao Conselho Técnico-administrativo autorizar esses cursos, aprovar os respectivos programas e expedir instruções relativas a seu funcionamento.

Parágrafo único. Os mesmos cursos poderão ainda ser realizados, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-

administrativo, por especialistas de alto valor e reconhecida experiência.

Art. 45. A capacidade didática dos institutos universitários ainda poderá ser ampliada na realização de cursos em institutos ou serviços técnicos ou científicos, nos quais será ministrado alto ensino de especialização, no cumprimento de mandatos universitários, mediante prévio acordo do Conselho Universitário com os diretores dos respectivos institutos ou serviços.

Art. 46. Os cursos livres constituirão oportunidade para que nos institutos universitários possa ser aproveitada, na instrução do estudante e em benefício geral da cultura, a atividade de profissionais especializados em determinados ramos dos conhecimentos humanos.

Parágrafo único. Estes cursos, que serão autorizados pelo Conselho Técnico-administrativo do respectivo instituto e realizados de acordo com programa por ele aprovado, poderão ser ministrados por membro do corpo docente universitário ou por profissionais, nacionais e estrangeiros, estranhos ao mesmo corpo docente, mas de reconhecido saber na matéria que se propuserem ensinar.

Art. 47. A extensão universitária será efetivada por meio de cursos e conferências de caráter educacional ou utilitário, uns e outros organizados pelos diversos institutos da Universidade, com prévia autorização do Conselho Universitário.

§ 1.º Os cursos e conferências, de que trata este artigo, destinam-se principalmente à difusão de conhecimentos úteis a vida individual ou coletiva, à solução de problemas sociais ou à propagação de idéias e princípios que salvaguardem os altos interesses nacionais.

§ 2.º Estes cursos e conferências poderão ser realizados por qualquer instituto universitário em outros institutos de ensino técnico ou superior, de ensino secundário ou primário ou em condições que os façam acessíveis ao público.

Art. 48. Os cursos normais dos institutos universitários serão realizados em períodos letivos e terão a duração fixada nos respectivos regulamentos.

Parágrafo único. Os demais cursos terão duração e funcionamento regulados em instruções do Conselho Técnico-administrativo ou do Conselho Universitário.

Art. 49. O Conselho Universitário, de acordo com o parecer das Congregações dos institutos da Universidade, poderá centralizar em um só instituto universitário o ensino de disciplinas fundamentais, cujo conhecimento habilitem à continuação dos estudos superiores de natureza técnica ou cultural.

Parágrafo único. — No caso previsto neste artigo, serão organizados programas de ensino de acordo com o critério do melhor aproveitamento da disciplina fundamental nos estudos superiores consecutivos.

Art. 50. A frequência dos alunos em qualquer dos cursos universitários, a execução de exercícios e trabalhos práticos, bem como o estágio nos serviços didáticos serão previstos em dispositivos regulamentares para cada um dos institutos da Universidade.

Art. 51. Além dos cursos destinados a transmitir o ensino de conhecimentos já adquiridos, os institutos universitários deverão organizar e facilitar os meios para a realização de pesquisas originais, que aproveitem aptidões e inclinações, não só do corpo docente e discente, como de quaisquer outros pesquisadores estranhos à própria Universidade.

§ 1.º A amplitude das pesquisas a serem realizadas em qualquer dos institutos universitários, assim como os recursos de ordem material que se fizerem necessários à execução das mesmas, dependerão de apreço e decisão do Conselho Técnico-administrativo de cada instituto.

§ 2.º Salvaguardado o sigilo necessário, os profissionais estranhos à Universidade deverão submeter ao Conselho Técnico-administrativo o plano e a finalidade das pesquisas que pretenderem realizar, afim de que as mesmas sejam autorizadas.

Art. 52. Cada um dos institutos universitários, além dos programas das cadeiras isoladas ou reunidas em conjunto por ano dos cursos seriados, deverá publicar, dentro do primeiro mês do ano letivo, um prospecto da qual constarão os preceitos gerais universitários atinentes aos estudantes e todas as informações que os possam orientar nos estudos, tais como a lista das autoridades universitárias, do corpo docente e do pessoal administrativo e o horário das aulas com indicação dos respectivos professores.

Art. 53. A Universidade, além da publicação periódica, denominada "Revista da Universidade de Minas Gerais",

fará publicar, no começo de cada ano letivo, o seu anuário que deverá conter a seguinte matéria:

- 1, estatutos da Universidade e os regulamentos dos institutos universitários;
- 2, relatório do ano anterior;
- 3, elenco nominal das autoridades universitárias, do corpo docente e do pessoal administrativo;
- 4, programa dos cursos;
- 5, relação dos estudantes de cada Faculdade ou Escola, e sua distribuição pelos respectivos cursos;
- 6, estatística de matrículas e frequências dos cursos e das aulas;
- 7, relação dos cursos superiores realizados;
- 8, relação dos diplomados no ano letivo findo e das teses de doutoramento aprovadas;
- 9, balanço financeiro geral e parcial;
- 10, indicação das publicações científicas da Universidade;
- 11, e todas as demais notícias cuja inserção o Reitor julgar conveniente.

TÍTULO VIII

Do corpo docente

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 54. O corpo docente dos institutos da Universidade poderá variar na sua constituição, de acordo com a natureza do ensino a ser realizado, mas será formado, em moldes gerais, de:

- a) professores catedráticos;
- b) auxiliares de ensino;
- c) docentes livres;
- e eventualmente;
- d) professores contratados;
- e) e outras categorias, de acordo com a natureza peculiar do ensino de cada instituto universitário.

CAPÍTULO II

DOS PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Art. 55. A seleção do professor catedrático para qualquer dos institutos da Universidade deverá ser baseada em elementos seguros de apreciação de mérito científico, da capacidade didática e dos predicados morais do profissional a ser provido no cargo.

Art. 56. O provimento no cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, conforme os dispositivos regulamentares de cada um dos institutos da Universidade.

Parágrafo único. No caso de recondução de professores, o concurso será apenas de títulos.

Art. 57. Para a inscrição ao concurso de professor catedrático o candidato terá que atender a todas as exigências instituídas no regulamento do respectivo instituto universitário, mas, em qualquer caso, deverá:

- I, apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos no regulamento de cada instituto;
- II, provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
- III, apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;
- IV, apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e se relacione com a disciplina em concurso.

Art. 58. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I, de diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- II, de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III, de atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- IV, de realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

Art. 59. O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus pre-

dicados didáticos, constará obrigatoriamente de defesa de tese e, ainda, de:

- I, prova escrita;
- II, prova prática ou experimental;
- III, prova didática.

Parágrafo único. O regulamento de cada instituto disporá sobre o processo do concurso e, atendendo à natureza de cada disciplina, determinará quais das provas, referidas neste artigo, são necessárias ao provimento no cargo de professor catedrático, não podendo as mesmas ser em número inferior a três.

Art. 60. O julgamento do concurso de títulos e de provas, de que tratam os artigos anteriores, será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação, dentre os professores catedráticos do instituto, e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico-administrativo, dentre professores catedráticos de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

§ 1.º Caberá à comissão estudar os títulos apresentados pelo candidato, acompanhar todas as provas do concurso, classificar, em parecer fundamentado, os candidatos por ordem de merecimento e indicar o que deva ser nomeado.

§ 2.º O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido à Congregação, que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta, quando o parecer estiver apenas assinado por três dos membros da comissão julgadora.

§ 3.º Em caso de recusa do parecer referido nos parágrafos anteriores, será aberto novo concurso.

§ 4.º No caso previsto no parágrafo único do art. 24 destes estatutos, caberá ao Conselho Universitário a indicação dos três membros da comissão julgadora estranhos à Congregação.

§ 5.º Em todos os atos relativos ao provimento no cargo de professor catedrático somente serão computados os votos dos professores catedráticos e dos professores substitutos, ainda existentes, no exercício das funções de catedrático.

§ 6.º Havendo impossibilidade na constituição da comissão julgadora, no caso de concurso para o docência livre, pela recusa de um ou mais dos professores catedráticos ou profissionais especializados escolhidos pelo Conselho Técnico-administrativo, a referida comissão poderá ser completada, mediante indicação do mesmo Conselho, com professores do respectivo instituto.

Art. 61. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, dentro do prazo de 10 dias, para o Conselho Universitário que, ouvida a Congregação do respectivo instituto, emitirá parecer, submetendo o caso à decisão do ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 62. Para provimento no cargo de professor catedrático, independentemente de concurso e antes da abertura deste, poderá ser indicado, pelo voto de dois terços da Congregação de qualquer instituto da Universidade, o profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de alta relevância, ou tenha publicado obra doutrinária de excepcional valor.

Parágrafo único. A indicação será proposta por um dos professores catedráticos, mas só poderá ser efetivada mediante parecer de uma comissão de cinco membros, constituída nos termos do art. 60.

Art. 63. O provimento no cargo de professor catedrático de qualquer das disciplinas lecionadas nos institutos universitários poderá ser feito, se assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático de disciplina da mesma natureza de instituto de outra ou da própria Universidade, de acordo com o processo do artigo anterior e respectivo parágrafo.

Art. 64. A primeira nomeação para provimento no cargo de professor catedrático, nos termos dos artigos anteriores, será feita, por ato do Governo do Estado, para um período de 10 anos.

Parágrafo único. Findo o período de 10 anos, se o professor se candidatar novamente ao cargo, proceder-se-á a um concurso de títulos, na forma dos arts. 58 e 60, ao qual só poderão concorrer professores catedráticos e docentes livres da mesma disciplina ou de disciplinas afins, com cinco anos pelo menos de exercício no magistério.

Art. 65. O professor catedrático, depois de reconduzido, gozará das garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, de que só poderá ser privado por abandono do cargo por mais de seis meses, sentença judiciária, ou de acordo com o disposto no art. 74 destes estatutos.

Art. 66. Os atuais professores catedráticos dos institutos da Universidade, que gosam dos direitos de vitaliciedade no cargo, estão isentos da disposição constante do parágrafo único do art. 64.

Art. 67. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedráticos, tanto daqueles que exercerem atividade parcial quanto dos que devotarem ao ensino tempo integral, serão fixados em tabelas para cada um dos institutos da Universidade, de acordo com a natureza do ensino neles ministrado e a extensão do trabalho exigido e com os recursos orçamentários concedidos a cada um deles.

Parágrafo único. Será facultado a cada instituto destinar parte da sua renda patrimonial ao pagamento de gratificações extraordinárias aos respectivos professores.

Art. 68. O professor catedrático é responsável pela eficiência do ensino da sua disciplina, cabendo-lhe ainda promover e estimular pesquisas que concorram para o progresso das ciências e para o desenvolvimento cultural do país.

Art. 69. Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação de qualquer instituto da Universidade, mediante proposta do respectivo Conselho Técnico-administrativo, poderá ser concedida ao professor catedrático, até um ano no máximo, dispensa temporária das obrigações do magistério, afim de que se devota a pesquisas em assuntos de sua especialidade.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Técnico-administrativo do respectivo instituto verificar a produtividade dos trabalhos científicos empreendidos pelo professor, podendo prorrogar o prazo concedido ou suspender a concessão.

Art. 70. O professor catedrático, além do desempenho de suas funções normais no ensino, deverá destinar, semanalmente, uma hora de sua atividade para atender, na sede de serviço da Universidade, sob sua direção ou no instituto a que pertencer, a consultas dos estudantes, para o fim de orientá-los, individualmente, na realização de trabalhos escolares ou de pesquisas originais.

Art. 71. A substituição do professor catedrático obedecerá a dispositivos dos regulamentos de cada um dos institutos da Universidade, devendo caber em primeiro lugar aos docentes livres da cadeira, obedecida a rotatividade entre eles; em falta destes, a professores contratados e, ainda, a professores catedráticos de outras disciplinas do mesmo instituto, de acordo com a decisão do Conselho Técnico-administrativo.

Parágrafo único. Nos institutos universitários de ensino da medicina, odontologia e farmácia as substituições não excedentes a um período letivo caberão obrigatoriamente, nas cadeiras de clínica, aos chefes de clínica e, nas demais, aos chefes de laboratório.

Art. 72. O professor catedrático, depois de 25 anos de exercício efetivo, poderá requerer jubilação com todas as vantagens em cujo gozo estiver e será aposentado depois de 30 anos de magistério ou quando atingir a idade de 65 anos.

§ 1.º A aposentadoria, neste último caso, será conferida com redução proporcional de vantagens, si o professor não tiver 25 anos de exercício efetivo na Universidade, computado o tempo em que serviu nos institutos, a que se refere o artigo 2.º destes estatutos.

§ 2.º No caso de aposentadoria por implemento de idade ou por haver completado 30 anos de magistério, a Congregação, atendendo ao mérito excepcional do professor, por dois terços de votos e justificando as vantagens da medida, poderá propor ao Governo do Estado, por intermédio do Conselho Universitário, prorrogar por mais cinco anos o exercício na cátedra.

§ 3.º As disposições da última parte deste artigo não são aplicáveis aos atuais professores em exercício.

Art. 73. Aos professores catedráticos jubilados ou aposentados, cujos serviços no magistério forem considerados de excepcional relevância, será conferido pelo Conselho Universitário o título de "Professor emérito", cabendo-lhe o direito de realizar cursos livres, comparecer às reuniões da Congregação, sem direito de voto ativo ou passivo, e fazer parte de comissões universitárias.

Art. 74. O professor de qualquer dos institutos da Universidade, nomeado nos termos do art. 64, poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos professores catedráticos e sanção do Conselho Universitário, nos casos de incompetência científica, incapacidade didática, desidiosa inveterada no desempenho das suas funções, ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária.

§ 1.º A destituição de que trata este artigo só poderá ser efetivada mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de professores, eleita pela Congregação do respectivo instituto.

§ 2.º Si o professor, que incidir nas faltas mencionadas neste artigo, já estiver no gozo de vitaliciedade e inamovibili-

dade, será aposentado compulsoriamente, após o pronunciamento do Poder Judiciário, que será provocado por iniciativa da Congregação e sanção do Conselho Universitário, pelo voto de dois terços dos respectivos membros.

CAPÍTULO III

DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 75. São considerados auxiliares de ensino os que cooperam com o professor catedrático na realização dos cursos normais, ou na prática de pesquisas originais, no domínio de qualquer das disciplinas cujo ensino seja ministrado nos institutos da Universidade.

Parágrafo único. O número, categoria, condições de admissão e de permanência no cargo, atribuições, subordinação e vencimentos dos auxiliares de ensino, serão instituídos nos regulamentos de cada um dos institutos universitários, de acordo com a natureza e as exigências do ensino ministrado.

Art. 76. Nos institutos de ensino profissional superior da Universidade, os auxiliares de ensino terão as seguintes categorias:

- a) chefe de clínica;
- b) chefe de laboratório;
- c) assistente;
- d) preparador.

Parágrafo único. Os regulamentos dos institutos da Universidade determinarão, em cada caso, quais os auxiliares de ensino que serão de imediata confiança dos professores catedráticos e cuja permanência no cargo deles ficará dependente.

Art. 77. O auxiliar de ensino, que cooperar com o professor catedrático na realização de cursos normais, deverá, dois anos após a sua nomeação para o cargo, submeter-se ao concurso para a docência livre, sob pena de perda automática do cargo e de não poder ser auxiliar de ensino de outra disciplina, sem que haja obtido previamente a respectiva docência livre.

§ 1.º Ficam dispensados do disposto neste artigo, para a permanência no cargo de auxiliar de ensino, os membros das instituições nos termos do art. 45, que desempenharem atividades técnicas de acordo com as respectivas especialidades.

§ 2.º Estarão igualmente isentos do concurso, de que trata este artigo, os auxiliares de ensino que, em virtude de leis anteriores, gosam de vitaliciedade no cargo.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES CONTRATADOS

Art. 78. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regência, por tempo não excedente a cinco anos, do ensino de qualquer disciplina dos institutos da Universidade, da cooperação com o professor catedrático no ensino normal da cadeira, da realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização, ou ainda da execução e direção de pesquisas científicas.

§ 1.º O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitário pelo Conselho Técnico-administrativo do instituto, com a justificação ampla das vantagens didáticas ou culturais que indiquem a providência.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

§ 3.º Si aberto o concurso, a ele não concorrer o professor contratado, ficará, de pleno direito, rescindido o contrato.

§ 4.º Não poderão ser contratados, nos termos deste artigo, os candidatos inscritos em concurso que não obtiverem indicação da comissão julgadora ou cuja indicação for recusada pela Congregação.

CAPÍTULO V

DOS DOCENTES LIVRES

Art. 79. A docência livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos cursos normais, a capacidade didática dos institutos da Universidade e a concorrer, pelo tirocínio do magistério, para a formação do corpo de professores.

Art. 80. O ensino ministrado pelo docente livre, em cursos equiparados, obedecerá às linhas fundamentais dos cursos normais, e deverá ser realizado de acordo com programa previamente aprovado pelo Conselho Técnico-administrativo do respectivo instituto da Universidade.

§ 1.º Os cursos equiparados, a que se refere este artigo, poderão ser realizados no próprio instituto ou fora dele.

2.º Autorização ao docente livre, para a realização de equiparados fora do instituto, só será concedida pelo Técnico-administrativo, quando verificar que o docente possui os elementos necessários à eficiência do ensino.

rt. 81. A docência livre será obrigatória em todos os cursos da Universidade.

rt. 82. O título de docente livre será conferido, de acordo com as normas fixadas pelos regulamentos de cada um dos institutos universitários, mas exigirá do candidato a demonstração, por um concurso de títulos e provas, de capacidade técnica e científica e de predomínio didáticos.

Parágrafo único. Os processos de realização, provas e julgamentos dos concursos serão os dos arts. 57, 58, 59 e 60 destes estatutos.

rt. 83. Ao docente livre será assegurado o direito de:

- a) realizar cursos equiparados;
- b) substituir o professor catedrático nos seus impedimentos prolongados;
- c) colaborar com o professor catedrático na realização dos cursos normais;
- d) reger o ensino de turmas;

e) organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de atualização relativos à disciplina de que é docente livre.

Parágrafo único. Os direitos referidos nos itens anteriores serão discriminados e condicionados nos regulamentos de cada um dos institutos da Universidade.

rt. 84. A Congregação de cada um dos institutos da Universidade, de cinco em cinco anos, fará a revisão dos quadros docentes livres, afim de excluir aqueles que não houverem exercido atividade eficiente no ensino, ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinário, de criação pessoal ou de pesquisas que os recomende à permanência nas funções de docente.

rt. 85. As atribuições e os direitos não referidos nestes estatutos, concernentes aos docentes livres, serão discriminados nos regulamentos dos institutos da Universidade.

rt. 86. As prerrogativas da docência livre, no que respeita à realização de cursos, poderão ser conferidas, pelo Técnico-administrativo dos institutos universitários, aos professores catedráticos de outras universidades ou de institutos isolados de ensino superior, que as requererem, e quando apresentarem garantias pessoais de bem desempenhar as funções de magistério.

Parágrafo único. As prerrogativas da docência livre, em casos excepcionais, poderão ser conferidas transitoriamente a profissionais especializados das instituições técnicas ou científicas a que se refere o art. 45 destes estatutos.

rt. 87. As causas que determinam a destituição dos professores catedráticos justificam idêntica penalidade em relação aos docentes livres.

TÍTULO IX

Da admissão aos cursos universitários

rt. 88. A admissão inicial aos cursos universitários será a condições gerais abaixo instituídas, além de outras que constituirão dispositivos regulamentares de cada um dos institutos da Universidade:

I, certificado do curso secundário fundamental de cinco anos ou deste ou de um curso ginasial superior, com a adaptação didática, neste último, aos cursos consecutivos;

II, idade mínima, conforme o certificado do curso secundário exigido, de 15 ou 17 anos;

III, prova de identidade;

IV, prova de sanidade;

V, prova de idoneidade moral;

VI, prévio pagamento das taxas exigidas.

Parágrafo único. Ao aluno matriculado em qualquer dos cursos da Universidade serão fornecidos um cartão de matrícula, devidamente autenticado, que provará a sua identidade e um caderneta individual na qual será registrado o *curriculum vitae* de estudante, tudo de acordo com dispositivos de cada instituto universitário.

rt. 89. Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso seriado, sendo, porém, permitida aos estudantes matriculados em qualquer curso seriado a frequência em cursos avulsos, de aperfeiçoamento ou de especialização.

TÍTULO X

Da habilitação e promoção nos cursos universitários

rt. 90. A verificação da habilitação nos cursos universitários, seja para a expedição de certificados e diplomas, seja

para a promoção aos períodos letivos seguintes, será feita pelas provas de exame abaixo enumeradas e cujos processos de realização serão discriminados nos regulamentos dos institutos da Universidade:

a) provas parciais;

b) provas finais;

c) médias de trabalhos práticos ou de quaisquer outros exercícios escolares.

Art. 91. As provas de exame referidas no artigo anterior serão julgadas por comissões examinadoras, das quais farão parte, obrigatoriamente, os professores e docentes livres que houverem realizado os respectivos cursos.

Art. 92. As taxas de exame serão fixadas em tabelas anexas aos regulamentos dos institutos da Universidade.

Art. 93. Os regulamentos de cada um dos institutos universitários fixarão a época em que deverão ser prestadas as provas exigidas para expedição de diplomas ou para a promoção dos estudantes.

TÍTULO XI

Dos diplomas e dignidades universitárias

Art. 94. A Universidade expedirá diplomas e certificados para assinalar a habilitação em cursos seriados ou avulsos dos diversos institutos universitários, e concederá títulos honoríficos para distinguir personalidades científicas ou profissionais eminentes.

Art. 95. Os diplomas, referentes a cursos profissionais superiores, habilitam ao exercício legal da respectiva profissão.

Art. 96. Os certificados expedidos pela Universidade destinam-se a provar a habilitação em cursos avulsos, de aperfeiçoamento ou de especialização, de natureza cultural ou profissional, realizados em qualquer dos institutos universitários.

Parágrafo único. A expedição dos certificados, de que trata este artigo, e os privilégios pelos mesmos conferidos serão discriminados nos regulamentos dos institutos da Universidade.

Art. 97. Além dos diplomas e certificados referidos nos artigos e parágrafos anteriores, os institutos da Universidade, congêneres aos referidos no art. 5º, item I, do decreto federal n. 19.851, de 11 de abril de 1931, expedirão diplomas de doutor quando, após a conclusão dos cursos normais, técnicos ou científicos, e atendidas as demais exigências regulamentares dos respectivos institutos, o candidato defender uma tese de sua autoria.

§ 1.º A tese de que trata este artigo, para que seja aceita pelo respectivo instituto, deverá constituir publicação de real valor sobre assunto de natureza técnica ou puramente científica.

§ 2.º A defesa de tese será feita perante uma comissão examinadora, cujos membros deverão possuir conhecimentos especializados da matéria.

Art. 98. O título de professor *honoris causa* constitui a mais alta dignidade conferida pela Universidade.

§ 1.º O título de que trata este artigo só poderá ser conferido a personalidades científicas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas publicações, inventos ou descobertas tenham concorrido de modo apreciável para o progresso das ciências, ou tenham beneficiado a humanidade.

§ 2.º A concessão do título de professor *honoris causa* deverá ser proposta ao Conselho Universitário por qualquer uma das Congregações universitárias, após parecer de uma comissão de cinco membros do instituto que tiver a iniciativa e aprovação da proposta por dois terços de votos de todos os professores catedráticos do mesmo instituto.

§ 3.º O diploma de professor *honoris causa* será expedido em reunião solene da Assembleia Universitária, com a presença do diplomado ou de seu representante idôneo.

TÍTULO XII

Do corpo discente

Art. 99. Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regularmente matriculados em qualquer dos respectivos institutos.

Art. 100. O corpo discente dos institutos da Universidade terá os seus direitos e deveres discriminados nos respectivos regulamentos, cabendo aos seus membros, em qualquer caso, os seguintes deveres e direitos fundamentais:

a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

b) atender aos dispositivos regulamentares e regimentais, no que respeita à organização didática dos institutos universitários e, especialmente, à frequência às aulas e à execução dos trabalhos e exercícios escolares;

c) observar o regimen disciplinar instituído nos regulamentos e regimentos internos;

d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias e aos professores;

e) contribuir, na esfera da sua ação, para o prestígio crescente da Universidade;

f) apelar das decisões dos órgãos administrativos, em qualquer instituto da Universidade, para os órgãos da administração de hierarquia superior;

g) comparecer à reunião do Conselho Técnico-administrativo, que tiver de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares;

h) constituir associação de classe para a defesa de interesses gerais e para tornar agradável e educativa a vida da coletividade;

i) fazer-se representar no Conselho Universitário.

TÍTULO XIII

Do Regime disciplinar

Art. 101. Caberá à administração de cada instituto da Universidade a responsabilidade de manter, nos mesmos, a fiel observância de todos os preceitos compatíveis com a boa ordem e a dignidade da instituição.

Art. 102. O regime disciplinar, em relação aos corpos docente e discente e aos funcionários administrativos de qualquer instituto da Universidade, será discriminado no regulamento e no regimento interno respectivos, cabendo ao diretor e ao Conselho Técnico-administrativo a fiscalização do regime instituído, bem como a aplicação das penalidades correspondentes a qualquer infração cometida.

Parágrafo unico. Para as penalidades constantes de suspensão de professor, suspensão de estudante por mais de dois meses ou exclusão do mesmo de qualquer instituto da Universidade e, ainda, suspensão do pessoal administrativo, por mais de tres meses, haverá recurso da deliberação de qualquer órgão administrativo para o órgão de hierarquia imediatamente superior, resolvendo em última instância, nos primeiros casos, o Ministro da Educação e Saúde Pública e, no último, o Governo do Estado.

Art. 103. Será facultado a qualquer membro do corpo docente ou discente dos institutos da Universidade, pessoalmente ou por um representante autorizado, escolhido dentre os professores catedráticos do mesmo instituto, comparecer à reunião do Conselho Técnico-administrativo, ou do Conselho Universitário, em que haja de ser julgada, em grau de recurso, qualquer penalidade ao mesmo imposta.

Art. 104. A qualquer órgão da hierarquia superior será facultado confirmar, anular ou comutar as penalidades impostas aos membros do corpo docente ou discente, bem como aos funcionários administrativos.

Art. 105. Os conflitos entre os órgãos técnico-administrativos dos institutos da Universidade, ou entre eles e os membros do corpo docente, serão levados ao julgamento do Conselho Universitário, que decidirá do assunto, podendo aplicar penalidades de suspensão ou, no caso de autoridades administrativas, propor ao Governo do Estado a penalidade de demissão.

TÍTULO XIV

Da vida social universitária

Art. 106. A vida social universitária terá como organizações fundamentais:

- a) associações de classe, constituídas pelos corpos docente e discente dos institutos da Universidade;
- b) congressos universitários de dois em dois anos;
- c) extensão universitária;
- d) museu social.

Art. 107. Os professores da Universidade poderão organizar uma associação de classe, denominada "Sociedade dos Professores da Universidade", que terá como presidente o respectivo Reitor, e na qual serão admitidos os membros do corpo docente de qualquer instituto universitário.

§ 1.º A "Sociedade dos Professores da Universidade" destina-se:

I, a instituir e efetivar medidas de previdência e beneficência, que possam aproveitar a qualquer membro do corpo docente universitário;

II, a efetuar reuniões de caráter científico, para comunicações e discussões de trabalhos realizados nos institutos universitários;

III, a promover reuniões de caráter social.

§ 2.º A Sociedade terá as seguintes seções:

I. Seção de beneficência e de previdência;

II. Seção científica;

III. Seção social.

§ 3.º Para efetivar as providências relativas à primeira das seções acima referidas, será organizada a "Caixa do Professorado Universitário", com os recursos provenientes da contribuição dos membros da Sociedade, de donativos de qualquer procedência e de uma contribuição anual de cada um dos institutos da Universidade fixada pela respectiva Congregação.

§ 4.º As medidas de previdência e beneficência serão extensivas aos corpos discentes dos institutos da Universidade, e nelas serão incluídas bolsas de estudo, destinadas a amparar estudantes reconhecidamente pobres que se recomendem, pela sua aplicação e inteligência, ao auxílio instituído.

Art. 108. Uma vez organizada e eleita a respectiva diretoria, a "Sociedade dos Professores da Universidade" deverá elaborar os seus estatutos, nos quais serão discriminados os fins da mesma Sociedade e regulado o seu funcionamento.

Art. 109. O corpo discente de cada um dos institutos da Universidade organizará associações, destinadas a criar e desenvolver o espírito de classe, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre os membros dos corpos discentes dos institutos universitários.

§ 1.º Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao Conselho Técnico-administrativo do respectivo instituto, para que sobre elas se manifeste e decida sobre as alterações necessárias.

§ 2.º Dêstes estatutos deverá fazer parte o código de ética dos estudantes, no qual se prescrevam os compromissos que assumem de estrita probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material do instituto a que pertencem e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade.

Art. 110. Os estudantes de cada um dos institutos da Universidade, regularmente matriculados nos respectivos cursos, deverão eleger um diretório, constituído de nove membros, no mínimo, que será reconhecido pelo Conselho Técnico-administrativo como órgão legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente do respectivo instituto.

§ 1.º O Diretório, de que trata este artigo, organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a ele pertencentes, entre as quais deverá compreender as três seguintes:

I, comissão de beneficência e previdência;

II, comissão científica;

III, comissão social.

§ 2.º As atribuições do diretório de estudantes de cada instituto e, especialmente, de cada uma de suas comissões serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais, para a execução do disposto no artigo seguinte, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho técnico-administrativo.

§ 3.º Caberá especialmente ao Diretório de cada instituto da Universidade a defesa dos interesses do corpo discente e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos da direção técnica e administrativa do respectivo instituto.

Art. 111. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservará o Conselho Técnico-administrativo do respectivo instituto, ao elaborar o orçamento anual, uma subvenção que não deverá exceder a importância das taxas de admissão no 1.º ano dos cursos no ano letivo anterior.

§ 1.º A importância a que se refere este artigo, será posta à disposição do Diretório em valor igual ao com que concorram as associações ou os estudantes do respectivo instituto universitário para os mesmos fins.

§ 2º. O Diretório apresentará ao Conselho Técnico-administrativo, ao termo de cada exercício, o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como a da quota equivalente com que concorreu, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

Art. 112. Aos estudantes que não puderem satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos universitários poderá ser autorizada a matrícula, em qualquer dos institutos da Universidade, independente do pagamento das mesmas, com obrigação, porém, de indenização posterior.

§ 1º. Os estudantes beneficiados por esta providência não poderão ser em número superior a 5 % dos alunos matriculados no respectivo instituto.

§ 2º. As indenizações, de que trata este artigo, serão escrituradas e constituem um compromisso de honra a ser solvido, dentro em três anos, a contar da data da formatura do beneficiado.

§ 3º. Para esse fim será assinado, pelo estudante, um compromisso anual, que ficará arquivado com os documentos relativos à sua matrícula.

§ 4º. Caberá ao Diretório de cada instituto, antes do início do ano letivo, indicar ao respectivo Conselho Técnico-administrativo quais os alunos necessitados do auxílio instituído neste artigo, justificando cada caso.

§ 5º. Os alunos beneficiados pelo disposto neste artigo, que não obtiverem promoção ao termo do ano letivo do curso perderão direito à isenção das taxas escolares, ainda que novamente indicados pelo Diretório acadêmico.

Art. 113. Destinado a coordenar e centralizar toda a vida social dos corpos discentes dos institutos da Universidade poderá ser organizado o Diretório Central dos Estudantes, constituído por dois representantes de cada um dos diretórios dos institutos universitários.

§ 1º. Ao Diretório Central dos Estudantes caberá:

I, defender os interesses gerais da classe perante as autoridades superiores do ensino e perante os altos poderes do Estado e da República;

II, promover a aproximação e máxima solidariedade entre os corpos discentes das universidades brasileiras e dos diversos institutos de ensino superior do País;

III, realizar entendimento com os diretórios dos diversos institutos da Universidade, afim de promover a realização de solenidades acadêmicas e de reuniões sociais;

IV, organizar esportes, que aproveitem à saúde e robustez dos estudantes;

V, promover reuniões de caráter científico, nas quais se exercitem os estudantes em discussões de termos doutrinários ou de trabalhos de observação e de experiência pessoal, dando-lhes oportunidade de adquirir espírito de crítica;

VI, representar, pelo seu presidente, o corpo discente no Conselho Universitário;

§ 2º. O Diretório Central dos Estudantes, uma vez organizado e eleita a respectiva diretoria, deverá elaborar, de acordo com o Reitor da Universidade, o respectivo estatuto, que será aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 114. Para efetivar medidas de previdência e beneficência, em relação aos corpos discentes dos institutos da Universidade, inclusive para a concessão de bolsas de estudos, deverá haver entendimento entre a Sociedade dos Professores da Universidade e o Diretório Central dos Estudantes, afim de que naquelas medidas seja obedecido rigoroso critério de justiça e de oportunidade.

Parágrafo único. A seção de previdência e de beneficência da Sociedade de Professores organizará, de acordo com o Diretório Central dos Estudantes, o serviço de assistência médica hospitalar aos membros dos corpos discentes dos institutos da Universidade.

Art. 115. A extensão universitária destina-se à difusão de conhecimentos filosóficos, artísticos, literários e científicos, em benefício do aperfeiçoamento individual e coletivo.

§ 1º. De acordo com os fins acima referidos, a extensão universitária será realizada por meio de cursos intra e extra-universitários, de conferências de propaganda e, ainda, de demonstrações práticas que se façam indicadas.

§ 2º. Caberá ao Conselho Universitário, em entendimento com os respectivos Conselhos Técnicos-administrativos dos institutos da Universidade, efetivar pelos meios convenientes a extensão universitária.

Art. 116. Oportunamente será organizado pelo Conselho Universitário, com o indispensável concurso dos institutos da Universidade e de outros institutos de ensino mantidos pelo Estado, o "Museu Social", destinado a congregar elementos

de informação, de pesquisa e de propaganda, para o estudo e o ensino dos problemas econômicos, e sociais e culturais, que mais interessem ao Estado e ao País.

Parágrafo. único. O museu organizará exposições permanentes e demonstrações ilustrativas de tudo quanto interesse, direta ou indiretamente, ao desenvolvimento do Estado e a qualquer dos ramos da atividade nacional.

TÍTULO XV

Da secretaria da Universidade

Art. 117. Os serviços da Reitoria da Universidade serão executados por um secretário geral, um bibliotecário, um porteiro e pelos auxiliares necessários que, mediante proposta do Reitor, forem criados pelo Conselho Universitário observadas as disposições da legislação estadual.

§ 1º. O secretário geral, que deverá possuir diploma conferido por qualquer instituto de ensino superior oficial ou oficialmente reconhecido, será de livre nomeação e demissão do Reitor.

§ 2º. O Regimento Interno da Universidade discriminará as funções e deveres dos serventuários da Reitoria.

TÍTULO XVI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 118. Cada um dos institutos da Universidade terá a sua organização técnica e administrativa definida em regulamento especial e discriminada, para efeito de execução, em regimento interno.

Parágrafo único. Os regulamentos, de que trata este artigo, serão expedidos pelo Governo do Estado e os regimentos internos, elaborados pelo Conselho Técnico-administrativo de cada instituto da Universidade, serão aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 119. Na regulamentação a que se refere o artigo anterior, além dos dispositivos da organização técnico-administrativa constante destes Estatutos, deverão ser observados os princípios e normas gerais do regime didático e escolar dos institutos congêneres federais, ressalvadas, entretanto, as prerrogativas que a legislação vigente confere aos institutos congregados em universidades estaduais.

Art. 120. A Universidade poderá organizar, oportunamente, nos moldes da instituição criada pelo decreto federal n. 21.244, de 4 de abril de 1932, o Colégio Universitário com o objetivo de ministrar o ensino de disciplinas fundamentais, necessárias à continuação dos cursos superiores, técnicos ou culturais.

Art. 121. A Universidade instituirá, quando o permitirem os seus recursos financeiros, o regime do tempo integral para os professores de qualquer dos institutos universitários.

§ 1º. O regime, de que trata este artigo, será instituído, preferencialmente, para algumas das disciplinas nas quais é fundamental a instrução individual do aluno por meio de trabalhos e exercícios práticos, ou cujos professores ofereçam garantias de eficiência científica e devotamento ao ensino.

§ 2º. O regime do tempo integral, nos termos do parágrafo anterior, será adotado mediante proposta da Congregação de qualquer dos institutos ao Conselho Universitário e decisão do Governo do Estado.

§ 3º. Para a efetivação da providência constante deste artigo e seus parágrafos anteriores, o Governo do Estado poderá fixar vencimentos compatíveis com a maior atividade do professor catedrático na prática do tempo integral.

Art. 122. Aos atuais auxiliares de ensino, que não estejam dispensados da habilitação, em concurso, para a permanência no exercício das respectivas funções, fica concedido o prazo até 15 de setembro de 1934 para satisfazerem o disposto no art. 77 destes Estatutos.

Art. 123. Ao livre docente que haja feito concurso para as cadeiras a que se refere o art. 295 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 e na vigência dele, será assegurado o direito de transferência de sua docência nos termos em que é assegurado ao catedrático, uma vez que não haja docente livre na cadeira para onde se deva transferir.

Art. 124. No atual período de reorganização da Universidade, caso venha a ser desdobrada uma cadeira, já posta em concurso, as inscrições processadas prevalecerão para qualquer das cadeiras resultantes do desdobramento, sendo lícito aos candidatos optar, no prazo que lhes for determinado, por uma ou outra.

Art. 125. Os presentes Estatutos, depois de aprovados e publicados, entrarão em vigor, na forma da legislação vigente.

**Superintendência do Ensino
Comercial**

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 15 de setembro de 1933

Portarias — Designando o fiscal geral Abel Reis, para verificar a idoneidade da Academia Comercial de Santana, em S. Paulo, afim de habilitar a Superintendência a conceder ou não a fiscalização inicial.

Concedendo a fiscalização inicial aos cursos de comércio do Colégio Santo Amaro, Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Valter Delmont. — Deferido, provada a transferência de residência.

Memorial do corpo discente da Academia Fluminense de Comércio. — Esta Superintendência não pode tomar nenhuma medida sobre o assunto, pois se trata de questão que só afeta aos direitos da Associação proprietária da Escola, a única competente para deliberar a respeito.

Diplomas — Celso Rodrigues Alves, contador pela Escola de Comércio "Antônio Rodrigues Alves"; José Esteves Júnior, guarda-livros art. 55, pela Escola de Comércio S. Luiz, de Vargem Grande; Orlando Domingos Bertero, Joaquim Mendes, Nelson Esteves, Agenor Machado de Oliveira, Vicente Antônio Sartori, guarda-livros art. 55, pela Escola de Comércio "São Luiz", de Vargem Grande. — Deferidos.

Provisionados — Jaime de Castro Barbosa, contador pela alínea V. — Registrado.

Expediente da Secretaria

Offícios ns.: 7.955, ao diretor do Colégio Cardeal Leme, Rio, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento; 7.969, ao diretor da Academia Comercial de Santana, São Paulo, acusando o pagamento da quota de fiscalização; 7.957, ao diretor da Escola Comercial da Baía, S. Salvador, comunicando que Fernando Neri de Barros prestará o exame de que trata o art. 55 do decreto n. 20.158, em seu estabelecimento; 7.958, ao Sr. Antônio Gonzalez, comunicando que o seu requerimento recebeu o seguinte despacho: "Complete o selo"; 7.959, ao fiscal geral Antônio Buleão Giudice, comunicando que o programa de matemática financeira foi aprovado; 7.960, ao fiscal Raul Pontual de Petrolina, comunicando que os programas apresentados pelo curso de comércio do Colégio Ottati, para o 1º ano do curso propedêutico, foram aprovados; 7.961, ao diretor do Colégio Ottati, comunicando que os programas apresentados para o 1º ano do curso propedêutico, foram aprovados; 7.962, ao fiscal Benedito Lino Soares, solicitando informações sobre o requerimento de José Tauffick Soubhia.

Cartas ns.: 700, ao Prefeito Municipal de Terezópolis; 701, ao fiscal Euclides de Aquino Machado, remetendo a portaria de sua designação; 702, ao fiscal Euclides de Aquino Machado, remetendo material para expediente.

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 16 de setembro de 1933

Remeteram-se:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Guerra, o requerimento do diretor da Escola de Enfermeiros e Padoleiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e o relatório do curso prático que ali se realiza, e que, por sua organização e eficiência, merece os favores concedidos pelo art. 33 do decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932. (Aviso E. 2.671-95.)

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, o parecer emitido pelo pela Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venéreas sobre a invenção de "Uma aplicação nova, para fins terapêuticos, dos complexos peraloides minerais", da autoria do Dr. Carlos Botelho Junior. (Of. E. 2.679.)

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação, o mapa do movimento do Hospital D. Pedro II, durante o mês de agosto findo e movimento hospitalar na Santa Casa da Misericórdia, durante o mês de julho próximo findo. (Of. E. 2.677 e S. 2.676.)

Restituiu-se:

Ao Sr. comandante do Corpo de Fuzileiros Navais, o clarinete que acompanhou o ofício n. 2.707, de 13 de setembro corrente por se achar executada a providência solicitada. (Of. E. 2.674.)

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. secretário do Sr. ministro da Agricultura, no sentido de que a turma de inspeção da zona em que mora o funcionário desse Ministério senhor Washington de Bonozo, á rua Dr. Jurumenha n. 276, São Gonçalo, no Estado do Rio, possa trabalhar sem constrangimento, à vista do conteúdo da carta que se envia. (Of. E. 2.672.)

Agradeceram-se:

Ao Sr. diretor da Fundação Rockefeller, a remessa do Relatório Estatístico Mensal dos Serviços de Febre Amarela no Brasil, durante o mês de junho de 1933. (Of. E. 2.675.)

Ao Sr. secretário da Venerável e Arquiepiscopal Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo a remessa do mapa de estatística de morbilidade do Hospital dessa Venerável Ordem, relativo ao mês de agosto findo. (Of. E. 278.)

INSPETORIA DE HIGIENE INFANTIL

Expediente de 14 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 448 — Jaques Benúzio. — Concedo 90 dias.

N. 449 — A. Santos Afonso. — Concedo 90 dias.

N. 450 — Manuel Martins. — Concedo 60 dias, improrrogáveis.

Dia 15

N. 451 — Carlos Lopes de Carvalho. — Concedo 90 dias.

**INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS**

Expediente de 14 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 5.176, de Antônio Duran Sarandon. — Póde funcionar, exclusivamente com botequim.

N. 5.109, de Francisco Menezes

N. 5.083, de Fonseca & Napoli.

Transfiram-se.

N. 5.177, de Artur Pereira Valente.

N. 5.230, de Maria do Carmo Maranhão.

N. 5.240, de Henrique de Souza Melo.

N. 5.215, de S. Mendes & Comp.

N. 5.232, de Alves & Lopes.

N. 5.217, de Lino Pereira.

Certifiquem-se.

Expediente de 15 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 5.256, de Nestor Alves Martins. — Deferido.

N. 5.259, da Companhia Santa Matilde. — Deferido.

N. 5.192, de Carvalho Rocha & Comp.

— Deferido.

N. 5.169, de Julius Zala. — Atendido, a título precário.

N. 5.117, de Ramiro Ferreira de Figueirêdo; n. 5.213, de Manoel de Oliveira; 5.162, de Vitorino Silva; n. 5.134, de Paulino Gonçalves de Souza; n. 5.201, de F. Nogueira Junior; n. 5.202, de F. Nogueira Junior; n. 5.137, de Luiz Teixeira. — Podem funcionar.

N. 5.191, de Alexandre & Comp.; número 5.124, de Isaac Vinocur. — Podem adicionar.

N. 5.019, de João Pinto & Comp. — Póde funcionar a título precário, desde que não engarrafe para distribuição a domicílio.

N. 5.159, de Clemente de Almeida. — Póde funcionar com botequim, exclusivamente.

N. 5.226, de Arí Ferreira. — Póde funcionar a título precário.

N. 5.058, de Monteiro & Teixeira. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 5.151, de Monteiro & Teixeira. — Póde funcionar a título precário, ressalvando as exigências.

N. 5.050, de M. Ribeiro & Comp. — Declare a natureza do negócio, de acordo com as instalações existentes.

N. 4.983, de Alle Abond. — Complete as instalações.

N. 5.175, de Henrique Castro Nogueira. — Faça as instalações e comunique.

N. 5.200, de Manoel José Alves. — Cumpra as exigências sanitárias.

N. 5.158, de Alvaro Soares; n. 5.034, de Abel de Rezende Costa; n. 5.253, de Irineu Ferreira; n. 5.252, de Gaspar Imbroise; n. 5.254, de Vitorino Silva. — Certifiquem-se.

N. 5.209, de Luis Ferreira dos Reis; n. 5.004, de Manoel Alexandre; n. 5.178, de J. Paiva Ramos & Comp.; n. 5.161, de Miguel Francisco Diniz. — Deferidos.

N. 5.165, de Francisco Unfone. — Téem 15 dias para cumprir as exigências sanitárias.

N. 5.020, de Pepe & Santoro. — Deferido, nos termos da informação.

N. 5.032, de José Lopes dos Santos. — Atendido nos termos da informação.

N. 5.163, de Cataldo Falbo Santo. — Téem 30 dias.

N. 3.372, de Armindo Seco. — Arquivar-se.

N. 4.706, de M. Alves & Comp.; número 5.028, de Cardoso & Muchagata Limitada; n. 4.937, de Ribeiro Lopes & Companhia. — Arquivar-se.

Dia 16

Requerimentos despachados:

N. 5.228, de Jaime Corrêa. — Pode funcionar sem varejo de bebidas; número 5.233, de Ari Ferreira; n. 5.236, de Luiz Teixeira; n. 5.264, de Paulino Gonçalves; n. 5.272, de Julius Zala. — Certifiquem-se; n. 5.291, de João Pinto & Comp.; n. 5.274, de Monteiro & Teixeira; n. 5.279, de Ramiro Ferreira de Figueiredo; n. 5.278, de Monteiro & Teixeira. — Certifiquem-se

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Portaria de 16 do corrente:

Foi removido da Legação em Berlim para a Legação em Lima o 2º secretário de Legação, Joaquim de Souza Leão.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1933 — Circular n. 106 — De acordo com o resolvido no processo n. 50.937, deste ano, e em aditamento à circular n. 19, de 30 de junho último, declaro aos senhores delegados fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e devidos fins, que, sem ordem expressa deste ministério, não é permitido, em hipótese alguma, aos agentes fiscais do imposto de consumo do Interior ter exercício nas capitais dos mesmos estados. — Osvaldo A'anha.

— Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1933 — Circular n. 107 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo n. 48.208, de 1933, recomendo aos senhores delegados fiscais nos Estados que providenciem junto às repartições arrecadadoras sob sua jurisdição afim de que as certidões de dívida pelas mesmas extraídas observem rigorosamente o modelo legal em vigor.

Outrossim, recomendo aos Srs. consultores jurídicos junto às mesmas delegacias que examinem, antes de mandar inscrever-las, todas as certidões de dívida que receberem, devolvendo ao delegado fiscal, para serem completadas ou substituídas, as que contiverem omissões, emendas, retrabalho e outros vícios; cumprindo, ainda, aos mesmos Srs. consultores fiscalizar a inscrição dessas dívidas e a extração das novas certidões, de modo a impedir a remessa a juízo de certidões viciadas ou incompletas, que possam dar motivo a decisões contra a Fazenda Nacional. — Osvaldo A'anha.

— Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1933 — Circular n. 108 — Declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que os tonéis de ferro destinados a transportes não incidem no imposto de consumo, porque não sendo exigido dos mesmos esse imposto na vigência da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, o decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, apenas incluiu na tributação — como artefatos de ferro — os mesmos artigos já anteriormente tributados quando fossem pintados, niquelados, envernizados, bronzeados e cromados. — Osvaldo A'anha.

— Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De 60 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Norte, Joaquim Perdigão Nogueira.

De quatro meses, ao primeiro escrivão da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, Heráclano Rêgo da Oliveira.

De cinco meses, ao primeiro escrivão da Alfândega de Santos, Estado de S. Paulo, Alvaro de Barros Fontes.

— Por portaria de 15 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao agente fiscal do imposto de consumo, na Capital do Estado do Ceará, João Tômaz da Costa.

— Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De 120 dias, ao terceiro escrivão da Alfândega de Manaus, Estado do Amazonas, Emiliano da Silva Rebêlo.

De 60 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Ernani Coelho Vieira da Costa.

— No decreto de 8 do corrente, removendo o 1º escrivão da Recebedoria do Distrito Federal, Adjalme Aguiar Alves Pereira, para idêntico lugar no Tesouro Nacional, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Adjalme de Aguiar Alves Pereira e não Adjalme Aguiar

Alves Pereira, o funcionário a quem se refere o presente decreto".

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933. — A'anha.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 3.475, de 1932 — José Herbes e outros, contadores diplomados, residentes em Porto Alegre, pedindo que as nomeações para os cargos de praticantes de 2ª classe, em comissão, da Contadoria Central da República, recaiam inicial e preferentemente nos contadores diplomados na forma do decreto número 20.158, de 30 de junho de 1931, independentemente da prova de habilitação a que se refere o decreto número 20.384, de 9 de setembro do mesmo ano. — De acordo com o parecer. Indeferido.

— Pelo Sr. diretor geral:

N. 58.761, de 1933 — José Rodrigues Filho, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, solicitando licença. — A' vista do que consta do processo e de acordo com o parecer. Indeferido.

N. 51.492/33 — Flávio Cláudio de Mesquita, nomeado agente angariador da "Sociedade de Sorteios do Brasil", com sede em São Paulo, solicitando registro de carta de nomeação. — Satisfaca o requerente o selo do documento de fôlhas 5.

Contadoria Central da República

Expediente de 16 de setembro de 1933

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Offícios:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Manaus:

N. 3.153 — Sobre remessa de impressos para a escrituração dessa delegação.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3.154 — Respondendo ofício número 548 sobre divergências entre a escrituração dessa sub-contadoria seccional e da Caixa Econômica dessa Capital.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.155 — Transmitindo por cópia o ofício n. 2.637 da Secretaria do Tribunal de Contas, acompanhado do processo n. 56.427-33.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Alfândega de Porto Alegre:

N. 3.156 — Respondendo ofício número 103, sobre fornecimento de máquina de escrever e somar.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3.157 — Respondendo o ofício número 227, sobre débitos existentes nessa delegação, em "Diversos Responsáveis".

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 3.158 — Remetendo cópia do ofício da Sub-Contadoria Seccional junto a essa delegacia fiscal, sobre responsabilidades.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 3.159 — Sobre a escrituração dos suprimimentos feitos ou recebidos por intermédio da Agência do Banco do Brasil, ressa Capital.

No Ministério da Marinha:

N. 3.160 — Declarando que a certidão do funcionário Paulo Agostino Nêiva, foi encaminhada ao Gabinete de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Sergipe:

N. 3.161 — Remetendo o resumo do ponto dessa delegação de agosto último.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 3.162 — Remetendo processo protocolado sob n. P. C. 4.755-33 e P. G. 56.524-33, relativo ao aviso n. 1.552, do Ministério da Viação.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.163 — Transmittindo por cópia o ofício n. 2.621 da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Educação e Saúde Pública pelo decreto número 23.085.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:**Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:**

N. 3.164 — Acusando o recebimento do ofício n. 556 recomenda que as demonstrações da despesa efetuada devam ser enviadas por trimestres.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 3.165 — Remetendo processo protocolado sob n. P. C. 4.823-33, relativo à representação da III Divisão.

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 3.166 — Remetendo processo protocolado sob n. P. C. 4.821-33, relativo à representação da III Divisão.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 3.167 — Sobre a escrituração da importância de 2:800\$, constante do balanço de julho, dessa delegação, à conta do decreto n. 22.509.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.168 — Transmittindo por cópia o ofício n. 2.582 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Guerra pelo decreto n. 23.115.

N. 3.169 — Transmittindo por cópia o ofício n. 2.583 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 22.988.

N. 3.170 — Transmittindo por cópia o ofício n. 2.579 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Guerra pelo decreto n. 23.093.

N. 3.171 — Transmittindo por cópia o ofício n. 2.581 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Guerra pelo decreto n. 23.100.

N. 3.172 — Transmittindo por cópia o ofício n. 2.584 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Justiça, pelo decreto n. 23.121.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:**Na Delegacia Fiscal na Bahia:**

N. 3.173 — Respondendo ofício número 134, sobre a execução da circular n. 87, de 18 de julho último, deste ministério.

Nas Delegacias Fiscais nos Estados da Bahia, Santa Catarina, Amazonas, Piauí, S. Paulo, Rio de Janeiro, Ceará, Mato Grosso:

Ns. 3.174 a 3.181 — Remetendo extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública**EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR**

Dia 18 de setembro de 1933

Offícios:**Sr. gerente do Banco Alemão Transatlântico:**

N. 995 — Solicito vossas providências no sentido de ser enviada a esta Consultoria, com a possível urgência, um extrato da conta corrente do Sr. Isaac Koiffmann, desde janeiro de 1929 a janeiro de 1932.

Outrossim, solicito-vos informeis se as operações anteriores ao período acima citado são de natureza idêntica, isto é, se se referem a promissórias descontadas ou dadas à cobrança.

Sr. gerente do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais:

N. 996 — Solicito vossas providências no sentido de ser esta Consultoria informada si Basílio Pimenta Filho, quando remeteu à cobrança os títulos constantes das listas entregues por esse banco a este Gabinete, fez alguma referência por escrito de tais títulos pertencerem ao Dr. Edmundo Francisco Vieira ou a qualquer outra pessoa e bem assim em conta corrente de quem foi creditada a liquidação dos mesmos títulos.

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 997 — Para receber audiência da secção de fiscalização bancária, incluso vos remeto o processo n. 58.274, deste ano, em que é interessado Antônio Marques Batista.

Sr. gerente do Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais:

N. 998 — Solicito vossas providências no sentido de ser esta Consultoria informada si Basílio Pimenta Filho, quando remeteu à cobrança os títulos constantes das listas entregues por esse banco a este Gabinete, fez alguma referência, por escrito, de tais títulos pertencerem ao Dr. Edmundo Francisco Vieira ou a qualquer outra pessoa e, bem assim, em conta corrente de quem foi creditada a liquidação dos mesmos títulos.

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 999 — Para o fim de ser cobrado o selo da petição de fls. 2, remeto-vos o processo n. 53.339, deste ano, em que são interessados os conferentes da Casa da Moeda Antônio Fernandes e outros.

Diretoria da Receita Pública**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 18 de setembro de 1933

Processos:

N. 36.424, de 1933 — Associação Comercial do Rio de Janeiro, sobre a venda de estampilhas. — De acôrdo com o parecer, archive-se. Em 13 de setembro de 1933.

N. 49.746, de 1933 — Machado Bastos & Comp., pedindo restituição de imposto de consumo sobre simento. — Indeferido, por falta de apoio legal. Em 9 de setembro de 1933.

N. 49.910, de 1933 — Associação Comercial de Porto Alegre, sobre revisão de despachos. — Em face do parecer, archive-se. Em 11 de setembro de 1933.

N. 51.108, de 1933 — Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. Em 13 de setembro de 1933.

N. 55.535, de 1933 — Candido Mendes de Almeida, sobre taxaão das máquinas de Estenotipia. — Em face do parecer, archive-se. Em 12 de setembro de 1933.

N. 40.923, de 1933 — Alter Klein & Filho, pedindo relevação de multa. — Em face do que estabelece o art. 1º do decreto n. 26.828, de 14 de junho de 1933, archive-se. Em 12 de setembro de 1933.

N. 43.405, de 1933 — Gilbert Edward Strieklund, reclamando contra o lançamento do imposto de renda. — Não tendo o interessado proposto o alegado, indeferido. Em 13 de setembro de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**Processos:**

N. 53.719, de 1933 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., sobre redução de direitos. — Satisfaz a exigência do parecer. Em 15 de setembro de 1933.

N. 56.448, de 1933 — Alfredo Buchdid, sobre a isenção de direitos para alambiques. — Satisfaz a exigência. Em 15 de setembro de 1933.

N. 56.904, de 1933 — Finland Syd Amerika Linjen, sobre regalias de paquêtes. — Satisfaz as exigências. Em 16 de setembro de 1933.

— Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1933 — Circular n. 45. — De conformidade com o resolvido no processo n. 39.250, do ano em curso, declaro as Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que a firma Dias Melo & Comp., estabelecida à rua Washington Luiz n. 455, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, foram concedidos os favores de que cogita o decreto número 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro último. — J. Resende Silva.

Portarias

Dia 18 de setembro de 1933

N. 452 — O diretor da Receita Pública declarou ao Sr. inspetor fiscal dos impostos de consumo no Piauí, que, tendo presente o processo fichado sob n. 45.916, do vigente ano, originado pelo telegrama em que o ex-inspetor fiscal bacharel Francisco Rocha Lima, trazendo ao conhecimento desta diretoria que a firma estabelecida em Parnaíba, nesse Estado, James Frederick Clark & Comp., Ltda., consignatária da gasolina "Standard", fazendo negocio nesse mesmo Estado e no do Maranhão, desde 1915, sem possuir os livros de vendas à vista, violando, assim, o art. 22 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, afim de intimar a mesma firma a reorganizar a sua escrita e pagar o imposto sonegado, consulta si o imposto devido por aquela firma é pago nesta Capital pela Standard Oil Co. of Brasil. — transmite-lhe a cópia autêntica do ofício n. 6.165, de 18 de julho último, da Recebedoria do Distrito Federal, que soluçiona o objeto do referido telegrama.

N. 153 — O diretor da Receita Pública declarou ao inspetor fiscal do imposto de consumo em Minas Gerais Elias Ferreira Coelho, em solução ao telegrama em que consulta si as misturas carburantes aprovadas pelo Ministério da Agricultura e fabricadas pelas usinas, podem ser vendidas sem pagamento do imposto de consumo a pessoas outras que não os importadores de gasolina, que o disposto no art. 2º do decreto n. 22.981 de 28 de julho último que modificou o de n. 22.789 de 1 de junho do corrente ano, estabeleceu:

"Ficam isentos de impostos ou taxas de qualquer natureza, federais, estaduais ou municipais:

a) todo o álcool anidro produzido no país;

b) toda a aguardente e álcool destinados ao fabrico de álcool anidro;

c) todo o álcool destinado aos fabricantes de álcool motor para fabricação dos carburantes cujas fórmulas tenham sido aprovadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool ou pela extinta Estação Experimental de Combustíveis e Minérios;

d) os carburantes mencionados na alínea anterior;

e) todo o álcool destinado às companhias importadoras de gasolina para que possam satisfazer as exigências do decreto n. 19.717 de 20 de fevereiro de 1921 e bem assim o que for destinado as bombas do Instituto do Açúcar e do Alcool".

— Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1933 — Portaria n. 454 — O diretor da Receita Pública, de acordo com a resolvido no processo fichado sob n. 54.946, do ano em curso, recomenda ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado da Paraíba, João Pereira Leite, que extenda a sua ação fiscal ao interior do mesmo Estado.

Ao Sr. inspetor geral de Iluminação:

N. 800 — Em solução ao officio n. 280, de 4 de agosto último, remete o processo fichado sob n. 30.741, do ano em curso, a que o aludido officio se refere.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 847 — Restituindo o processo número 56.046, deste ano, pede informar onde está situada a rua Amaral Costa, visto como no lançamento de pena d'agua não existe o 26º Distrito.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 268 — Remetendo o processo fichado sob n. 46.155, do corrente ano, em que é interessado o Dr. Enigdio Augusto de Sá Ribeiro, afim de que se manifeste a respeito.

N. 269 — Afim de que se pronuncie a respeito, remete o processo fichado sob n. 51.999, do corrente ano, em que é interessado Maurílio Ernesto Correia.

N. 270 — Afim de que se pronuncie a respeito, transmite o processo fichado sob n. 29.596, de 1931, em que é interessado o Credit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud.

N. 271 — Para audiência, remete o processo fichado sob n. 44.609, do corrente ano, em que é interessado Arnizaul Vergara Maciel.

N. 272 — Solicitando audiência, remete o processo fichado sob n. 32.455, deste ano, em que é interessada Dona Francisca Aureliana Correia.

N. 273 — Afim de serem prestados esclarecimentos necessários, transmite o processo fichado sob n. 49.734 do corrente ano, em que é interessado Leopoldo Mercer.

N. 274 — Afim de que se pronuncie a respeito, transmite o processo fichado sob n. 40.658, do corrente ano, em que é interessado Armando Pinto dos Santos.

N. 275 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 41.845, deste ano, em que é interessada Iolanda Anselmi.

N. 276 — Devidamente informado, restitue o processo fichado sob n. 47.853, deste ano, em que é interessada a Companhia Força e Luz do Paraná.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 67 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 42.853, do ano em curso, em que The Ceará Tramway Light and Power Company, Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriptorário A. Siqueira, preferiu, em data de 6 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, nos precisos termos do parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, opino pela concessão do favor da redução definitiva de direitos de importação, recomendando-se, na ordem respectiva, a cobrança do selo do certificado técnico e dos direitos integrais do material do item 3º, fita isolante, que tem similar na indústria nacional, de acordo com a circular n. 36, de 5 de junho de 1930."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Vitória:

N. 22 — Afim de que essa alfândega preste esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 56.593, do corrente ano, em que é interessado o secretário das Finanças do Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 70 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 38.902, do ano vigente, em que é interessada a Companhia Estrada de Ferro de Minas de São Jerônimo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis:

N. 16 — Recomendando providências no sentido de que tenha urgente solução a ordem telegráfica n. 570, de 23 de agosto do ano passado, já reiterada pela de n. 506, de 22 de junho último, afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 42.893, de 1932, originado pelo telegrama n. 258, de José Moraes Velinho.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 101 — Solicitando providências no sentido de ser restituído a esta Diretoria o processo fichado sob n. 53.618, do vigente ano, para aí encaminhado com a ordem n. 93 de 26 de agosto último, afim de que seja solucionado o de número 40.008, deste mesmo ano, relativo ao officio n. 540 de 28 de junho pro-

ximo passado do presidente da Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor.

N. 102 — Atendendo à solicitação contida no telegrama n. 94, de 30 de março último, fichado sob n. 18.664, do vigente ano, transmite a relação dos negociantes e industriais, bem como dos funcionarios dessa repartição, indicados para fazerem parte das comissões arbitrais dessa Alfândega, no ano em curso, a qual não se fizera acompanhar da ordem desta Diretoria n. 68, de 10 de maio deste ano, a Delegacia Fiscal nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 798 — Restituindo, afim de ser satisfeita a exigência do parecer, o incluso processo fichado sob n. 57.445 deste ano, em que é interessada a São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited.

N. 799 — Restituindo, afim de ser satisfeita a exigência do parecer de fls., o processo fichado sob n. 44.299, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira.

N. 800 — Para o fim indicado no despacho, restitui o processo fichado sob n. 58.481, do ano proximo findo, em que é interessada a Empresa Orion de Barretos.

N. 801 — Afim de ser satisfeita a exigência do parecer, restitui o processo fichado sob n. 44.301, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira.

N. 802 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 869, de 25 de julho último, fichado sob número 47.484, do vigente ano, em que a San Paulo Gas Company Limited pede redução definitiva de direitos de importação para o material de que trata a inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriptorário Newton Vieira, já desembaraçada nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 19.585, de março transato, — por despacho proferido em 8 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos: De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação".

N. 803 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 861, de 25 de julho último, fichado sob número 47.476, do vigente ano, em que a San Paulo Gas Company Limited pede redução definitiva de direitos de importação para o material de que trata a inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriptorário Newton Vieira, já desembaraçada nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota número 6.722, deste mesmo ano, por despacho proferido em 8 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

N. 804 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 790, de 15 de julho transato, fichado sob n. 45.010, do vigente ano, em que a Companhia Telefonica Brasileira pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriptorário

Monteiro Mendes, já desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pelas notas ns. 39.079 e 39.080, de dezembro do ano passado, por despacho proferido em 8 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com o artigo 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927.

N. 805 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 46.095, do ano em curso, em que The City of Santos Improvements Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário J. J. Monteiro Mendes, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o artigo 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedido o favor de redução definitiva de direitos de importação."

N. 806 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.300, do ano em curso, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Em face do parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"Opino pelo indeferimento do pedido, visto tratar-se de óleo combustível, considerado material de custeio."

N. 807 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 795, de 15 de julho último, fichado sob n. 45.015, do vigente ano, em que a San Paulo Gas Company, Limited, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, já desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 39.424, de dezembro do ano passado, por despacho proferido em 13 do corrente mês, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, nos seguintes termos: "Estando resolvido que o carvão de pedra não se inclui no vocabulário materiais, do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, conforme consta, entre outras, da ordem n. 1.341, de 10 de novembro de 1932, desta diretoria à Alfândega desta Capital, opino pelo indeferimento do pedido."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.619 — Afim de ser satisfeita a exigência de parecer restitui o processo fichado sob n. 43.926, do corrente ano, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Limited.

N. 1.620 — Para o fim indicado no parecer, restitui o processo fichado sob n. 56.302, do corrente ano, em que é interessada a Fox Film do Brasil, S. A.

N. 1.621 — Para o fim indicado no parecer restitui o processo fichado sob n. 19.276, do corrente ano, em que é interessada a firma Teixeira Rocha & Companhia.

N. 1.622 — Solicitando providências no sentido de ser informado a esta di-

retoria, si já foi respondida a Ordem n. 939, de 26 de junho último, e caso afirmativo, qual o número e data do ofício.

N. 1.623 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 47.358, deste ano, em que é interessada a firma França Gomes & Companhia.

N. 1.624 — Restituindo para o fim de se reanalisar as exigências do parecer o processo fichado sob número 49.748, do ano vigente, em que é interessada a The Brazilian Hydro Electric Company Ltd.

N. 1.625 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 53.647, do ano em curso, em que a Aliança Commercial de Anilinas Limitada pede reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso que interpôs da decisão dessa Inspeção, sobre a classificação dada à mercadoria que despachou pela nota de importação n. 25.518, de 1930, proferiu em data de 9 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A Aliança Commercial de Anilinas Limitada, pela nota n. 25.518, de 1930, submeteu a despacho a mercadoria constituída por nitrocelulose em dissolvente orgânico e colorido por matéria corante de cor preta, como tinta preparada a óleo com resina, da taxa de \$500, por quilo, do art. 173, da Tarifa. Impugnada a classificação pelo conferente de saída, foi ouvida a Comissão da Tarifa que, depois de ouvir o Laboratório de Análises, classificou dita mercadoria como verniz não especificado, da taxa de \$1000, por quilo, do art. 175, da Tarifa. Interposto o recurso para este Ministério, foi ao mesmo negado provimento por despacho de 11 de julho de 1931. Na petição de fls. solicita a Aliança Commercial de Anilinas reconsideração do despacho referido, antes de decorrido o prazo de um ano. Ouvido o Laboratório de Análises, informa este que as tintas à base de proxilina e à base de nitrocelulose são uma e a mesma coisa. O decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, alterado pelo de n. 22.487, de 22 de fevereiro último no § 26, do art. 3º, taxando os produtos ali consignados, inclui na letra b as tintas preparadas a água, óleo e piroxilina, e na letra d os vernizes e esmaltes. Do exposto, se conclui que constituem classes diversas os vernizes e as tintas à base de piroxilina e que estas não devem ser incluídas no art. 175 e sim no dede 173, da Tarifa, como tinta preparada a óleo com resina, da taxa de \$500, por quilo. Opino, assim, pelo deferimento do pedido de reconsideração do despacho."

N. 1.626 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.550, do ano em curso, em que The Brazilian Hydro Electric Company Limited pede redução definitiva de direitos, para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º, da Lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pôde ser concedido o favor de redução definitiva de direitos de importação."

N. 1.627 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 2.032, de 22 de junho do ano passado, fichado sob n. 33.597, de 1932, em que The Leopoldina Railway Company, Limited, pede prorrogação do prazo de 60 dias a que se referem as ordens desta diretoria a essa alfândega, ns. 256-8, de 8 de março do mesmo ano, 308 e 330-31, de 21 do mesmo mês, respectivamente, por despacho proferido em 13 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de vez que o processo referente ao pedido de isenção definitiva de direitos de importação já se acha em curso no Tesouro.

N. 1.628 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 53.934, do ano em curso, em que a Sociedade Anônima Gás de Niterói pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, proferiu, em 8 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Em face do parecer, indeferido."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Tendo sido o pedido de redução de direitos formulado após o pagamento do despacho da mercadoria, opino pelo indeferimento do pedido, à vista da circular n. 16, de 6 de março de 1901."

N. 1.629 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 3.687, de 15 de agosto último, fichado sob n. 53.178, do vigente ano, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede reconsideração do despacho que lhe impoz a multa de 10 % dos direitos de consumo de mercadorias despachadas em trânsito pela nota n. 289, de 1930, conforme consta da ordem desta diretoria n. 1.060, de 17 de julho preterito, por despacho proferido em 13 do corrente mês resolveu manter a decisão anterior.

N. 1.630 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 do corrente mês, mandado arquivar o processo de revisão de despachos da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo às mercadorias despachadas com isenção de direitos e taxas em caráter definitivo e mediante termo de responsabilidade, restitue os documentos que se achavam anexos ao mesmo processo e pertencentes ao arquivo dessa aduana, os quais se fiseram encaminhar de vossa ofício n. 3.667, de 15 de agosto último.

N. 1.631 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 58.324, do ano em curso, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede isenção de direitos e taxas para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Almerindo Castro, mediante a assinatura do termo de responsabilidade com o prazo de 120 dias, para o preenchimento das formalidades legais,

riu, em 17 do corrente mês, e se-
despacho:
autorizado."

material referido foi trazido pelo
Harlingen, entrado no porto desta
tal no dia 17 último.

1.632 — Comunicando que o senhor
stro da Fazenda, a quem foi pre-
o processo fichado sob n. 60.802,
no em curso, em que a Irmã Fur-
econômica da Companhia das Faltas
aridade de S. Vicente de Paula pede
ção de direitos e taxas para sete (7)
mes contendo fazendas de linho para
das irmãs, com a marca N.M.,
100 a 106, pesando 868 quilos (Im-
preferiu, em data de 16 do corrente
o seguinte despacho:
autorizado."

material referido foi trazido pelo
Alcântara, entrado no porto desta
tal, em 10 do corrente mês.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro
onal no Rio Grande do Sul:

221 — Comunicando que, tendo pre-
e o processo restituído com o ofício
332, de 10 de julho último, fichado
n. 44.135, do vigente ano, em que
cio da Nova Cruz pede a restituição
quantia de 134\$400, correspondente
imposto de consumo sobre bebidas
a maior, em 1931, proferiu, em
do corrente mês, o seguinte des-
o:

adicional sobre bebidas é um im-
o indireto que os fabricantes pagam
isco, incorporam ao preço do pro-
e, dessa forma, vão rebaixá-lo da-
es a quem venderam o mesmo pro-
No caso em apreço, o requerente,
do vendeu a sua mercadoria, incor-
n ao preço da mesma a importância
adicional que havia pago ao fisco, fo-
zando-se, assim, do imposto cuja re-
ção requer agora. Quem pagou em
nitivo, o imposto foi o consumidor e
le, portanto, compeli-la a restituição,
assistindo ao requerente, em face do
esto, direito ao que pede, deixa de
rizar a restituição."

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro
onal no Rio de Janeiro:

146 — Atendendo à solicitação con-
no ofício n. 607, de 6 do corrente
fichado sob n. 58.381, do vigente
transmite a cópia da tabela de lo-
das fianças dos exatores federais
Estado, referente ao triênio de
1922, que deixou de acompanhar a
n desta diretoria, n. 124, de 22 do
passado.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro
onal no Estado do Rio de Janeiro:

157 — Comunicando que o Sr.
stro da Fazenda, a quem foi pre-
o processo fichado sob o núme-
9.250, do ano em curso, em que
ma Dias, Melo & Comp., estabele-
á rua Washington Luis n. 155,
Petrópolis, nesse Estado, pede a
ssão dos favores constantes do de-
n. 21.389, de 11 de maio de
regulamentado pelo de n. 22.480,
de fevereiro último, deferiu, por
le 3 do corrente mês, a aludida
tação, devendo a referida firma
rir as exigências constantes do úl-
dos citados decretos.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro
nal no Estado de São Paulo:

337 — Para que sejam prestados
ecimentos, transmite o processo
lo sob o n. 39.067, deste ano,
ado pelo telegrama do inspetor

fiscal da primeira zona desse Estado
Insio Moreira Alves.

N. 338 — Solicitando providências
no sentido de ser devolvido o processo
n. 20.209, de 1929, para aí enviado com
a ordem n. 57, de 3 de fevereiro de
ano próximo findo, pedindo pela ordem
n. 130, de 15 de março deste ano, e já
reiterada pela de n. 214, de 11 de ju-
lho último, afin de que possa ter an-
damento o fichado no Tesouro Nacional
sob o n. 61.457, de 1931, relativo aos
trabalhos efetuados no primeiro seme-
le de 1928, pelo ex-inspetor fiscal
desse Estado, Antônio Salamini de Oli-
veira.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Na-
cional no Estado do Paraná:

N. 100 — Para o fim indicado na
informação, devolve o processo fichado
sob o n. 48.221, do corrente ano, em
que é interessado Júlio Garmaier.

N. 101 — Restituindo o processo fi-
chado sob o n. 55.513, do corrente ano,
em que é interessado o governo desse
Estado, para o fim indicado no pare-
cer.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro
Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 65 — De acordo com a informa-
ção, restitui o processo fichado sob o
n. 51.943, deste ano, concernente ao
relatório do Sr. Ari de Alencastro Gui-
marães, ex-inspetor fiscal do imposto de
consumo nesse Estado.

N. 66 — Comunicando que o Sr. mi-
nistro da Fazenda, a quem foi presente
o processo fichado sob n. 42.181, do ano
em curso, em que a Companhia Tracção,
Luz e Força de Florianópolis pede re-
dução definitiva de direitos para o ma-
terial constante da 1ª via da relação
junta, devidamente autenticada pelo es-
criturário Oter de Mendonça, proferiu,
em 4 do corrente mês, o seguinte despa-
cho:

"Deferido, de acordo com o parecer
de 30 de setembro do ano passado".

O parecer emitido por esta Dire-
toria, com o qual concordou o Sr. minis-
tro, foi o seguinte:

"Opino pela concessão do favor de
redução definitiva de direitos, com fun-
damento no artigo 3º da lei n. 5.353, de
30 de novembro de 1927, cobrando-se os
direitos integrais do excesso registrado
na informação".

A informação a que se refere o pare-
cer desta Diretoria, foi a prestada pelo
escriturário Oter de Mendonça, nos se-
guintes termos:

"Refere-se o presente processo ao pe-
dido de redução de direitos para:

1º, uma caixa pesando bruto 281 qui-
los, contendo chaves desligadoras de alta
tensão elétrica combinadas com fuzi-
veis, etc.;

2º, uma barreira pesando bruto 177
quilos, contendo suportes de aço galva-
nizado para isoladores;

3º, duas caixas pesando bruto 195 qui-
los, contendo suportes de aço galvaniza-
do para isoladores.

No item "M" alude, também, a lâmi-
nas fusíveis de chumbo, com o peso bru-
to de 3 kgs. e 175 gramas.

Na relação que acompanhou a ordem
provisória n. 14, de 28 de julho de 1930
(processo junto n. 32.241/30), consta,
entre outros, os seguintes materiais: —
Item 5 — Chaves desligadoras de alta
tensão combinadas com fusíveis para
circuitos elétricos, pesando 250 quilos;
item 6 — Lâminas fusíveis de chumbo,
pesando 7 quilos; item 21 — Suportes de

aço galvanizado para isoladores, pesan-
do 450 quilos.

Dos 281 quilos de desligadores, de-
sembaragados mediante termo, deve-se
subtrair 250, incluídos na ordem provi-
sória e mais 3 kgs. 175 gramas referen-
tes as lâminas, restando, assim, o peso
a maior de 27 kgs. 825 gramas, para o
qual não leva a requerente redução.
Dessa última quantidade convém se co-
brar os direitos integrais.

Todos os documentos estão na devida
ordem: a relação, em duas vias, de ma-
terial importado, fls. 2 e 3, e o certifi-
cado profissional, fls. 8, satisfazem as
exigências do artigo 6º do decreto nú-
mero 8.592, de 8 de março de 1914;

A cópia do termo assinado, fls. 20, em
confronto com a petição de fls. 21, prova
que o pedido de redução definitiva foi
feito dentro do prazo legal;

A requisição do Governo do Estado de
Santa Catarina, exigida na última parte
do parágrafo 2º do artigo 3º da lei nú-
mero 5.353, de 30 de novembro de 1927,
acha-se as fls. 24.

Juntos, também, se encontram a fatu-
ra consular, fls. 10, idem comercial,
fls. 11 a 14; conhecimento de carga,
fls. 15; notas de importação, fls. 16 e
17.

Anexei ao presente processado os se-
guintes: N. 32.241/30, 32.562/30,
15.644/31 e 34.601/30. O último nú-
mero citado não tem referência com o
presente pedido. Fiz sua juntada por-
que a cópia do termo alude a ordem
n. 15, de 28 de julho de 1930.

Assim, com a restrição proposta, penso
que se poderia conceder a redução de-
finitiva de direitos pleiteados pela Com-
panhia Tracção, Luz e Força de Floma-
nópolis, de acordo com o artigo 3º da
lei n. 5.353, já citada".

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas
Gerais:

N. 168 — Solicitando providências no
sentido de ser restituído o processo nú-
mero 4.937, do vigente ano, para aí en-
caminhado com a ordem desta Diretoria
n. 31, de 25 de fevereiro último, afin de
que tenha solução o de n. 9.439, deste
mesmo ano.

N. 169 — De acordo com o parecer
restitui processo fichado sob n. 54.032,
do ano vigente, relativo ao ofício do se-
nhor secretário das Finanças desse Es-
tado.

N. 170 — De acordo com a informa-
ção, restitui o processo fichado sob nú-
mero 58.343, do corrente ano, concernen-
te ao relatório do 1º semestre de 1933,
apresentado pelo inspetor fiscal da 1ª
zona desse Estado.

N. 171 — Comunicando, que o senhor
ministro da Fazenda, tendo presente o
processo restituído com o ofício nú-
mero 425, de 7 de junho transato, ficha-
do sob n. 42.523, do vigente ano, em
que a Sociedade Brasileira de Beneficên-
cia, de Juiz de Fora, nesse Estado, pede
permissão para realização de uma tóni-
bola em benefício de seus companheiros
— por despacho proferido em data de 13
do corrente mês, indeferiu esse pedido.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1933

Requerimento de Manuel Lopes Tei-
xeira, trabalhador de campo, servindo
na Administração do Distrito Federal.

pedindo férias regulamentares. — De-firo á vista do parecer. (Processo número 57.193/33).

Offícios:

Sr. Interventor do Distrito Federal: N. 2.024 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 9 de agosto proximo findo, no processo fichado neste Tesouro, sob n. 48.882, de 1933, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que o Sr. Candido Gallart, funcionário aposentado, dessa Interventoria, ex-locatário da casa que pertenceu a ex-Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, hoje sob a jurisdição desta diretoria, sito á sua Couto Magalhães n. 13-B, desocupou a mesma, deixando o débito de 910\$, correspondente aos meses de janeiro e julho do corrente ano.

Cumpre-me, outrossim, comunicarlhe que, nesta data, esta diretoria encaminhou ao Emxo. Sr. ministro procurador geral da República a guia de pagamento, relativa ao débito citado, para que seja promovida executivamente, a cobrança da mesma dívida. (Processo n. 48.882/1933).

— Sr. ministro procurador geral da República:

N. 2.025 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, datado de 9 de agosto proximo findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa guia, sob n. 816, de 30 desse mês, em nome do Sr. Candido Gallart, funcionário, aposentado, da Prefeitura Municipal, relativa ao pagamento da importância de 910\$, correspondente á dívida que aquele senhor tem para com a União, em virtude de atraso dos alugueis do próprio nacional por ele então ocupado, sito á rua Couto Magalhães n. 13-B, de janeiro a julho do corrente ano, e de solicitar suas providências no sentido de ser efetuada a devida cobrança executiva, de conformidade com o aludido despacho. (Proc. n. 48.882, de 1933).

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.026 — Remetendo o processo relativo á permuta entre a União e a "The Leopoldina Railway", do prédio á rua 24 de Maio n. 95, antigo 41, por um outro sito á rua Senador Furtado n. 36, ambos nesta capital, solicito providências no sentido de que essa Estrada preste esolarecimentos sobre o título de propriedade do referido próprio nacional da rua Senador Furtado, tendo em vista a informação e pareceres da Administração desta diretoria no Distrito Federal, constantes de fls. 53 do mesmo processo. (Proc. n. 41.452/1933).

— Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 2.027 — Cientificando, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, conforme comunicação da Diretoria Geral, em officio n. 400, de 18 de agosto proximo findo, resolvido, de acôrdo com a proposta constante do officio desta repartição, n. 1.628, de 8 do mesmo mês, aprovar a admissão do Sr. Manuel Cardoso Evangelista, para servir como trabalhador de campo da Administração deste Domínio junto a essa Delegacia Fiscal, percebendo cento e cincuenta mil réis (150\$) mensais. (Proc. 53.390-1933.)

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.028 — Solicitando providências no sentido de ser devolvido a esta repar-

tação o processo fichado sob n. 27.721, de 1933, o qual foi encaminhado a esse Departamento pelo officio desta Diretoria, n. 1.037, de 17 de junho último. (Proc. 40.186-1933.)

N. 2.029 — Em face do decreto número 21.115, de 2 de março do ano proximo findo, transmite, para os fins convenientes, o processo em que Rosa Camilla Xaier, foreira do terreno lote n. 39 da rua Nestor, pede por aforamento 11 metros de terrenos do lote 37 da mesma rua, da Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Proc. 2.408-1929.)

— Sr. administrador do Domínio da União na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.030 — Em resposta ao officio dessa repartição, n. 150, de 19 de julho do corrente ano, no qual solicitastes providências no sentido de que fosse concedido, a essa Administração, crédito para atender despesas de transportes e diárias dos funcionários quando em serviço fora da sede, declarar, para os necessários efeitos, que, quanto á diárias não ha crédito para os Estados, e relativamente á passagens, esta Diretoria já solicitou do Sr. ministro, a respectiva distribuição pelo officio n. 822, de 25 de maio último. (Proc. 46.919-1933.)

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.031 — Afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser apreciado por esse departamento, remete o processo relativo á avaliação dos lotes de terras no Nucleo Agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Proc. 459, folhas 219, livro 1º, de 1932).

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.032 — Em face do decreto número 21.115, de 2 de março do ano proximo findo, remete, para os devidos fins, o processo relativo á pretensão de Manoel Ferreira de Azevedo, constante do requerimento do mesmo, no qual pede licença para vender a Christovam Dias oito alqueires de terras situadas no lugar denominado Saudoso Retiro, da Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Proc. 29.985, de 1928).

— Sr. gerente da "The Leopoldina Railway Company":

N. 2.036 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas tres passagens, de ida e volta, em 1ª classe, todas com direito a leito, entre esta capital e Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo.

Essas passagens serão utilizadas pelo administrador deste Domínio no Estado do Rio de Janeiro, engenheiro Conrado Miler de Campos e pelos engenheiros Ruy de Lima e Silva e José Matoso Sampaio Corrêa que se destinam áquele Estado em objeto de serviço.

— Exmo. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal:

N. 2.037 — Para os devidos fins, cumpre-me passar ás mãos de V. Ex. o incluso original da contra-fé desse Juízo, datada de 17 de maio do corrente ano, pela qual foi intimado em 12 de junho último, o locatário do imóvel á rua Leonor Mascarenhas n. 47, para efetuar o pagamento de 51\$ do imposto predial, taxa sanitária e multa de 1º e 2º semestres do exercício de 1929 do referido prédio, e, bem assim, por cópia, a informação prestada sobre o aludido imóvel pelo Departamento Nacional de Portos

e Navegação, em officio a esta diretoria, sob n. 1.952, de 30 de junho findo. (Proc. n. 40.749, de 1933).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1933

Requerimentos:

N. 15.282 — José Rodrigues Fernandes. — Restitua-se ao requerente a importância de 500\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 15.422 — João Otero Seoane. — Restitua-se ao requerente a quantia de 217\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 16.131 — Ludovino Braga Rodrigues Pires. — Restitua-se á requerente a importância de 2:000\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 14.827 — Elias Nassum. — Restitua-se ao requerente a quantia de 200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 6.523 — A. W. Vessey & Comp. — Consulta — Sobre o assunto da presente consulta nada ha que providenciar por esta recebedoria, em face do disposto no art. 3º, parág. 28, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

N. 20.314 — Companhia Cervejaria Brahma. — Indeferido, uma vez que o caso é para consulta e não certidão.

N. 15.804 — A. Sae & Irmão. — Em face do informado e de acôrdo com o parecer, indeferido.

N. 3.865 — Alfredo Irmãos & Rogélio. — De acôrdo com o parecer, altere-se para 18:600\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, a partir de 1932 proximo passado, ficando por essa forma, em parte, reconsiderado o despacho de 22 de fevereiro pretérito e de nenhum efeito o de 8 de abril de 1932, a fls. 4.

Precatórios despachados:

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Flávio da Silva Ramos. — Cumpra-se.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Joaquim Alves Moreira. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$00 a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 307\$800 a favor de Enrique José de Amorim. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$00 a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

Processos:

N. 13.800 — Consulta de João Batista Tavares Mutel — O produto denominado "Gôtas Amargas do Canadá", objeto da presente consulta, não sendo ministrado em gôtas, mas em colheres de café, conforme indicação da dosagem constante do rótulo respectivo, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, como especialidade farmacêutica, incidindo na taxa da classe V do parág. 8º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

N. 21.620, de 1932 — Consulta da firma E. Romero — O produto objeto da

presente consulta, rotulado "Acetona Fá-ma - Rio", de fabricação do consultante, sendo um preparado para uso do touca-dor, destinado á limpeza e embelezamen-to das unhas e constituído em sua quasi totalidade por acetona, segundo o laudo de fls. 3, do Laboratório Nacional de análises, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, incidindo na taxa á alínea IX do pará. 7º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Notificações:

N. 1.692 — J. E. d'Oliveira, rua Marechal Floriano n. 57-A. — Multa de 50\$000, mais a importância de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.524 — José Luiz Liro, rua Ba-ão de São Francisco Filho n. 198. — De acordo com a informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 3, proferido em 8 de julho do corrente ano, por ser procedente a notificação. Intime-se a firma notificada.

N. 1.458 — José da Silva Semeão, rua Leopoldina Rêgo n. 37. — Em face da informação e de acordo com o pa-recer, reconsidero o despacho de folhas 3, exarado em 3 de julho do corrente ano, para torná-lo de nulo efeito, por ser improcedente a notificação. Façam-se as devidas notas.

N. 1.041 — Alfredo Safádi, rua Sen-hor dos Passos n. 250. — A vista da informação e parecer, mantenho por seus fundamentos legais, o despacho de 7 de junho último, proferido ás fls. 4. Intime-se a firma notificada.

N. 1.205 — Aguiar & Angelo, rua Fi-gueira de Melo n. 224. — A vista do que informa a comissão designada para examinar o presente caso, mantenho o despacho de 31 de maio último, ás fo-lhas 2, verso, d'este processo, por seus fundamentos legais.

N. 1.341 — Corrêa Aguiar & Comp., rua Costa Rica n. 69. — O principio de equidade invocado pelos requerentes, é privativo da superior autoridade. Mantenho pois, o despacho de 24 de ju-lho último, ás fls. 3, d'este processo, por seus fundamentos legais.

N. 1.454 — João do Nascimento Li-na, estrada do Areal n. 471. — Tendo sido paga a patente de registro, do ne-gócio em questão, anteriormente a la-vratura da notificação de folhas, como se verifica do documento de fls. 4, re-considero o despacho de 3 de julho úl-timo, ás fls. 3, d'este processo, para tornar de nulo efeito a presente noti-ficação, por ser insubsistente. Façam-se as devidas notas, e archive-se.

N. 6.557 — João Xavier da Cruz, rua Souza Pinto n. 1. — Faça-se a reti-ficação requerida, á vista da informação e parecer.

N. 1.740 — Mário Amado & Comp., rua Pharoux n. 10. — Multa de 150\$, mais a importância de 161\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.695 — A. Mendes Dias, rua de São Cristóvão n. 763. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.474 — Bernardino Marques Cor-rêa, rua Antônio Badajós n. 1. — Não procedendo as alegações do requerente, mantenho o despacho de 13 de junho

último, as fls., d'este processo, por seus fundamentos legais.

N. 1.696 — Vantelet & Comp. Limi-tada, rua da Alfândega n. 47, 2º. — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$, relativa aos emolumentos de re-gistro. Prazo de 20 dias.

N. 1.697 — Max Schicliman, ambu-lante. — Multa de 150\$, mais a impor-tância de 60\$, relativa aos emolumen-tos do registro. Prazo de 48 horas uteis.

N. 1.704 — L. Antunes, rua General Câmara n. 91. — Multa de 150\$, mais a importância de 150\$, relativa aos eno-lumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.698 — José Garcia Jave, rua da Alfândega n. 108, 1º. — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.711 — J. Pinto Junior, rua da Misericórdia n. 95. — Multa de 150\$, mais a importância de 500\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.709 — J. B. Veiros Ferreiro, praça da Fortaleza de São João sem nú-mero. — Multa de 150\$, mais a impor-tância de 130\$, relativa aos emolumen-tos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.708, de 1933 — Trajano Hera-clito de Moraes & Comp., praça da For-taleza de São João sem número. — Multa de 150\$, mais a importância de 159\$, relativa aos emolumentos de re-gistro. Prazo de 20 dias.

N. 1.707 — Empresa Tritão Ltda., rua do Ouvidor n. 104. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, rela-tiva aos emolumentos de registro. Pra-zo de 20 dias.

N. 1.706 — Empresa Vieira & Com-panhia S. A., rua Marechal Floriano n. 46. — Multa de 150\$, mais a impor-tância de 100\$, relativa aos emolumen-tos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.705 — Matias Pereira & Compa-nhia, rua da Candelária n. 100. — Multa de 150\$, mais a importância de 500\$, relativa aos emolumentos de re-gistro. Prazo de 20 dias.

N. 1.703 — Raul Martins Ribeiro, rua General Câmara n. 191. — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$, rela-tiva aos emolumentos de registro. Pra-zo de 20 dias.

N. 1.702 — José Maria de Barros, rua General Câmara n. 393. — Multa de réis 150\$, mais a importância de 130\$, rela-tiva aos emolumentos de registro. Pra-zo de 20 dias.

N. 1.701 — Natalicio Nascimento, rua General Câmara n. 287. — Multa de 150\$, mais a importância de 240\$, rela-tiva aos emolumentos de registro. Pra-zo de 20 dias.

N. 1.700 — Sousa Sampaio & Compa-nhia Limitada, rua General Câmara n. 73. — Multa de 150\$, mais a impor-tância de 520\$, relativa aos emolumen-tos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.699 — Afonso Silva & Compa-nhia, rua General Câmara n. 232. — Mul-ta de 150\$, mais a importância de réis 225\$, relativa aos emolumentos de re-gistro. Prazo de 20 dias.

N. 1.693 — G. Capistrano & Compa-nhia, rua Marechal Floriano n. 6-B. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa aos emolumentos de re-gistro. Prazo de 20 dias.

N. 1.604 — Custódio José de Almeida, Estrada Nova da Pavuna n. 240 — Mul-ta de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.184 — Amistér Jorge de Carva-lho, estrada do Portela n. 201. — De acordo com a informação e parecer, mantenho, por seus fundamentos legais, o despacho de fls. 3, proferido em 10 de junho do corrente ano. Intime-se a fir-ma notificada.

N. 755 — Alberto Correia Machado, rua Carolina Machado n. 942. — De acordo com a informação e parecer, mantenho, por seus fundamentos legais, o despacho de fls. 3, proferido em 25 de julho último. Intime-se a firma noti-ficada.

N. 872 — Francisco Barbosa de Oli-veira, rua José Lourenço n. 112. — Mantenho, por seus fundamentos legais, o despacho de fls. 3, proferido em 31 de maio último. O principio de equida-de invocado pela firma notificada só-mente pelo Sr. ministro da Fazenda, de quem é privativo, poderá ser aprecia-do. Intime-se.

N. 927 — Antônio Rosa, rua Maria Freitas n. 44. — De acordo com a in-formação e parecer, mantenho por seus fundamentos legais o despacho de fo-lhas 3, exarado em 1 de junho do cor-rente ano. Intime-se a firma notificada.

N. 628 — Armando & Silvio, rua Ge-neral Galdinet n. 182. — Em face da informação e parecer, mantenho, por seus fundamentos legais, o despacho de fls. 4, proferido em data de 30 de maio do corrente ano. Intime-se o firma no-tificada.

N. 630 — A. M. Carvalho & Compa-nhia, praça Saenz Pena n. 31. — Em face da informação e parecer provado, com o documento junto, que a firma notificada pagou a patente de registro antes da lavratura da notificação, re-con sidero o despacho de fls. 4, proferido em 30 de maio último, para torná-lo de nulo efeito, por ser improcedente a no-tificação. Façam-se as devidas notas e archive-se o processo.

N. 1.038 — José A. Hana, rua Senhor dos Passos n. 210. — A vista da in-formação, e de acordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 4, exarado em 12 de junho do corrente ano, por seus fundamentos legais.

Requerimentos:

N. 21.322 — José Gonçalves Quinte-lha. — Não tendo sido cumprido o des-pacho de 14-12-932, archive-se.

N. 13.974 — Francisco Machado Leandro — De acordo com a informação e parecer, inscreva-se a coleta de fls. o dê-se baixa "ex-officio", para 1934, no lançamento existente em nome de João Marcus, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 19.169 — Albino Marques Pereira — Façam-se as transferências. Imponho a Albino Marques Pereira, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 20.345 — Raul Bernardes. — Fa-ça-se a transferência "ex-officio", para Raul Bernardes de acordo com a repre-sentação supra. Imponho a Raul Ber-nardes, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 20.342 — Nicolau Samponha. — Transfira-se "ex-officio", á vista da re-presentação supra. Imponho, pela não comunicação da mudança para a rua São Francisco Xavier n. 505, a multa de 50\$ mínimo da lei.

N. 20.577 — Manuel Nascimento Cos-me. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acordo com a informação e parecer, re-salvados os direitos da Fazenda Nacio-nal, voltando, em seguida, o processo á 2ª Sub-diretoria.

N. 20.352 — Oscar Augusto Renato Lopes. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, de acôrdo com a informação prestada pelo Sr. Mendonça.

N. 20.348 — Ribeiro & Ribeiro. — Faça-se a transferência "ex-officio", de acôrdo com a representação supra. Imponho a F. B. Ribeiro a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 20.356 — Teixeira Júnior & Companhia. — Averbhe-se a mudança "ex-officio", à vista da representação supra. Imponho a Teixeira Júnior & Comp., a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.173 — Edmundo Bragante. — Anote-se a baixa para o proximo futuro exercício, de acôrdo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 24 — Valter Ellinger. — Dê-se a baixa solicitada, de acôrdo com a informação e parecer.

N. 5.523 — João Baptista Pato. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.409 — Miguel Vaingurt. — Faça-se a transferência "ex-officio", do negócio de moveis, à rua Visconde de Itaúna n. 93-A, para a firma Miguel Vaingurt, a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem número — Antônio Pereira Coelho e Gonçalo Bento da Costa. — Transfira-se "ex-officio", de acôrdo com a informação e parecer. Imponho ao coletando a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 7.048 — C. Nova & Comp. — Faça-se a transferência "ex-officio", de acôrdo com a informação e parecer. Imponho ao coletando a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 17.356 — João Antônio de Oliveira. — Faça-se a transferência. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Certidões:

N. 21.307 — Marcionilo Gonçalves Barroso. — Certifique-se.

N. 20.802 — A Companhia de Transporte e Carruagens. — À vista da informação supra, dirija-se, querendo, à Diretoria da Receita.

N. 21.326 — Estela Alves de Araújo F. da Costa. — Certifique-se, uma vez que seja apresentada procuração.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1933

Realizou-se, no dia 15 de setembro de 1933, às 13 horas e 45 minutos, a 102ª sessão ordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Cândido Borges, vice-presidente; Benedito da Costa, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José L. Salgado Scarpa, Alberto Fernandes Marques, Raul de Araújo Maia, Oto de Andrade Gil e Xisto Vieira Filho, membro do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Orlando Batista Bittencourt, secretário; faltando os Srs. Milton de Souza Carvalho e Mario P. da Camara.

O Sr. secretário procedeu à leitura da ata da sessão ordinária, realizada no dia 8 do corrente, a qual foi aprovada.

No expediente foram lidos os officios da Diretoria da Receita, n. 772, de 11, comunicando que o Sr. Ministro negou provimento ao recurso que o Sr. Representante da Fazenda interpôs do acôrdo n. 1.993, relativo ao recurso da

Companhia Telefônica Brasileira, da decisão da Alfândega desta Capital, sobre classificação de mercadoria, para manter o acôrdo recorrido; ns. 771, 773, 774 e 775, da mesma data, comunicando que o Sr. Ministro deu provimento aos recursos que o Sr. Representante da Fazenda interpôs dos acôrds ns. 2.086, 1.826, 1.971 e 1.982, relativos aos recursos, respectivamente, de Castro Silva & Comp., Santiago & Oliveira, Rafael Nassif e Exportadora Cearense Limitada, de decisões da Recebedoria do Distrito Federal, os dois primeiros, das Delegacias Fiscais em S. Paulo e Ceará, os demais, sobre impôsto de consumo, indústrias e profissões e vendas mercantis, para manter as decisões recorridas, relevando, porém, a multa imposta a Castro Silva & Comp., em face do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, e 50 % da que foi também imposta, e a revalidação, a Rafael Nassif, de acôrdo com os ns. 3 e 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, citado.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.612 — Bruderer Irmãos — Impôsto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.625 — Rivas Pinheiro & Comp. — Impôsto de consumo, art. 78, parágrafo unico — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.196 — Companhia Calçados Bordallo, Manuel P. da Silva e Braga & Woolman — Impôsto de consumo, artigo 61, letra h — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Preliminarmente, considerou-se perempto o recurso da Companhia Calçados Bordallo. Tomou-se conhecimento para relevar 50 % das multas impostas, de acôrdo com o n. 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, contra o voto do Sr. Benedito da Costa, quanto ao recurso considerado perempto.

N. 1.292 — Companhia Antarctica Paulista — Impôsto de consumo, artigo 111, § 1º, letra a — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. — Tomou-se conhecimento, para considerar relevada a multa, em face do art. 4º do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.638 — Fábrica Japi S. A. — Impôsto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida que desclassificou a infração, unanimemente, e considerou-se relevada a multa, em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, contra o voto do Sr. Benedito da Costa, que não conhecia da parte da decisão que impôs a multa por não ter havido recurso voluntário.

N. 2.895 — João Augusto Soares — Impôsto de consumo, arts. 62 e 97 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Deu-se vista ao Sr. Cândido Borges.

N. 2.917 — João Jacinski — Impôsto de consumo, art. 219, § 8º, letra c — Delegacia Fiscal no Paraná. — Relator, Sr. João A. Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.275 — Germano F. Wenesbach — Operações a termo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Malaquias dos Santos. —

Deixou-se de tomar conhecimento por não caber, na espécie, o recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.218 — C. Jardim & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Xisto Vieira. — Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. Otto Gil.

N. 604 — Eduardo Fernandes & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de S. Salvador — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Tomou-se conhecimento para classificar no art. 757 da Tarifa, sujeita à taxa de 1\$200 por quilo, contra os votos dos Srs. Otto Gil e Araújo Maia que davam provimento, e Malaquias dos Santos que negava.

N. 1.378 — Alberto Cruz & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira. — Deu-se provimento, contra os votos dos Srs. Malaquias dos Santos, Salgado Scarpa e Presidente.

N. 1.602 — Elísio Pereira & Comp. — Direitos aduaneiros — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Deixou-se de tomar conhecimento, unanimemente.

N. 3.757 — The S. Paulo Tramway and Power Company Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Araújo Maia. — Negou-se provimento, contra os votos do relator, e dos Srs. Oto Gil e Cândido Borges. O Sr. Xisto Vieira foi designado para redigir o acôrdo.

N. 2.928 — Carlos Hoepcke S/A — Diferença de taxas — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. João A. Alves. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser cobrada a taxa do art. 8º do Dec. n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, feita a conversão de ouro em papel ao câmbio do dia do pagamento do despacho, contra o voto do Sr. Cândido Borges.

N. 3.746 — C. F. Queiroz & Comp. — Impôsto de consumo, consulta — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Araújo Maia. — Deu provimento, contra o voto do Sr. Otto Gil.

N. 1.037 — Speranza & Comp. Ltd. — Impôsto de consumo — art. 112, § 8º, a — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Xisto Vieira. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa, de acôrdo com o n. 4 do art. 1º do Dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 2.067 — J. R. Rodrigues & Comp. — Cervejaria Brahma — Impôsto de consumo — art. 62 — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.333 — J. Teixeira Ancède — Impôsto de consumo — arts. 78, 112, § 1º, c — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Araújo Maia.

N. 2.695 — Jonas Coelho — Fiscalização bancária — Gabinete do Consultor da Fazenda — Relator, Sr. Cândido Borges. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa, de acôrdo com o inciso 4º do art. 1º do Dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932 contra o voto do

Conselho de Contribuintes, em 26 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*, vencido. — *Raul de Araujo Maia*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Otto de Andrade Gil*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*, vencido. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Malaquias dos Santos*, vencido, quanto à preliminar de preempção. — Recorri desta decisão, na forma da lei. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.303

Recurso n. 2.138 — Imposto de consumo — Recorrente, João Margon — Recorrida, Delegacia Fiscal em Goiás.

Dá-se provimento, por equidade, ao recurso voluntário, para dispensar a multa e cobrar apenas o imposto pago a menos, por interpretação errônea da lei.

Contra João Margon, negociante, estabelecido em Catalão, Estado de Goiás, foi lavrado, em 6 de fevereiro de 1931, o auto de fls. 2, por ter o autoante verificado que João Margon, fabricára, em 1926, 46 sêlas, do preço de mais de 100\$, a 200\$; em 1927, 73 sêlas, de igual preço; em 1928, 101 sêlas, idem; em 1929, 95 sêlas, idem; e, em 1930, 50 sêlas, perfazendo o total de 365 sêlas, que foram estampilhadas com o selo de 2\$, cada uma. Entendeu o autoante que houve infração do art. 4º, § 36, do decreto n. 14.693, de 1921 e do art. 4º, § 36, b, 4º, do decreto n. 17.464, de 1926, porque cada sêla devia ter levado um selo de 4\$, perfazendo 730\$000 a importância do imposto que deixou de ser pago.

O autoante se defendeu a fls. 4, alegando que aplicou às sêlas o imposto de 2\$, porque, tendo assim interpretado o disposto no art. 4º, § 36, n. 4, do regulamento do imposto de consumo, verificou que também era essa a interpretação que a esse dispositivo dava o agente fiscal da sua circunscrição que, mensalmente, lhe rubricou os livros, no longo período de janeiro de 1926, a julho de 1930, alegando esta que está confirmada pela certidão de fls. 8, fornecida ao recorrente, pelo coletor federal, em face dos livros fiscais do recorrente, que lhe foram apresentados.

Alegou, ainda, o recorrente, que, depois de autoado, havia se dirigido ao delegado fiscal de Goiás para que este lhe respondesse qual era, afinal, a selagem devida pelas sêlas, tendo o delegado fiscal entendido que era de 3\$ e não a de 4\$, como entendia o autoante, nem a de 2\$, como entendera o agente fiscal que estiveram, durante anos, em serviço na sua circunscrição.

O recorrente juntou ao processo a consulta que dirigiu ao delegado fiscal, bem como a respeito deste.

Ouvindo sobre a defesa e autuante, em documento de fls. 14, declara que tendo o delegado fiscal do Estado, em ofício enviado ao coletor entendido que a taxa devida era de 4\$000 por sêla, devia ser cobrada do autuado a importância de 365\$000 do imposto sonogado e mais 365\$000 de multa (art. 220 do regulamento do imposto de consumo).

O coletor federal, tomando conhecimento do processo julgou o auto improcedente, pela consideração de que, tendo o autuado procedido nos precisos termos da interpretação dada pelo delegado fiscal ao dispositivo em apreço, não infringia o regulamento.

Dessa decisão recorreu *ex-officio* para o delegado fiscal. Chegando os autos à Delegacia Fiscal foi ouvida a Contadoria, onde as opiniões se dividiram: entendeu o 1º escriturário J. Teófilo que informou o processo, que se devia negar provimento ao recurso, e o contador interino, ao contrário, que o imposto a pagar era de 3\$000, por unidade. O Sr. delegado fiscal reformou a decisão recorrida e aplicou ao recorrente a multa

de 365\$000 com a obrigação de pagar o imposto de igual importância.

Dessa decisão houve recurso voluntário para este Conselho, interposto no prazo legal, mediante depósito da importância de 730\$000 (fls. 24 v.)

Isto posto:

Considerando que está provado nos autos que o recorrente applicava as sêlas de mais de 100\$000 até 200\$000 o imposto de consumo de 2\$000, mas que o fazia por ser essa a interpretação que ao art. 4º, § 36 b, n. 4, do decreto número 17.464, de 1926, dava o agente fiscal da sua circunscrição, o qual lhe rubricou os livros, mensalmente, durante o longo período de janeiro de 1926 a julho de 1930;

Considerando que o próprio autuante errou no interpretar o dispositivo em apreço tanto que no auto entendeu que o imposto a pagar era o de 4\$000 por unidade e só depois de ter lido o parecer do Sr. delegado fiscal é que modificou a sua opinião, para entender que o imposto devido era de 3\$000 e não de 4\$000, como ele afirmara ao lavrar o auto e consta do processo;

Considerando que a má redação do dispositivo em apreço, já notada por Tito de Rezende, nos seus comentários ao regulamento do imposto do consumo se evidenciou de forma completa neste processo, onde ha nada menos de cinco opiniões diferentes, de autoridades fiscais, interpretando o citado dispositivo;

Considerando que tanto era errônea e lacunosa a redação do citado dispositivo que o recente decreto n. 22.262, de 1933, que modificou as taxas do imposto de consumo, corrigiu aquêle artigo 4º, § 36 b n. 4, dando-lhe uma redação mais clara;

Considerando, assim, que a falta de pagamento de 375\$000 de imposto resultou de errônea interpretação de um dispositivo de lei, mas não de má fé, nem do intuito de lesar a Fazenda Nacional;

Considerando que no caso dos autos se justifica perfeitamente o provimento do recurso por equidade:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em dar provimento ao recurso, por equidade, para dispensar o pagamento da multa, satisfazendo o recorrente o pagamento da importância do imposto que deixou de ser pago, na importância de Rs. 475\$000.

Conselho de Contribuintes, em 26 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Otto de Andrade Gil, relator. — Mario P. da Camara. — Raul de Araujo Maia. — José L. Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Malacuias dos Santos. — João Augusto Alves. — Candido Borges. — Uldarico Cavalcanti. — Benedicto da Costa. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.306

Recurso n. 1.599 — Imposto do selo; recorrente, The Rio de Janeiro Flour Mills and Gramaries Ltd.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Os contratos de fretamento de navios do Lloyd Brasileiro, ao tempo em que esta pertencia ao Patrimônio Nacional, gozavam de isenção de selo.

O presente recurso foi interposto, no prazo legal, da decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, proferida

a fls. 24, na qual, apreciando os autos ns. 529, 530, 531, 532 e 534, de 1924, o Sr. diretor daquela repartição impôs à recorrente a multa de 300\$000, grau médio do art. 63 do decreto n. 3.564, de 1900, atenta a modificação constante da lei n. 1.144, art. 13, de 1903, com a obrigação, ainda, de pagar o imposto de selo com a revalidação devida.

Isto porque, conforme consta do processo, a recorrente contratou com o Lloyd Brasileiro, como armador dos vapores Bragança, Bocaina, Purús Poconé, Guarará e S. Paulo, diversos fretamentos, no ano de 1919, quando o Lloyd fazia parte do Patrimônio Nacional, não tendo sido pago o selo nos respectivos contratos de fretamento dos citados navios.

A recorrente se defendeu, em 1ª instância, alegando:

1º, que os referidos contratos eram de interesse originário do Lloyd Brasileiro, então pertencente ao Patrimônio Nacional, gozando de isenção de selo;

2º, que o contrato de fretamento só fica completo com a expedição do conhecimento marítimo e neste é que sêra aposto o selo, se devido;

3º, que o selo seria despesa a cargo do Lloyd, e não da requerente, porque o fretamento era dos navios e, não, da carga, e que, por conguinte, estando as despesas com o navio a cargo do Lloyd e os contratos de fretamento sendo documentos originários do Lloyd, ela recorrente não devia pagar selo.

Os contratos juntos estão assinados, em primeiro lugar pelo então diretor presidente do Lloyd Brasileiro e obedecem tôdas às mesmas cláusulas, sendo alguns em cópias, a carbonô.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou os autos procedentes, pela decisão de fls. 24/25, condenando a recorrente ao pagamento da multa e revalidação, como acima se disse:

Dai o recurso interposto par este Conselho, no prazo legal;

Isto posto:

Considerando que o exame atento dos contratos de fretamento juntos, assinados todos em primeiro lugar pelo presidente do Lloyd Brasileiro e obedecendo as mesmas cláusulas, eram já assim apresentados à recorrente, que os assinava sempre abaixo a assinatura do presidente do Lloyd;

Considerando que os contratos de fretamento juntos, dos navios "Bragança", "Bocaina", "Poconé", "Guajarara" e "São Paulo", foram celebrados em 1919, quando o Lloyd Brasileiro fazia parte do Patrimônio Nacional e gosava de isenção do selo, *ex-vi* do art. 54 da lei número 4.440, de 31 de dezembro de 1931, como bem salientou o ministro Rodrigo Otavio, no julgamento da ap. cível número 4.998 e no que foi acompanhado pelos ministros Soriano de Sousa Cardoso Ribeiro e Pedro dos Santos. (Rev. de Jurisprudência Brasileira), agosto de 1929, p. 442);

Considerando que embora expressamente não declare a legislação fiscal a quem cabe pagar o imposto nos contratos, é certo que, nos de fretamento, a inutilização das estampilhas compete ao capitão do navio ou seu representante, ou aos fretadores, a estes, pois, cumprindo opôr o selo no contrato;

Considerando que, se a despesa do selo nêsse caso pertence ao Lloyd, pouco im-

orta a consideração de que o contrato era bilateral e também foi assinado pelo correntista;

Considerando que, ainda que se não entendesse caber ao Lloid, *ex-ri* do artigo 19 § 1º, n. 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.564, de 1900, a obrigação de pagar o selo, tal obrigação decorre *ex-contractu*, pois na cláusula dos referidos contratos de fretamento está expressamente consignado que o fretado cabiam as despesas com o avio, objeto desses contratos;

Considerando que assim já o tem decidido este Conselho, entre outros casos, o recurso "ex-officio" n. 2.104, julgado em sessão de 20 de janeiro de 1933, do qual foi relator o Sr. Cândido Borges, e no qual o Conselho, apenas com restrições do Sr. Mário Câmara negou provimento ao recurso da decisão julgara improcedentes autos lavrados com o mesmo fundamento dos que tratam os que formam este processo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso voluntário, para julgar improcedentes os autos ns. 529, 530, 531 e 534, de 1924.

Conselho de Contribuintes, em 27 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto de Andrade Gil*, relator. — *Mário P. da Câmara*, com restrições. — *Raul de Araujo Maia*. — *José D. Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *Cândido Borges*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*, vencido. — *Benedicto da Costa*, vencido. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.307

Recurso n. 2.353 — Imposto do selo — Recorrente, José Araujo Melo — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Prozada, como está, que a trasladação da estampilha de um para outro documento, foi feita de ordem do coletor federal, por pessoa sob sua direção, sem aquiescência do autuado, que não interferiu no fato por qualquer modo, dá-se provimento ao recurso, para declarar improcedente o auto.

Recorre José de Araujo Melo, estabelecido em Itapeceira, do ato do Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, que, confirmando decisão do Sr. coletor federal, lhe impôs a multa de 2.000\$000, por infração do § 2º, do art. 11º, combinado com o disposto na letra "a", do art. 65, do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Verificou o autuante que o selo oposto em um documento, de que o recorrente se serviu para comprovar as alegações de sua defesa em um auto contra si lavrado, tinha sido antes aplicado em outro documento, do qual conservava os sinais de pauta.

Cientificado desse auto, o recorrente apresentou defesa, alegando não ter sido ele quem selou o documento, pois não sabendo como quanto deveria fazê-lo, mandou por isso um seu empregado à coletoria, conforme consta de um atestado do coletor, pelo qual se verifica que a aposição dos selos foi feita por um seu filho.

Remetido o processo à Casa da Moeda, veio o laudo desta confirmar a infração pretendida pelo autuante.

Informando, o agente fiscal cita uma decisão da Recebedoria do Distrito Federal e um acórdão do Supremo Tribunal Federal, em casos idênticos e refere-se à disparidade entre as datas da defesa (3), e da carta do coletor "vinco". De conformidade com a informação, o coletor julgou procedente o auto, impondo aos autuados a multa de 2.000\$000.

Dessa decisão, recorreu o interessado para o delegado fiscal, apresentando as mesmas razões anteriormente oferecidas.

Na delegacia, depois de opinarem o escriturário e o consultor, aquele pelo não provimento e este pelo provimento do recurso, o senhor delegado decidiu manter a sentença recorrida.

No prazo e mediante as formalidades regulamentares, foi interposto recurso para este Conselho.

Tudo relatado e discutido:

Considerando que, conforme se vê do documento de folhas, informa o coletor federal:

"Que os documentos a que acima se refere vieram ter aqui na Coletoria enviados por V. S. não estampilhados, cobrando de seu portador 2\$000 para pagamento dos selos a serem empregados;

que os ditos documentos não foram estampilhados nem por V. S., nem por seu encarregado, e sim por um filho meu que estava comigo na Coletoria, a quem na ocasião encarreguei de selar e ele não tendo selado a guia, depois passou o selo de uma folha da carta para a guia, para ficar selado como eu ordenei;

Considerando que assim declarado, em carta ao autuado, pelo exator das rendas federais, absurdo seria atribuir a este a responsabilidade do ato que não praticou, nem sequer assistiu, diretamente ou por prepósito seu;

Considerando que, conforme declara o coletor federal em Itapeceira, acima referido, os documentos em causa não tornaram às mãos do autuado, sendo pelo declarante reunidos ao processo e enviados à Coletoria de Formosa;

Considerando que confirma tal declaração a circunstância de haver transitado o documento em causa por exatores federais e pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais sem a inutilização da atulhada estampilha, que só na Secretaria deste conselho foi carimbada;

Considerando que o que o regulamento expedido com o decreto número 17.538 de 10 de novembro de 1926, proíbe é que a estampilha, uma vez posta a um documento, embora este por qualquer circunstância não tenha produzido seus efeitos, e seja anulado ou reformado, não poderá mais ser aproveitado em outros documentos, nem na restauração do que for anulado; (artigo 1º parágrafo 9º) e manda punir aos que falsificarem o selo, empregarem estampilhas falsas, ou de que se tenha feito uso, e aos que escreverem verba falsa (artigo 65 letra A). Não houve restauração de documento, nem a estampilha esteve em poder do autuado possibilitando seu aproveitamento depois de anteriormente utilizada;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em dar provimento ao recurso para declarar improcedente o auto.

Conselho de Contribuintes, em 27 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Cândido Borges*, relator. — *Mário P. da Câmara*, vencido, relevava a multa por equidade. — *Andrade Queiroz*, vencido, relevaria a multa por equidade. — *Benedicto da Costa*. — *José L. Salgado Scarpa*, vencido. Dava provimento por equidade. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Otto Gil*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Uldarico Cavalcanti*, vencido. Negava provimento ao recurso. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.313

Recurso n. 2.224 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Voelcker, Casper & Comp. Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Bakelite classifica-se, por assemelhação, no art. 89 da Tarifa, para pagar 6\$ por quilo.

Os recorrentes despacharam pela nota n. 7.001, de 2 de março de 1931, uma caixa com 46 quilos de obras não classificadas, de galalith, na taxa de 6\$ por quilo, do art. 89, da Tarifa.

Feita a conferência, à saída, o senhor conferente achou que a classificação era 50 % "ad-valorem", com o que não se conformaram os recorrentes e apelaram para a Comissão de Tarifas, que mandou ouvir o Laboratório Nacional de Análises, tendo este declarado não se tratar de galalith, mas sim de bakelite.

Considerando que, não havendo na tarifa classificação para bakelite em obra, e como esta muito se assemelha a galalith.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, aplicando a taxa de 6\$ por quilo, do art. 89 e de acordo com as disposições do art. 13, das Preliminares da Tarifa.

Conselho de Contribuintes, 27 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — *Mário P. da Câmara*, *Raul de Araujo Maia*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*. — *Otto de Andrade Gil*. — *Cândido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Uldarico Cavalcanti*, vencido. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.314

Recurso n. 2.256 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, A. Gomes & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Ao contrário do que, em geral, dispõem os diversos regulamentos fiscais, o decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, art. 7, não faz depender a interposição do recurso do preço depósito da importância da multa ou assinatura do termo de responsabilidade, prescrevendo somente essa exigência para o encaminhamento do recurso. Classificação de luras por acabar, tendo em vista o art. 9º, das Preliminares da Tarifa.

A. Gomes & Comp., pela nota de importação n. 47.467, de 1931, submeteu.

ram a despacho na Alfândega do Rio de Janeiro, uma caixa com 28 quilos e 800 gramas de peles preparadas sem pelo, não especificadas, da taxa de 28\$200 o quilograma, do art. 21, da Tarifa das Alfândegas.

Na ocasião da conferência da saída, o funcionário fiscal, alegando haver verificado "luvas completas por acabar das mesmas peles", faltando apenas coser e com o valor total de 10:989\$400, levou o fato ao conhecimento do chefe da repartição, afirmando de ser submetido à Comissão da Tarifa. Esta, examinando a mercadoria, assim se manifestou: quatro conferentes consideram obras não classificadas de couro, da taxa de 6\$000 por quilo, do art. 50; dois conferentes entenderam que se tratava de luvas por acabar, tendo em vista — o art. 9º, das Preliminares da Tarifa, a declaração da fatura consular e a afirmação do conferente do despacho e outro foi de parecer que a mercadoria devia pagar direitos de 50 %, *ad-valorem*, como mercadoria omissa, porque "não se tratava de retalhos de pelica, pois falta apenas a costura para que se tornem em obras, que têm classificação específica na Tarifa — luvas —, e não congitando a mesma Tarifa, no art. 40, de luvas em córtes para a taxação por dúzias de pares", entendia que se tratava de mercadoria omissa.

O chefe da repartição concordou com essa última opinião.

Não se conformando com essa decisão, que tem a data de 29 de agosto de 1931, apelaram os interessados para este Conselho no recurso de fls. 6/13, no qual sustentam que não se trata de luvas cortadas e sim de retalhos de pelica, que tanto podem servir para fabricação de luvas, como de cintos ou carteiras, faltando, porém, para a confecção de qualquer um desses objetos, o córte necessário e outros preparos etc.; que, entretanto, apesar de não ser a classificação a rigor, aceitam a de "obras de couro", proposta por 4 membros da Comissão da Tarifa, em vista do disposto no art. 13 das Disposições Preliminares da Tarifa e do que determina o § 2º do art. 18 das mesmas disposições; que se não fossem esses dois dispositivos, a classificação certa seria a de "retalhos de pelica", da 1ª parte, da 2ª chave do art. 24 da Tarifa, quilograma 1\$200; que a Alfândega não poderá provar que os retalhos em causa tenham aplicação exclusiva na confecção de luvas, por isso que os recorrentes fabricam não só "luvas de pelica", como também "cintos", "carteiras" e outros artefatos de pelica e que, finalmente, nunca se poderá classificar a mercadoria em apreço como omissa existindo, como existe, taxação no art. 50 para "quaisquer outras obras não classificadas de sapateiro ou correeiro para fornecimento militar e outras com ou sem guarnição de metal ordinário".

Esse recurso está datado de 28 de setembro de 1931 e foi apresentado na mesma data à Alfândega com a petição de fls. 14. Informando essa petição, o secretário da Comissão da Tarifa opinou que o recurso havia sido apresentado no prazo regulamentar, porque versando sobre decisão proferida em data anterior à publicação do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do mesmo ano, está subordinado ao prazo de 30 dias estatuído pelo art. 659 da Nova

Consolidação das Leis das Alfândegas. Acrescentou, porém, que nos termos do art. 660 da mesma Consolidação, os recursos ordinários não serão admitidos sem depósito ou fiança idônea para pagamento das multas e que no caso em espécie os recorrentes apresentaram o recurso não só sem o pagamento das diferenças e multa, como também sem a assinatura do termo, que lhes é facultado, para garantia da multa em que incorreram. Além disso, salienta, deixaram, também, de assinar o termo a que se refere o art. 7º do aludido decreto n. 20.350, si a importância exigida por superior a 5:000\$000, de vez que, neste ponto, está o processo subordinado ao regime atual. E concluiu declarando-lhe parecer que o recurso, apresentado com preterição de todas as formalidades legais, inclusive a falta de pagamento do selo de que cogita o art. 8º do decreto n. 20.350, não estava em condições de ser aceito, em face do disposto no art. 7º do mesmo decreto, combinado com o art. 660 da Nova Consolidação.

Resolvendo essas dúvidas, o inspetor em 19 de outubro (fls. 15) mandou que os recorrentes preenchessem as formalidades dos arts. 7º e 8º do decreto número 20.350.

Desse despacho tiveram ciência os recorrentes em 15 de novembro, havendo apresentado no dia imediato a petição de fls. 16 solicitando assinatura de termo de responsabilidade de acordo com a nota de diferença que apresentaram (fls. 17). Sob o fundamento de não constar da dita nota de diferença a classificação exata da mercadoria verificada e não se achar assinada por pessoa habilitada, mandou o inspetor, no despacho de 16 de novembro, às fls. 18 verso, que os recorrentes apresentassem nova nota de diferença. Cientificados desse despacho em 18 do mesmo mês satisfizeram a exigência e após diversos despachos interlocutórios, foi afinal aceito pela Inspetoria um novo fiador, em 22 de fevereiro de 1932 (fls. 30) e assinado no dia 29, do mesmo o respectivo termo de responsabilidade, como se vê das anotações feitas no verso dos documentos de fls. 19/22.

O encaminhamento do recurso ficou, porém, dependendo da junta da Alfândega da 1ª via da fatura consular, que não foi encontrada, sendo por fim junta a 4ª via do mesmo documento e ordenado, por despacho de 26 de setembro de 1932, o encaminhamento do recurso de 28 de setembro do ano anterior, o que foi feito no ofício n. 3.301, de 7 de outubro, às fls. 33/34.

Em 7 de novembro de 1931, os recorrentes pagaram na petição de recurso o selo exigido pelo art. 8º do decreto número 20.350, citado.

Isto posto, tudo visto e examinado: Preliminarmente

Considerando não constar do processo que aos recorrentes tivesse sido dado conhecimento, pela forma regulamentar, da decisão de 29 de agosto de 1931 e sim tão somente que a mesma foi publicada no *Diário Oficial* de 8 do mês seguinte, no expediente da Comissão da Tarifa;

Considerando que esse não é o meio habilitado de se dar conhecimento de decisões administrativas, o que deverá sempre ser feito por intimação do pessoal

por aviso ou carta enviada sob registro postal ou por edital;

Considerando, porém, que os recorrentes, na petição de fl. 14, mostram terem tido ciência da decisão questionada pela citada publicação de 8 de setembro, e que, assim, em face da sua própria declaração, a referida data deve ser tomada para base na contagem do prazo para recurso;

Considerando que, em 8 de setembro de 1931, estava em vigor o decreto número 20.350, de 31 de agosto anterior, e que, desse modo, as disposições desse decreto devem ser observadas no recurso em questão;

Considerando que, entre a data do conhecimento da decisão — 8 de setembro, e a do recurso — 28 do mesmo mês medeiam 20 dias, prazo estabelecido para o recurso do art. 6º do decreto n. 20.350;

Considerando que o art. 7º desse decreto dispõe que "recurso algum será encaminhado ao Conselho sem o prévio depósito da importância exigida", permitindo, no seu parágrafo único, o seguimento do recurso mediante termo de responsabilidade;

Considerando, dessa maneira, que, ao contrário do que, em geral, dispunham os anteriores regulamentos fiscais, o decreto n. 20.350, em vez de subordinar a interposição do recurso ao depósito prévio da importância exigida ou assinatura do termo de responsabilidade, prescreve somente o cumprimento dessas formalidades para o encaminhamento do recurso;

Considerando, assim, que, em face desse dispositivo e da jurisprudência a respeito firmada por este Conselho, o recurso em causa foi interposto regularmente, estando perfeitamente justificado o despacho da Inspetoria da Alfândega, às fls. 15, mandando os recorrentes preencherem as formalidades referidas, afirmando de poder ter lugar o encaminhamento do recurso, não ocorrendo por conta dos recorrentes a demora havida na solução das suas petições e no encaminhamento do mesmo recurso.

"De meritis".

Considerando que do exame da mercadoria questionada se verifica tratar-se de luvas completas por acabar, faltando apenas unir as diversas peças por costuras;

Considerando que o artigo 9º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfândegas dispõe que, na percepção dos direitos, nenhuma diferença se fará entre mercadorias e objetos novos e usados, em peças e retalho, por acabar ou incompleto, inteiros, acabados e prontos etc.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para mandar classificar a mercadoria de que se trata no artigo 40 da tarifa, taxa de 27\$000.

Conselho de Contribuintes, em 27 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Raul de Araújo Maia, vencido. — José L. Salgado Scarpa. — André de Queiroz. — Malaquias dos Santos. — Vencido. Considerei, preliminarmente, perempto o direito de recurso. O artigo 7º do decreto n. 20.350, de 1931, não admite a interpretação que, a maioria do conselho lhe tem dado, conforme os argumentos que eu trouxe ao debate oral. De acordo quanto ao mérito. — Oto Gil. — João Augusto Alves,

encido. — *Candido Borges*. — *Uldarico Cavalcanti*, vencido. — *Benedito da Costa*. — De acôrdo quanto a questão "e meritis". Discordava porém da interpretação dada ao artigo 7º do decreto n. 20.350, de 1931, por conduzir a consequência de todo inadmissíveis e que não poderiam portanto, estar no pensamento do legislador, ao redigir o preceito. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.322

Recurso n. 2.325 — Imposto de consumo.

Recorrentes, *Carvalho Lauro & Comp.*. Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Em se tratando de simples infração regulamentar, tem aplicação o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Carvalho Lauro & Comp., segundo se colhe do auto de fls. 3, foram autuados como incurso no art. 112, § 8º, letra a do Regulamento do Imposto de Consumo e existentes em seu estabelecimento comercial alguns objetos de adorno, não possuindo o livro de escrita fiscal para o registro da venda dessas mercadorias.

Defendendo-se, alegaram que não adquiriram o referido livro porque os objetos aludidos pelo Sr. fiscal autuante e existentes em seu estabelecimento eram todos antigos, alguns até já selados.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, tomando conhecimento do processo, aplicou aos recorrentes a multa de 1:000\$, grau mínimo do art. 112, § 8º, letra a do decreto n. 17.464, de 1926.

Os recorrentes se conformaram com essa decisão e pediram ao Sr. ministro da Fazenda para pagar a multa em prestações de 100\$ cada uma, no que não foram atendidos.

Tendo sido, posteriormente, decretada a anistia fiscal (decreto n. 21.459, de 1932) e estando o processo ainda na Diretoria da Receita, os ora recorrentes pediram ao diretor da Receita os benefícios do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932. Esse pedido foi indeferido, tendo o diretor da Receita mandado encaminhar o processo à Recebedoria.

Dessa decisão os recorrentes não foram intimidados, mas, no dia seguinte em que a mesma foi anotada na Recebedoria, recorreram para este Conselho, afim de obter a anistia que lhes fôra sonhada. O recurso está, portanto, em condições de ser apreciado por este Conselho.

Isto posto

Considerando que a falta atribuída aos recorrentes no auto de fls. constitui simples infração regulamentar, não aludindo nem o auto, nem a decisão da Recebedoria a qualquer falta de pagamento do imposto;

Considerando assim, que essa infração pode ser beneficiada pela anistia fiscal, conforme já o tem decidido este Conselho em casos semelhantes;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para dispensar os recorrentes do pagamento da multa ex-ri do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932, caso a dita multa ainda não tenha sido paga.

Conselho de Contribuintes, em 27 de fevereiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Otto de Andrade Gil*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *José*

L. Salgado Scarpa. — *Andrade Queiroz*. — *Benedicto da Costa*. — *Candido Borges*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Uldarico Cavalcanti*. — Recorri da decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.330

Recurso n. 1.336 — Indústrias e profissões — Recorrente, *Camilo Sampaio de Sousa* — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que não houve intimação a parte da decisão recorrida; pelos modos prescritos no art. 60, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931, não corre o prazo do recurso voluntário, e, pois, não pôde dito recurso ser declarado perempto.

O artigo 13, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, só se aplica quando, no mesmo estabelecimento, dois ou mais negócios, se equivalem e podem concorrer, com igualdade, para os gastos respectivos.

Camilo Sampaio de Sousa recorre do despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, proferido a 14 de janeiro do ano passado, indeferindo a reclamação contra o lançamento da taxa proporcional de 20% sobre o valor locativo da parte do prédio que ocupa com o negocio de botiquim, na rua dos Ourives n. 35.

Com esse gênero de comércio, mas em pequeno varejo, tem o requerente o de cigarros e charutos, o que levou à elevação daquela taxa de 10 a 20%.

Funda-se o despacho recorrido no artigo 13, do regulamento expedido, com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, que manda, na concorrência de várias indústrias no mesmo estabelecimento, lançar o imposto pela mais tributada.

Acrescenta a autoridade recorrida que o recurso incorreu em perempção, pois, publicado o despacho no *Diário Oficial* de 16 de janeiro só a 16 de março foi apresentada a petição de recurso.

Tudo relatado e discutido:

Considerando que o decreto número 20.351, de 31 de agosto de 1931, estabelece que o recurso voluntário para este Conselho deve ser interposto no prazo de vinte dias, contados da intimação ao interessado e que deve ser feita pelos modos prescritos no artigo 6º do aludido decreto;

Considerando que, por esse, ficou revogado, na parte relativa a recursos, o regulamento expedido com o decreto n. 5.142 já referido, e que não consta do processo a intimação necessária;

Considerando que conforme acentuou velha jurisprudência fiscal, a aplicação do artigo 13 só tem lugar quando, no mesmo estabelecimento, os negocios se apresentaram com igual importância ou vulto;

Considerando que essa jurisprudência é a que melhor consulta à natureza do imposto lançado, como é, investigando-se a capacidade de contribuir pelo índice dos gastos que o estabelecimento comporta, baseado esse índice no valor locativo do imóvel utilizado pelo estabelecimento. Assim não pôde o acessório, no caso o varejo de cigarros, predominar sobre o principal de modo a estabelecer para este a condição daquele,

com inversão de preceitos de direito aplicáveis a casos tais;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para, reconhecendo que não incorreu em perempção, dar-lhe provimento.

Conselho de Contribuintes, em 5 de março 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator designado. — *Mário P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*, vencido. — *Otto Gil*. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Benedicto da Costa*, vencido. *Malaquias dos Santos*, relator do processo, foi vencido. Foram estes os fundamentos do meu voto:

O artigo 13 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.142, de 1904, reprodução, aliás do de n. 15, do regulamento anexo ao decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888, não permite outra interpretação além da que seus termos claramente indicam.

O critério de taxaçaõ pela industria ou ramo de comercio de maior desenvolvimento, adotado por despacho ministerial, em reunião do extinto Conselho da Fazenda, afasta-se, fóra de toda a duvida, do principio estabelecido no dispositivo legal citado que determina que, no caso de exercicio de varias indústrias, sejam cobradas as taxas fixa e proporcional da mais tributada.

Já constituiu favor da lei assim preservar, porque não seria desacertado que o legislador exigisse tantas taxas fixas quantos fossem os generos de negocios, conforme o fez quanto aos que se acham incluídos na tabela B e outros semelhantes (§ 2º do artigo 13)..

Pelo § 1º do referido artigo, as indústrias e profissões exercidas pela mesma firma comercial em varias dependência de um prédio, comunicando se internamente, são consideadas todas como um só estabelecimento, desde que estejam sob uma unica administração e tenham uma só escrituração.

Assim, quando essa hipótese se verifica é que são exigíveis as taxas fixa e proporcional sobre a industria, profissão ou ramo de comércio que estejam sujeitos a maior tributação pelas tabelas respectivas, sem autorizar a lei que o seu applicador entre em indagações de outra ordem.

Não pôde deixar de ser tido como critério ministerial e não legal o que têm permitido que o lançador aprecie o desenvolvimento ou importância dos negocios para, então applicar as taxas que corresponderem ao ramo de maior vulto.

A Recebedoria desta capital, baixando a portaria n. 520, de 5 de setembro de 1931, á Segunda Sub-diretoria, no sentido dos lançadores cumpriram, rigorosamente, a determinação legal do artigo 13 e seu § 1º do regulamento aludido, ainda em vigor, não atentou contra direitos nem interesses dos contribuintes.

A decisão ministerial, já mencionada, não tem tido mais obsequencia pela Superior Administração da Fazenda, consoante os inúmeros despachos comunicados á Recebedoria pelas ordens da Diretoria da Receita, entre outras, as de ns. 428, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 416, a primeira publicada no *Diário Oficial* de 13 de abril, a última no de 28 de

maio e os demais no de 18 também do ano passado.

Conforme se vê dos despachos da mesma Recebedoria, nos processos de ns. 23.822, 21.707, 19.300, insertos no *Diário Oficial* de 7 do corrente mês de janeiro e da soução dada à consulta de Júlio de Oliveira, no processo n. 22.771 (*Diário Oficial* de 29 de dezembro findo), não tem mais a repartição arrecadadora observado a decisão tomada no Conselho da Fazenda, sustentando, ao despachar dita consulta, que:

"O dispositivo legal (art. 13) não cogita do montante do negócio. Por uma langaminidade da administração, que não se justifica, pois que não é possível dispensar na lei, deixou esta Recebedoria de aplicar o disposto no art. 13 do regulamento do imposto de indústrias e profissões aos botequins que tem varêjo de cigarros, sob o fundamento de que este comércio é em menor vulto que o de bebidas e outros.

Por isto, o meu antecessor baixou a portaria n. 520, de 5 de setembro de 1931, interpretando o citado artigo 13, que está em pleno vigor, bem como aquela portaria. Assim, devem ambos ser observados até que o poder competente entenda revogar o texto regulamentar."

A nova orientação ministerial de respeito à vontade do legislador, consubstanciada em despachos constantes, não parece autorizar mais que se observe a decisão anteriormente tomada pelo senhor ministro da Fazenda, sob pena deste Conselho proferir julgamento baseado em despacho ministerial já tantas vezes declarado insubsistente pela própria autoridade superior.

Trata-se, na espécie de tributo direto, sujeito a lançamento, e o fato de, em anos anteriores, esse lançamento haver obedecido a orientação diversa, nenhum direito confere aos beneficiados por essa orientação, pois é princípio aceito universalmente de que não há direito contra a lei. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 18 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 5.826-33 — João Francisco de Castro. — Dê-se ciência ao contribuinte e prossiga a cobrança.

N. 7.722-33 — Espólio de Agostinho Nunes de Figueiredo. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* contra Alberto Nunes de Figueiredo.

N. 8.952-33 — Abraão Efigênio Rodrigues Chaves. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.109-33 — N. Paim. — Não tendo sido prestados os esclarecimentos, mantenho o lançamento.

N. 7.348-33 — Ranulpho Augusto Pereira da Silva. — Reconheço o direito à restituição de...réis.

N. 13.772-32 — José Pinto Vieira Mendes. — Reconheço o direito à restituição da importância líquida de...réis.

N. 2.451-33 — Freitas Bastos & Comp. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.453-31 — Alfândega do Rio de Janeiro. — Aceite-se a declaração como referente ao exercício de 1931.

N. 12.486-33 — Antônio Linhares Cardoso da Cunha. — Arquive-se.

N. 12.244-33 — Mário José Vieira Bastos. — Apresente outro fiador.

N. 2.76-33 — João Ferreira de Moraes Junior. — Dê-se ciência ao contribuinte e prossiga a cobrança.

N. 11.664-33 — Manuel Borges Coelho. — Receba-se a declaração e dê-se ciência de que a intimação feita é referente ao exercício de 1931.

N. 11.702-33 — Joaquim Pacheco da Rocha. — Dê-se ciência de que a cobrança que está sendo feita é referente à declaração de pessoa física e o pagamento alegado se refere à declaração de pessoa jurídica.

Prossiga a cobrança.

N. 12.254-33 — Representação da Secção de Cadastro. — John C. Mehrtens. — Resolvo de acordo com o parecer.

"A meu vêr, os prêmios de seguro pagos a sociedades com sede no estrangeiro não são passíveis do imposto de 8% cobrado por meio de retenção, de que trata o art. 174 do decreto 17.390 de 1926, alterado pelo de n. 21.554 de 1932.

Assim penso porque tais prêmios não representam propriamente "rendimentos". Eles não decorrem diretamente nem do "capital", nem do trabalho e nem deste aliado ao capital.

Quando muito os prêmios de seguro serão uma "receita bruta" para as companhias que os recebem.

É certo que as companhias de seguro estão sujeitas ao imposto sobre a *totalidade dos rendimentos* (art. 68 do regulamento) e que as filiais das estabelecidas no estrangeiro devem pagá-lo não só em relação ao capital próprio como no tocante aos *rendimentos produzidos* no país (art. 68 § único do regulamento).

São as companhias a que foram pagos os prêmios em questão tivessem no Brasil agências ou filiais que arrecadassem os prêmios — dúvida não haveria de que deveria ser taxado o *rendimento* das sociedades, percebido pelas filiais e *produzido* no Brasil, rendimento esse em que poderia estar compreendida pelo menos uma parte dos prêmios.

Mas não se verificando semelhante hipótese e desde que os prêmios são pagos diretamente a companhias com sede no exterior, parece que não podem ser taxados na fonte como *rendimentos* pertencentes a residentes no estrangeiro.

O que será lícito fazer no caso é apenas exigir a comprovação do pagamento alegado.

Rio, 16 de setembro de 1933. — B. Costa.

N. 6.156-33 — Silvestre Galo. — Feitas as devidas notas e científico do contribuinte da decisão do Sr. ministro da Fazenda, arquive-se.

Ofícios expedidos:

N. 1.227 — Ao Juiz de Direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes — Prestando informações.

N. 1.228 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes. — Idem.

N. 1.229 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes. — Idem.

N. 1.230 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes. — Idem.

N. 1.231 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes. — Idem.

N. 1.232 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos. — Idem.

N. 1.233 — Ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. — Idem.

N. 1.234 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes. — Idem.

N. 1.235 — Ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. — Idem.

N. 1.236 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes. — Idem.

N. 1.237 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes. — Idem.

N. 1.238 — Ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. — Idem.

N. 1.239 — Ao Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. — Idem.

N. 1.240 — Ao Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. — Idem.

N. 1.241 — Ao Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. — Idem.

N. 1.242 — Ao Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível. — Idem.

N. 1.243 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos. — Idem.

N. 1.244 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos. — Idem.

N. 1.245 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes. — Idem.

N. 1.246 — Ao Dr. juiz da 6ª Vara Cível. — Idem.

N. 1.247 — Ao Dr. procurador criminal da República — Restituindo processo, em que é interessado Manoel Ribeiro Marinho.

N. 1.248 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Niterói — Restituindo processo em que é interessada a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs de Niterói.

N. 428 — A Diretoria da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessado Mario de Oliveira Sá.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 12.306, de 1933 — Jaime Ferreira & Comp. — Prestem esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos no ano de 1933.

N. 12.323, de 1933 — Fragozo & Comp. — Certifique-se o que constar, em face das anotações feitas nas declarações juntas, de 1931, 1932 e 1933.

N. 11.634, de 1933 — Bento de Melo Alves. — Deixo de conhecer da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 12.250, de 1933 — Maximino & Artur. — Efetuado o lançamento referente a 1933 e pago o débito respectivo, dê-se a certidão.

N. 1.620, de 1933 — Sousa & Almeida. — Intime-se a firma Carvalho & Mano a prestar esclarecimentos sobre a falta de sua declaração de rendimentos no ano de 1932.

N. 7.544, de 1933 — M. F. Cunha & Comp. — Intime-se a firma interes-

la a satisfazer a exigência constante última parte da notificação de fols, apresentando relação dos nomes e idências das pessoas a quem pagou guel e ordenados no período encer- pelo balanço de 1932, a folhas 7. N. 12.157, de 1933 — José Joaquim as. — Deixo de conhecer da recla- ção, por ter sido apresentada fóra do ro legal.

N. 10.687, de 1933 — Nestor, Ribeiro Gonçalves. — Indeferido. Os requ- ridos, como compradores do negócio, spondem pelo débito, *ex-vi* do ar- o 96, § 3º, do regulamento.

N. 7.161, de 1933 — Teodorico Flo- nbel da Conceição. — Deixo de tor- conhecimento da reclamação por o sido apresentada fóra do prazo le- l.

N. 8.188, de 1933 — Virginia de Al- ida Gonçalves. — Não tendo sido estados os esclarecimentos exigidos, antenho o lançamento.

N. 13.582, de 1933 — Gabriel Do- s. — Não tendo sido satisfeitas as igências da repartição, indeferido.

N. 7.094, de 1933 — Nicola Janni- lli. — Faça a intimação em nome dos cessores, quanto ao pagamento do dé- lo.

N. 11.905, de 1933 — Oscar Perez ido. — Apresente prova de vacância o prédio em que se estabeleceu bem m os livros de escrituração de ven- tis mercantis.

N. 11.277, de 1933 — Manuel Lino cha. — Indeferido. O lançamento se oiou nos dados constantes da decla- ção de rendimentos do suplicante, m como nos obtidos pela repartição, nfirmados pelo próprio requerente.

Quanto à glosa das despesas relati- as a uma pessoa de família (filha ca- da) se baseou em informação do re- amante e no art. 40, letra e do regu- mento.

N. 11.477, de 1933 — Elísio Borges. Preste esclarecimentos sobre os ren- mentos que recebeu em 1931 de Luiz o Miranda Jordão.

N. 6.707, de 1933 — Manuel de Bar- os Pinto. — Intimo-se o interessado ara apresentar os livros de vendas ercantis, afim de se verificar a data n que deviam de ser efetuadas.

N. 11.718, de 1933 — Bruno Ludwig temberg. — Deixo de conhecer da elação por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

N. 11.250, de 1933 — Alvaro Lobo eite Pereira. — Indeferido, em face do art. 40, letra e do decreto n. 17.390, de 1926, modificado pelo decreto nú- ero 21.554, de junho de 1932, aplica- do ao caso *ex-vi* do art. 1º do mesmo decreto.

N. 11.001, de 1933 — Homero Hen- que Pereira. — Indeferido. O lan- camento se anoiu em declaração de cadimento subscrita pelo próprio re- amante, na qualidade de inventariante do espólio da viúva Merquior. Aliás, as oções alegadas não autorizam a reti- cação do lançamento.

N. 10.190, de 1933 — João Batista e Melo Eholi. — Das informações prestadas pelo reclamante se conclue ue a declaração de folhas corresponde o ano de 1933 e não ao de 1932. Fa- am-se por isso as retificações neces- sárias.

N. 6.093, de 1933 — Matilde Staffa Giocoli. — Indague-se da firma Vi- cenzo Giocoli & Comp., qual foi a quan-

tia paga ao sócio Vicente Giocoli a ti- tulo de luero ou retirada, em 1931, e qual a que recebeu porventura em con- seqüência da liquidação da firma.

N. 11.618, de 1933 — Carlos Pinto Loja. — Indeferido, em face do art. 98 do regulamento.

N. 10.676, de 1933 — José Gomes da Cruz. — Convide-se o Sr. José Gomes da Cruz a indicar o nome e endereço do liquidante a que se refere a fls. 2.

N. 7.519, de 1933 — Antônio Ferreira Dias. — Apresente os livros de vendas mercantis e prove que se achava desha- bitado o prédio à rua Visconde de Niterói onde está estabelecido.

N. 12.471, de 1933 — Domingos Ma- tias dos Santos. — Apresente no Gabi- nete da Delegacia Geral o recibo a que alude.

N. 13.849, de 1932 — Ali Hamude. — Prossiga no lançamento "ex-officio".

N. 10.275, de 1933 — Sindicato Con- dor Ltda. — Indeferido, em face dos arts. 40 e 98 do regulamento.

N. 11.481, de 1933 — José Augusto. — Apresente o balancete geral das ope- rações realizadas de janeiro a dezem- bro de 1930.

N. 11.478, de 1933 — Albertino Ro- drigues Simões. — Apresente o balan- cete das operações efetuadas de janeiro a dezembro de 1930.

N. 9.421, de 1933 — Mario Pais San- tana. — Em face da informação retro da firma Rodrigues Pazo & Comp., retifi- que-se o lançamento.

N. 11.479, de 1933 — Apresente o balancete geral das operações realiadas de janeiro a dezembro de 1930.

N. 11.454, de 1933 — J. Soares Leite. — Em face do que informa a Secção de Revisão, indeferido.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pá- gina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.585 — Declara que a dispensa do capitão de corveta Osvaldo de Mes- quita Braga é das funções de diretor da Escola de Auxiliares Especialistas, que exercia cumulativamente, com as de vice-diretor das Escolas Profissionais, para as quais foi designado por aviso n. 1.257, de 6 de abril de 1933;

N. 3.586 — Promove ao posto imed- iatamente superior os marinheiros na- cionais n. 13.824 AE-AR-NA, 2º sargen- to Antônio Lima dos Santos, os cabos n. 0.791 PE-MO Manuel João de Oli- veira, n. 10.542 PE-F Eduardo José Pedro e o marinheiro nacional n. 12.010 SE, 1ª classe, João Cardoso de Oliveira.

N. 3.587 — Declaro-vos, para os de- vidos efeitos, haver resolvido que as promoções, tanto de auxiliares-especia-

listas, como de praticantes-especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, se- jam feitas à medida que as vagas forem se verificando e não mais simultanea- mente, em duas épocas, como até agora.

Os exames para o acesso de classe, a que se refere o respectivo regulamento, continuarão a ser realizados, segundo as normas atualmente em vigor, devendo ser submetido a exame um número tão elevado de praças, que as aprovações correspondam à média aproximada de vagas a se verificarem no decorrer do semestre.

Os exames terão a validade de um se- mestre.

N. 3.588 — Declaro-vos, para os de- vidos efeitos, haver resolvido considerar caducas todas as portarias de licença para inválidos residirem fóra do asilo, desde que não sejam reclamados pelos interessados, dentro do prazo de trinta (30) dias, após a sua publicação em boletim.

Os capitães de Portos, nos Estados, deverão dar ciência aos interessados, afim de que providenciem, por si ou por seus procuradores, sobre recebimento das portarias, no Corpo de Fuzileiros Navais.

N. 3.589 — Sendo constantes os pe- didos de promoções a que se refere o art. 87 do regulamento para o Corpo de Marinheiros Nacionais por praças que apresentam em seu favor, certificados dos respectivos comandantes e para que cõessem pedidos individuais, deveis re- comendar aos comandantes de Força em Operação, ou de destacamentos isolados, durante a campanha contra os sedicio- sos paulistas, que prestem a essa dire- toria informações circunstanciadas sobre aquele que se distinguiram em campai- nha por bravura ou serviços relevantes, e, assim, se tornaram merecedoras de acesso de classe.

Essas informações devem fazer refe- rência à natureza do serviço prestado com todos os esclarecimentos necessários à apreciação do mérito individual a serem submetidas ao ministro dentro do prazo máximo de trinta dias.

N. 3.590 — Resolve mandar abonar, a partir de 9 de agosto deste ano, a gra- tificação mensal do cento e cinquenta mil réis (150\$), aos instrutores do Curso de Hidrografia e Navegação, para especia- lização de oficiais da Armada.

— Aos Srs. chefes de repartições e es- tabelecimentos de Marinha:

Relação de funcionarios:

N. 3.591 — De acôrdo com a solici- tação constante do aviso n. 122, de 8 do corrente mês, do Ministério da Guerra, recomendo-vos que sejam enviadas, com urgência, às circunscrições de recruta- mento militar, relações de todos os fun- cionários que sirvam, em qualquer ca- ráter, sob vossas ordens, estipendiados pelos cofres públicos.

Dessas relações devem constar nome, filiação (paterna e materna), Estado e Município de nascimento, dia, mês e ano de nascimento, sendo estes elementos regi- strados em perfeita concordância com as respectivas certidões de idade, e bem assim, a pretoria ou cartório, o número do livro, termo, folha, além de outros informes julgados necessários.

Tais relações sómente contemplarão indivíduos menores de 44 anos de idade e, quando algum fôr reservista, urge que também consignem essa qualidade.

As mesmas relações abrangem ainda o pessoal em serviço fora do país.

— Ao Sr. coronel Manuel Araripe de Faria, 7ª Região Militar, 14ª C. R., Recife — Pernambuco:

N. 3.592 — Transmite as declarações prestadas pelo capitão de fragata Galdino Pimentel Duarte, ex-comandante do cruzador "Baía" sobre os fatos ocorridos no 29º Batalhão de Caçadores, quando aquartelado em Natal.

N. 3.593 — Concede licença ao ex-fuzileiro naval, asilado, João Neves dos Santos, para residir fora do Asilo de Inválidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor de etapa.

N. 3.594 — Concede noventa dias de licença ao operário de primeira classe da oficina complementar n. 1, da Diretoria do Armamento da Marinha, Luís João de Lima, para tratamento de sua saúde.

Requerimentos despachados

Armando Pinto Machado (req. de 26-8-933). — Provar o alegado.

Izabel Alves Leal (req. de 13-6-933). — Requeira ao Ministério da Fazenda.

Joaquim Gonçalves da Costa (req. de 7-8-933). — Indeferido, em vista da informação da D. F.

Antônio Ribeiro da Silva (req. de 17-9-933). — Indeferido.

Antônio Dias (req. de 28-8-933). — Requeira ao ministro da Fazenda.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

Atendendo ao que requereu a Panair S. A. e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve autorizar a mesma sociedade a executar serviços radiotelegráfico público restrito, interior, entre suas estações aeronáuticas e as aeronaves de sua propriedade, nos termos do § 3º do artigo 18 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.111, de 1 de março de 1932.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933. — Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausência do ministro.

(C — 4.375-18-9-933-158300)

Portaria n. 662, de 16 de setembro de 1933:

Concede ao servente de primeira classe da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, João Facundo Gonçalves, um mês e dezessete dias de licença, em prorrogação, para tra-

tamento de saúde, a contar de 22 de outubro de 1932, com um quarto do ordenado, de acordo com o artigo 8, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 11.339-33).

Retificações

Na portaria que aprovou o horário, itinerário, tarifas e condições para o

VOLTA									
Escalas	Quilômetros		Dias				Horas		
São Paulo.	—	0	3 ^{as}	4 ^{as}	5 ^{as}	e	6 ^{as}	15,30	
Capão Bonito.	180	180	3 ^{as}	4 ^{as}	5 ^{as}	e	6 ^{as}	14,20	
Curitiba.	290	470	3 ^{as}	4 ^{as}	5 ^{as}	e	6 ^{as}	12,30	
leia-se									
VOLTA									
Escalas	Quilômetros		Dias				Horas		
Curitiba.	290	470	3 ^{as}	4 ^{as}	5 ^{as}	e	6 ^{as}	12,30	
Capão Bonito.	180	180	3 ^{as}	4 ^{as}	5 ^{as}	e	6 ^{as}	14,20	
São Paulo.	—	0	3 ^{as}	4 ^{as}	5 ^{as}	e	6 ^{as}	15,30	

onde se lê, no título das "Condições de transporte, "Aero Lloyd Iguassú, S. A.", leia-se "Aerolloyd Iguassú, S. A."

Onde se lê, na condição III, letra a, das "Condições de transporte", "transporte de passageiros ou de bagagem", leia-se "transporte de passageiros ou de bagagens".

Onde se lê, na condição IX, letra b, das "Condições de transporte", "... o disposto nas condições II, letra c, e IV, letra b, leia-se "... o disposto nas condições III, letra c, e IV, letra b".

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de setembro de 1933

Transferindo o telegrafista de 4ª classe Balbino Soares do Couto, da agência postal-telegráfica de Lorena, na Diretoria Regional de São Paulo, para a de Paracatú, na Diretoria Regional de Uberaba; o diarista Ataôr Kurtz de Almeida Santos, de Paracatú para Piquete, na Diretoria Regional de São Paulo, onde desempenhará as funções de encarregado da estação telegráfica; e o telegrafista de 3ª classe Leonel Barboza e a adjunta Lucília Augusta Camargo Barboza, de Piquete para Lorena, onde o primeiro desempenhará as funções de agente postal-telegráfico e a segunda as de auxiliar. (Port. 1.103-16-9-933);

Mudando a denominação da agência postal de "Capim Branco", subordinada à Diretoria Regional de Uberaba, para "Unai", nome oficial da localidade. (Port. 1.104-16-9-933);

Suprimindo a agência de "Cesar de Pina", de 4ª classe, com a gratificação anual de 720\$000 para o respectivo servente e subordinada à Diretoria Regional de Juiz de Fora. (Port. 1.105 de 16-9-933);

Designando o 2º oficial da Diretoria do Material Alberto Otelo Correia de Sá e Benevides, o auxiliar de segunda classe Joaquim Pinto Galhardo, da Diretoria Regional do Distrito Federal, e o encarregado da eletricidade Salvador Gamarro Campos, da Diretoria do Material, para assistirem as experiências da

transporte de passageiros e bagagens do Aerolloyd Iguassú, S. A., publicada no Diário Oficial de 11 do corrente, onde se lê, no texto da portaria, "aplicáveis à linha aérea São Paulo-Curitiba, explorado pelo Aerolloyd Iguassú, S. A.", leia-se "aplicáveis à linha aérea São Paulo-Curitiba, explorada pelo Aerolloyd Iguassú, S. A.", onde se lê:

máquina de franquiar "Neopost" Ronpo Limited, de Londres, e apresentarem relatório. (Port. 1.106-16-9-933);

Requerimentos despachados

Joaquim Passos de Souza Lima, agente, com funções de tesoureiro na agência postal de Mar de Espanha, pedindo transferência para a agência da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil em Belo Horizonte, ambas subordinadas à Diretoria Regional de Minas Gerais. — Em face das informações, o pedido não pode ser deferido. (Req. 28.710-33).

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Dia 13 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

João Siqueira Campos pede máquinas agrícolas. — Indeferido.

Vicente de Sá Rangel, pede cancelamento das expressões contidas no relatório do Patronato Agrícola "Manuel Barata", apresentado em 1931. — Indeferido, pelas informações.

Dia 15 de setembro de 1933

Antônio Formichella pede seu aproveitamento. — Indeferido, pelas informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Seção de Expediente e Contabilidade

Dia 11 de setembro de 1933

Ofícios:

N. 2.448 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, remetendo, em

duas vias, a tabela dos créditos a serem postos à disposição do Tesouro Nacional. Delegacia Fiscal, por conta dos recursos a que se refere o decreto n. 22.973, de 20 de julho último, para satisfazer despesas da Diretoria de Plantas Texteis e suas dependências.

N. 2.451 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter o escrevente dactilógrafo da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícola, Armando Joaquim da Silva, apresentado a esta Diretoria Geral, os documentos de comprovação do adeantamento de 1:000\$, recebido no Tesouro Nacional em virtude do ofício n. 1.201, de 20 de maio último, e que serão remetidos oportunamente, depois de devidamente processados.

Expediente de 12 de setembro de 1933

N. 2.453 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de, no Tesouro Nacional, ser paga conta devidamente processada, de M. Pitombo & Companhia, na importância de 100\$, proveniente de uma assessoria do "Consultor do Comércio" tomada pela Diretoria do Fomento Agrícola durante os meses de janeiro a abril do corrente ano.

N. 2.454 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, solicitando o pagamento de diárias na importância de 284\$, vencidas durante os meses de janeiro, fevereiro e maio últimos, pelo inspetor agrícola, doutor Jôgenes Caldas.

N. 2.455 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, solicitando o pagamento de diárias na importância de 80\$, vencidas durante o mês de julho último, pelo diretor do Campo de Sementes de Lorena, agrônomo Américo de Miranda Ludolf.

N. 2.459 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, remetendo sete cópias autênticas das guias de recolhimento de renda arrecadada pela Diretoria de Plantas Texteis, em agosto último, na importância de 661\$000.

N. 2.463 — Ao Sr. ministro, encaminhando o requerimento em que Irineu Apolista, auxiliar-dactilógrafo, contratado do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, pede sete meses de licença, em decorrência de 90 dias, já concedida, para tratamento de saúde.

N. 2.466 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, remetendo em duas vias, a prestação de contas feita pelo Dr. Cléto Azambuja, prefeito de São Borja, relativa à aplicação da quantia de 60:000\$, que lhe foi entregue para a instalação do Campo de Sementes naquela cidade.

N. 2.467 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, solicitando providências no sentido de ser dada delegação de competência ao agrônomo Adrião Caminha Filho, para, no impedimento do diretor geral de Agricultura, requisitar pagamentos e adeantamentos, bem como contratar e dispensar pessoal variável, nos termos do decreto número 18.038, de 27 de janeiro de 1928.

N. 2.469 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, comunicando que o engenheiro agrônomo Epitácio Santiago, nomeado por decreto de 19 de agosto findo, para exercer o cargo de sub-assistente-técnico, da 2ª Seção Técnica — Essências Florestais, tomou posse e entrou em exercício do referido cargo, em 28 de referido mês.

N. 2.471 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, remetendo em duas vias, devidamente processada por exercícios findos, a conta da Companhia Industrial Sul Mineira, na importância de 372\$, proveniente do fornecimento de luz e energia elétrica, ao extinto Campo de Maria da Fé, durante os meses de setembro a dezembro de 1932.

Dia 13

N. 2.474 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, comunicando haver, de ordem superior e sem prejuízo das funções a seu cargo, assumido a direção da Diretoria Geral de Agricultura.

N. 2.476 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo devidamente relacionados e acompanhados da respectiva conta corrente, os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo escrevente dactilógrafo, da Diretoria de Fomento e Defesa Agrícola, Armando Joaquim da Silva, com o adeantamento na importância de 1:000\$, recebido no Tesouro Nacional, em 12 de junho último.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1933

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia — S. Salvador:

N. 2.424 — Transmite o processo número D. E. C. 6.326/33, referente ao pagamento de vencimentos no período de 20 de outubro a 30 de novembro de 1931, reclamado por Valdemiro de Cerqueira Pais.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.425 — Pergunta quais os vencimentos que deverá perceber o funcionário José Carlos Machado, secretário, em disponibilidade, da extinta Fazenda Modelo do Urutai, no Estado de Goiás.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 2.426 — Transmite o requerimento em que a Sociedade Anônima do Gaz de Rio de Janeiro pede o pagamento da importância de 1:067\$300, proveniente de fornecimento de gaz durante os meses de março, novembro e dezembro de 1931 aquela Escola.

— Ao inspetor regional do Fomento da Produção Animal — Pinheiro (R. J.):

N. 2.427 — Transmite o processo número D. E. C. 759/33, referente ao pagamento da importância de 1:362\$800, reclamado pela Companhia Telefônica Brasileira e proveniente da serviço telefônico prestado, em 1929, à extinta Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

Requerimentos despachados:

João Cardoso Pinto, pedindo "Vista" do processo D. E. C. 18.971/30. — Cumpra-se o despacho de 17 de janeiro de 1931, dando-se vista do processo na presença do diretor da Seção. (D. E. C. 9.468/33).

Rede de Viação Sul-Mineira, pedindo pagamento da importância de 204\$200, referente ao exercício de 1927. — Prove que interrompeu a prescrição. (D. E. C. 15.699/28).

Julio Hatschbach, solicitando o pagamento da importância de 357\$, referente ao exercício de 1927. — Prove

haver interrompido a prescrição. (D. E. C. 1.126, de 1933).

Companhia Cervejaria Adriática, pedindo pagamento da importância de 3:063\$500, referente aos exercícios de 1926 e 1927. — Prove haver interrompido a prescrição. (D. E. C. 1.127, de 1933).

Leitão & Comp., pedindo pagamento da importância de 958\$700, referente ao exercício de 1926. — Prove ter interrompido a prescrição. (D. E. C. 1.135, de 1933.)

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Dia 1 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

Heitor Ibirá Gonçalves, Joaquim Torres de Oliveira, Carlos Jorge Ernesto Julien, Otávio Dias Moreira e Artur Alberto Werneck, funcionários interinos do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, pedindo sua efetivação. — De acordo com os pareceres, indeferido.

Alair Gomes e Joaquim José Tinoco, funcionários interinos daquele mesmo instituto, fazendo idêntico pedido. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1933

Offícios:

Ao Sr. Anibal Salgueiro, Catú, Estado da Bahia:

N. 2.329 — Devolve-lhe a certidão passada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.333 — Comunica que, por decreto de 15 de agosto último, foi declarado sem efeito o ato de 1 de março deste ano que poz em disponibilidade o servente da extinta Inspetoria Agrícola do 2º Distrito, Luiz Antônio da Franca e exonerado desse cargo, por não ter tomado posse no prazo legal do cargo para o qual foi nomeado pelo Ministério da Educação e Saúde Pública.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.334 — Comunica que foi posto à disposição do Ministério do Trabalho, o Dr. Mário Saraiva, diretor do Instituto de Química.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 2.335 — Restitue o processo D. E. C. 2.703/32, relativo à exoneração do observador, em disponibilidade, da Estação Climatológica de 2ª classe de Iguatú, Estado do Ceará, José Pedro de Melo.

Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.336 — Remete o título de nomeação de Sílvia Louzada Quintela.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 2.337 — Remete o título de nomeação de Maria Esteves de Oliveira.

— Ao Sr. José de Araújo Pereira, prefeito municipal de Umbuzeiro no Estado da Paraíba:

N. 2.338 — Em resposta ao seu ofício n. 37, de 3 de julho último, relativo

à conduta do pessoal da estação meteorológica daquela cidade, declara ter a Diretoria de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, providenciado no sentido de ser a referida estação visitada por um dos inspetores do Distrito de Recife.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.339 — Restitue o decreto de nomeação do diretor, em disponibilidade, do extinto Posto Experimental de Veterinária do Distrito Federal, Dr. Artur Nogueira, para exercer o cargo de assistente-chefe do Instituto de Biologia Animal.

N. 2.370 — Comunica ter o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de agosto p. findo, ordenado o registro do termo de retificação na modificação feita em 6 de maio do corrente ano, à cláusula quarta do contrato celebrado em 4 de abril de 1932, entre este Ministério e o profissional Oto Vall, para servir na qualidade de jardineiro-chefe do Jardim Botânico.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.341 — Comunica que, por decreto de 23 de agosto último, foi tornado sem efeito o ato de 14 de abril de 1931 que pôz em disponibilidade o diretor, adido, do extinto Posto Experimental de Veterinária, em Fortaleza, Estado do Ceará, Tomaz Pompeu de Sousa Brasil Filho.

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1933

Offícios:

Ao secretário geral da Comissão Central de Compras:

N. 62 — Remete, em três vias, o pedido de material n. 101.031, em substituição ao de n. 101.033.

— Ao inspetor regional da Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre:

N. 63 — Devolve o inventário, pedindo seja reorganizado de acordo com o modelo anexo à circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927.

O inventário devidamente retificado deve ser remetido em três vias rubricadas de próprio punho pelo responsável e pelo chefe da repartição, não sendo permitido para esse caso o uso de chancela.

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1933

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 2.328 — Declara que os funcionários da Diretoria Geral de Produção Mineral do ministério, de cujos títulos consta a declaração de posse *sem interrupção de exercício*, perceberão vencimentos pela verba 10ª do orçamento vigente deste ministério, a partir de 1 de agosto próximo findo.

— Ao ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 2.331 — Solicita providências no sentido de ser pago ao Dr. Domingos Fleuri da Rocha, lente catedrático da Escola de Minas de Ouro Preto, nomeado por decreto de 9 do mês passado para exercer, em comissão, o cargo de dire-

tor geral da Diretoria Geral de Produção Mineral, deste ministério, o ordenado do seu cargo de lente da escola acima indicada, uma vez que neste ministério receberá apenas a gratificação do cargo "em comissão".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1933

Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 2.324 — Comunica que foi designado o assistente-chefe da Diretoria de Fomento da Produção Animal, agrônomo Mário Teles da Silva, para representar o Brasil no V Congresso Mundial de Agricultura, a realizar-se em Roma, no mês de setembro corrente.

— Ao inspetor agrícola do 21º Distrito no Território do Acre:

N. 2.325 — Remete, afim de ser providenciado no sentido de ser passada, a manuscrito, a certidão passada por aquela inspetoria no requerimento de Francisco de Moura Cabral.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 2.326 — Remete os decretos de nomeação de Luiza Lisboa Vampré e José de Viveiros Cerveira.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 2.327 — Declara que o Serviço de Indústria Pastoral foi extinto em virtude do decreto n. 22.338, de 11 de janeiro do corrente ano e que o funcionário Sebastião Ramos foi dispensado em 1 de março último.

— Ao diretor da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 2.332 — Comunica que o ministério providenciou junto ao da Educação e Saúde Pública, no sentido de ser pago ao Dr. Domingos Fleuri da Rocha, lente catedrático daquela escola, nomeado por decreto de 9 de agosto próximo findo, para exercer, em comissão, o cargo de diretor geral de Produção Mineral deste ministério, o ordenado do cargo de lente daquela escola, uma vez que neste ministério receberá apenas a gratificação do cargo "em comissão".

Quarta seção

Dia 12 de setembro de 1933

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 55 — Em resposta ao aviso desse ministério solicitando a remessa dos processos recolhidos ao arquivo da Secretaria de Estado, atinentes às questões de sociedades anônimas, a assuntos da Junta Comercial e da Junta de Corretores de Mercadorias, comunica que o ministério já tomou as providências necessárias para que essa remessa seja feita dentro do menor prazo possível.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1933

Offícios:

Ao inspetor de Plantas Textéis no Estado da Paraíba:

N. 52 — Devolve inventários pedindo providências afim de serem os mesmos reorganizados de acordo com o modelo que acompanhou a circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927, e corrigidas as faltas apontadas.

— Ao inspetor de Plantas Textéis no Estado do Piauí:

N. 53 — Devolve inventário pedindo providências afim de ser o mesmo re-

organizado de acordo com o modelo que acompanhou a circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927.

— Ao inspetor-chefe da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Animal — Porto Alegre:

N. 54 — Devolve inventário pedindo seja reorganizado de acordo com o modelo anexo à circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927.

O inventário devidamente retificado deve ser remetido em três vias rubricadas de próprio punho, pelo responsável e pelo chefe da Repartição, não sendo permitido para este caso o uso da chancela.

— Ao diretor do Fomento Agrícola:

N. 56 — Solicita providências no sentido de serem feitas correções em inventários e pede a atenção para o modelo que acompanhou a circular número 9.832, de 25 de outubro de 1927.

— Ao diretor do Campo de Sementes de São Simão:

N. 57 — Devolve inventário, pedindo providências afim de ser o mesmo reorganizado de acordo com o modelo que acompanhou a circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927, feitas as corrigendas apontadas e dada baixa regular no material julgado impréstável para o serviço, observados os termos da circular n. 1.316, de 31 de dezembro de 1925, com a aprovação da autoridade superior.

— Ao diretor do Ensino Agrônomo:

N. 58 — Devolve inventário pedindo providências afim de ser o mesmo reorganizado de acordo com o modelo que acompanhou a circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927, e, bem assim, corrigidos os enganos que se acham assinalados a tinta carmin às fls. 19, 27, 49, 52 e 79, do dito inventário.

Dia 13

— Ao sub-contador da Contadoria Central da República, junto a este Ministério:

N. 59 — Remete uma via do inventário do material e mais bens móveis pertencentes à Fazenda Nacional e que se encontram no serviço de classificação do Algodão no Estado do Maranhão, da Diretoria de Plantas Têxteis.

— Ao diretor do Domínio da União:

N. 60 — Transmite uma via do inventário inicial do material e mais bens móveis pertencentes à Fazenda Nacional e que se encontram na Comissão Oficial de Inspeção e Classificação do Algodão no Estado do Maranhão, da Diretoria de Plantas Têxteis.

— Ao diretor de Indústria Animal:

N. 61 — Comunica que o ministro da Guerra resolveu mandar pôr à disposição deste Ministério um moinho para fubá, marca "Henrichgans R. C." 152-Mannheim, Bromberg & Comp., de Hamburgo, existente no antigo Horto Florestal, em Rezende, afim de ser utilizado pela Estação de Monta, naquela cidade.

Diretoria Geral de Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1933

Oscar Cordeiro, solicitando a remessa de um técnico para ultimar sondagens em minas de petróleo no Estado da

ia. — Não é possível atender-se por ta de verba e pessoal técnico.

Dia 5

Maximiliano Adolfo Müller, solicitando rovação de contrato e planta relativos à exploração de jazida de ouro — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 9

Jair P. S. Póto e Benjamin P. S. urradas, pedindo autorização para transferir para seus nomes, ou empresas organizarem, os terrenos com jazidas de bismuto, etc., no município de Ingação do Serro (Minas Gerais). — Os requerentes devem satisfazer as exigências da Diretoria Geral de Produção Mineral, previamente.

Mário Morais Martins, pedindo o seu aproveitamento como auxiliar de desenhista do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 13

Silvio Couto Fernandes, pedindo efetivação no cargo para que foi proposto à Diretoria de Águas. — Aguarde oportunidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Seção de Expediente e Contabilidade)

Dia 8 de setembro de 1933

Ofício:

Ao senhor ministro:

N. 39 — Solicita providências afim de que o engenheiro Antônio José Alves de Souza, diretor da Diretoria de Águas, ou seu substituto eventual, assistente do engenheiro Adozindo Magalhães Oliveira, fiquem habilitados a requisitar ao Ministério da Fazenda, pagamentos e adiantamentos, destinados à marcha dos serviços desta diretoria.

Dia 9

Ofícios:

Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 40 — Remete as segundas vias do livro do pessoal do quadro e as segundas vias das folhas de diárias do pessoal técnico e do geofísico, mensalistas e diaristas, do Instituto Geológico, relativas ao mês de julho próximo passado

Dia 11

Ao interventor federal no Estado de Minas Gerais:

N. 41 — Pede os necessários esclarecimentos afim de que a Diretoria Geral possa dar pronto andamento à concessão de coheira situada no Rio Verde, distantes seis quilômetros da cidade de Varginha, à Companhia Sul-Mineira de Eletricidade.

Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 42 — Solicita sejam remetidos para esta diretoria os processos que porventura existam naquela Diretoria Geral e que relacionem com os assuntos afetos à repartição e suas dependências.

Ao sub-gerente de "A Noite":

N. 43 — Remete o boletim da análise feita no Laboratório Central de Indústria Mineral desta Diretoria Geral, relativo a quatro amostras de minérios.

Dia 12

Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 45 — Temão as Diretorias do Instituto Geológico, de Minas e de Águas, necessidade de contratar o pessoal variável que deverá servir nas mesmas repartições, durante o segundo semestre deste ano, solicita sejam delegados poderes nesse sentido aos respectivos diretores.

Ao prefeito municipal de São Gonçalo, Estado do Rio:

N. 46 — Agradece a remessa da circular n. 15, de agosto próximo findo, acompanhada de um exemplar da Estatística Geral Agrícola Pecuária e Fabril do município.

Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 47 — Solicita seja corrigida, por avisto à Diretoria da Despesa Pública, na distribuição dos créditos necessários a esta Diretoria Geral, pedida ao Tribunal de Contas, a retificação publicada no "Diário Oficial" de 12 de agosto findo, relativa ao art. 3º, pará. 2º, letra b) — "Laboratório Central de Indústria Mineral".

Diretoria de Plantas Textéis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1933

Ofícios:

Sr. diretor geral de Produção Mineral:

N. 1.658 — Informa que o ex-funcionário desta diretoria, Justo Antônio de Oliveira, gosou, no corrente exercício, onze dias de férias.

Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.659 — Recomenda entregar ao senhor Pedro D. Basso, af residente, 200 quilos de sementes de algodão.

Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.662 — Restitue, informado, requerimento em que Antônio Formichele pede o seu aproveitamento em cargo equivalente ao que ocupou nesta repartição.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1.665 — Comunica haver remetido ao assistente técnico Luiz Montêra, em João Pessoa, na Paraíba, para emitir parecer, o processo que acompanhou o seu ofício n. 463, de 31 de agosto último.

Sr. assistente técnico Luiz Montêra — João Pessoa:

N. 1.666 — Remete, para emitir parecer, o pedido de privilégio para "uma máquina para tratamento das cascas das sementes do algodoeiro", acompanhado de documentos.

A Embaixada do Japão no Rio de Janeiro:

N. 1.667 — Atendendo à solicitação dessa embaixada, contida em carta de 2 do mês corrente, passo a responder aos quesitos nela formulados:

I — Nos vários estabelecimentos desta diretoria, nos Estados, a despesa média por hectare com a cultura do algodão,

exclusivo a colheita, foi a seguinte, em 1932:

Fazenda de Sementes de Santarém — Pará	348\$385
Fazenda de Sementes de Co-roatã — Maranhão	356\$136
Fazenda de Sementes de Te-rezina — Piauí	355\$900
Fazenda de Sementes do Es-pírito Santo — Paraíba ..	281\$974
Fazenda de Sementes de Pen-dência — Paraíba	187\$074
Fazenda de Sementes da João-Pessoa — Paraíba	308\$735
Fazenda de Sementes de Ba-siliano Sarmiento — Ala-gôas	154\$800
Fazenda de Sementes do Por-to Real do Colégio — Ala-gôas	115\$742
Estação Experimental de Ta-les Ferraz — Sergipe ...	269\$437
Fazenda de Sementes de Can-dido Rodrigues — Sergipe	209\$027
Estação Experimental de Ha-cocara — Estado do Rio...	507\$270
Estação Experimental de Se-le Lagôas — Minas Gerais	480\$536
Fazenda de Sementes do Rio Branco — Minas Gerais..	288\$834
Fazenda de Sementes de Uberlândia — Minas Ge-raís	249\$230

A despesa com a colheita deve ser calculada na base de \$100 por quilo de algodão em carôço.

II — III — Seguem, anexadas ao presente, as informações relativas às variedades algodoeiras mais cultivadas no Brasil e respectivas zonas de localização.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1.668 — Envia o mapa demonstrativo do algodão classificado por arbi-tragem, nesta diretoria, no mês de agosto último.

Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamão:

N. 1.670 — Declara que lhe seja concedida autorização, para requisitar, durante o corrente ano, transportes de pessoal e material, em objeto de serviço público, na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco:

N. 1.671 — Sobre assunto idêntico.

Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

N. 1.672 — Remete a pública forma do seu diploma, que foi devidamente registrado na Diretoria Geral de Agricultura.

Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 1.673 — Idem, idem.

Ao Sr. agrônomo Olavo Prates, chefe de culturas da Estação Experimental em Sele Lagôas — Minas Gerais:

N. 1.674 — Idem, idem.

Ao Sr. chefe da Comissão Oficial de Classificação do Algodão no Estado de Pernambuco:

N. 1.675 — Remete, para ser informado, o requerimento em que o senhor Otávio de Sousa Braga, encarregado do Posto de Classificação de Montes Claros, em Minas Gerais, solicita o pagamento de vencimentos relativos aos meses de janeiro e fevereiro deste ano, como ajudante de classificador, contratado, nesse Estado.

— Ao Sr. sub-assistente técnico Clarrindo Misael de Barros Gouveia — Paraíba:

N. 1.676 — Remete, para estudos na Estação Experimental em Alagoinha, um saquinho contendo sementes de algodão da variedade "Itanhomi", procedentes da Estação Experimental em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais.

Para melhor orientação sobre os característicos dessa variedade, envia também um mapa com os resultados do exame procedido pelo Laboratório da Segunda Seção Técnica.

Outrossim, recomenda que, nos experimentos, seja tomado especial interesse em melhorar o comprimento das fibras desse algodão.

Carta:

— Ao Sr. secretário geral do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão — Candelária, 44, 3º andar:

N. 87 — Acuso o recebimento do relatório correspondente aos anos de 1929 a 1932, apresentado pela Diretoria desse Centro à assembléia geral ordinária e agradece a remessa.

— Ao Sr. Pedro L. Basso — Tupi — Linha Paulista:

N. 88 — Comunica, em resposta ao seu telegrama de 9 do corrente, haver determinado à Estação Experimental de Piracicaba que lhe entregue 200 quilos de sementes de algodão, para plantio.

da extinta Diretoria Geral de Contabilidade, da qual lhe remete cópia, recomendando fazer as necessárias correções.

— Sr. agente da Estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.686 — Pede entregar ao portador um engradado contendo amostras de algodão, vindo da Estação de Wenceslau Braz, conforme o incluso conhecimento n. 1.

— Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Textéis em Quissamã:

N. 1.688 — Remete o decreto de 9 do corrente mês, nomeando Astrogildo Silva, para exercer, em comissão, o cargo de escriptorário dessa Estação Experimental.

— Sr. inspetor de Plantas Textéis no Estado de Alagoas:

N. 1.689 — Remete o diploma de agrônomo José Pires do Carmo, bem assim os documentos pertencentes ao mesmo, que vieram encaminhados com os seus officios ns. 259 e 269, respectivamente, de 11 e 14 de julho último.

Cartas: Sr. diretor do "Lux Jornal" — rua Buenos Aires n. 58 — 2º andar — Nesta:

N. 90 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho n. 24, na importância de 1:2003, para ocorrer ao pagamento da assinatura desse jornal no corrente ano.

— Sr. prof. Nicolau Athanassoff, da Escola Superior da Agricultura "Luiz de Queiroz" — Piracicaba:

N. 91 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho n. 25, na importância de 900\$, para ocorrer as despesas com o fornecimento a esta Diretoria, de 60 assinaturas da "Revista da Agricultura", no corrente ano.

3ª Seção Técnica — Padronização e Beneficiamento

Mapa demonstrativo do algodão classificado de acôrdo com os tipos oficiais, nesta Capital, durante o mês de agosto de 1933

Tipos	N. de fardos	Porcentagem de fardos	Quantidade em quilos	Porcentagem em quilos
1	1	0,278	184	0,272
2	6	1,671	1.099	1,627
3	31	8,635	5.763	8,536
4	90	25,069	16.986	25,161
5	96	26,740	18.173	26,919
6	63	17,548	11.867	17,578
7	51	14,206	9.637	14,275
8	21	5,849	3.800	5,628
Total.....	359		67.509	
Comp. de fibra Ab.				
22	—	—	—	—
24	24	6,685	5.273	7,819
26	33	9,192	7.360	10,902
28	9	2,506	2.270	3,362
30	—	—	—	—
32	146	40,668	26.304	38,963
34	147	40,947	26.302	38,960
36	—	—	—	—
Total.....	359		67.509	

Distrito Federal, 13 de setembro de 1933. Visto. — (Assinatura ilegível), pelo chefe de seção. — (Assinatura ilegível), sub-classificador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1933

Offícios:

Sr. inspetor de Plantas Textéis no Estado da Paraíba:

N. 1.677 — Transmite o teor do officio da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, comunicando que, segundo informa o Ministro da Viação, em aviso n. 1.326, de 3 de agosto corrente, o projeto do pedúculo de pendência foi, pela Administração Central, enviado ao 2º Distrito daquela Inspeção, afim de ser modificado e submetido, com o orçamento correspondente, a aprovação daquele titular.

— Sr. contador geral da Republica: N. 1.678 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importan-

cia de 110\$, feito por esta Diretoria, em 12 do corrente, ao Banco do Brasil.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.679 — Declara, em referência ao seu officio n. 1.711, de 6 de julho proximo passado que, segundo informação agora recebida do chefe da Comissão de Classificação do Algodão no Estado do Maranhão, a renda arrecada pela aludida Comissão no ano de 1932 é realmente de 88:091\$500, tendo aquela dependência declarado que houve engano na informação telegráfica prestada a esta Diretoria.

— Sr. diretor do Campo de Sementes de Plantas Textéis em Santarém:

N. 1.681 — Declara que o inventário dos imóveis que acompanhou o seu officio n. 159, de 18 de agosto último, está em desacôrdo com a circular número 3.762, de 16 de junho de 1930,

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Expediente

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 12 de setembro de 1933

Sindicato dos Trabalhadores da Lavourea, com sede em Barra do Pirai, Estado do Rio, apresentando documentos afim de obter seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E., numero 793-S, de 1933). — Defiro, prossiga-se.

N. 533 — Comunicando o teor do despacho proferido pelo Sr. ministro no processo concernente a uma carta em que Elisiário Paim pede seja autorizada a Inspetoria de Índios em Curitiba a entrar em entendimento com a firma colonizadora da região do Chapecoó em relações com o Governo do Estado de Santa Catarina e determinar a locação definitiva dos índios que, segundo declara, preferiram instalar-se em terras particulares, fóra da área que lhes compete, reservada pelo referido Governo dentro dos 8.000 alqueires que lhes foram destinados, e remetendo, por cópia, a carta aludida, bem como os documentos, informações e pareceres que se lhe acham apensos.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 534 — Comunicando que, a vista da petição em que a firma F. Kowarick & Comp., requer, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar quatro máquinas, das quais três cardas, destinadas à penteação de lã, e uma *finisseur* (*rowing*) massaroqueira, para lã penteada, constantes da relação juntamente enviada, o Sr. ministro, por despacho de 3 deste mês, resolveu deferir o aludido pedido, em virtude do parecer, cuja cópia lhe é igualmente remetida, do diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 535 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 3 deste mês, resolveu deferir a petição em que a Companhia Nacional de Tecidos Nova América requer, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar duas máquinas, destinadas, uma, a esmerilhar, cardão das cardas e, a outra, a afiar os alimentadores destas últimas, segundo consta da relação juntamente remetida, acompanhada de cópia do parecer do diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, de acordo com o qual foi proferido o mencionado despacho.

Dia 7

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 536 — Restituindo, devidamente assinadas pelo Sr. ministro, as 12 patentes de melhoramento que correspondem, respectivamente, aos depósitos ns. 476 (feito na Junta Comercial do Estado de São Paulo), 3.819, 5.254, 7.056, 8.321, 8.386, 9.044, 9.843, 10.238, 10.544, 11.255 e 11.433 e acompanharam o seu ofício n. 182, de 3 deste mês.

Dia 8

Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 537 — Remetendo, de ordem do Sr. ministro, a petição, encaminhada a este ministério, com o atestado que se lhe acha apenso, pelo da Justiça e Negócios Interiores, a quem é endereçado, e na qual Onni Saikkonen, de Anitápolis, município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, requer permissão no sentido de poder vir de Kakisalmi, Finlândia, para o nosso país, o seu cunhado, subdito finlandês, Simo Peiponen, que se destina ao trabalho agrícola em uma das colônias que o requerente alega possuir na zona do Núcleo Colonial "Anitápolis", no referido Estado.

— Ao senhor presidente da Comissão encarregada da regulamentação do trabalho em barbearias:

N. 538 — Remetendo, em cumprimento de despacho, e por cópia, e requerimento em que José da Silva Tavares e outros, como membros de uma Comissão da classe dos proprietários de barbearias, da cidade de Santos, São Paulo, apresentam sugestões sobre o horário de trabalho nos referidos estabelecimentos.

— Ao senhor presidente da Comissão incumbida de elaborar um ante-projeto de decreto em substituição do de número 19.770:

N. 539 — Transmitindo, em cumprimento de despacho, e por cópia, a petição em que o Sindicato dos Ferro-

viários da Companhia Mogiana, com sede em Campinas, oferece sugestões em face do ante-projeto de reforma da lei da sindicalização publicado no "Diário Oficial" de 18 de maio último.

Dia 9

Ao senhor inspetor da Alfândega do Recife:

N. 540 — Comunicando, em aditamento ao ofício n. 508, de 24 de maio último, que, em face do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio a 2 do aludido mês, cujo cópia acompanhou o aludido ofício, e do despacho proferido pelo senhor ministro a 4 deste mês, estão igualmente compreendidos entre as máquinas cuja importação foi autorizada as quatro engomadeiras e as oito urdieiras mencionadas na relação remetida juntamente.

Dia 10

Ao senhor inspetor da Alfândega da Bahia:

N. 541 — Comunicando, em confirmação de telegrama desta data, que, em face do parecer, cuja cópia lhe é remetida, do diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o senhor ministro resolveu, por despacho de 9 deste mês, deferir a petição em que a firma Glossop & Comp., requer, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para desembaraçar uma máquina motriz a vapor, vinda pelo paquete "Nasmyth", consignada a Julio Ferraz Filho, e constante da relação juntamente enviada, com destino à fábrica de tecidos da Empresa Industrial São Cristóvão, em Sergipe.

Dia 12

Ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 542 — Comunicando o despacho que o senhor ministro proferiu, a 3 deste mês, no processo concernente à petição em que a Companhia United Shoe Machinery do Brasil requer, na conformidade do decreto n. 19.985, permissão para importar, de suas casas na Argentina e Estados Unidos da América, onze máquinas para a indústria do calçado, constantes da relação juntamente remetida e destinadas à substituição de quinze outras, consideradas imprestáveis, existentes na fábrica de Termignoni, Vacchi & Comp., em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para onde serão aquelas reembarcadas, e enviando igualmente, por cópia, o parecer do diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio a que se refere o aludido despacho.

— Ao senhor inspetor da Alfândega do Porto Alegre:

N. 543 — Fazendo comunicação análoga à do ofício supra, n. 542, e remetendo igualmente, por cópia, a relação das máquinas e o parecer do diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Dia 15

Ao Sr. presidente, interino, da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company:

N. 544 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a remessa de cinco exemplares do relatório concernente às ocorrências e ao movimento, em 1932, da instituição de previdência a cuja Junta

Administrativa ora preside interinamente.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 545 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 8 deste mês, resolveu deferir a petição em que a Sociedade F. Maggi & Comp., Ltda., requer, na conformidade do decreto número 19.985, licença para importar uma máquina fiadeira de cânhamo, cuja descrição consta da relação enviada juntamente com uma cópia do parecer, emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em face do qual foi proferido o citado despacho.

— Ao Sr. presidente da Comissão incumbida de elaborar um ante-projeto de decreto em substituição do de n. 19.770:

N. 546 — Transmitindo, em cumprimento de despacho, um memorial impresso, assinado pelo 1º delegado do Sindicato Ferroviário de São Carlos, com sede em Campinas, São Paulo, e do qual existem dois outros exemplares, datados, um, da mesma cidade e, outro, de Piracicaba, assinados, respectivamente, pelo diretor da "A Classe", órgão sindicalista, e pelo presidente dos Sindicatos de Operários em Fiação e Tecelagem, oferecendo sugestões em face do ante-projeto de reforma da lei da sindicalização publicado no *Diário Oficial* de 9 de maio último.

— Ao Sr. inspetor da 8ª Inspetoria Regional, em Vitória:

N. 547 — Comunicando, em referência ao assunto do seu ofício n. 167, de 30 de maio último, que pende de resolução do Sr. ministro o processo concernente ao recurso interposto pelo ex-máquinista José de Vales Pereira da decisão pela qual, a 22 de dezembro próximo passado, o Conselho Nacional do Trabalho negou deferimento ao seu pedido de reintegração no cargo que exercia na Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Dia 16

Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Eletricidade:

N. 548 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a remessa de um exemplar do folheto que contém o primeiro relatório, concernente ao ano de 1932, da Caixa de Aposentadoria e Pensões a cuja Junta Administrativa preside.

Dia 17

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 549 — Comunicando o despacho que, a 14 deste mês, o Sr. ministro exarou no processo relativo à petição em que Holland & Comp. requerem, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma espuladeira mecânica, destinada a enrolar em carretel o fio de algodão mercerizado, conforme consta da relação enviada juntamente com uma cópia das informações e do parecer aos quais alude o referido despacho.

— Ao Sr. presidente da Comissão incumbida de estudar a regulamentação do serviço de estiva de carvão e mineral do porto do Rio de Janeiro:

N. 550 — Transmitindo, em cópia, o ante-projeto apresentado pela Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mi-

eral, com sede nesta Capital, para a regulamentação do serviço de estiva de carvão e mineral do porto do Rio de Janeiro, sendo esse o único elemento até agora oferecido a exame.

Dia 19

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 551 — Solicitando, em cumprimento de despacho, providências no sentido de ser remetido a esta Secretaria de Estado, a fim de ser apenso ao D. G. E. 22-R, de 1933, o processo concernente à destituição da diretoria do Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhia Associações.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 552 — Comunicando o despacho expedido pelo Sr. ministro, a 14 deste mês, no processo concernente à petição em que a sociedade Oliveira, Firmino & Comp. Ltda. requer, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar seis máquinas complementares, destinadas ao acabamento de rendas de fio e remetendo, juntamente com a respectiva relação, cópia da informação parecer a que se refere o aludido despacho.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 553 — Comunicando o despacho que o Sr. ministro proferiu, a 14 deste mês, no processo concernente à petição em que a sociedade Henry Rogers, Sons & Co., of Brasil Ltd., requer, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar cinco teares especiais para a fabricação de cadarços, segundo consta da relação, juntamente enviada, anexados à Companhia Fiação e Tecidos (atui e, por cópia, o parecer do Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a que se refere o aludido despacho).

— Ao Sr. presidente da Comissão encarregada da regulamentação do trabalho em barbearias:

N. 554 — Remetendo cópias dos requerimentos encaminhados pela Intendência Federal em São Paulo e à mesma dirigidos por José da Silva Tavares e outros, como membros de uma comissão da classe dos proprietários de barbearias da cidade de Santos, oferecendo sugestões sobre o horário de trabalho nos referidos estabelecimentos.

— Ao Sr. presidente da Comissão encarregada da regulamentação do trabalho em construção civil:

N. 555 — Remetendo cópias das petições em que o Centro de Materiais de Construção, com sede nesta Capital, e o Sindicato dos Pintores em Construção Civil, com sede em Pelotas, Rio Grande do Sul, oferecem sugestões sobre a regulamentação do trabalho.

— Ao Sr. inspetor da Primeira Intendência Regional, em Manaus:

N. 556 — Remetendo, para atender ao pedido que fez no seu ofício de 19 de abril último, folhetos de vários decretos, discriminados na relação juntamente enviada e comunicando que os de números 19.808, 20.615 e 21.580, cuja publicação se acha esgotada, foram publicadas no "Diário Oficial", respectivamente, de 7 de abril e 19 de novembro de 1931 e 8 de julho de 1932.

— Ao Sr. presidente da Comissão encarregada de elaborar um ante-proje-

to de decreto em substituição do de n. 19.770:

N. 557 — Transmittindo cópia da petição e do memorial em que a Associação dos Empregados no Comércio de São Paulo, em complemento do seu memorial anterior, oferece sugestões em face do ante-projeto de reforma da lei da sindicalização publicado no *Diário Oficial* de 9 de maio último.

Dia 20

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 558 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 15 deste mês, resolveu deferir a petição em que a Sociedade Otto Friedrich & Comp. Ltda. requer, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma máquina de enrolar fio torcido em novêlos, constante da relação juntamente remetida, e transmittindo cópia das informações e parecer do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a que alude o referido despacho.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 559 — Comunicando que por despacho de 11 de abril último, resolveu o Sr. ministro deferir a petição em que Scott & Williams Company of Brasil requer, de acordo com o decreto n. 19.985, permissão para importar uma mesa de metal para secar e enfiar meias, destinada à fábrica de João G. Hartenstein, conforme consta da relação que lhe é enviada juntamente com uma cópia do parecer do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, extraída da parte a que se refere o aludido despacho.

N. 560 — Comunicando o despacho que o Sr. ministro proferiu a 15 deste mês, no processo relativo à petição em que a Sociedade Anônima Colonifício Rodolfo Crespi requer, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma máquina de medir e dobrar tecidos, segundo consta da relação juntamente enviada, e remetendo, por cópia, o parecer a que alude o referido despacho, emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

N. 563 — Comunicando que a petição em que a Sociedade Industrial e Comercial Schmuiziger Limitada requer, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar três máquinas de polir linha de costura e uma máquina de fazer rocas cruzadas, descritas na relação juntamente remetida, e destinadas, as primeiras, à Sociedade Anônima Fiação e Malharia Ipiranga "Assal", e a última, à Companhia Fiação e Tecidos de Pedreira, foi deferida, por despacho do Sr. ministro, de 16 deste mês, em face das informações e parecer emitidos pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio a que alude o mesmo despacho e cuja cópia lhe é igualmente enviada.

— Ao Sr. delegado especial deste Ministério em São Paulo (no Departamento Estadual do Trabalho):

N. 561 — Comunicando, em referência ao assunto do seu ofício de 6 deste mês, que foi transmittida, por cópia, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, por aviso de 22 de março último, e ainda não teve solução, a representação concernente ao pedido de abatimento de 75% em passos da Estrada de Ferro Central do Brasil para

operários ferroviários e sindicalizados, do serviço da Estrada de Ferro Araraquara, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, com extensão aos beneficiários pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões, encaminhada pelo seu ofício de 3 do aludido mês de março.

N. 566 — Comunicando o despacho expedido pelo Sr. ministro, a 9 deste mês, no processo referente aos seus ofícios de 27 de abril e 30 de maio proximo findos, dos quais, o primeiro capeia um requerimento em que Manuel Lissandello pede autorização para importar uma máquina, cujo gravura juntou, destinada a substituir duas outras, em sua fábrica, e o último, solicita esclarecimentos acerca do aludido requerimento; informado haver o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, por ofício de 30 de maio, convidado o interessado a apresentar, em duas vias, a descrição da referida máquina e, ainda, a planilha os pagamentos que instruem aquela petição, consoante o despacho publicado no *Diário Oficial*, a 13 do mesmo mês e remetendo, para cumprimento da segunda parte do despacho do departamento, os documentos a que alude o mencionado ofício dessa repartição.

— Ao Sr. presidente da comissão incumbida de elaborar um ante-projeto de decreto em substituição do de n. 19.770.

N. 562 — Transmittindo, acompanhada de um recorte de jornal, cópia do memorial em que o Centro dos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante, com sede nesta Capital, oferece sugestões em face do ante-projeto de reforma da lei da sindicalização.

— Ao Sr. presidente da Comissão elaboradora do ante-projeto de decreto que regule o exercício da profissão de corretor de seguros.

N. 563 — Transmittindo cópia do ante-projeto apresentado por Augusto Forges de Bustamante Sá e Francisco Bustamante para a regulamentação do exercício da profissão de corretor de seguros.

— Ao Sr. presidente da comissão encarregada da elaboração de um ante-projeto de regulamentação da duração do trabalho nos mercados municipais:

N. 564 — Transmittindo cópias das sugestões oferecidas pela Associação Comercial dos Mercados Municipais do Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro proximo passado e 12 do mes corrente, para a regulamentação do trabalho nos mercados municipais.

— Ao Sr. presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 567 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a remessa do relatório n. 10, concernente ao ano de 1932, da respectiva caixa, que acompanhou seu ofício de 29 de maio último.

Dia 21

Ao Sr. prefeito Municipal de Curitiba, Paraná:

N. 568 — Comunicando, em resposta ao seu ofício de 13 de março último, concernente ao embarque de Máximo Perez Nieto em Vigo, na Espanha, com destino ao porto de Santos ou desta Capital, que o Sr. chefe de Polícia do

Distrito Federal já solicitou providências a Secretaria de Estado das Relações Exteriores no sentido de ser visado o competente passaporte pelo consulado do Brasil em Vigo.

Dia 22

Ao Sr. secretário geral do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinários e Panificadores Marítimos:

N. 569 — Declarando em referência ao seu officio de 22 de fevereiro próximo passado, que, segundo informação da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, o seu pedido já foi atendido pela Alfândega desta capital, tendo o Sindicato deixado de utilizar-se da licença impetrada por não haver fornecido as fotografias que devem ser coladas nos cartões de ingresso dos respectivos directores a bordo dos navios.

Dia 23

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 570 — Comunicando á vista da petição em que a sociedade R. Petersen & Companhia Limitada requer, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar um jogo de três máquinas retilíneas para fabricação de meias finíssimas, de tipo francês, conforme consta da relação juntamente enviada, destinadas a substituir seis outras, circulares, antiquadas, existentes na fábrica da firma Irmãos Madid & Comp., de Jacaref, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 16 deste mês, deferir o respectivo pedido, desde que, antes do despacho das novas máquinas, a Alfândega verifique, devidamente, terem sido inutilizadas as seis antigas.

— Ao Sr. presidente da Comissão incumbida de elaborar um ante-projecto de decreto em substituição do de número 19.770:

N. 571 — Transmitindo cópia do memorial em que Ramiro Moraes, na qualidade de presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Fábricas de Tecido, de Salto, oferece sugestões em face do ante-projecto de reforma da lei de sindicalização publicado no *Diário Oficial* de 9 de maio último.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 572 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia Nacional de Rendas e Bordados requer, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma prensa à força, para apertar carretilhas, e seis máquinas, das quais três para fabricar rendas, uma indideira, uma para encher carretéis e uma para encher carretilhas, conforme consta da relação juntamente enviada, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 deste mês, deferir o aludido requerimento, em face das informações e parecer emitidos pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, cuja cópia lhe é igualmente remetida.

N. 573 — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro, a 20 deste mês, no processo relativo á petição em que a Companhia United Shoe Machinery do Brasil requer permissão para importar nove máquinas para fabricação de calçados, destinadas á substituição de doze outras, consideradas imprestáveis, existentes na fábrica da firma Adão Gaspar & Companhia, e remetendo, com a respectiva relação, e por

cópia, o parecer a que se refere o aludido despacho.

— Ao Sr. cônsul da China nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Baía:

N. 574 — Comunicando o despacho que o Sr. ministro proferiu, a 19 deste mês, relativamente á exposição dirigida a este Ministério acerca da proposta de capitalistas chineses, residentes nos Estados Unidos da América, para a introdução de três mil imigrantes chineses no Brasil; afim de serem localizados nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Baía, onde se entregarão a diversas culturas.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 575 — Comunicando que a funcionária contratada Iracema de Siqueira, desse Departamento, e com exercício nesta Diretoria Geral, teve comparecimento integral durante este mês.

N. 576 — Comunicando o despacho que o Sr. ministro proferiu, a 20 deste mês, no processo concernente ao relatório do chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento", encaminhado com o seu officio de 25 de maio último.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 577 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 21 deste mês, resolveu deferir a petição em que a Sociedade Charles Hahlo & Sons Ltd., na conformidade do decreto n. 19.985, requer licença para importar duas bobineiras, segundo consta da relação juntamente enviada, destinadas á Sociedade Anônima Fábrica Votorantim, e contendo cópia das informações e parecer, emitidos pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a que se refere o mesmo despacho.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 578 — Restituindo, devidamente assinados pelo Sr. ministro, 59 patentes de invenção, das quais 4 de melhoramento e 9 de modelo de utilidade, e, igualmente, 1 título de garantia de prioridade, que, correspondentes, respectivamente, aos depósitos ns. 486, 5.922, 7.148, 7.155, 7.601, 7.890, 8.198, 9.058, 9.125, 9.445, 9.574, 9.671, 9.808, 10.257, 10.267, 10.272, 10.336, 10.433, 10.837, 10.884, 10.885, 10.888, 10.900, 10.908, 10.925, 10.963, 10.965, 10.982, 10.998, 11.023, 11.035, 11.084, 11.091, 11.111, 11.169, 11.312, 11.404, 11.489, 11.509, 11.519, 11.615, 11.624, 11.707, 11.731, 11.745, 11.877, 7.681, 10.200, 10.879, 11.069, 367, 7.370, 9.670, 9.921, 10.532, 10.672, 11.397, 11.565, 11.729 e 12.209, acompanharam o seu officio de 19 deste mês.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Santos:

N. 579 — Comunicando, em sobre a consulta constante do seu officio de 6 de janeiro próximo passado, acerca do marcas de exportação, que o Sr. ministro proferiu despacho que sancionou o parecer, cuja cópia lhe é enviada, emitido a respeito pelo consultor jurídico deste Ministério.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Porto Alegre:

N. 580 — Comunicando em resposta ao seu telegrama de 13 deste mês, referente á reclamação de Alvaro Santos & Comp., sobre a demora do Departamento Nacional da Indústria e Comércio em fazer o depósito da marca de exportação

por eles apresentada a 8 deste mês, que não ha procedência na queixa da referida firma, porquanto desde o dia 13 está feito o aludido depósito, o que lhe foi participado pelo telegrama da mesma data e officio do dia seguinte, tendo sido também aos inspetores das Alfândegas do Rio Grande e de Pelotas, por officios de 14, todos da Diretoria Geral do Departamento citado.

Dia 28

Ao Sr. delegado do Brasil á Exposição Intrenacional de Chicago:

N. 581 — Transmitindo o conhecimento n. 499 da Rede de Viação Sul Mineira correspondente ao despacho de uma caixa contendo duas latas de baúna "Vitória", remetida por João Vaz & Comp., de Pouso Alegre, Minas Gerais, com destino á Exposição Internacional de Chicago.

— Ao Sr. delegado da Alfândega de Santos:

N. 582 — Comunicando o despacho que proferiu o Sr. ministro, a 21 deste mês, no processo relatado á petição em que Scott & Williams C.º Brasil, de acôrdo com o decreto n. 19.985, requer licença para importar oito máquinas para a fabricação de meias, conforme consta das relações juntamente enviadas, destinando-se sete delas á substituição de outras, existentes na fábrica de Menotti Funaro, e uma a Teodoro Salerno.

Dia 29

Ao Sr. presidente da Comissão encarregada de opinar sobre o ante-projecto de regulamentação dos serviços executados pela Sociedade dos Trabalhadores do Porto, Armazéns, Trapiches e Café de Angra dos Reis:

N. 583 — Transmitindo por cópia o ante-projecto de regulamentação dos serviços executados pela Sociedade dos Trabalhadores do Porto, Armazéns, Trapiches e Café de Angra dos Reis, duas tabelas de preços e uma informação do fiscal do trabalho, Pedro José dos Santos, sobre o assunto.

Dia 30

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 584 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 23 deste mês, resolveu deferir a petição em que a Sociedade Anonyma Cotonificio Paulista requer, na conformidade do decreto n. 29.985, permissão para a importar duas retorceadeiras de anéis, constantes da relação juntamente enviada, a que acompanha cópia das informações e parecer emitidos pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a que alude o referido despacho.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 585 — Comunicando que a Companhia Progresso de Valença requer, na conformidade do decreto n. 19.985, permissão para importar uma retorceadeira para fios de algodão, constante da relação juntamente enviada, a que acompanha cópia do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, que se refere o mesmo despacho.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 586 — Comunicando que, á vista do telegrama em que a Companhia Cervejaria Adriático pede seja ordenado a

despacho de uma máquina para a indústria da cerveja, o Sr. ministro recebeu, por despacho do 23 deste mês, deferir o mencionado pedido, e remetendo cópia do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional Indústria e Comércio, a que se refere o mesmo despacho.

— Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 587 — Remetendo, acompanhada de três documentos o de um officio do prefeito municipal de Bom Retiro, Santa Catarina, a quem foi endereçada, a petição em que Theodor Spüth solicita permissão para a vinda, de Bayern, Alemanha, para o nosso país, de suas irmãs Rosa e Tereza Spüth, com seus menores, de domes Friedrich, Xaver e Antônio, cuja subsistência é garantida pelo aludido requerente.

Dia 1 de julho de 1933

— Ao Sr. presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 588 — Agradecendo de ordem do Sr. ministro a remessa de um exemplar do relatório, concernente ao ano de 1932, da respectiva Caixa.

Dia 3

— Ao Sr. presidente da comissão incumbida de estudar a regulamentação da profissão de engenheiro:

N. 589 — Transmittindo, com a cópia dos officios de 19 e 20 de junho último, que os capearam, os dados cogidos pela Secretaria de Estado da Educação e Obras Públicas, de São Paulo, pela comissão especial incumbida da regulamentação da profissão de engenheiro naquele Estado, bem como uma cópia da lei n. 2.022, de 27 de dezembro de 1924, que regulamenta, no referido Estado, o exercício da aludida profissão.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 590 — Comunicando o despacho que proferiu o Sr. ministro, a 28 de junho último, no processo concernente à petição em que o industrial J. Lourenço Neves requer, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma máquina para cobrir fio em palheta, descrita na relação juntamente enviada a que acompanha cópia das informações e parecer a que se refere o mesmo despacho.

N. 591 — Comunicando que, à vista da petição em que a sociedade Charles Hahlo & Sons Ltd., na conformidade do decreto n. 19.985, requer permissão para importar uma carretilheira automática, constante da relação juntamente remetida e destinada à S. A.iação e Malharia Ipiranga Assad, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 7 de julho último, deferir o aludido requerimento, e remetendo cópia das informações e parecer, emitidos pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a que se refere o mesmo despacho.

Dia 5

— Ao Sr. diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 592 — Requisitando, para extração de certidões, os processos de privacidade de invenção correspondentes ao termo n. 10.991/32, com recurso interposto a 24 de outubro de 1932, sob n. 7.159/32 e ao termo n. 11.348/32,

com recurso interposto a 16 de novembro de 1932, sob o n. 8.055/32.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 593 — Comunicando, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de julho último, resolveu deferir a petição em que a Companhia Industrial Belo Horizonte requer, na conformidade do decreto n. 19.985, permissão para importar uma bateria de penteadeiras, descrita na relação juntamente enviada, a que acompanha cópia do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a que se refere o citado despacho.

N. 595 — Comunicando que, à vista da petição em que a firma Ferreira Guimarães & Comp., na conformidade do decreto n. 19.985, requer permissão para importar 12 cartas, constantes da relação juntamente enviada, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de junho último, deferir o aludido pedido, em face das informações e parecer emitidos pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a que se refere o mesmo despacho e cuja cópia lhe é igualmente remetida.

N. 599 — Comunicando que, à vista da petição em que a firma Schwartz & Comp., requer, na conformidade do decreto n. 19.985, permissão para importar uma máquina meadeira para a preparação de fios de seda vara fábrica de meias, segundo consta da relação juntamente enviada, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de julho último, deferir o aludido pedido, em face das informações e parecer emitidos pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a que se refere o citado despacho e cuja cópia lhe é remetida igualmente.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 594 — Comunicando o despacho que proferiu o Sr. ministro, a 30 de junho último, no processo concernente à petição em que a Sociedade Visco Seda Matarazzo, Limitada, requer na conformidade do decreto n. 19.985, 12 máquinas reforçadeiras, cada uma acompanhada de 215 fusos e dos motores necessários ao seu acionamento, conforme consta da relação juntamente enviada a que acompanha cópia das informações e parecer a que se refere o aludido despacho, emitidos pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

N. 596 — Comunicando o despacho que o Sr. ministro proferiu, a 28 de junho último, no processo concernente à petição em que a Sociedade Anônima Fábricas "Orion" requer licença para importar uma máquina automática para cortar anéis de borracha, e uma caldeira de ferro para vulcanização de cilindros revestidos com borracha, conforme consta da relação juntamente enviada, e remetendo cópia do parecer do diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a que se refere o aludido despacho.

N. 597 — Comunicando o despacho que o Sr. ministro proferiu, a 28 de junho último, no processo concernente à petição em que a Sociedade Anônima Colônifício Rodolfo Crespi requer, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma máquina para enrolar um fio de seda em fio de lã, descrita na relação juntamente enviada, e remetendo cópia das informações e parecer emitidos pelo Departamento Na-

cional da Indústria e Comércio, a que alude o referido despacho.

N. 598 — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro, a 30 de junho último, no processo concernente à petição em que a sociedade Charles Hahlo & Sons Ltd., requer, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma máquina enroladeira de juta, constante da relação juntamente remetida e destinada à S. A. Indústrias Reunidas de Santa Rita, e remetendo cópia das informações e parecer, a que se refere o aludido despacho, emitidos pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

N. 600 — Comunicando que, à vista da petição em que a Sociedade Anônima Fábricas "Orion" requer, na conformidade do decreto n. 19.985, permissão para importar uma máquina prensa hidráulica completa e seus pertences, segundo consta da relação juntamente enviada, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 30 de junho último, deferir o aludido requerimento, em face das informações e parecer emitidos pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a que se refere o mesmo despacho e cuja cópia lhe é remetida igualmente.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 601 — Comunicando o despacho que proferiu o Sr. ministro, a 28 de junho último, no processo relativo à petição em que a Companhia União Fabril requer, na conformidade do decreto número 19.985, permissão para importar duas máquinas alisadeiras, descritas na relação juntamente enviada, a que acompanha cópia das informações e parecer a que se refere o mesmo despacho.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1933

Requerimento despacho:

N. 8.543/1933 — O Departamento Nacional do Trabalho, transmittindo representação dos Chefes do Serviço de Carteira Profissional relativa aos seus vencimentos. — Os vencimentos dos funcionários não são a escaleta de hierarquia, por isso esta se não pode medir por eles. Quanto à organização do serviço, está sendo objeto de estudo. Arquite-se.

Dia 12

Aviso:

N. 4-C-394 — Ao Ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser entregue ao porteiro desta Secretaria de Estado, Ricardo Sampaio de Brito, a importância de 4:500\$000, afim de atender a despesas mitidas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1933

Offícios:

2-C-1818-A — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, devolvendo a declaração de máquina enviada pelo 2º official daquele Departamento Wilson Bakker de Araújo.

Dia 21

2-C-1819 — Ao mesmo, comunicando a dispensa do técnico contratado Charles Tadeu Javes.

2-C-1820 — Ao D. G. do D. N. da Propriedade Industrial, remetendo a portaria de contrato do técnico daquele Departamento, Charles Tadeu Javes.

2-C-1821 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando que o Sr. Ministro exarou no processo relativo às terras ocupadas pelo toldos dos índios, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, o seguinte despacho: "Designo o engenheiro civil Luiz Paulo Diniz Carneiro, do Nucleo S. Bento, para em comissão e com a diária de vinte mil réis, fazer parte da Comissão que fará a demarcação, objeto deste processo."

2-C-1822 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando que foi dispensado, a pedido, Homero Acíoli do cargo de Chefe de Terrenos do Nucleo Colonial "S. Bento".

2-C-1823 — Ao mesmo, solicitando relação de funcionários da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

1-C-1824 — Ao inspetor regional em Pernambuco, transmitindo instruções sobre remessa de empenho.

2-C-1825 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, solicitando informações relativas ao desaparecimento de duas mesas.

2-C-1826 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. Ministro relativamente aos auto-caminhões recebidos do Ministério da Guerra, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Faça-se o concerto".

1-C-1827 — Ao inspetor regional no Maranhão, devolvendo, afim de serem seladas as faturas da Booth & Comp. (London) Ltd.

1-C-1828 — Ao inspetor regional no Paraná, solicitando esclarecimentos sobre o balancete daquela Inspeção, de agosto último, remetido a esta Diretoria Geral.

2-C-1829 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando que o Sr. Ministro em solução ao pedido que fez João Antônio do Rosário, fiscal de Colonos do Nucleo "Cleveland", para que fosse restabelecido o seu ordenado, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Restabeleça-se a gratificação de quatrocentos mil réis".

2-C-1830 — Ao mesmo, comunicando que o Sr. Ministro resolveu conceder ao servente-contratado, João Richter, as férias pelo mesmo solicitadas.

Offícios:

N. 2-C-1.831 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar de escrita, contratado, do Serviço de Saneamento do Centro Agrícola Santa Cruz, Francisco Dias Ladeira, as férias pelo mesmo solicitadas.

N. 2-C-1.832 — Ao diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura, solicitando informações sobre os vencimentos que tinha, naquele ministério, o escriturário, em disponibilidade, da extinta Estação Geral de Experimentação de Ilhéus, João Carlos de Magalhães Castro.

N. 2-C-1.833 — Ao mesmo, fazendo idêntico pedido relativamente ao escrevente em disponibilidade, da extinta Inspeção Agrícola do Amazonas, José de Oliveira e Silva.

N. 2-C-1.834 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, comunicando a solicitação feita pelo Juízo da 2ª Pretoria Criminal sobre o compromisso do auxiliar contratado, Joaquim Carneiro Ribeiro, para depór.

N. 2-C-1.835 — Ao inspetor regional em Santa Catarina, solicitando a remessa de cópia do ofício relativo ao adianta-

mento na importância de 1:000\$000, recebido pelo porteiro arquivista daquela Inspeção, Francisco Pessoa Maciel.

N. 2-C-1.836 — Ao inspetor regional em Manaus, confirmando o telegrama referente a autorização do Sr. ministro sobre suspensão de ordenado.

N. 1-C-1.837 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando a posse e exercício do 1º oficial desta Secretaria de Estado, bacharel Carlos Correia Rodrigues.

N. 2-C-1.838 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, solicitando fornecimento de material.

N. 1-C-1.839 — Ao inspetor regional no Pará, confirmando o telegrama referente a aquisição de medicamentos.

N. 2-C-1.840 — Aos Srs. Sanseido Cº. Ltd, comunicando haver sido satisfeito, pelo Ministério da Agricultura, o pedido sobre assinaturas de publicações oficiais.

N. 2-C-1.841 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro autorizou a admissão dos trabalhadores para a Povoação Indígena São Jerônimo.

N. 1-C-1.842 — Ao inspetor regional em Goiás, solicitando esclarecimentos relativos ao balancete de agosto último, daquela Inspeção, remetido a esta Diretoria Geral.

N. 2-C-1.843 — Ao inspetor regional em Cuiabá, confirmando o telegrama em que o Sr. ministro autoriza a apostila na portaria de Manuel Cândido Venega, retificando o seu nome.

N. 2-C-1.843 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, remetendo apostilada a portaria de contrato do engenheiro Álvaro Dutra Viana.

Telegramas:

Ao inspetor regional no Pará, comunicando que o Sr. ministro permitiu a transferência sem ajuda de custo, em referência ao telegrama I R M T 234 daquela Inspeção.

Ao inspetor regional em Manaus, comunicando que o Sr. ministro, em referência ao telegrama 205 daquela Inspeção, autorizou suspensão de ordenado pedindo a indicação de substitutos.

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1933

N. 3.268/933 — Benjamin Malcher de Souza, auxiliar da Inspeção Regional no Estado do Amazonas, pedindo licença para tratamento de saúde. — Indeferido por não ter provado o alegado.

Dia 13

N. 8.523/33 — Arlete Lima Carvalho, contratada do Departamento Nacional de Estatística, pedindo o abono de faltas. — Hei por abonadas as duas faltas.

N. 7.851/933 — José de Oliveira e Silva, auxiliar-fiscal da Inspeção Regional do Maranhão, solicitando ajuda de custo. — Defiro, arbitrando em quinhentos mil réis.

N. 8.522/933 — Alfredo João Louzada, tendo organizado a coletânea dos decretos de interesse social, solicita a cessão de uma parte da tiragem (2.500 exemplares) para a necessária divulgação. — Como parece ao D. G. da D. G. C. o trabalho do Dr. A. J. Louzada merece todo o nosso louvor, pois, não se limitou à compilação das leis, mas a anotá-las também.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1933

Offícios:

N. 2-C-1.845 a 1850 — Aos D. G. dos Departamentos do Trabalho, Indústria e Comércio, Propriedade Industrial, Povoamento e Estatística e à Secretaria do Conselho N. do Trabalho, solicitando informações sobre as importâncias dos artigos constantes da demonstração de material permanente adquirido em 1932, que remete.

N. 1.-C-1.851 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando que o senhor ministro, em referência ao ofício relativo à compra de um trator destinado ao Centro Agrícola Santa Cruz, proferiu a respeito o seguinte despacho: Autorizo o pagamento.

N. 2.-C-1.852 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, solicitando o comparecimento de um funcionário.

N. 2-C-1.853 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho. — Idem, idem.

N. 2-C-1.854-1.856 — Aos D. G. do Departamento Nacional do Povoamento, Indústria e Comércio e ao Instituto de Previdência, reiteirando pedido de informações sobre aquisições de material.

N. 2.-C-1.857 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando que o senhor ministro resolveu aprovar as sugestões para execução das disposições do decreto n. 22.489, apresentadas pelo atuariário Clodoveu de Oliveira.

N. 1-C-1.858 — Ao D. de Contabilidade do Tesouro N., prestando os esclarecimentos sobre o adiantamento requisitado para ser entregue ao Dr. Mario Bolívar de São Freire.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Seção

Dia 5 de setembro de 1933

Offícios:

N. 2/393-A — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Remetendo as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal efetivo e contratado deste Departamento e da 8ª Inspeção Regional, relativas ao mês de agosto último.

N. 2/394-b — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Remetendo os quadros demonstrativos das despesas verificadas neste Departamento, relativas aos meses de julho e agosto próximos findos.

N. 2/393-C — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Remetendo o quadro demonstrativo dos fornecimentos que, durante o mês de agosto próximo findo, foram feitos a este Departamento pela Comissão Central de Compras do Governo Federal.

Dia 6

N. 2/394 — Ao presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal — Solicitando providências no sentido de ser satisfeito com urgência o pedido n. 802.028.

N. 2/395 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Comunicando que a importância de 100\$000, depositada

da firma Coragem & Freitas, em virtude de multa imposta por infração aos estatutos do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, deve ser escripturada a crédito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, visto a referida firma não haver interposto recurso no prazo legal.

N. 2/396 — Ao presidente da Casa dos Artistas — Remetendo a portaria de nomeação do Sr. João do Rêgo Barros, para o cargo de vogal da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento.

N. 2/397 — Ao presidente do Sindicato dos Negociantes em Carvoarias — Item do Sr. Carlos Pinto da Rocha, para o cargo de suplente de vogal da 2ª Junta.

N. 2/398 — Ao presidente da Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro — Item do Sr. Eurico Pacheco Cordeiro, para o cargo de suplente de vogal da 6ª Junta.

N. 2/399 — Ao presidente do Centro dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas — Item, do Sr. José Fernandes Alves Tovar, para o cargo de vogal da 6ª Junta.

N. 2/400 — Ao presidente do Sindicato dos Lojistas — Item do Sr. Artur Pinheiro da Castilho, para o cargo de vogal da 8ª Junta.

N. 2/401 — Ao presidente da Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Café — Item do Sr. Sebastião Luz de Oliveira, para o cargo de vogal da 8ª Junta.

N. 2/402 — Ao presidente da Associação dos Operários da América Farol — Item do Sr. Júlio Ferreira Cavalcanti, para o cargo de suplente de vogal da 8ª Junta.

N. 2/403 — Ao presidente da Federação Industrial do Rio de Janeiro — Item, do Sr. Artur Donato, para o cargo de suplente de vogal da 8ª Junta.

N. 2/404 — Ao presidente do Centro dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas — Item, do Sr. Armando de Almeida, para o cargo de vogal da 4ª Junta.

N. 2/405 — Ao presidente da Federação Industrial — Item do Sr. Edgar do Nascimento para o cargo de suplente de vogal da 4ª Junta.

N. 2/406 — Ao presidente do Centro Musical. — Item, do Sr. João Tomaz de Oliveira, para o cargo de suplente de vogal da 4ª Junta.

N. 2/407 — Ao presidente do Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros — Remetendo a portaria de nomeação do Sr. Mário Pinto Morado, para o cargo de vogal da 4ª Junta.

N. 2/408 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando passagem de ida e volta, em 1ª classe, com leito, entre D. Pedro II e Norte, Estado de São Paulo, para o auxiliar de Aluário deste Departamento, Frederico José de Sousa Rangel.

N. 2/409 — Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho, do São Paulo — Remetendo o processo número 32-33, relativo ao acidente de trabalho que vitimou Luis Alves da Silva, quando operário da Usina de Salto de Avanhandava, no Estado de São Paulo.

N. 2/410 — Ao presidente da Comissão Mista de Conciliação do Município de Santos — Enviando esclarecimentos sobre a comunicação do dissídio entre o Sindicato dos Estivadores de Santos e o Centro de Navegação Transatlântica.

N. 2/411 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Solicitando providências no sentido de ser satisfeito pelo Ministério da Fazenda e por intermédio da Diretoria Geral de Contabilidade, o adiantamento de 5:000\$000, destinado a atender às despesas de condução e outras, da Inspeção deste Departamento.

N. 2/412 — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Remetendo a 3ª via do empenho n. 19, da consignação "Material", sub-consignação n. 3, "Diversas Despesas", da verba 2ª, "Departamento Nacional do Trabalho."

N. 2/413 — Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho n. 19, da consignação "Material", sub-consignação n. 3, "Diversas despesas", da verba 2ª, "Departamento Nacional do Trabalho."

Expediente da terceira seção

Dia 4 de setembro de 1933

Requerimentos despachados

Processos:

N. 12-O, de 1931 — Orlando Domingues, contra J. Costa & Ribeiro. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada afim de receber a indenização.

N. 27-I, de 1931 — Inácio José de Melo, contra Carvalho Pais & Comp. — Arquite-se.

N. 322-J, de 1931 — José Rodrigues Bergalhinho, contra Foster Mc. Clellan & Comp. — Item.

N. 349-A, de 1931 — Antônio José Parente, contra Castro Vieira & Comp. — Item.

N. 350-A, de 1931 — Amadeu de Sousa Mota, contra Castro Vieira & Comp. — Item.

N. 211-M, de 1931 — Miguel Vieira da Silva, contra Joaquim Valente Rezende. — Item.

N. 58-E, de 1931 — Ernani da Silva Bueno, contra Auto Mercantil Brasileira. — Item.

N. 47-A, de 1931 — Antônio Vieira, contra Leonídio Gomes & Comp. — Item.

N. 321-J, de 1931 — José Leocádio de Meireles, contra Alberto de Castro Amorim. — Item.

N. 392-J, de 1931 — Joaquim Nunes contra Auto Viagem Império, Ltd. — Item.

N. 293-A, Antônio Rebelo, contra a Cooperativa dos Varejistas. — Item.

N. 98-F, de 1931 — Felipe de Almeida Fries contra João Antunes & Tavares. — Item.

N. 318-A, de 1931 — Valério Ramalho, contra João Antunes & Tavares. — Item.

N. 43-A, de 1931 — Antônio Teixeira, contra a Companhia Leonídio Gomes. — Item.

N. 152-C, de 1931 — Cândido da Rocha Vilarinho, contra Lucas & Comp. — Item.

N. 306-, de 1931 — Dagoberto Ribeiro Sobral, contra Duarte Souza & Comp. — Item.

N. 151-G, de 1931 — Cezar Henriques contra João Antunes & Tavares. — Item.

N. 7-A, de 1931 — Adjalma de Castro, contra Albergaria & Comp. — Item.

N. 317-A, de 1931 — Adelipio Pereira Borges, contra a Companhia de Construções Cíveis e Hidráulicas. — Item.

N. 184-A, de 1931 — Americo Constantino, contra Viuva Maria Seixas C. da Rocha. — Item.

N. 2.053-J, de 1932 — João Rodrigues Caire, contra Augusto Gomes. — Item.

N. 59-E, de 1931 — Ernesto Pinto de Souza, contra a Cooperativa dos Varejistas. — Item.

N. 56-R, de 1931 — Rodrigo Valente, contra Tercilo Fabião & Comp. — Item.

N. 257-J, de 1931 — João Jorge de Oliveira, contra E. P. Bandeira. — Item.

N. 294-J, de 1931 — José Rodrigues, contra a Companhia Nacional Civil e Hidráulica. — Item.

N. 291-J, de 1931 — José Corrêa de Gouvêa, contra Albino Alves Ferreira. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 287-J, de 1931 — João Ferreira, contra Silvestre Galo & Comp. — Item.

N. 50-E, de 1931 — Ernesto Francisco de Souza, contra Carlos & Gilberto. — Arquite-se.

N. 351-O, de 1933 — Oscar Magalhães, contra S. Gonçalves & Imão. — Item.

N. 79-I, de 1931 — Izidoro Tyszkowicz, contra Alexandre Salim. — Item.

N. 471-C, de 1931 — Cactano Ferreira Ribeiro, contra S. A. de Construções Navais. — Item.

N. 4-P, de 1931 — Perminio de Menezes, contra a Companhia S. A. Fábrica de Tecidos Esperança. — Item.

N. 351-F, de 1931 — Francisco Marques Batista, contra Henrique Morier. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 64-R, de 1931 — Ricardo Amadeu da Costa, contra a Companhia Luz Stearns. — Item.

N. 8-A, Antônio de Souza Meireles, contra a firma José Graça & Comp. — Arquite-se.

N. 58-A, de 1932 — Antônio Fernandes, contra J. Canéa Vargas. — Item.

Expediente da 4ª Seção

Dia 11 de setembro de 1933

Offícios:

Ao presidente da União dos Carpinteiros Teatrais — Nesta:

N. 4/1.201 — Reiterando o pedido contendo do ofício n. 4/695, deste departamento.

— Ao presidente do Sindicato União dos Proprietários de Mercenarias — Nesta:

N. 4/1.203 — Solicitando, afim de que possa ser concluído o processo relativo ao seu reconhecimento, a devolução da relação de sócios, depois de feitas as necessárias correções.

— Ao presidente da União dos Operários Panificadores de Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 4/1.204 — Comunicando que não figuram na relação de sócios, existente neste departamento, os Srs. Pedro F. de Oliveira, Tiburcio Fagundes, João Corrêa e Laudelino dos Santos, dos quais devem

ser remetidas as especificações de que trata o art. 2º do decreto n. 19.770.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Armazens e Trapiches — Florianópolis, Santa Catarina:

N. 4/1.205 — Solicitando a remessa da relação dos associados admitidos da data do seu reconhecimento até à presente, visto não constarem da existente neste departamento os nomes de vários dos novos diretores daquela sociedade.

— Ao presidente do Sindicato dos Pedreiros de Pelotas — Rio Grande do Sul:

N. 4/1.206 — Devolvendo a relação dos sócios daquele sindicato, afim de que seja preenchida de acordo com o que estabelece o art. 2º do decreto n. 19.770 e para que seja devidamente autenticada.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Panificação e Classes Anexas — Cachoeira, Rio Grande do Sul:

N. 4/1.207 — Comunicando que até à presente data não se apresentou neste departamento o procurador Henrique Stepple Júnior, motivo pelo qual tem sido prejudicada a marcha do processo de reconhecimento daquele sindicato.

— Ao Sr. inspetor Regional do Trabalho — Paraná:

N. 4/1.208 — Comunicando que o procurador constituído pelo Sindicato dos Trabalhadores do Tráfego Marítimo do Porto de Paranaguá, para o seu reconhecimento, ficou de sanar as irregularidades existentes nos documentos, de que depende o andamento do respectivo processo.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários em Bondes, Força e Luz — Belém, Pará:

N. 4/1.209 — Devolvendo, afim de ser devidamente autenticada, a relação dos sócios daquele sindicato, devendo também ser observadas as especificações contidas no art. 2º do decreto n. 19.770.

— Ao presidente do Centro dos Operários da Light e Companhias Associadas — Nesta:

N. 4/1.210 — Comunicando, em referência ao assunto do seu requerimento de 20 de julho último, dever o mencionado centro submeter o caso a uma das juntas de conciliação e julgamento, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, exarado no respectivo processo.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados e O. da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Nesta:

N. 4/1.211 — Comunicando que o Sr. ministro exarou no requerimento daquele sindicato, de 17 de agosto último, o seguinte despacho: "Em face da legislação em vigor, a representação não pode ser feita por pessoa estranha ao sindicato".

— Ao presidente do Sindicato União dos Trabalhadores de Goiás — Goiás:

N. 4/1.212 — Comunicando que no processo relativo ao seu pedido de reconhecimento, o Sr. diretor geral determinou que seja a mencionada sociedade organizada de conformidade com o artigo 1º do decreto n. 19.770, por profissões idênticas, similares ou conexas.

— Ao presidente do Sindicato de Operários em Construção Civil — Florianópolis, Santa Catarina:

N. 4/1.213 — Devolvendo, por não estarem conformes, os documentos que acompanharam o ofício daquele sindi-

calo, de 22 de junho último, devendo ser remetido novo relatório, de acordo com o art. 4º do decreto n. 19.770, com os documentos devidamente autenticados e visado o balancete pelo conselho fiscal.

Dia 12

Ao Sr. diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 4/1.214 — Comunicando que, dos sindicatos reconhecidos e registrados no mês de agosto último, foi cobrada pela Recebedoria do Distrito Federal, como taxa de sindicalização, a importância de 1:300\$000.

— Ao Sr. delegado especial de Segurança Política e Social — Nesta:

N. 4/1.215 — Remetendo a relação dos sindicatos reconhecidos no mês de agosto último.

Dia 13

Ao presidente da União Sindical dos Trabalhadores de Caicó — Rio Grande do Norte:

N. 4/1.216 — Remetendo cópia do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, que regula a sindicalização das classes patronais e operárias e modelos dos documentos necessários ao reconhecimento.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho — Minas Gerais:

N. 4/1.217 — Idem idem idem.

— Ao presidente do Sindicato Enfermeiral do Amazonas — Manaus, Amazonas:

N. 4/1.218 — Idem idem idem.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 4/1.219 — Solicitando esclarecimentos sobre o assunto de que trata o ofício deste departamento 4/927, relativo ao Sindicato dos Exportadores de Café, com sede nesta Capital.

— Ao presidente do Sindicato dos Exportadores de Café — Nesta:

N. 4/1.220 — Solicitando sua presença nesta seção, para os devidos fins.

— Ao presidente da Associação dos Empregados do Lloyd Brasileiro:

N. 4/1.221 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Lojistas — Nesta:

N. 4/1.222 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente da Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil — Nesta:

N. 4/1.223 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente da Companhia Standard Brands of Brasil Inc. — Nesta:

N. 4/1.224 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. Otávio Bertrand de Macedo Fernandes — Nesta:

N. 4/1.225 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente da União dos Operários em Fábricas de Tecidos — Nesta:

N. 4/1.226 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente da União dos Operários Estivadores de Florianópolis — Santa Catarina:

N. 4/1.227 — Determinando, de ordem do Sr. diretor geral, a observância do art. 4º dos estatutos daquela União, bem como a letra d do art. 1º do decreto n. 19.770, sob pena de lhe ser imposta uma das penalidades previstas no art. 16 do mesmo decreto.

— Ao presidente da Comissão Encarregada da Reforma do decreto n. 19.770 — Nesta:

N. 4/1.228 — Remetendo o processo D. N. T. 4.565-933, relativo a sugestões

de uma associação civil sobre a reforma daquele decreto.

— Ao presidente do Sindicato dos Agricultores — Vila de Tombos, Minas Gerais:

N. 4/1.229 — Solicitando providências relativas ao andamento do processo de reconhecimento.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio — Cachoeira, Rio Grande do Sul:

N. 4/1.230 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente da Federação dos Trabalhadores de Sergipe — Aracaju, Sergipe:

N. 4/1.231 — Comunicando haver necessidade da apresentação da cópia da ata, devidamente autenticada, da assembleia que resolveu a filiação de cada um dos sindicatos que constituem aquela federação, bem como uma relação com os nomes das sociedades já filiadas e solicitando outras providências relativas ao andamento do respectivo processo de reconhecimento.

— Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Laticínios de Pelotas — Rio Grande do Sul:

N. 4/1.232 — Solicitando nova remessa da relação completa dos seus associados com as especificações contidas no art. 2º do decreto n. 19.770.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — São Paulo, capital:

N. 4/1.233 — Remetendo, para os devidos fins, por não estar selado, um requerimento do Sindicato dos Ferrovieiros, com sede em Araraquara, naquele Estado.

Telegramas:

Ao presidente do Sindicato de C. Civil — São Francisco do Sul, Santa Catarina:

N. 407 — Solicitando o comparecimento a este Departamento, do procurador constituído.

Dia 14

Ao presidente do Sindicato de Pintores em C. Civil de Pelotas — Rio Grande do Sul:

N. 4/1.234 — Devolvendo a relação dos associados afim de serem satisfeitas as exigências do art. 2º do decreto número 19.770, e solicitando outras providências.

— Ao presidente do Sindicato dos Escreventes da M. Mercante — Pará:

N. 4/1.235 — Salientando a conveniência da nomeação de procurador, afim de ter andamento o processo do reconhecimento.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1933

Retificação

Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.743, de 30 de setembro de 1932, do "Bureau International de la Propriété Industrielle", de Berna, de ns. 80.344, por imitar a de n. 59.295, de Berna; 80.348, por imitar a de n. 59.295, de Berna; 80.355, por imitar a de número 35.651, de São Paulo; 80.362, por imitar a de n. 15.897, desta capital; 80.365, por imitar a de n. 59.468, de Berna; 80.366, por imitar a de n. 3.934, de São Paulo; 80.367, por imitar a de

n. 78.405, de Berna; 80.370, por imitar a de n. 64.870, de Berna; 80.373, por imitar a de n. 79.561, de Berna; 80.399, por imitar a de n. 32.710, dos Estados Unidos.

Sendo aceitas, em parte, as de números 80.331, exceto para aparelhos e utensílios de iluminação, de aquecimento, de secagem, de refrigeração, de ventilação e de cosimento, condutores de água, instalações para banho e sanitaria, materiais isolantes, ferramentas, armas brancas, veículos terrestres, automoveis, acessórios de automoveis e de velocipedes, partes de veículos, carros elétricos, aparelhos elétricos, couro, peleteria, cabos metálicos, materias primas e objetos fabricados servindo para fins técnicos, em borracha e sucedaneos de borracha, combustível, lampadas, instrumentos e aparelhos para cirurgia e medicina e para a higiene, aparelhos extintores, prótese, instrumentos e utensílios de física e química, electrotécnica, de sinalização e de controle, instrumentos de medidas, máquinas, partes de máquinas, distribuidores automáticos, utensílios de casa, cozinha e de agricultura, materias primas e objetos fabricados em porcelana, trabalhos em couro, explosivos, chaminés, linoleum, relógios e suas partes, por confundir com a de n. 22.552, desta capital; 80.386, excetuando aguas minerais e bebidas não alcoólicas, por induzir confusão com a de n. 33.819, dos Estados Unidos; 80.389, exceto sabão e produtos de perfumaria por confundir com a de n. 17.045, desta capital.

Foram arquivados também os avisos de nove transferencias e 41 operações diversas, constantes da mesma notificação (e não como safu publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente).

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 14 de setembro de 1933

Adriano Câmara, Benedito Pace. Per Gustaf Hörnell e The Coleman Lamp and Stove Company. — Lavrem-se os termos.

Dr. Eugenio Barrow. — Concedo o prazo. Preliminarmente, lavre-se o termo.

Malvina Kabane (proc. 12.533/33). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao técnico.

Guilherme Archangelo (processo número 8.481, de 1932). — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 14 de setembro de 1933

Companhia Cervejaria Brahma S/A., (processo n. 11.719, de 1933). — Publique-se a nova descrição.

Companhia de Perfumarias Beija Flor (processo n. 2.976, de 1933). — Apresente nova descrição e clichê de acordo com o art. 88, § único do decreto n. 16.264, declarando, também, o nome do fabricante do produto farmaceutico a que destina a marca.

Companhia de Perfumarias Beijaflor (processo n. 2.977, de 1933). — Apresente nova descrição e clichê, de acordo com o art. 88 § único do decreto número 16.264, declarando o nome do fabricante do produto.

Leão Irmãos (processo n. 3.586, de 1933). — Preliminarmente, declarem a nacionalidade e provem o pagamento do imposto de indústria e profissões.

Tulha Secadeira Salvador Piza, Limitada (processo n. 11.848, de 1933). — Junte procuração em forma legal.

Francisco Papaléo (processo n. 6.459, de 1933). — Satisfaga a exigencia constante da informação do Arquivo, devendo, outrossim, provar o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Companhia Industrial Rio de Janeiro (processo n. 8.545, de 1932). — Preliminarmente, deve a requerente apresentar nova descrição da marca, excluindo a classe 50 letra j e os artigos protegidos pelas marcas anteriormente registradas e indicadas na informação do Arquivo.

Ferreira Amorim & Comp. (processo n. 10.862, de 1933). — Apresente nova descrição de acordo com a da marca anteriormente registrada.

Frutas Brasileiras Limitada (processo n. 3.999, de 1933). — Preliminarmente, apresente nova descrição e clichê, excluindo as palavras "Brazilian Oranges", devendo outrossim, provar o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Usina Causangão de Sinimbu S/A (processo n. 3.585, de 1933). — Declare a nacionalidade e prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Jorge Trinks & Comp. (processo número 3.177, de 1933). — Preliminarmente sele o documento que juntou a fls. 7.

Julio Meillet (processo n. 3.418, de 1933). — Preliminarmente, prove o requerente que explora estabelecimento comercial ou industrial em Montevideu, Uruguai.

Julio Meillet (processo n. 3.417, de 1933). — Prove que explora em Montevideu, capital do Uruguai, estabelecimento comercial e industrial.

Ile Indústria-Termo-Elétrica Ltda., (processo n. 3.066, de 1933). — Satisfaga a exigencia constante da informação do Arquivo.

Leopoldo Geyer & Comp. (processo n. 1.331, de 1932). — Satisfagam a exigencia constante da informação.

João de Oliveira Goulart (processo n. 12.055, de 1933) e Leclerc & Comp. (processo n. 11.890, de 1933). — Expeçam-se guias.

Oscar Lourenço (processo n. 2.931, de 1933). — Satisfaga a exigencia prevista no art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

Sociedade Anônima Moinho Santista (processo n. 2.951, de 1933). — Declare a nacionalidade.

J. F. do Amaral (processo n. 4.000, de 1933), Alfredo Bertoni (processo número 3.997, de 1933), Lobo Petzanha & Comp. (processo n. 3.053, de 1933) e Vilor Schimetzek (processo n. 3.24, de 1933). — Provem o pagamento do imposto de indústria e profissão.

Com os processos ns. 12.076 e 12.077 de 1933 de Bruno Holnagel & Comp., apresentam réplica as oposições oferecidas aos registros das marcas "Anemotrat" e "Concentrat" pelo Sr. A. S. Corrêa.

Foi mandado juntar ao processo o recurso n. 12.267, de 1933, interposto por Royal Baking Powder Company do despacho que mandou arquivar a marca International n. 79.266.

Com os processos ns. 10.658 e 10.659 A, de 1933, Abel de Barros & Comp., apresentam oposições aos registros das marcas "Auto Esnalte" e "Preto Chassis", depositadas pela Companhia Industrial Limitada.

J. R. Azeredo, B. P. Lacerda, Dunlop Rubber Company Limited e The Ironsides Company (2 requerimentos). — Lavrem-se os termos e publiquem-se as descrições.

Hachiya Irmãos & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO
Art. 41, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de fevereiro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "Solda Pace", (para alumínio), para a qual requer privilégio Benedito Pace (depósito n. 12.808, de 14 de setembro de 1933):

a) solda "Pace" se destina a soldar quaisquer peças de alumínio sem o emprego do maçarico a oxigênio mas pelos processos ordinarios da solda de estanho;

b) para o emprego da solda "Pace" não é necessário o uso do acido.

Pontos característicos da invenção de um dispositivo que permite a abertura dos envelopes sem danificá-los o conteúdo, para que pretende patente de modelo de utilidade Adriano Camara (depósito n. 12.809, de 14 de setembro de 1933):

1.º Um dispositivo que permite a abertura dos envelopes sem danificá-los o conteúdo constituído em sua essência por um corte ou entalhe realizado no próprio envelope.

2.º Num dispositivo que permite a abertura dos envelopes sem danificá-los o conteúdo, como reivindicado em 1, em adição, a faculdade de aplicá-lo a qualquer um dos tipos de envelopes existentes.

3.º Num dispositivo que permite a abertura dos envelopes sem danificá-los o conteúdo, como reivindicado em 1 e 2, a faculdade de realizar o corte ou entalhe em qualquer fase da fabricação do envelope, seja no inicio, no meio ou no fim.

4.º Num dispositivo que permite a abertura dos envelopes sem danificá-los o conteúdo como reivindicado em 1, 2 e 3, a faculdade de realizar o corte ou entalhe em qualquer ponto do envelope.

5.º Num dispositivo que permite a abertura dos envelopes sem danificá-los o conteúdo como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, a faculdade de dar ao corte ou entalhe a forma de uma linha polygonal aberta, composta de um ou mais elementos, sejam retos, ou curvos.

6.º Num dispositivo que permite a abertura dos envelopes sem danificá-los o conteúdo, como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, o emprego, na realização do corte ou entalhe, de qualquer dos meios ou processos utilizados para cortar papeis.

7.º Num dispositivo que permite a abertura dos envelopes sem danificá-los o conteúdo, como reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5 e 6, a faculdade de facilitar, ou não, o rompimento dos envelopes com o auxilio de linhas picotadas partindo das extremidades do corte ou entalhe.

Pontos característicos da invenção de "processo e aparelho para a queima de

combustíveis hidrocarbonados" para que pede privilegio The Coleman Lamp and Stove Company (depósito n. 12.810, de 14 de setembro de 1933):

1º, uma combinação de um depósito para conter combustível líquido sob pressão de ar e em contacto para combustível líquido, tendo uma abertura de entrada abaixo do nível do líquido no depósito, de um conduto comunicando o espaço de ar acima do combustível com o conduto de combustível líquido, próxima à extremidade de entrada desse último, de uma válvula de fechamento no conduto do líquido e de uma válvula, acionada pela válvula de fechamento e destinada a variar a secção livre da abertura de entrada de conduto de combustível líquido; a parte operante da segunda válvula mencionada mantendo restringida a secção livre de entrada do combustível ao ser parcialmente aberta a válvula de fechamento e aumentando a secção livre da entrada de combustível, ao ser a válvula de fechamento inteiramente aberta;

2º, um depósito para conter combustível líquido sob pressão de ar e em contacto com este, um conduto para o combustível líquido, saindo do depósito e tendo uma entrada para o combustível líquido abaixo do nível do líquido no depósito, uma passagem de ar dentro do depósito, tendo a sua entrada acima do nível do líquido e a sua saída desembocando no conduto de combustível líquido, próxima à entrada deste, tendo esta passagem de ar uma secção transversal relativamente pequena afim de dar lugar a um retardamento, pelo atrito do ar passando através dessa passagem até o conduto do combustível líquido, uma válvula de fechamento no conduto de combustível líquido e uma válvula que permita variar a secção livre da abertura de entrada do combustível líquido, segunda válvula essa que se deverá mover conjuntamente com a válvula de fechamento;

3º, um depósito para conter combustível líquido sob pressão de ar e em contacto com este, um conduto para o combustível líquido, saindo do depósito e tendo uma abertura para esse combustível líquido constantemente aberta abaixo do nível do líquido no tanque, um conduto comunicando o espaço de ar acima do nível do líquido com o conduto de combustível líquido, este segundo conduto mencionado sendo de secção transversal tal que retarde a corrente de ar que o percorre, uma válvula de fechamento no primeiro dos condutos citados e uma válvula de secção livre variável para o controle da abertura para o combustível líquido, operada pela válvula de fechamento;

4º, um depósito para conter combustível líquido sob pressão de ar e em contacto com este, um tubo de abastecimento de combustível líquido, tendo uma abertura de entrada abaixo do nível normal do líquido no tanque, um gerador de vaporização, um queimador correspondente, um tubo comunicando o tubo, de abastecimento de combustível líquido com o gerador, uma válvula de fechamento para o tubo de abastecimento de combustível líquido, um tubo de ar, tendo a sua entrada no espaço acima do nível do líquido no depósito e a sua saída no primeiro dos tubos mencionados, sendo a secção transversal do tubo

de ar tal que a resistência de atrito ao ar retarde a sua descarga e uma válvula de controle, de secção livre variável para a abertura de entrada do tubo de combustível líquido, operada pela válvula de fechamento;

5º, um depósito para conter combustível líquido sob pressão de ar e em contacto com este, um conduto para o combustível líquido, saindo do depósito e tendo uma abertura para esse combustível líquido constantemente aberta abaixo do nível normal do líquido no depósito, um dispositivo para a redução de pressão, e comunicando o espaço de ar acima do nível do líquido com o conduto de combustível do líquido, abaixo do nível do líquido no depósito, uma válvula de fechamento no conduto de combustível líquido e um dispositivo, controlado pela válvula de fechamento, e destinado a aumentar a secção livre da entrada do combustível líquido, quando a válvula de fechamento estiver inteiramente aberta;

6º, um depósito para conter combustível líquido sob pressão de ar e em contacto com este, um tubo de abastecimento de combustível líquido, saindo do depósito, e tendo um orifício de entrada abaixo do nível normal do líquido no depósito, um gerador de vaporização por fora do depósito e ligado operativamente ao tubo de abastecimento do combustível líquido, um queimador no qual desemboca o gerador, um dispositivo para a redução de pressão e comunicando o espaço de ar acima do nível do líquido com o tubo de abastecimento de combustível líquido, uma válvula de fechamento no tubo de abastecimento de combustível líquido e um dispositivo operado pela válvula de fechamento, para a variação da secção livre da abertura de entrada do tubo de abastecimento de combustível líquido;

7º, um depósito para conter combustível líquido sob pressão de ar e em contacto com este, um conduto de abastecimento de combustível líquido, saindo do depósito e tendo uma entrada para o combustível líquido abaixo do nível normal do líquido no depósito, um queimador, ligado operativamente ao conduto, uma válvula de fechamento no conduto, um dispositivo para comunicar o espaço de ar acima do líquido com o conduto, o referido dispositivo, sendo, também, capaz de reduzir a pressão de ar no conduto a um valor menor do que a do espaço de ar e um dispositivo operado pela válvula de fechamento e destinado a aumentar a secção livre da abertura de entrada no conduto, quando a válvula de fechamento estiver na posição de abertura completa.

8º, um depósito para conter combustível líquido sob pressão de ar e em contacto com este, um conduto de abastecimento de combustível líquido, saindo do depósito e tendo uma cobertura de entrada reduzida, abaixo do nível normal do líquido no depósito, um queimador, um tubo ligando o queimador ao conduto, um tubo de ar tendo uma entrada de ar acima do nível do líquido, no depósito e uma saída desembocando neste conduto abaixo do nível do líquido, a área de secção transversal do espaço entre o tubo de ar e o conduto sendo reduzida, de modo que o atrito criado pela passagem do ar por ele, reduza a pressão entre a entrada e a saída que desemboca no conduto, uma válvula de fechamento no conduto e um dispositivo para aumentar o orifício de entrada do combustível

líquido, quando a válvula de fechamento for aberta até uma posição pre-determinada;

10, um depósito para conter combustível líquido sob pressão de ar e em contacto com este, um conduto de abastecimento de combustível líquido, saindo do depósito e tendo um orifício de entrada para o combustível líquido, abaixo do nível normal do líquido no depósito, um queimador gerador de vapor ligado ao condutor por fora do depósito, uma válvula de fechamento no conduto, uma ponta por fora do depósito, uma válvula de fechamento no conduto, uma ponta ou bujão no conduto, limitando um espaço alargado entre as extremidades do conduto e da ponta, esta extremidade da ponta tendo uma abertura, uma passagem comunicando o espaço acima do nível do líquido com o espaço alargado, passagem essa de uma secção transversal bastante pequena para crear um atrito durante a passagem do ar por ela, afim de que a pressão do ar na extremidade de saída da passagem, seja menor do que a pressão no espaço do nível e um dispositivo associado à válvula de fechamento, para aumentar a secção efetiva da abertura de entrada na extremidade da ponta, quando a válvula de fechamento estiver na posição de completa abertura;

Pontos característicos da invenção de "aparelho de irrigação" para que pede privilegio Per Gustaf Hornell. (Depósito n. 12.811, de 14 de setembro de 1933.)

1, dispositivo para irrigar ou lavar as cavidades do abdomen humano, consistindo de um involuero ou revestimento aberto em cima e em baixo e provido de um dispositivo de horrifar e de um punho, sendo o líquido expelido lateralmente em relação ao eixo geométrico do envuero ou revestimento, caracterizado pela provisão de uma ou mais aberturas na peça de suprimento do líquido irrigador, sendo as ditas aberturas dispostas por fora e/ou por baixo da parede do revestimento e sendo o líquido expelido através das mesmas e forçado no espaço envolvido pelo revestimento devido à energia já imprimida ao líquido fora e/ou abaixo do revestimento.

2, um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ter a parede do revestimento uma ou mais passagens ou ranhuras através dela, sendo o líquido que sai da abertura ou aberturas da peça de suprimento do líquido introduzido através da dita passagem ou passagens.

3, um dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a abertura ou aberturas da passagem ou passagens na parte externa do involuero ou revestimento são localizadas junto às aberturas de saída da peça de suprimento do líquido ou a uma certa distância das mencionadas aberturas de saída.

4, dispositivo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado por tal disposição da saída ou saídas do líquido da peça de suprimento, que um ou mais jatos, dispersos, caso assim se queira, são obrigados a se desviarem da parede do revestimento e a serem introduzidos no interior do revestimento, por exemplo, por um ponto abaixo da beirada do mesmo.

5, um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 4, caracterizado

1. Uma construção tal das aberturas, través das quais o líquido é introduzido no espaço limitado pelo revestimento, que se obtém a dispersão do líquido.

6. Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, caracterizado pela provisão, na ou nas proximidades da abertura ou aberturas através das quais o líquido é introduzido no espaço envolvido pelo revestimento, de superfícies desviadoras ou outros meios convenientemente dispostos para espalhar ou para a dispersão do líquido ou fôcos que passam através do dispositivo.

7. Um dispositivo de acordo com os pontos 5 ou 6, caracterizado pelo fato de que as aberturas da peça de suprimento do líquido são providas de ou cooperam com superfícies desviadoras, não são construídas de modo a espalhar o líquido na forma de uma ducha, e a saída do líquido das ditas aberturas ou imediatamente após, sendo o envólucro então, caso se queira, provido de uma ou mais aberturas que permitam a passagem da ducha.

8. Um dispositivo de acordo com os pontos 5 ou 6 compreendendo um envólucro ou revestimento perfurado, caracterizado pelo fato de que a passagem ou passagens que se projetam através da parede do revestimento são providas ou cooperam com superfícies desviadoras para a dispersão do líquido de irrigação que passa através delas.

9. Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 8 no qual o líquido de irrigação é lançado da abertura ou aberturas de saída da peça de suprimento através de uma ou mais passagens que se projetam através do envólucro, caracterizado pelo fato de que a abertura ou aberturas da peça de suprimento do líquido, como também a passagem ou passagens do envólucro são providas de ou cooperam com superfícies desviadoras, afim de efetuarem a dispersão do líquido por etapas.

10. Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 9 com um revestimento perfurado, caracterizado pelo fato de que a área de secção transversal da passagem ou passagens que atravessam o revestimento aumenta na direção da parede interna do revestimento, e como assim se queira, com uma restrição intercalada.

11. Um dispositivo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 10, caracterizado pelo fato de que passagens de ar, tal como um recesso em forma de U, de modo que se comunica com as aberturas de saída do líquido da peça de suprimento, são providas na junta entre a dita peça e a parede do revestimento voltada para ela, afim de evitar a introdução de líquido usado na peça, o qual poderia aderir ao revestimento devido a pressão inferior à pressão atmosférica que se dá dentro da peça de suprimento ao terminar a operação de irrigar ou lavar.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Ironsides Company, destinada a artigos da classe

47. (Depósito n. 27.366, de 13 de setembro de 1933.)

Consiste na palavra característica "Shield". Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir graxas, misturas de grafite e outras substâncias densas de natureza lubrificante, incluídas na classe 47, da indústria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação ao registro efetuado sob o número 5.503, em 16 de setembro de 1918.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Ironsides Company, destinada a artigos da classe 47. (Depósito n. 27.367, de 13 de setembro de 1933.)

Consiste na palavra característica "Ironsides". Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir óleos lubrificantes, graxas, misturas de grafite e outras substâncias densas de natureza lubrificante, incluídas na classe 47, da indústria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação ao registro efetuado sob o número 5.502, em 16 de setembro de 1918.

Descrição da marca para que pediu registro Dunlop Rubber Company Limited, destinada a artigos da classe 49. (Depósito n. 27.368, de 13 de setembro de 1933.)

Consiste a presente marca em duas ca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir bolas de golf, incluídas na classe 49, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro B. P. Lacerda, destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 27.369, de 13 de setembro de 1933.)

Consiste a presente marca em duas partes igualmente reivindicadas pelo requerente: a parte denominativa e a emblemática. A denominativa compõe-se da palavra de fantasia "Vigoril" e do nome do requerente "Lacerda", compondo o nome característico e de fantasia "Vigoril" Lacerda.

A parte emblemática consiste na figura de um lutador grego, com o corpo em projeção dianteira apoiada no pé esquerdo, cuja perna está em flexão, tendo a perna e pé direitos distendidos, e o mesmo se dando com os braços, o esquerdo estendido para a frente e para o alto, e o direito para traz e para baixo. Este lutador foi desenhado em silhueta, e de pé sobre uma tarjeta representando terreno.

Abaixo do desenho descrito ha, escrito, em obediência ao parágrafo único do art. 88, do decreto n. 16.264, de 1923, no primeiro plano o nome B. P. Lacerda, em letras maiúsculas de fantasia, cheias interiormente e grossas, e no segundo as palavras "Santos — São Paulo", em letras maiúsculas e minúsculas, separadas as duas palavras por um pequeno traço de união.

As letras em que foi escrito o nome principal da marca, "Vigoril Lacerda", são maiúsculas, grossas, cheias, e o nome foi escrito em dois planos, acima da figura descrita do lutador.

Todo este conjunto foi circundado por traços finos e paralelos dois a dois, for-

mando uma moldura retangular no sentido vertical.

Consiste pois a marca descrita na denominação "Vigoril Lacerda" no conjunto emblemático descrito, cujo uso exclusivo e propriedade reivindica o depositante para uso no artigo da classe 3, citado acima.

Descrição da marca para que pediram registro Hachiya Irmãos & Comp., destinada a artigos da classe 49 (depósito n. 27.370, de 13 de setembro de 1933):

Consiste em uma circunferência, tendo na parte interior, no centro da mesma, a palavra "Standard", em letras de manuscrito, e sob a mesma lê-se: "Marca registrada".

A marca, que pode variar em cores e dimensões, servirá para distinguir bolas de "ping-pong", incluídas na classe 49.

Descrição da marca para que pediu registro J. R. Azeredo, destinada a artigos da classe 50 j (depósito n. 27.371, de 13 de setembro de 1933):

Consiste na palavra de fantasia "Filtex".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o nome da fábrica de sua propriedade, sita à rua Canadá n. 273 (Penha), de acordo com a classe 50 j do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Cervejaria Brabma, destinada a artigos da classe 43 (depósito n. 26.817, de 22 de julho de 1933):

Consiste em um rótulo retangular, guarnecido de filetes, contendo o desenho de duas laranjas, dois limões, em uma haste, ladeando dois triângulos entrelaçados, formando uma estrela, e nesta um copo; segue-se o nome característico "Berquis" e os dizeres: Bebida saborosa sem álcool — refresco ideal para climas tropicais — Guarda-se deitada — Serve-se bem gelada — Análise n. 1.507 do Laboratório Bromatológico do D. N. S. P. — No sentido do rótulo e em uma ficha que o acompanha vêem-se as inscrições: "Companhia Cervejaria Brabma — Rio de Janeiro — São Paulo — Classe 43".

Esta marca é pedida em renovação do registro n. 13.154.

NOTIFICAÇÕES

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Mercantil Ltda., destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 27.318, de 8 de setembro de 1933):

Consiste no seguinte: Um retângulo vertical, sublinhado pelos quatro lados, tendo a seguir, também pelos quatro lados uma faixa, servindo de lateral a um fundo escuro, sobre o qual lê-se, escrito em letras garrafais, em estilo artístico, inclinado de baixo para cima da esquerda para a direita, o nome característico "Jaboo", sendo a letra inicial maior que as outras, estando localizada no lado esquerdo, paralela ao traço do fundo escuro, e as extremidades, tanto superior como inferior, um pouco para fora do fundo escuro, sublinhado

por um traço, estando a última letra, também um pouco fora do mesmo fundo escuro; e na parte inferior d'este fundo escuro vê-se um losango de fundo claro, onde lê-se as seguintes palavras: "Tônico do Cabelo", e por baixo destas palavras vê-se um pequeno losango de fundo escuro.

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um produto de seu comércio e indústria, incluído na classe 48, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, anúncios, letreiros, taboletas, notas, faturas, sendo válida em todo território nacional, na referida classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro André de Moraes, destinada a artigos da classe 36 (depósito número 27.193, de 25 de agosto de 1933):

Consiste em um retângulo sublinhado pelos quatro lados, onde se vê do lado esquerdo, um homem bem trajado, tendo na mão direita um pé de sapato, notando-se também, que o mesmo, mostra um ar de riso; à direita, e em cima lê-se "Fábrica de Calçado"; mais abaixo lê-se a palavra característica "Maxlinder"; escrita sobre um sombreado, em feição de nuvem; abaixo lê-se a firma André de Moraes; mais abaixo lê-se "Rua Marcellio Dias, 12-A"; finalmente lê-se "Teleph. 4-6852 — Rio de Janeiro".

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu comércio de calçado incluída na classe 36, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, anúncios, letreiros, taboletas, notas, faturas, sendo válida em todo o território nacional.

Descrição da marca para que pediu registro José Pinheiro da Silva Filho, destinada a artigos da classe 38 (depósito n. 27.085, de 18 de agosto de 1933):

Consiste em um retângulo em sentido horizontal, dentro do qual lê-se em cima, em letras maiúsculas, os dizeres característicos "Papellaria Moderna", seguida da palavra "Registrada".

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o seu comércio e indústria de papellaria, incluída na classe 38, a saber: "Papel (exceto papel de forrar casa), de escrever e de encadernação, podendo ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, anúncios, letreiros, taboletas, notas, faturas, sendo válida em todo o território nacional.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de agosto de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 104-T — Solicitando autorização para a Imprensa Nacional fornecer exemplares dos decretos ns. 21.828, de

14 de setembro de 1932 e 22.456, de 10 de fevereiro de 1933 (Lei de Capitalização).

— Ao Sr. diretor da despesa:

N. 102-T — Enviando a folha suplementar do servente Augusto C. Lima, do mês de julho.

Dia 6 de setembro

Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 11-T. I. C. — Remetendo o processo da The London & Lancashire Fire Insurance Company, sobre alterações de estatutos.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 12-T. I. C. — Solicitando pagamento do delegat desta Inspetoria da 1ª Circunscrição, do mês de agosto.

Dia 9

Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 13-T. I. C. — Solicitando autorização para ser fornecido pela Imprensa Nacional o "Diário Oficial" à Delegacia Regional desta Inspetoria da 1ª circunscrição, no corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 14-T. I. C. — Remetendo a 3ª via do empenho n. 5, sobre adiantamento ao porteiro desta repartição para as despesas do 3º trimestre.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 15-T. I. C. — Submetendo à deliberação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o processo da Companhia La Atlantica, cassando autorização para funcionar no país.

Dia 13

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 16-T. I. C. — Respondendo o officio n. 1-C-1.608, de 24 de agosto último, informa sobre a verba 13ª — Inspetoria de Seguros.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 164-D — Dando conhecimento que resolveu autorizar a venda de 1.500 apolices da "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, destinada a empréstimos aos segurados.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1933

Companhia "Internacional de Capitalização" (proc. 84-1933), pedindo autorização para funcionar. — Satisfaça a requerente a exigência do parecer retro.

"Phoenix Assurance Company Limited" (proc. 87-P-1932), pedindo aprovação das alterações de seus estatutos. — Prove a companhia que produziu os atos de publicação e arquivamento consequentes dos seus novos estatutos e que pagou o respectivo selo".

Dia 30

"A Suissa" (proc. 162-S-1933), participando ter feito modificações em seus estatutos. — Requeira a companhia ao governo da República a aprovação das alterações introduzidas nos estatutos da sua matriz em Zurich, fazendo acompanhar esses pedidos dos documentos comprobatórios da legalidade dos referidos atos ali, de um exemplar dos estatutos modificados, papéis esses que deverão ser apresentados devidamente legalizados e os originais em lingua estrangeira acompanhados da respectiva tradução firmada por tradutor público juramentado desta capital, o que deverá fazer, obedecendo as demais prescrições regulamentares, e dentro do prazo de noventa dias.

"União Fluminense" (proc. 32-U-1933), apresentando modelo de apolices para aprovação. — Para que possam ser acci-tas as condições legais e cláusulas da apólise, satisfaça a companhia as exigências do parecer.

"Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia" (proc. 254-A-1933), pedindo aprovação de planos e tabelas da carteira de seguro sobre a vida. — Apresente a companhia os elementos a que se refere o art. 88 e suas alíneas, do regulamento.

Dia 6 de setembro de 1933

"Royal Exchange Assurance" (processo 46-R-1933), pedindo aprovação para o sistema de fichas de registro de apolices de seguros terrestres e marítimos. — Pode ser utilizado nos detalhes dos lançamentos feitos no livro de registro, que é indispensável.

Dia 8

Companhia "Confiança" (proc. 80-C, de 1933), sobre reforma de estatutos. — Apresente os documentos necessários à publicação.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 13 de setembro de 1933

Empréstimos:

N. 16.755, proc. n. 258 "L" 33 — Req., Lício Pinto Pereira. — Restitua-se, tendo em vista o que consta do processo.

N. 11.929, Proc. n. 827 "J" 33 — Requerente, José Cartori. — Tendo sido computada a consignação referente ao mês de julho próximo passado, nada ha que deferir quanto ao requerido a fls.7.

N. 3.920 — Contr., Antônio Pinheiro de Almeida Filho. — Proceda-se na forma do parecer de fls.8.

Inscrição a pecúlio:

(N. 11.518 — Req., Olívia Pires Breves. — Certifique-se, conforme informações de fls.21, o requerido a fls.20.

Empréstimos:

Ns. 17.560, 17.577, 17.562, 17.569, 17.578, 17.573, 17.575, 17.500, 17.572, 17.565, 17.564, 17.570, 17.567, 17.579 e 17.327 — Deferido. Assinei os memorandos.

Processo:

N. 119 e n. 114 — Feneral n. 248 —
Ex. Contr., Agenor de Souza Lobo. —
Autorizo o adiantamento para funeral e
tuto, à vista das informações.

Inscrição a pecúlio:

N. 2.809. Proc. n. 646 "M" 33 —
Contr., Mamede Eduardo de Souza. —
Restitua-se a carteira de identidade de
fls. 7, à vista do parecer.

Processo:

N. 190 "H" 33 — Req., Hugo Barreto.
— Ao Conselho Administrativo. Por se
tratar de indicação de substituto do fiel
do tesoureiro, peço ao Conselho que se
manifeste a respeito.

Emprestimos:

N. 3.063 "O" — Contr., Manuel Tei-
xeira da Silva. — Restitua-se, à vista das
informações.

N. 3.361 "Exf" — Contr., Roberto
Luiz Pinto. — À vista das informações.
Quada ha que deferir quanto ao pedido de
restituição de fls. 11. Oficie-se de acôr-
do com o parecer.

TÉRMS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(Cópia) De folhas cento e vinte e seis
verso a cento e trinta e um, do vigé-
simo oitavo livro de registro de con-
tratos de material da Diretoria de Fa-
zenda (D. F. 1), extrai-se o se-
guinte:

Contrato n. número sessenta e seis—
Termo de contrato celebrado entre o Mi-
nistério da Marinha e a firma M. S. Lino
& Companhia, para execução de reparos
no casco do rebocador "Diretor Batista",
da Diretoria do Armamento da Ma-
rinha:

Aos quinze dias do mês de setembro
de mil novecentos e trinta e três, nesta
Diretoria de Fazenda da Marinha, o
Exmo. Sr. contra-almirante Henrique
Aristides Guilhem, diretor geral de Fa-
zenda, em cumprimento ao despacho do
Exmo. Sr. ministro da Marinha, de sete
de agosto do corrente ano, exarado no
ofício número oito, de primeiro do mes-
mo mês, da Comissão de Concorrências,
em primeiro despacho, aprovando a res-
pectiva concorrência pública, realizada
nesta Diretoria de Fazenda, em vinte de
julho findo, de acôrdo com o edital
publicado no "Diário Oficial" de três,
reze e dezessete do referido mês, bem
como, ata e propostas publicadas no
"Diário Oficial" de vinte e dois, tam-
bém do mesmo mês, contratou com a fir-
ma M. S. Lino & Companhia, estabele-
cida á rua Sacadura Cabral número cen-
to e cincoenta e dois-cincoenta e quatro,
Cesta Capital, a execução das obras de
reparos no casco do rebocador "Diretor
Batista", da Diretoria do Armamento da
Marinha, de acôrdo com a sua proposta
aceita pela Comissão de Concorrências

desta Diretoria, conforme consta do offi-
cio número oito, de primeiro de agosto
de mil novecentos e trinta e três, sobre
as seguintes condições:

Primeira — A firma M. S. Lino &
Companhia, dora em diante denominada
"Contratante", se obriga á execução de
obras de reparos no casco do rebocador
"Diretor Batista", da Diretoria do Ar-
mamento da Marinha, de acôrdo com as
seguintes especificações: Um (1). Con-
feccionar nova tampa da gaiuta do alo-
jamento a A. R. Dois (2). Substituir
o trincavil da popa. Três (3). Substi-
tuir quarenta metros (40m,00) de ver-
dugo (sendo vinte metros de cada lado).
Quatro (4). Substituir a borda falsa na
popa com nove (9) metros (quatro me-
tros e meio de cada lado). Cinco (5).
Substituir vinte (20) cabeças da borda
falsa nos dois (2) lados. Seis (6). Sub-
stituir um cunho de madeira na parte in-
terna da borda a B. E.-AV. Sete (7).
Substituir um vão da praça de caldeiras
AV. Oito (8). Substituir uma longarina
de B. B., da praça de caldeiras. Nove
(9). Substituir duas bracoas laterais da
escotilha da caldeira. Dez (10). Substi-
tuir uma bracoa da cabeça de vante da
escotilha da praça de caldeiras. Onze
(11). Substituir quatorze (14) latas do
convéz a B.B.e a B.E. (sete de cada lado).
Doze (12). Substituir seis (6) cavernas
completas na praça de caldeiras. Treze
(13). Substituir seis (6) braços de ca-
vernais (diferentes das anteriores), na
praça de caldeiras. Quatorze (14). Sub-
stituir os dois (2) jzentes da caldeira.
Quinze (15). Substituir os dois (2)
dormentes da praça de caldeiras. Dezes-
seis (16). Substituir do ferro de boréste
e do de bombordo do fundo as muradas
da praça de caldeiras. Dezessete (17).
Cobrir o fôrro anterior com chapas de
ferro galvanizado de um milímetro e
meio (1,5m/m) de espessura. Dezoito
(18). Confeccionar duas anteparas lon-
gitudinais para as carvoeiras, sendo ambas
de ferro galvanizado com portas e da es-
pessura de quatro milímetros e meio
(4,5m/m). Dezenove (19). Confeccionar
uma (1) antepara de ferro galvani-
zado de quatro milímetros e meio
(4,5m/m) de espessura entre a praça de
caldeiras e o camarim de proa. Vinte
(20). Confeccionar uma (1) an-
tepara de madeira por ante avante da
anterior, e dela afastada cerca de dez
centímetros (10c/m), para isolar a an-
terior do camarim. Vinte e um (21). Armar
a casa do leme, casa da caldeira e da
máquina. Vinte e dois (22). Confeccio-
nar uma escada de madeira, tipo de
gaiuta contra-torpedeiro, para o cam-
arim de proa. Vinte e três (23). Con-
feccionar dois (2) beliches de madeira
para o camarim de proa. Vinte e qua-
tro (24). Confeccionar um (1) armá-
rio de um metro por cinco metros por
vinte centímetros (1m x 5m x 0,20),
para o camarim de proa. Vinte e cinco
(25). Confeccionar novo convés a B. B.
da gaiuta da caldeira. Vinte e seis (26).
Confeccionar uma antepara de madeira
avante do camarim de proa. Vinte e
sete (27). Calafêto geral do convés e obras
mortas. Vinte e oito (28). Desferrar, ca-
lafetar, betumar e ferrar de metal as
obras vivas. Vinte e nove (29). Des-
manchar o camarim de proa. Trinta
(30). Fazer pequenos reparos no alo-
jamento de ré e nos seus móveis. Trinta
e um (31). Confeccionar e montar um

novo leme de "peroba de Campos, idên-
tico ao atual.

Segunda — Todos os materiais serão
submetidos a exame antes, durante e
depois de aplicados ou em todas essas
fases, sempre que assim resolver a Fis-
calização. Uma vez recusados, ficará a
contratante obrigada a substituí-los e a
refazer inteiramente a obra se tanto for
pela Fiscalização julgado necessário.

Terceira — Os trabalhos serão diri-
gidos pela contratante, sendo todo o
pessoal necessário ao serviço de sua li-
vre nomeação, ficando, porém, à Fis-
calização o direito de exigir a dispensa
ou retirada de qualquer empregado ou
operário que embarace a fiscalização
dos trabalhos ou quando lhe falte a ca-
pacidade necessária para o serviço de
que estiver incumbido. A contratante
dará todas as facilidades à Fiscalização
para que ela se possa desobrigar cabal-
mente de sua missão.

Quarta — A contratante garantirá a
obra executada pelo espaço de três (3)
meses em serviço de embarcação, obri-
gando-se a reparar ou substituir ime-
diatamente, a critério da Fiscalização,
toda e qualquer parte, peça, órgão, etc.,
encontrada defeituosa ou confeccionada
de material de qualidade inferior ou a
fornecer, em caso de omissão, posteri-
ormente verificada, e a reparar, á sua
custa, todas as avarias que por esses
motivos se venham a produzir.

Quinta — A contratante não poderá
ajustar com terceiros obra alguma rela-
tiva ao contrato firmado com o Go-
vêrno, sem previamente, por escrito,
submeter o caso á apreciação da Fis-
calização.

Sexta — A conservação da embarca-
ção correrá por conta da contratante
enquanto não for ela recebida pela Fis-
calização.

Sétima — O prazo para execução das
obras será de quarenta e cinco (45)
dias úteis e que serão contados da data
em que for registrado o contrato pelo
Tribunal de Contas e a contratante tiver
recebido ordens para iniciar as referi-
das obras.

Oitava — O excesso de prazo esti-
pulado no presente contrato para en-
trega da obra, salvo imprevistos ou ca-
sos de força maior, tais como: greves,
guerra, revolução, falência, incêndio ou
acidente marítimos, sujeita a contra-
tante á multa de meio por cento (1/2 %)
sobre o preço total do mesmo contrato,
por semana de atraso.

Nona — A inobservância de qual-
quer das outras cláusulas contratuais
sujeita a contratante a uma multa de
meio por cento (1/2 %) sobre o
preço total do presente contrato, in-
dependente da obrigação de fazer o
necessário para cumprimento das re-
feridas cláusulas do mesmo.

Décima — Além das multas acima
referidas, poderá o Governô rescindir o
presente contrato no caso de ser exce-
dido o prazo estipulado no mesmo, para
a conclusão do serviço. No caso de re-
incidência na violação de qualquer
cláusula ou violação simultânea de duas
ou mais cláusulas, fraude, má fé, ou
desinteresse no cumprimento do pre-

sente contrato, poderá o Governo cassar a idoneidade da contratante.

Décima primeira — Havendo divergência entre a contratante e a Diretoria de Engenharia Naval sobre qualquer assunto com referência ao presente contrato, submeterá esta, por intermédio da Repartição competente, o caso a apreciação do Exmo. Sr. ministro da Marinha, que resolverá como julgar mais conveniente.

Décima segunda — Nenhum recurso, sobre multa, será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida à Pagadoria da Marinha a importância da mesma ou descontada da caução da Caixa Econômica, que será completada quando desfalcada.

Décima terceira — O pagamento será feito em uma só vez, após a conclusão das obras e sua aceitação pela Fiscalização, que, também, dará a habilitação ao referido pagamento.

Décima quarta — A despesa com o pagamento das obras especificadas na cláusula primeira do presente contrato, na importância de trinta e um contos e novecentos mil réis (31:900\$000), será efetuada à conta da verba 21 — Material — Material Sub-Conservação número 3 — Diversas despesas, do artigo 3º do decreto número 22.320, de seis de janeiro do corrente ano, em cuja autorização é baseada e onde está feito o competente empenho.

Décima quinta — O Exmo. Sr. ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contrato em qualquer ocasião que se verificar que a contratante deixou de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou que lhe veio a faltar competência técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira, independente de qualquer interposição administrativa ou ação judicial.

Décima sexta — A residência legal da contratante é a rua Sacadura Cabral número cento e cinquenta e dois — cinquenta e quatro, nesta Capital, bem como, o foro geral e legal.

Décima sétima — Nenhuma indenização será concedida à contratante por perdas avarias, ou prejuízos ocasionados por negligência, imprevidência, falta de meios ou má direção dos trabalhos.

Décima oitava — A contratante depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, na caderneta número trinta e nove mil seiscentos e trinta e oito, da 4ª série, conforme conhecimento número cinco mil seiscentos e trinta e dois, de quinze do corrente, a importância de três contos cento e noventa mil réis (3:190\$000), correspondente a dez por cento (10 %), sobre o valor total da obra, de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes deste contrato, a qual será imediatamente completada quando desfalcada.

Décima nona — A Contratante deverá antes de iniciar o serviço, dar entrada na Repartição Fiscalizadora, em três (3) vias, da relação detalhada das obras a executar, acompanhadas dos respectivos preços.

Vigésima — A mão de obra será a melhor possível e obedecerá à prática corrente no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Vigésima primeira — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se esse Instituto negar o registro ou outra qualquer indenização por prejuízos cujas causas sejam dadas pela contratante renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Vigésima segunda — A contratante fica sujeita a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto número quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte dois e, também, à legislação em vigor.

Vigésima terceira — A contratante pagará de selo em estampilhas federais, de acordo com os decretos números quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e dezoito mil quinhentos e cinquenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a quantia de noventa e seis mil réis (96\$000). Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o Exmo. Sr. diretor geral de Fazenda, lavrar o presente termo de contrato, de acordo com a legislação em vigor e mais os regulamentos anêxos aos decretos números quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito, de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assina com a contratante que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Raul Cabral de Lacerda, capitão tenente contador naval, lavrei o presente termo que, também, vai assinado por duas testemunhas. Diretoria de Fazenda da Marinha, em quinze de setembro de mil novecentos e trinta e três. — *Henrique Aristides Guilhem*, contra-almirante, diretor geral. Pp. M. S. Lino & Companhia, *Mário da Silva Mendes*, Testemunhas: Sebastião de Oliveira, rua Primeiro de Março número cento e trinta e três. Manoel G. Lima, travessa Pedregães, número quarenta e três. Raul Cabral de Lacerda, capitão tenente contador naval. Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor de noventa e seis mil e duzentos réis (96\$200). Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 15 de setembro de 1933. Eu que copiei, *Benedito Moreira de Castilho*, cabo fuz. naval PE-ES, n. 2.972. — Confere, *Raul Cabral de Lacerda*, capitão tenente, contador naval. — Esta conforme, *Francisco de Araújo Reis Viana*, capitão de corveta, chefe interino da D. F. 1.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

Termo de ajuste celebrado entre o general Eurico Gaspar Dutra, diretor da Aviação Militar, e a Casa Mayrink Veiga S/A., representada pelo seu diretor Sr. Lafaiete Gomes Ribeiro, para a realização dos serviços de iluminação no Pavilhão do Comando e Hangares do 1º Regimento de Aviação.

Aos dezesete dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, com-

parecerem na Diretoria da Aviação, o seu diretor senhor general Eurico Gaspar Dutra e Casa Mayrink Veiga S/A., representada pelo seu diretor, Sr. Lafaiete Gomes Ribeiro, afim de assinarem o presente termo de ajuste, para a execução dos serviços de iluminação do Pavilhão de Comando e Hangares do Primeiro Regimento de Aviação, de acordo com a proposta apresentada na Concorrência Administrativa, realizada nesta diretoria, no dia treze de setembro de mil novecentos e trinta e três, nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" n. 203, de 31-8 (trinta e um de agosto) do corrente ano, proposta aceita e preferida; nos termos do artigo 743, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, obedecendo às seguintes cláusulas:

Primeira — Os serviços serão feitos de acordo com as especificações e plantas anexas ao presente ajuste, que dele ficam fazendo parte integrante.

Segunda — Correrão por conta da contratante as despesas de selo federal, transportes do material e acidentes do trabalho.

Terceira — A contratante se obriga a iniciar os trabalhos sete (7) dias após a assinatura do presente ajuste e deverá terminá-lo dentro de 90 (noventa) dias úteis, a partir da data do início, pagando multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) por dia que exceder ao referido prazo, ou demora para iniciar, salvo motivo de força maior, a juízo do diretor da Aviação.

Quarta — Os trabalhos serão executados das (7) sete às 16 (dezesseis) horas dos dias úteis; todo trabalho feito fora dessas horas e dias úteis, sem a assistência do fiscal, bem como o que for mal executado, serão desmanchados, sem que a contratante tenha direito a qualquer indenização.

Quinta — O serviço será fiscalizado pelo engenheiro que for designado pelo diretor da Aviação Militar. Cabe ao fiscal examinar e aprovar todos os detalhes para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar. Os serviços serão dirigidos pela contratante ou pessoa idônea por ela designada, ficando a mesma obrigada a dispensar o pessoal que não for julgado idôneo ou infringir as ordens da fiscalização.

Sexta — O general diretor da Aviação poderá rescindir o presente ajuste, nos seguintes casos:

a), quando for infringida, com reincidência, qualquer das cláusulas contratuais;

b), no caso de ser cometida alguma fraude;

c), por motivo de interesse público.

Setima — No caso de infração de qualquer cláusula, a contratante pagará a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), e o dobro, no caso de reincidência.

Oitava — A interrupção dos trabalhos por mais de (5) cinco dias consecutivos, que não seja por motivo de força maior, tais como: graves doenças, guerra, revolução e incêndio, fará a contratante incorrer na multa de 5 % sobre o valor do ajuste.

Nona — A contratante se obriga a retirar ou substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o material que o engenheiro fiscal verificar que está em desacordo com as especificações, embora já esteja empregado.

Decima — A contratante se obriga: a) executar com a maior perfeição os serviços especificados neste ajuste e de acordo com as exigências técnicas do presente contrato; b) entregar os serviços em perfeito estado de limpeza e funcionamento.

Decima primeira — A contratante ficará responsável por quaisquer danos que em virtude da execução dos serviços for causado a terceiros, não só quanto a danos materiais como quanto a acidentes pessoais, cabendo-lhe a indicação de tais danos.

Decima segunda — A contratante se responsabiliza pelos serviços executados, refazendo a sua custa tudo o que se estragar devido a má qualidade do material empregado nos serviços, desde que as causas do estrago sejam intrínsecas em relação aos serviços, pelo prazo de um ano, após a sua terminação.

Decima terceira — A contratante depositou na Caixa Econômica a caução de 3.000\$000 (oito contos de réis), para garantia do presente ajuste.

Decima quarta — O valor do presente ajuste será de 64.980\$000 (sessenta e quatro contos novecentos e oitenta mil réis), e corre por conta da Verba 7ª — Serviço de Aviação — Diversas Despesas — Sub-consignação n. 9, do orçamento do corrente ano.

Decima quinta — Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste os desenhos e especificações que são neste ato convenientemente autenticados.

Decima sexta — Os contratantes assinam o presente ajuste em três vias, sendo a primeira selada com 198\$000 (cento e noventa e oito mil réis), em estampilhas federais e \$200 (duzentos réis) de selo de educação, e dão para o desta Capital.

Decima sétima — A contratante fica obrigada a empregar de preferência, na execução dos serviços, reservistas do Exército, com aptidão comprovada, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 93, da Lei número 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Decima oitava — Os pagamentos serão feitos do seguinte modo: 1ª prestação, 20 % do valor do ajuste, quando estiverem prontas a colocação dos tubos rijos, caixas de derivação, caixas de interruptores e caixas de tomadas no circuito interno e a colocação dos cabos subterrâneos; 2ª prestação, 20 %, do valor do ajuste, quando estiverem prontas a enfição dos fios nos tubos rijos e a colocação das caixas de distribuição nas escadilhas; 3ª prestação, 20 %, do valor do ajuste, quando estiverem prontas e colocadas as caixas de distribuição nos grupos; 4ª prestação, 20 %, do valor do ajuste, quando estiverem prontas e assentada a caixa de distribuição do Regimento; 5ª prestação, 20 %, do valor do ajuste, quando for feita a ligação na rede de distribuição da Light, verificado

o perfeito funcionamento de todos os serviços executados e aceitos os mesmos pelo Sr. general diretor da Aviação.

Decima nona — As contas deverão ser apresentadas em quatro vias à Contadoria desta diretoria e depois de processadas, encaminhadas à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, para liquidação.

Vigésima — A caução poderá ser levantada pela contratante somente 150 (cento e cinquenta) dias após a terminação dos serviços e com o certificado de conclusão e recebimento do serviço pelo fiscal.

Vigésima primeira — A contratante obriga-se a executar os serviços constantes do presente ajuste, sujeitando-se ao edital publicado no "Diário Oficial" n. 203, de trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e três e o que for aplicado sobre a legislação do Código de Contabilidade Pública. — General Eurico Gaspar Dutra. — Lafayette Gomes Ribeiro, diretor da Casa Mayrink Veiga S/A. Confere com o original. — Severino Monteiro da Silva, capitão intendente, almoxarife-pagador.

Termo de ajuste celebrado entre o general Eurico Gaspar Dutra, diretor da Aviação Militar, e a firma Corrêa & Santos, representada pelo seu representante, Sr. Joaquim Alves dos Santos, para realização dos serviços de água e esgoto do Primeiro Regimento de Aviação, no campo dos Afonsos:

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, compareceram na Diretoria da Aviação o seu diretor, Sr. general Eurico Gaspar Dutra, e a firma Corrêa & Santos, representada pelo seu representante, Sr. Joaquim Alves dos Santos, afim de assinarem o presente termo de ajuste, para execução dos serviços de água e esgoto do Primeiro Regimento de Aviação, de acordo com a proposta apresentada na concorrência administrativa, realizada nesta diretoria, no dia 15 (quinze) de setembro de 1933, nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" número 206, de 4 de setembro do corrente ano, proposta aceita e preferida nos termos do artigo 743 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, obedecendo às seguintes cláusulas:

Primeira — Os serviços serão feitos de acordo com as especificações e plantas anexas ao presente Ajuste, que dele ficam fazendo parte integrante.

Segunda — Correrão por conta do contratante as despesas de selo federal, transporte de material e acidente do trabalho.

Terceira — A contratante se obriga a iniciar os trabalhos 7 (sete) dias após a assinatura do presente Ajuste, e deverá terminá-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data do início, pagando multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), por dias que exceder ao referido prazo ou demora para iniciar, salvo motivo de força maior, a juízo do Diretor da Aviação.

Quarta — Os trabalhos serão executados das 7 (sete) às 16 (dezesseis) horas dos dias úteis; todo o trabalho feito fora dessas horas e dias úteis, sem assistência

do fiscal, bem como o que for mal executado, será desmanchado, sem que a contratante tenha direito a qualquer indenização.

Quinta — Os serviços serão fiscalizados pelo engenheiro que for designado pelo diretor da Aviação Militar. Cabe ao fiscal examinar e aprovar todos os detalhes para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar. Os serviços serão dirigidos pela contratante ou pessoa idônea por ela designada, ficando a mesma obrigada a dispensar o pessoal que não for julgado idôneo ou infringir as ordens da fiscalização.

Sexta — O general diretor da Aviação poderá rescindir o presente Ajuste, nos seguintes casos:

a) quando for infringida, com reincidência, qualquer das cláusulas contratuais;

b) no caso de ser cometida alguma fraude;

c) por motivo de interesse público.

Sétima — No caso de infração de qualquer cláusula, a contratante pagará multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), e o dobro, no caso de reincidência.

Oitava — A interrupção dos trabalhos por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, inclusive domingos e feriados, sem ser por motivo de força maior, verificado pelo fiscal dos serviços, fará a contratante incorrer na multa de 3 % sobre o valor do Ajuste, que será elevada a 6 (seis) sobre o mesmo, caso a interrupção exceda de 15 (quinze) dias.

Nona — A contratante se obriga a retirar ou substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o material que o engenheiro fiscal verificar que está em desacordo com as especificações, embora já estejam empregados.

Decima — A contratante se obriga: a) executar com a maior perfeição os serviços especificados neste ajuste e de acordo com as exigências técnicas do mesmo; b) entregar os serviços em perfeito estado de limpeza e funcionamento.

Decima primeira — A contratante ficará responsável por quaisquer danos que em virtude da execução dos serviços for causado a terceiros, não só quanto a danos materiais, como quanto a acidentes pessoais cabendo-lhe a indicação de tais danos.

Decima segunda — A contratante se responsabiliza pelos serviços executados refazendo a sua custa tudo o que se estragar devido a má qualidade do material empregado nos serviços desde que as causas dos estragos sejam intrínsecas em relação aos serviços, pelo prazo de um ano após a sua terminação.

Decima terceira — A contratante depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a caução de 10.000\$000 (dez contos de réis) para garantia do presente ajuste.

Decima quarta — O valor do presente ajuste é de 62.750\$000 (sessenta e dois contos, setecentos e cinquenta mil réis) e corre por conta da verba 7ª "Serviço de Aviação — Diversas despesas" sub-consignação n. 9, do orçamento do corrente ano.

Decima quinta — Ficam fazendo parte do integrante do presente ajuste os desenhos e especificações que são neste ato convenientemente autenticados.

Decima sexta — Os contratantes assinam o presente ajuste em três vias, sen-

do a primeira selada com 189\$000 (cento e oitenta e nove mil réis) em estampilhas federais e \$200 (duzentos réis) de selo de educação e dão para fóro o desta Capital.

Décima sétima — A contratante fica obrigada a empregar de preferência na execução dos serviços, reservistas do Exército com aptidão comprovada, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 93 da lei número 1.860, de 4 de Janeiro de 1908.

Décima oitava — Os pagamentos serão feitos do seguinte modo:

1ª prestação: 30 % sobre o valor do ajuste quando terminar todos os serviços referente ao abastecimento dagua.

2ª prestação: 40 % sobre o valor do ajuste quando estiverem assentadas todas as fossas, filtros e caixas de gordura dos pavilhões.

3ª prestação: 30 % sobre o valor do ajuste quando for recebido o serviço por esta diretoria.

Décima nona — As contas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias à Contadoria desta Diretoria e depois de processadas encaminhadas à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra para liquidação.

Vigésima — A caução poderá ser levantada pela contratante somente 150 (cento e cinquenta) dias após a termina-

ção dos serviços e com o certificado da conclusão e recebimento dos serviços pelo fiscal.

Vigésima primeira — A contratante obriga-se a executar os serviços constantes do presente ajuste sujeitando-se ao edital publicado no *Diário Oficial* número 206, de 4 de setembro de mil novecentos e trinta e três aplicado sobre a legislação do Código de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1933. — General Eurico Gaspar Dutra. — Joaquim Alves dos Santos, representante de Corrêa & Santos. — Confere com o original. Severino Monteiro da Silva, capitão tenente, almox. pagador.

INSTITUTO HISTÓRICO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

6ª SESSÃO ORDINÁRIA (1586), REALIZADA AOS 14 DE SETEMBRO DE 1933. PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE AFONSO CELSO (PRESIDENTE PERPÉTUO)

Às 17 horas, abre-se a sessão, presentes os senhores conde de Afonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Augusto Tavares de Lira, Luiz Felipe Vieira Souto, Nelson de Sena, José Vanderlei de Araújo, Pinho, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Rodrigo Otávio Filho, Jonatas Serrano, Virgílio Gorrêa Filho, Manuel Tavares Cavalcanti, Alfredo Ferreira Lage, Pedro Calmon Moniz de Bitencourt, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Liberato Bitencourt, Emilio Fernandes de Sousa Doca, Francisco Radler de Aquino e Basílio de Magalhães.

O Sr. Eugénio Vilhena de Moraes justifica a ausência.

O SR. VIEIRA SOUTO (*servindo de 2º secretário*) lê, das *Efemérides Brasileiras*, do barão do Rio Branco, a parte que se refere à data da sessão. Procede também à leitura da ata da sessão anterior, que, sem debate, é unanimemente aprovada.

O SR. CONDE DE AFONSO CELSO (*Presidente Perpétuo*) declara que, de acordo com os constantes contrastes da existência, lhe cumpre transmitir duas tristes comunicações, de par com duas agradáveis notícias. Referem-se as primeiras ao passamento de dois socios honorários do Instituto: dom Joaquim Silvêrio de Sousa, arcebispo de Diamantina, e dr. Manuel Porfírio de Oliveira Santos, à memória dos quais se prestarão as homenagens consistentes no se consignarem condolências na ata da sessão, e, na ocasião própria, no necrológio a que a consagrada eloquência do Sr. Ramiz Galvão dará o devido esplendor. As gratas notícias são os dois preciosos donativos com que obsequiaram o Instituto os Srs. comandantes Sérgio Bizarro de Andrade Pinto e Dr. Hildegardo de Carvalho, este por intermédio do Sr. general Luiz Sombra.

Consta a doação do comandante Sérgio Bizarro de Andrade Pinto de bellissima coleção de porcelanas, cristais e outros objetos que pertenceram à casa imperial do Brasil. Constituem a dádiva do Dr. Hildegardo de Carvalho cento e oito documentos pertencentes ao arquivo do Dr. Agostinho Marques Perdigão Malheiro, que foi advogado da mesma casa imperial, São, na sua maior parte, pedidos da Mordomia daquela casa de pareceres relativos a bens da Corôa. Esses documentos já estão devidamente classificados pela Secretaria do Instituto e depositados no Arquivo, em condições de serem consultados. A ambos os benfeitores renova efusivos agradecimentos do Instituto.

Regosija-se ainda o Instituto com o prosseguimento das conferências anchietanas. A da sessão: "Anchieta, primeiro grande educador nacional", possui duplo valor: o da relevância da matéria e o do orador que dela se ocupará. Nenhum tema que mais se imponha à atenção e ao interesse. Quanto ao orador, todos os intelectuais do Brasil e os estrangeiros conhecedores das coisas brasileiras o respeitam, presam e admiram, pelas suas múltiplas, irradiantes capacidades. Filósofo, historiador, crítico, jornalista, poeta, romancista, tem documentado peregrinos dotes mentais e morais em tão numerosos qñão variados e eruditos trabalhos, atestadores, demais, de exemplar sinceridade, fervor e desassombro nas suas crea-

ções religiosas. Professor, educador, afeito a conscienciosas pesquisas, ninguém mais apto do que ele para apreciar a Taumaturgo do Brasil, à nova luz anunciada. A voz de individualidades, como a do Sr. Jonatas Serrano não deve sofrer demoras. Por isso, sem mais considerações cala-se o Sr. Presidente, para ouvir ansioso e confiante, como toda a assembleia, a palavra do conferencista. (*Muitos aplausos.*)

O SR. JONATAS SERRANO, da tribuna, pronuncia a seguinte conferência:

"*Anchieta, grande educador da Sociedade Brasileira* — Ha quatro seculos — ou, com rigor cronológico, exatamente, ha trezentos e setenta anos, dia por dia, nesta mesma data de 14 de setembro, partia Anchieta da aldeia da Cunhambeba, para Bertioga. A 5 de maio d'aquêlê anno inolvidavel de 1563, haviam chegado Nobrega e Anchieta em missão de paz á aldeia de Uperioig. Embaixadores extraordinários, antes de Deus, que d'El-Rei, traziam credenciais divinas para a mais humana das empresas. Humanas, sem contestação possível, na mais alta e completa das aceções do vocabulo. Mas também, sem possível impugnação, na mais ousada, senão temerária, de quantas embaixadas houvessem pretendido uma solução pacifica entre beligerantes.

Dêsde 21 de junho partira Nobrega para S. Vicente. Anchieta continuára, entretanto, como refem, entre os selvagens, até este 14 de setembro que celebramos. Quasi três menses, por uma semana apenas de diferença. Oitenta e cinco dias, porventura os mais longos e admiraveis da sua admiravel e longa existência de apóstolo do Brasil amanhecendo. Quarenta e quatro anos consagrou Anchieta, — até repousar enfim, a 9 de junho de 1597, em Revitiha, — ao seu, ao nosso país, quasi que ia eu dizer mais seu do que nosso em certos aspêtos, pois foi amado por ele até o sacrificio total. Mas, Deus louvado, agradecido também, como vêdes, e cada vez mais, num crescendo de amor, de admiração e de reconhecimento, que a ressonância de quatro seculos torna de veras, impressionante e de magnitude excepcional. Quarenta e quatro anos de apostolado, quasi meio seculo de imolações quotidianas, ocultas, sem o estimulo admirativo das multidões dos grandes cenários historicos. Mais de dois terços de uma vida de 63 anos, quasi que integralmente vivida aqui, na sua fase significativa, conciente e livre.

Pois bem, senhores, nesses quarenta e quatro anos de apostolado anchietano em terras brasilicas, eu vos afirmo com toda a sinceridade de minha convicção, — afastada a hipótese de uma simples hipérbole oratória, — dias outros não vejo mais dignos de um exame atento do historiador, como do psicólogo, ou do próprio critico literário, como êsses oitenta e poucos transcorridos nas plagas de Iperoig.

Passa-os assim um joven missionário que ainda não têm trinta anos. Isolado e voluntariamente prisioneiro.

Sem armas, sem a proteção mesma das paredes de uma cêla regular, na melancolia da solidão física, intelectual e moral.

Entre homens — ferás e mulheres nús, na frase lapidar de Simão de Vasconcelos, este joven é, nêsse momento dramático e por assim dizer inverosmil da nossa história, o representante de Deus, do Direito, da Cultura, o plenipotenciário da Paz, o mais extraordinário dos embaixadores da verdadeira civilização, o primeiro dos grandes educadores do Brasil.

"Fizeram em Portugal grande éco as relações do que iam obrando os francêses na enseada do Rio de Janeiro, e de como, nos quatro anos antecedentes se tinham fortificado com for-

fortaleza de consideração, quasi inexpugnável; e que cada dia crescia o poder em número de indios Tamoijs seus confederados e socorros que lhes vinham de França; e de como ali se aproveitavam e enriqueciam das drogas do pau Brasil e outras muitas, que para eles eram de grande valor; e a nós de dano; e que, segundo os Tamoijs sollicitavam as outras nações circunvisinhas e crescia o número de soldados francezes, se podia temer acometessem maiores empresas, movendo dali guerra ás mais partes da costa. As quaes razões consideradas nos conselhos de guerra de Portugal, e comunicadas a Sua Alteza, a Senhora D. Caterina de Austria, irmã do Imperador Carlos Quinto, que por morte do el-rei D. João seu marido, e de seu filho o principe D. João, governava o reino em lugar de el-rei D. Sebastião seu neto, por ser ainda de pouca idade, mandou ao Brasil uma armada a seu Governador Mem de Sá, para que com todas as forças procurasse lançar fóra aquella ignominia do nome português.

Já reconhecemos, sem duvida, em seus periodos de largo fôlego, a prosa seiscentista de Simão de Vasconcelos.

Aquele ano de 1560 foi cheio de trabalhos e lutas, já para o Governador, já para os Padres da Companhia. Em janeiro, deixava Mem de Sá a Baía, e a 21 de fevereiro entrava a nossa barra. Vinha com elle Manoel da Nóbrega. Passava mal, enfraquecido pelo sangue que lançava. Seguiu para São Vicente, de onde mandou reforços: um bergantim artilhado e canoas com indios, e mamelucos, "soldados d'estros", e dois religiosos da Companhia — Fernão Luis e Gaspar Lourenço.

Pela carta que escreveu o Padre João de Melo ao Padre Gonzalo Vaz, preposito da casa do São Roque da Companhia de Jesus em Lisboa, datada do collegio da cidade do Salvador aos 13 de setembro de 1560, sabemos que Nóbrega, ao embarcar com o Governador, deixara nos cuidados do sinatário da carta que citamos uma aldeia de gentios, a seis leguas da cidade "pelo sertão dentro, a qual dantes se chamava rio de Joanne e agora se chama Sancti Spiritus". São dignos de registro os seguintes dados que o Padre João de Melo menciona:

"E' esta aldeia a maior e mais principal que nestas partes do Brasil doutrinamos; no tempo que nela estava, havia perto de 300 moços de escola, os quaes quasi todos são cristãos..."

Por outra carta de 1560, e esta do Padre Rui Pereira aos Padres e Irmãos da Companhia da Provincia de Portugal e datada da Baía aos 15 de setembro, sabemos que Nóbrega era esperado com ansiedade até aquêle mês e ainda não regressara: "Estamos cada dia esperando por sua vinda, espantados de sua tardança, temendo não se lhe acabem as monições..." E o motivo principal citado é "sua vinda ser muito necessária por bem e paz de toda a terra..."

Ha nesta carta um expressivo tópico a respeito de Mem de Sá: "praza a Deus que daqui a muitos annos mande Sua Alteza um Governador ao Brasil que tão zeloso seja do aumento da fé como elle, e tão pacifica e tão segura tenha a terra..."

Sabemos, entretanto, pelo testemunho autorizado do próprio Nóbrega, as dificuldades com que lutou Mem de Sá nesta mesma empresa de 1560 contra os francezes estabelecidos no Rio.

Na sua carta ao Infante Cardinal D. Henrique, datada de São Vicente no 1º de junho do mesmo anno, dá o Padre Manoel da Nóbrega o seu testemunho sobre tais dificuldades: "...tomou-se conselho no que se faria e vendo todos a fortaleza do sitio em que estavam os francezes e que tinham consigo os indios da terra, temeram de a combaterem, e mandaram pedir ajuda de gente a São Vicente; mas os de São Vicente, sabendo primeiro da vinda do Governador ao Rio, já vinham por caminho e como chegaram determinou-se o Governador de os combater; mas toda a sua gente lho contradizia, porque tinham já bem espiado tudo e parecia-lhes cousa impossivel encontrar-se cousa tão forte e sobre isso lhe fizeram muitos desencantamentos e desobediências. Mas em sobre isso tudo a maior dificuldade que lhe achava era ver aos capitães da armada tão pouco unidos com o Governador e ver tão pouca obediência em muitos, toda aquella viagem em que me achei presente..."

Duas vezes precioso o testemunho de Nóbrega: por ser de pessoa de tal critério e que assistira a bordo com o Governador. E o motivo das desobediências e desencantamentos não tem o Jesuita de o exarar sem reticências: "e isto nasceu de se dizer publicamente e saberem que o Governador estava mal acreditado no Reino com Vossa Alteza e que se haviam lá dado capitulos dêle por pessoas que com paixão informaram lá mal a Vossa Alteza".

Bem significativo é tambem o resto do mesmo longo periodo: "...as mais das cousas me passavam pela mão como

terceiro que era nelas para as remediar e por isso quem quer se lhe atrevia e por dizer que tinha lá inimigos no Reino e poucos que lhe favorecessem sua causa, o que lhe tirou muito a liberdade de bem governar..."

Mem de Sá, entretanto, não desanimou, nem desistiu do ataque aos francezes; e Nóbrega attribue a uma graça divina especial o ter salido o Governador "soffrer tudo" e ter tido a necessária providência para em tal tempo saber trazer as vontades de todos tão contrárias a sua a concorderem com aquilo que elle entendia e Nosso Senhor lhe inspirava; e foi assim que a uns por vergonha, a outros por vontade, lhes pareceu bem de competere a fortaleza".

Vê-se ainda, por essa carta de Nóbrega, que os francezes não capitularam, como disse Porto Seguro e depois corrigiram Vale Cabral e Capistrano.

Anchieta, que estava em São Vicente na occasião da chegada do governador, narra em sua carta de 1 de junho de 1560: "E quando já nas naus não havia pólvora e os que pelejavam em terra desfaleciam já pelo muito trabalho, fugiram os francezes, desamparando a torre e recolheram-se ás povoações dos Bárbaros, em canoas, de maneira que é de crer que mais fugiram com espanto que lhes pôs o Senhor do que com as forças humanas".

Não ha mistér comentários, minhas senhoras e meus senhores. Os simples trechos citados já nos permitem penetrar a psicologia dos principais actores d'esse verdadeiro drama da nossa história em seu primeiro século, a vitória moral mais difficil, mais eficiente e sobretudo mais digna de homens que a simples vitória das armas.

Expulsos os francezes de suas posições a 15 de março, Mem de Sá foi a S. Vicente e ali se avistou com o padre Nóbrega. Entre outras providencias resolveu mudar a Vila de Santo André da Borda do Campo para Piratininga, a umas três léguas de distancia. Era necessário precalar-se contra os Tamoijs da Serra, entre S. Vicente e S. Paulo.

Todo esse triênio de 1560 a 1562, que precede o anno memorável da paz de Iperoig, foi de extraordinária actividade jesuistica, ao sul e ao norte do país. Luiz da Grã, nomeado Provincial, chega a Baía, vindo com o governador, em agosto de 1560. Logo se instituem várias aulas e classes do Colégio dos Padres. Rui Pereira, na carta de 15 de setembro, assim se exprime a respeito: "O padre Luiz da Grã, em vindo começou logo pôr fogo à cidade por sua via, fazendo com o senhor bispo viesse a esta casa todos os dias à tarde a escravaria para a ensinar".

Vê-se agora a minúcia expressiva: "E assim se faz, com os que vêm, ensinando-os elle mesmo, e movendo-os a frequentar a confissão, como já algumas das escravas começaram e o mesmo faz com as brancas, e para tór occasião de isso lhes falar por via de hospede, as vai visitar a suas casas, e não somente aqui na cidade, mas também na Vila Velha, que é uma povoação que está daqui um pedaço".

Repare-se neste elogio eloquente do nosso clima, físico e também moral: "Espero que em muy breve tempo se ha de fazer muy grande fruto nesta terra, e de verdade, que quando me lembro das más disposições que o padre Luiz da Grã no Reino tinha, e não bem disposto está, e de quão incansável é nestes trabalhos, que me espanto".

Vê-se bem que Rui Pereira escrevia sob tais impressões, quando pouco antes, na mesma carta, afirmava: "E por amor de Christo lhes peço que percam a má opinião que até aqui do Brasil tinham, porque, lhes falo verdade, se houvesse paraizo na terra, eu diria que agora o havia no Brasil".

O trecho todo que se lê em seguida, mereceria repellido, não fôsse o receio de abusar do tempo e da vossa attenção. A velha idéa de ser o Brasil o Eden, que está em Vespúcio, e os tópicos famosos de Pero Vaz não haviam logrado impedir que se formasse "má opinião", como diz Rui Pereira, do nosso país. Precursor de frei Vicente, e duas vezes admiravel, porquê estrangeiro, o jesuita apela para a prova experimental, no elogio do Brasil: "E quem me não quizer crêr, venha experimentar".

Pela mesma epistola sabemos que Luis da Grã ordenou que houvesse diariamente uma hora de aula da lingua brasílica. E o bom humor dos filhos de S. Inácio transparece na denominação de "grego", dada por gracejo do idiomata indigena. A gramática escrita por Anchieta, impressa pouco antes de sua morte, em 1595, em Coimbra, já era desde 1560 o livro de aula embora manuscrito ainda. Sabemo-lo pela carta de João de Melo, de 13 de setembro d'esse ultimo anno: "Logo que o padre aqui chegou fizo o Luis da Grã — ordenou que em casa se lesse a arte da lingua brasílica que compôs o irmão José; o mesmo padre é o mestre e está tão exercitado e instruido nela que leva a vantagem nas cousas da arte aos mesmos lin-

guas. Desta lição nem reitor, nem pregador, nem uma outra pessoa é isenta. Vai a cousa tão deveras que ha quem diga que dentro de um ano se obriga, desocupado, falar a lingua. E o signatário da carta ajunta discretamente: "...nem eu, com per dos mais inhâbeis, peço a esperança de sabe-lo".

Propositadamente, senhores, e já o compreendestes, deixo falar em sua eloquência inimitável, os próprios textos dessas cartas. Pena é que só possamos delas aqui citar fragmentos. Le-las na integra é sentir, em toda a sua comovente beleza, o que foi a obra desses homens extraordinários; no cenário novo e desnorteante da colônia imensa, terrível e tentadora, sanatório e destêrro, onde esperavam e desejavam o martírio e encontravam e celebravam o Paraíso terreal...

Sabendo-lhes os feitos, avaliando-lhes o heroísmo sorridente e fecundo, vem-nos ao espírito a frase de Washington Irving, aplicada aos homens excepcionais que libertaram a grande pátria norte-americana, tão grandes moralmente que sentimos necessidade de os imaginar mais altos que a medida comum: "There were giants in those days" — Sim, havia gigantes naquela época. Gigânticas, na sua grandeza moral, a figura de um Nóbrega, de um Navarro, de um Luiz de Grã. Gigantesca, na mediocridade de sua estatura, "diminuto em carnes", no dizer de Simão de Vasconcelos, quasi disforme pelo desastre da escada que lhe deixou para sempre defeituosas as pobres costas partidas — mas na imponência realmente gigantesca, a figura de José de Anchieta, um dos primeiros e a certos respeito o maior dos grandes educadores do Brasil.

Deixemos passar, em rápida sucessão, os anos de 61 e 62. Cada um deles bastará, se o commentássemos minuciosamente, para uma palestra.

Cheguemos enfim ao ano de 1563, e ouçamos o próprio Anchieta. Consultemos a sua correspondência no período que particularmente nos interessa agora, deixando a outros, porventura mais folgados e com certeza mais competentes, o exame de outros aspectos dessa personalidade que mais se admira quanto mais de perto a examinarmos. Compreendo que um observador habil e capaz, com as responsabilidades científicas de um Saint Hilaire, haja de Anchieta affirmado que foi um dos homens mais extraordinários do século XVI. Bastaria, mesmo a um leigo, a leitura da carta de maio de 1560, escrita de S. Vicente, para compreender tal entusiasmo. Mas não nos detenhemos nela. Olhemos só da passagem a de 1 de junho de 60, em que, ao narrar a resistência dos Brasis á catequese, refere tão belos e inesperados exemplos de estaidade entre as índias cristãs. Retenhamos esta minúcia sobre Nóbrega, e outro homem-prodígio, inverossimil na absoluta e rigorosa verdade historica do seu seu apostolado: "Com o Governador veio o padre Manuel da Nóbrega, mui doente, magro, com os pés e cara inchados, pernas cheias de postemas e com outras muitas enfermidades..." E logo a nota de confiança otimista, que é o testemunho da excelência do clima e da ténpera das almas: "... como aqui chegou, começou a se achar melhor e esperamos na bondade do Senhor que pouco a pouco lhe irá dando saude". E não sómente o general, mas os simples soldados valem como dignos exemplares de abnegação e coragen; "os Irmãos também adoecem às vezes, mas em breve tempo convalescem; os quais, com entender com a saúde dos proximos, muito mais trabalham pela sua, servindo ao Senhor com alegria..."

Em verdade vos digo, minhas Senhoras e meus Senhores, não sei como se possam reter estas linhas sem um frêmito de profunda emoção.

Saltemos a carta de 20 de setembro de 1562, testemunho ainda, e dos mais expressivos, da atividade de Nóbrega, apesar de gravemente enfermo e passemos á parte final da seguinte, a de 16 de abril de 1563 do "Colégio de Jesus, de S. Vicente", que nos informa da resolução tomada a favor das pazes com os Tamoios. Vê-se que o plano de Nóbrega foi longamente meditado e amadurecido nas preces e meditações. "Sendo já passados dois anos ou mais que Nosso Senhor lhe dá isto a sentir..." diz Anchieta. E mostra ainda como Nóbrega sabia avaliar a parte da justiça que cabia a cada um: "Vendo... os grandes trabalhos e inquietações de toda esta Capitania com os continuos incursos destes contrários, e a muita justiça que têm de sua parte, se determinou encomendar-se muito a Nosso Senhor e ir tratar pazes com eles..."

No dia 16 de abril de 1563, em que Anchieta escreven esta carta, já estavam aparelhadas as embarcações em que deveriam seguir os embaixadores da paz. A partida foi dois dias depois, a 18. Anchieta acompanhava Nóbrega como intérprete, "por falta de outro melhor", explica-nos ele proprio,

acrescentando modestamente: "porque os mais Irmãos são mandados á Baía tomar ordens". De fato, em setembro de 1562 tinham seguido para a cidade do Salvador Diogo Jácomo, Gregório Serrão e Manuel de Chaves, e haviam recebido a ordenação sacerdotal das mãos do segundo bispo do Brasil.

As últimas linhas da carta de 16 de abril, traçadas na ante-véspera da partida de S. Vicente para as surpresas do desconhecido imprevisível, lançam uma singular claridade sobre as disposições interiores do companheiro de Nóbrega. "Estamos já de caminho para esta jornada, entregando-nos á Divina Providência, como homens *mortí destinatos*, não tendo mais conta com morte nem vida, que quanto for mais gloria de Jesus Cristo Nosso Senhor e proveito das almas, que ele comprou com a sua vida e morte".

É a esperança porventura do martírio, a que Anchieta sempre aspirou e não lhe foi jamais outorgado.

Segredos da Providência, que às vezes parece querer zombar da pobre vaidade humana, ainda quando seja a de almas eleitas, sobre-douradas pelo heroísmo da virtude. O martírio de Anchieta será maior, mais longo e mais fecundo, até o cerrar de olhos definitivo em 9 de junho de 1597, após quarenta e quatro anos, quasi meio seculo, de sacrificios quotidianos, que apenas podemos conjecturar, pela maior gloria de Deus e proveito maior do nosso Brasil.

"Renovados os votos á primeira oitava da Pascoa", isto é, a 18 de abril, partiram para Bertioiga, a Brikioka de Hans Staden, que o proprio Anchieta na carta de 8 de janeiro de 1565 ao geral Diogo Lainez chama de Beriquioca.

"Paradeiro das tainhas", segundo a sábia lição de Teodoro Sampaio, o canal que separa a ilha de Santo Amaro do continente deriva seu nome do tupi *pirati-oca*. A posição de Bertioiga era ótima para uma fortaleza. Hans Staden o affirmava com a sua competência de alemão entendido em artilharia.

Em Bertioiga estiveram cinco dias Nóbrega e Anchieta a confessar os moradores e seus escravos e, na propria frase da carta que citamos: "comungando aos que eram capazes do Santo Sacramento". A 23 partiram com bom vento, que aliás logo mudou. Nos primeiros dias de maio, "com próspero vento", diz Anchieta chegaram a Iperoig.

Entre S. Sebastião e Ubatuba, a uns 150 quilômetros de Santos, essa era a aldeia de Caoquira. Dêsse chefe tamoi diz Simão de Vasconcelos: "posto que gentio, de boa índole, capaz e pera com eles de grande autoridade".

Desde este 5 de maio, dia da chegada a Iperoig, até o 14 de setembro, que hoje relembramos, ficou Anchieta entre os Tamoios, em alternativas de paz e ansiedade, ora na iminência do ambicionado martírio, ora dele salvo em condições surpreendentes, não raro inverossímeis como as de um romance de aventuras. Até 21 de junho esteve Anchieta ao lado de Nóbrega, que era o chefe da embaixada; quando porém, naquela data, Nóbrega parte para S. Vicente, começa o período mais terrível para o refém solitário.

Vae soli. Jamais a palavra do *Ecclesiastes* foi mais rigorosamente exata, na sua profunda observação da alma humana. Poderemos nós porventura fazer uma idéia do que fosse este isolamento moral de José de Anchieta, mais terrível que o abandono material das pobres, reduzidissimas comodidades possíveis a um filho fervoroso de S. Inácio naquele século inicial de nossa história?

Ainda quando Nóbrega estava presente, havia o conforto do exemplo mutuo, do conselho experimentado do superior e mestre, a possibilidade da comunicação das esperanças e receios, dos projetos e observações. Mesmo assim, de principios de maio até a partida de Nóbrega, a 21 de Junho, quantos sustos, quanta ansiedade! Através das próprias frases de suas admiráveis epístolas, sente-se-lhe o pulsar do coração, que é bem joven ainda e bem humano.

Que erro supô-lo frio, indiferente, numa como que apatia incolor e álgida, ou num estoicismo orgulhoso e duro, a enfrentar os riscos da empresa temerária! Muito ao envez disso, o que se verifica é a dedicação, a fé, a esperança, mas o inevitável séquito psicológico da incerteza, do medo que obriga a fugir ante o perigo inesperado e ameaçador.

Nem penseis que fantasio. Um só episódio o confirmará. Escutai-o no texto mesmo original de Anchieta. Experimental, na extensão dos periodos, no realismo inimitável das minúcias, no como que sobressaltado da narrativa, a emoção que devem ter sofrido os protagonistas da cena, trágica e cômica a um tempo, e em que a aparente ridiculez se desvanece ante a sublimidade incomparável de suas causas.

Demos a palavra a José de Anchieta:

"...Nosso Senhor para nos ensinar a verdadeira prática de *maledictus homo qui confidit in homine*, e para que só

ele puzéssemos nossa esperança, ordenou que se fossem aos bosques todos os índios de uma aldeia e a maior parte da outra e ficassemos nós, senão quando, aos 9 de Junho, véspera de Corpus Christi, estando nós outros no fim da praia, appareceu uma canôa que vinha do Rio de Janeiro; nós outros tomamos por melhor conselho ir à aldeia de Pindobugá, porque estando ele presente nos parecia estaríamos mais seguros de qualquer encontro; e demos a andar pela praia e às vezes correr, porque pudessemos passar antes que a canôa chegasse, por lhes não dar ocasião, se nos achessem nós, de executar uma danada vontade, da qual ainda que não eramos muito certos, todavia estávamos receiosos, pelo que já havíamos passado; este foi um outro trabalho, o maior, do menos dos maiores, que o Padre Manoel da Nóbrega teve em sua vida, porque estando ele muito fraco de suas continuas indisposições e junto com o da má vida que ali se passava, se queria correr não podia, se não corria punha-se em risco de vida; todavia correu quanto pôde e mais do que pôde, até ao fim da praia, onde, antes da aldeia, que está posta em um monte muito alto, corre uma ribeira d'água muito larga e que dá pela cintura; o Padre ia com botas e calças que communmente traz por as chagas que tem em as pernas, do que ficou muito mal tratado; e se punha a descalçar chegava a canôa, que estava já detrás de uma ponte muito próxima de nós outros; de maneira que o fêmei às costas e o passei; mas em o meio do rio vinhamos a todos molhados, e como minhas costelas ainda cansam e dóem como soíam, e têm muito poucas forças, não o pude bem passar e foi forçado o Padre de lançar-se n'água e assim passar todo ensofado, de maneira que escassamente tivemos tempo para nos poder meter pelo monte e encobrir-nos com as árvores. pois pelo monte arriba foi cousa de ver, ficou-se o Padre, as botas, calças e roupa e todo molhado, com toda a sua roupa molhada às costas e ele em camisa só, com o bordão na mão, começamos a caminhar, mas ele vem atrás, nem diante podia ir, entanto que, vendo o seu trabalho e que era impossível chegar à aldeia, lhe cemei que nos escondessemos no bosque até que passassem os da canôa, os quais estavam já no ribeiro gritando; esse não fôra a lardança que fizeram com tirar a canôa à terra, bem creio que não chegaríamos a aldeia; à qual ainda chegámos, porque encontramos com um índio dela, do qual, com muitos rogos e prometer que se lhe pagaria, alcancei que, agora às costas, agora andando pelo bordão, levasse o Padre, e assim, quasi sem respiração, chegou às casas".

Parámos aqui também nós um momento, senhores, para respirar. Melhor ainda, para contemplar um instante, pela imaginação e admirar, através do ofego destas linhas, de humildade cristã desses períodos, a beleza sem par dessas almas, a confortadora lição moral desse episódio, em que Nóbrega e Anchieta, unidos pelos mais divinos dos ideais, e todavia sempre na realidade da fraqueza humana, são mais dignos de nossas palmas do que os heróis homéricos ou virgilianos, do que o piedoso Enéas a carregar o velho Anchises naquelas terríveis horas da lendária Troia.

Prossigamos, porém, que não findou a angústia nem cessou o perigo.

"... porque nos mostrasse Nosso Senhor quão alta é *salus hominis*, permitiu que Pindobugá em quem confiávamos não estivesse em casa e na canôa vinha um seu filho, um dos mais insignes em maldade, que ha entre aquella gente, com alguns 30 mancebos de sua qualidade, o qual estando com sete ou oito canôas para vir à guerra, ouvindo a fama dos nossos as deixou e se meteu muito depressa em uma delas, querendo ser ele quem levasse a honra de nossa morte, e tentavam assentado que entrando em casa, sem dizer nada aos seus, porque não os estorvassem, uns aferrassem de nós outros e ele nos desse de estocadas e entiladas, fazendo conta que nem seu pai nem os outros da aldeia os haviam de mandar por isso; que se lhes quizessem dar de páus que os sobressaíam, mas que eles primeiro fariam a sua..."

Não compreendo bem como Simão de Vasconcelos, ao narrar tais angústias, se lembrou de ver, em tamanhos perigos, cenas para efeito cômico. Já a propósito do incidente anterior, não não suportar Anchieta o peso do corpo de Nóbrega em suas pobres costas "que eram fracas por quebradas, — observa o cronista "quiz parece o Céu sair aí com uma representação graciosa, porque a poucos passos andados, gemendo com a carga, deu por fim com o pobre velho na água". E agora insiste ainda no mesmo tom jocoso-sério: "Porém não se acabou a comédia... O céu parece que andava do propósito de compoñdo cenas, para sair depois com um fim alegre..." Prefiro a linguagem do próprio Anchieta, na qual melhor sentimos o que deviam ter podido os dois abnegados embaixadores de paz nesses dias de Iperoig. Vitemos à carta de 8 de janeiro de 1665, que narra o episódio — "Entrando

ele, pois, com este propósito em casa de seu pai, que estava ausente, disse-lhe um seu tio como nós outros éramos idosos e tratávamos paz e quem éramos, com o que parece que algum pouco se amansou seu furioso coração, mas não de todo, antes dali a pouco espago entraram muitos dos seus, onde pousávamos, estando nós outros rezando à véspera, a qual acabada entrou um, que era dos que nos haviam de tomar, com uma espada muito reluzente na mão e sentou-se em uma rede com o rosto não muito alegre, olhando-nos de través sem nos falar e detrás de todos veio seu capitão, o qual assentado junto de nós outros, não estando em casa mais que só nosso hóspede, com cara alegre e grandíssima dissimulação nos começou a falar e praticando muito devagar em coisas diversas, nos repetia muitas vezes: "É certo que tratais verdades nestas plagas? olhai que os Francêses nos dizem que não pretendeis senão que vamos muitos juntos a vossas terras e matar-nos e que vós haveis de fugir e deixar-nos em branco." Finalmente, depois de muito longas práticas se foi, com todos os outros, muito brande e descobriu tudo o que trazia ordenado, dizendo: "Eu vinha a fazer isto e aquilo, mas quando entrei a ver os padres e lhes falei, caiu-me o coração e fiquei todo mudado e fraco; e pois eu não os matei, que vinha tão furioso, já nenhum os ha de matar, ainda que todos os que vierem ha de vir com o mesmo propósito e vontade."

E Anchieta linha-se a comentar: "Si houvesse de esquecer todas as particularidades que aí passaram seria nunca acabar: não é mistério mais senão que dali em diante cada dia bebíamos muitos tragos de morte..."

Sim, Minhas Senhoras e meus Senhores, "tragos de morte": a imagem anchietana é exata e feliz. Era a morte sorvida aos poucos, sem orgulhos nem vaidades, sem aplausos de admiradores, somente para glória de Deus. Mas esses tragos de morte ainda hoje, passados quasi quatro séculos, nos comovem e animam. São, para nós, homens de um século de covardes egoísmos, tragos de vida, reconstituintes morais com que devemos enrijar a fibra da geração surgente. E o exemplo desses bárbaros antropófagos, desses rudes selvagens, cazadores, todavia, de apreciar a beleza sublime da continência, da abnegação, da ilibada virtude dos representantes do Evangelho, deverá ser para nós um tema de meditação. Um Tibiçá, um Cunhambebe, um Pindobocú abraçam o ideal cristão, respeitam inermes pregadores de austeros preceitos, depõem as armas, trocam réfens, desejam a paz. E nós, em plena civilização e cultura, no XX século, ainda achamos utopia a solução jurídica de todos os conflitos, a paz pela escola, o desarmamento, já não direi material, mas ao menos na ordem psicológica, no domínio interior das almas, no recinto sagrado das consciências!

Anchieta é o mestre por excelência, o educador completo, no mais impressionante exemplo de antecipação de processos psicopedagógicos da nossa época. E o próprio Varnhagem, insuspeitissimo no caso, é levado a sublinhar os recursos empregados pelos missionários e de que soube Anchieta, melhor que ninguém, valer-se em seu mistério educativo: "Para a conversão dos columnis, ou crianças gentias, os meios que melhor se empregavam foram principalmente a música, o canto e o aparato deslumbrador das cerimônias que os enfeitava..."

Evocando-os, na aula infantil de catecismo, logo nos primeiros dias de Iperoig, o Sr. Célso Vieira comove-se e transmite-nos a sua emoção de artista da prosa nestes períodos de beleza pictórica e musical a um tempo: "Macilentos, descalços, imateriais como espéctros na sôtiina de cámbano, talvez, farrapo de alguma vela desmontada à carreira das índias, os dois jesuitas vinham de longos trabalhos e duras mortificações para o novo desterro. Já envelhecido e trôpego, arriado ao bordão, sem largar um só instante o breviário, Manoel da Nóbrega sorria à mocidade virgem do companheiro. Tudo era nele cansaço, palidez, repugnância; mas nos olhos negros do asceta, nos olhos azues do sonhador, brilhava a santidade como força e poesia, magnetismo irradiante. Consagrado embora a Jesus, o ideal religioso de ambos evocava mais uma vez, na distância nebulosa dos mitos, as jornadas e os encantos de Orfeu..."

A beleza, entretanto, da simples narrativa das próprias cartas de Anchieta e Nóbrega excede a quanto possam idealizar prosa e poesia. E o Sr. Azevedo Amaral não se enganou ao reconhecer que "no desempenho do papel histórico que o destino lhe preparara, Anchieta sobrepuja todos os outros protagonistas desse drama de incalculável alcance nos destinos do Brasil, por uma extraordinária combinação da força propulsora do idealismo místico e de notáveis aptidões

práticas e executivas". É um agnóstico, esse juiz insuspeito do mérito excepcional de Anchieta; compreende-se, portanto, que nem cogite do fator sobrenatural. No caso, não importa a omissão: o que nos interessa no momento é a evidência da superioridade de Anchieta como o grande agente civilizador e o mestre incomparável, o educador mais completo da sociedade brasileira que se ia formando.

Desde a chegada, ele fôra quem primeiro falara os selvagens, por ter extraordinário dom de exprimir-se na língua deles. Já sabemos que como intérprete, e não méro companheiro, o levára Nóbrega. "visitámos ambas as aldeias e, entre elles, eu, falando em voz alta por suas casas como é seu costume, dizendo-lhes que se alegrassem com a nossa vinda e amizade; que queríamos ficar entre elles e ensinar-lhes as coisas de Deus, para que elle lhes desse abundância de mantimentos, saúde e vitória de seus inimigos e outras coisas semelhantes, sem subir mais alto, porque esta geração sem este escalão não querem subir ao céu!"

Apreciai o psicólogo, o mestre hábil, que sabe graduar a lição à capacidade receptiva dos alunos, não dizendo senão o compreensível, na medida da oportunidade, procurando os centros de interesse, a força das imagens, a sensação e preferência às abstrações frias, às fórmulas sem vida e sem força, incapazes de mover almas rudes, corações grosseiros, e pequenos embrutecidos na animalidade da matéria.

Educador perfeito, Anchieta ensina, instrue, consola, socorre, cura, dá enfim a lição mais fecunda: a do próprio sacrifício pessoal. Sobre tudo após a partida de Nóbrega.

A cena da separação foram momentos de indizível angústia para os dois companheiros, agora prestes a deixar-se, na incerteza do que sobreviveria. Nóbrega precisava partir para assegurar o acordo com os Índios, que periclitava. Mas como haveria de ficar sozinho Anchieta?

Compreende-se que o grande apóstolo chorasse. Narrando-nos a partida, o próprio Anchieta assim o diz: "Ainda que a elle lhe foi mui caro, por deixar-me só, esperando que ainda nos poderia caber alguma boa sorte de ser comidos por amor do Senhor, todavia eu lhe instei muito que se viesse e só me deixasse sua benção e mandamento, que lá dêsse minha vida ao Senhor e pelo Senhor dela e com isso se leve de embarcar, despedindo-se de mim com muitas lágrimas, sem eu lhe corresponder com algumas e mandandó-me que com a melhor ocasião que achasse me viesse."

Tereis reparado sem dúvida na minúcia: "despedindo-se de mim com muitas lágrimas, sem eu lhe corresponder com algumas..."

Por que não chorou Anchieta?

Compreendo a comoção de Nóbrega, ao deixá-lo, indefeso, refém, entregue a só proteção do Céu. Adivinho a reprimida comoção do exilado voluntário, no seu desterro heróico, a conter e disfarçar o receio, a tristeza, a saudade por antecipação do companheiro, do amigo, do mestre, do pai espiritual, em cujo exemplo se revia e fortificava. Terá agora apenas para trocar pensamentos e confortar-se, naquele lar, a companhia de Antônio Dias, pedreiro de profissão, como nos informa Simão de Vasconcelos, e "amigo de Deus" na frase do próprio Anchieta, que aliás acrescenta: "sua companhia foi para mim não menos boa e suave que se fôra um irmão da Companhia".

Só, de 24 de Junho a 14 de Setembro! Só, à mercê do imprevisto! Só mais apurado que Abraão em Ur ou do que Jó em Hus! E ainda com Simão de Vasconcelos repetiremos: "Só... entre tantas ocasiões de pecado e morte, onde se cair não tem quem o levante, nem quem o consôle, nem quem o anime, ou comunique sacramento algum: "Nem exagerou o biógrafo ao afirmar, que, se não fôra José, ao apartar-se do companheiro se lhe apertaria o coração e tremeria de pés e mãos outro qualquer homem."

Pois bem, Senhores, nesses 85 dias que vão decorrer até sair Anchieta na data de hoje, 14 de Setembro, da aldeia de Cunhambebe para Bertioga, a missão educativa do Apóstolo atingirá os limites do sublime. A lição que estas páginas de sua vida encerram é porventura o maior prodígio da sua taumaturgia maravilhosa. Anchieta refém desdobra-se em Anchieta martir voluntário da mais difícil das castidades, em Anchieta protetor dos recém-nascidos e marabás, em Anchieta poeta, nos mais imprevisíveis e paradoxais hexâmetros e pentâmetros que algum dia no mundo porventura se hajam composto.

Pena é, Senhores, que o assunto não haja ainda seduzido algum dos nossos humanistas. O poema latino de Anchieta exige uma edição condigna, com o texto original, traduções, literal e literária, em prosa e possivelmente em verso também, e notas explicativas, como se tem feito para outras obras de menor alcance e significação histórica.

Tendes sem dúvida neste momento diante dos olhos de vossa imaginação o quadro de Benedito Calixto, que Durval de Moraes, numa transposição de planos estéticos, logrou traduzir de colorido em harmonias verbais:

*Praia de Iperoig, ao sol-pôr entreviste,
Passo incerto de quem medita ou de quem sonha,
Serbamente alegre ou docemente triste,
Por sobre a tua vastidão tristónha,
Lançando o olhar sonambulo de monge,
Sombra de homem envolta na roupêta.*

*Ondas verdes, cantai os versos de ouro;
Ventos, rezai a palpar nas velas...
...E os seculos recordam. No veludo
Da areia húmidecida na vasante,
Risca um bordão a pagina da praia:
O mar contempla extasiado e mudo
O doce vulto do divino errante,
Que os olhos claros sobre o mar esprata.*

*Pára o bordão. Um verso nasce. Rosa
Do alto ritmo da Fé. Brilhando ainda
O milagre da forma unida à idéia
Vive na perfeição maravilhosa
Nasce outra rosa perfumada e linda...
E um roseiral a fúlgida epopêia.*

*Poeta-monge, por fugir do assombro
De tanta carne de tamoia nua,
Fizeste o voto de um poema à Virgem.
Uma ave branca tens pousada no ombro,
Imagem clara da inocência tua...*

Anchieta poeta deveria ser-vos apresentado por um poeta. Dei por isto a palavra a Durval de Moraes. Não devo, porém, furtar-me a dizer do poema à virgem, em rápida análise, dados os limites naturais desta conferência.

O antigo canário de Coimbra ainda sabia gorgear.

Certo fôra erro de crítica literária julgar a poesia Anchieta destinada à instrução ou edificação de um rude auditório com o rigor de exigências artísticas. Ainda assim, aqui e ali, o poeta se revela! E com felicidade observa a propósito o Sr. Celso Vieira: "De onde em onde, um lirismo suave de pastoral baseia a devoção das estrofes anchietaianas, como um hálito de primavera dos montes ou das searas, entre a mirra e o incenso dos altares". E sem dúvida o demonstram os versos dedicados a Santa Inês, que o padre Gonzaga Cabral reproduziu em seu trabalho referente aos Jesuítas no Brasil.

O poema latino composto em Iperoig em honra à Virgem — "De beata Virgine Dei Matre Maria", este é, porém de outra ordem no conjunto da obra anchietaiana. Com ele o missionário, o catequista, o professor, o gramático, o martir pelo desejo, o herói pelo sacrifício, revela-se o erudito, herdeiro do melhor da cultura clássica, o primeiro nas terras virgens da América, primeiro em antiguidade e quase em valor, em todo o seu século.

Nem é possível deixar de subscrever, entre palmas, a este juízo de Vilhena de Moraes, em sua recente e oportuna e bem fundamentada proposta: "É verdadeiramente inadmissível continuar, como até agora, depois de tantos séculos, sem tradução autorizada e comentário crítico um poema latino como esse... Obra surpreendente que, ao par das peças teatrais e poéticas, sagrou indubitavelmente o seu autor o primeiro humorista da América".

Tudo nesse poema é deveras extraordinário e de molde a causar espanto. O ambiente em que foi composto. A forma e a extensão. O assunto escolhido. O tom geral, dos primeiros aos derradeiros dísticos.

O ambiente. Uma praia deserta, na vizinhança a indicava a temível e antropófaga, temerosa ainda quando amiga. A aldeia de Cunhambebe, filho do outro, homônimo e terrível, o Quoniambec de Tévedo, o Konyan-Bébe de Hans Staden, "o homem de fala mausa", se é exato o étimo proposto: "a língua move-se rasteira". Todos eles, na verdade, lobos famintos, e na frase do próprio Anchieta, "cuja queixada ainda estão cheias de carne dos Portuguezes". E pouco depois da partida de Nóbrega houvera uma cena de canibalismo, que a mesma carta Anchietaiana refere. Mataram um escravo do companheiro de Anchieta e "com grandissimo regosijo, maxime das mulheres, as quais andavam cantando e bailando, umas lhes espetavam com páus agudos os membros cortados, outras untavam as mãos com a gordura deles e andavam untando as caras e bocas ás outras e tal havia que colhia o sangue com as mãos e o lambia..."

Este o ambiente, e é aí que José de Anchieta escreve, em prodígio de inspiração bem maior que de memória, quasi 3.000 versos, entre hexâmetros e pentâmetros, cerca de 3.900 distícos latinos, rigorosamente 5.902 versos, ou 2.951 distícos, segundo a contagem do Sr. Celso Vieira, que reverificamos no proprio texto do poema, em Simão de Vasconcelos.

Ambiente. Forma. Extensão. Mas sobretudo o tema. O poeta cristão procura elevar a mente do plano mais alto da virtude incomparável da Virgem Santíssima. O seu alto poema é o refugio da sua pureza naquêles transeos terríveis em que se torturava. Sem querer um paralelo, que fôra um erro literário, ousou dizer que Anchieta, ao buscar nas letras clássicas, nos metros latinos, um escudo para defendê-se dos assaltos da insidiosa *libido* ofereu a mais impressionante das homenagens do espirito cristão ao verdadeiro humanismo, no que ele tem de mais bello, de mais eficaz, de mais humano, que o Renascimento conheceu, mas nem sempre soube ou quis praticar. A castidade evangelica á sombra do loureiro! A homenagem de Anchieta é, a certos aspectos, mais significativa que a do divino e altíssimo poeta a pedir que o encaminhe o genio do Lacio.

Admirámos Pascal, que, na pesquisa da solução difficil de um problema complexo, esquece e vence a dor física. Admirámos Xenocrates, insensível, ás seduçoes da formosura corporea. Mas aqui é um jóven, nos estôdos da mocidade, a colisão de almas capazes de entendê-lo, na sedutora cumplicidade do cenário, da imaginação e da ignorância mesma das finéas barbaras.

Como não sentir o que ha de profundamente humano e comovedor nestas linhas, que a *Dedicatio operis* nos depa-

En tibi quae vovi Mater Santissima, qu'ondam
Carmina, cum saevo cingeret hoste latius,
Dum mea Tamuyas praesentia mitigal hostes
Fractoque tranquillum pacis inermis opus.
Ecce tua materno me gratia fovit amore,
Te corpus tutum mensque regent fuit...

Dêsde os primeiros versos do poema sentimos o que há nele de mais característico — a íntima união da forma clássica e pagã, no sentido histórico do termo, e da idéia cristã.

em todo o rigor teológico de seus dogmas.
Elocuar? an sileam, santissima Mater Jesu?
Num sileam? laudes eloquar anne tuas?
Mens agitata pii stimulis hortatur amoris...

Anchieta parece hesitar, ante a grandeza do intento:

Mens stupefacta fugit, nisi quod tunc, optima Virgo,
Corde metum pavido cedere cogit amor
Quid faciam? quare trepidem? eur nostra rigescent
Pectora cur de te lingua silebite iners?

Mas a hesitação é logo vencida:

Iu pietate foveas materna, animunque jacentem
Erigis, aethereis accumulasque bonis.
Iu mihi cum chara sis unica Prole voluptas,
Iu driderim cordis amoque mei.

E o longo poema desenrola-se, esboçado na areia, gravado na memória estupenda, retocado, repolido, sem divida, mais tarde todavia prodigioso nas condições excepcionais de sua feitura.

E o mistério da Conceção Imaculada, evocado logo de início:

Ie prius aethereos Verbo quam conderet orbes,
Ante Deum latam quam fabricaret humum,
Ie prius aeterna concepit mente futuram
Cum pura Matrem virginitate suam.

Ainda antes que se agitassem as contas, e corresse as mosas, e tombassem as escalas ou se erguessem alfaias as moles.

Et tu jam Summi concepta in mente Parentis.
E o entusiasmo do coração do poeta transborda em dattílos e espondeus:

Qualis es, ó Virgo! quantum dilecta Superno
Artifici! qualis forme decorque tuus!
Senhores, a análise minuciosa do poema de Anchieta ~~está~~ não um trecho de conferência, mas todo um curso, con-

fiado a um mestre à altura da nobre e aliás sedutora função. Eu o lembro, mais uma vez insistindo na oportunidade, na urgência, no inadiável do pagamento dessa divida. Dela se poderá também repetir o que afirmou Capistrano da reunião das cartas e escritos vários de Anchieta: "...é uma divida que não admite moratória".

Nascimento, apresentação, vida no Templo, anunciação, visitação. — os episódios todos repassam na mente de José de Anchieta e repontam em novos distícos. Em alguns tópicos o poeta como que se compraz de modo especial. Jamais houve quem multiplicasse, em tal ardor de afeto, tantos qualificativos perfumados como incenso, rebrilhantes como chamas.

E até as frases violentas, de indignação e desprezo contra o hereje que tentara conspurcar a alvura nivea da pureza marial, são expressivas e datam, por assim dizer, o poema. Não esqueçamos que Calvino de 1553 a 1564, ano em que faleceu, teve extraordinária preponderância. Genebra, em que fundara uma Academia, a cuja frente pusera Teodoro de Beza, irradiava influência notavel. A atividade pessoal do próprio Calvino, a sua correspondência com vários países — França, Escócia, Inglaterra, Holanda, Polónia — eram de causar admiração e receio. Esse Vilegagnon já se retirara do Rio, desiludido, os reforços que trouxera Bois le Conte, mandados por Calvino, haviam certamente animado os ocupantes da França Anárquica.

Compreende-se o estado de espirito do solitário de Iperoig ao pensar no chefe da mais radical e intolerante das igrejas reformadas. Julgar-se do poema, sem atender ás coordenadas do tempo e do espaço, fôra erro palmar de critica.

Quanto a mim o que mais se me afigura tocante, no poema, são o *Placet* *Matris*, e o "*Ultimum colloquium ad Virginem gloriosam*". Na rigeza do verso latino, na medida severa de metros clássicos, o lirismo cristão é devêras impressionante.

Com que razão, não tendo ainda 30 anos completos, podia dizer o poeta:

"Hei mihi, quam multos durat mea vita per annos!
Quam nimium longas ducit acerba moras!
Particularmente deveriam ter sido longas e duras essas horas de exílio na solidão de Iperoig. Nem o suspirado martírio as veio abreviar:

Saepe optavit Dominum inspirante dolores
Duraque cum saevo funere vincita pati.
Mas tal não era o plano providencial. E em sua carta XV o próprio Anchieta humildemente observa: "Não foi digna minha vida, que eu desejava de pôr por meu Senhor Jesus Cristo, de ser aceita por sua Divina Majestade".

E no dia da Exaltação da Santa Cruz, neste 14 de setembro, no mesmo ano de 1563, partia o grande solitário da aldeia de Cunhambeba para Beritoga. Não o seguiremos na viagem. Vai com ele o índio fiel e amigo, que nem parece filho do feroz devorador de brancos. Chegarão a 24 a Beritiquoca, e ainda sofrerão na travessia. E a confiança do apóstolo se comunicará ao selvagem. O mar não se amansará, mas passarão seguros.

E, como na conclusão dos contos de fadas, poderemos repetir no texto mesmo de Anchieta: "E como minha vida houveram todos muita alegria, como um pessoa que saía de um cativeiro, do qual não esperava outro fim, senão a morte".

Minhas Senhoras e meus Senhores.

"Para quem faz abstração das grandezas aparentes, as personagens principais da história são os Santos. "Não é minha a afirmação. Aceito-a, porém, e ainda ha pouco a lembrança ao escrever sobre uma dessas personalidades extraordinárias, que a Igreja Católica, em sua galeria agiológica, apresenta serenamente, ha vinte séculos, para o exame e o pasmo dos analistas sem fé. Paradoxos psicológicos e, todavia, realidades vivas, concretas, algumas contemporâneas nossas, atuais, como Teresinha, por exemplo, ou Guy de Fontgalland.

A afirmação de René Bazin, que relembrarei, é por ele imediatamente justificada, ao sublinhar que os Santos exercem uma ação mais duradoura que a maior parte dos soberanos e deixam mais filhos espirituais do que a posteridade das mais fecundas famílias. Na verdade, pergunto eu, qual dos grandes monarcas do século XVI, sem esquecer o próprio Carlos V, terá porventura conseguido influir até os nossos dias, em sua pátria e no resto do mundo, em uma ação ininterrupta, metódica, em admiravel convergência de vontades, ensinando, catquisando, enriquecendo as bibliotecas, aumentando o patrimônio cultural, científico, artístico e literário da Humanidade, como aquêle Capitão ferido no assédio de Pamplona?

Por que, si é certo que o meio não é tudo e o fator individual é a componente decisiva e misteriosa no paralelogramo humano, certo é também que, no velho exemplo de Ribot, o grande Mozart não teria sido Mozart si houvesse nascido nas ilhas Samôa, em um ambiente incapaz de lhe permitir a expansão total de suas virtualidades excepcionais.

De Anchieta ousou eu dizer algo de semelhante. Que teria acaso podido ele ser, lá em Tenerife, se não houvesse nascido predestinadamente naquele ano de 1534, em que nascia nascido predestinadamente naquele ano de 1534, em que nascia o instituto inaciano, se não houvesse depois ingressado, ainda adolescente, na Companhia recém aprovada por Paulo III, se não tivesse, enfim, sido, por insondáveis designios divinos, enviado para a grande selva brasileira, como filho obediente de S. Ignácio, *ad maiorem Dei gloriam*?

Sem nada querer subtrair á maravilhosa capacidade própria de Anchieta, é mister em boa análise psicológica reconhecermos que, sem os fenômenos antecedentes — a conversão do herói de Pamplona, a organização da milícia de Loyola, o segredo espiritual dos exercícios — não se teria, em nossa história, este outro fenômeno, que é sem exageração a mais inverossímil das verdades de nosso passado, na segunda metade do século XVI: a vida incomparável, a atividade onímoda a influencia traumaturgica de José de Anchieta. E propositadamente emprego o termo fenômeno: podeis, á vontade, tomá-lo aqui em qualquer das suas acepções, popular ou científica, erudita ou familiar.

Ha outra observação que me aprás repetir hoje, tendo-a já várias vezes posto em evidência. Impressiona a quem quer que estude a história das grandes almas eleitas, por superficial que seja a sua análise psicológica, o não existirem duas identicas, em qualquer idade, estado ou condição social. Cada uma é o que é. A grava não destrói, nem desfigura a natureza.

Vede, por exemplo, Ignácio de Loyola e Francisco de Sales. Vede ainda, e de mais perto, o mesmo Santo Inácio e Anchieta. Nem me objeteis que prejuizo ao qualificá-lo de Santo. Eu vos poderia responder que não tomei o vocábulo em todo o rigor teológico. Eu poderia ainda valer-me da palavra, de um confrade nosso, insuspeitissimo no caso, por ser agnostico, ao dizer de Anchieta: "emquanto não sobe ao altar, deve estar no coração".

E a palavra insistente do mesmo Afranio Peixoto, em nota preliminar do recente volume das "Cartas, Informações, Fragmentos e Sermões", observa respeitosa: "José de Anchieta, já veneravel, talvez seja Santo da Igreja para 1934, data do IV Centenario de seu nascimento terreno. Será o primeiro santo nacional". E acrescenta, em comovido e comovente periodo final: "Como bons romeiros, muito de proposito, para chegar primeiro, chegamos de vespera, nesta homenagem, que é uma oração pela nossa pátria a quem ele deu a vida, o apostolado, a Santidade".

Sim, a santidade. Empregou-o termo não um católico, mas um agnostico. E é curioso verificar mais este paradoxo. A impaciencia de erentes e de infieis a querer arrancar da Igreja, a exigir dela a elevação dos altares do extraordinario taumaturgo das nossas florestas.

Realmente, ainda que em rigorosa critica tenhamos que rejeitar os prodigios varios que a natural admiração dos contemporaneos e pósteros multiplicou em torno da pessoa de Anchieta, um grande, um extraordinario milagre havemos de reconhecer-lhe, para negar o qual fôra mister apagar da nossa história quasi toda a 2ª metade do século XVI. O maior e o mais estupendo milagre anchietano é a própria vida de José de Anchieta. Numa convergencia impressionante de provas, demonstra essa vida a excepcional, a heroica virtude do apostolo.

Vida longa, fecunda, agitada e de rara formosura e encanto poetico. Vida em que rebrilha a obra educativa integral do maior dos educadores que teve até hoje o Brasil. Sinto-me obrigado a dizê-lo, a repeti-lo neste instante em que, por feliz circunstancia que me desvanee, mas tambem me estimula e robustece o animo, não sou em quem fala mas a propria voz da História, exprimindo o testemunho sincero da conciencia nacional.

Prêgo ha mais de 25 anos, na cathedra e em livros, que a palavra do historiador, para ser digna de respeito, ha de evitar a declamação hiperbólica, o tom de panegirico, ou, ao contrario, o ataque sistematico, a violencia de frase de um discurso de promotor.

Tenho procurado a objetividade serena, o equilibrio da imparcialidade, a forma adequada ás sentenças, não sujeitas sempre a revisão, d'este nosso tribunal, julgador de mortos e não de vivos.

Mas, se é certo que o século dos Rochas Pitas passou, e seria hoje risível reeditar-lhe a retórica exagerada, não menos exato é que ser justo não é ser frio, insensível, incapaz de reconhecer e proclamar o verdadeiro merito.

A história não é só marmore e bronze. A informação bibliográfica, a erudição e a critica impedem a declamação superficial, mas não podem, não devem anestésiar o historiador.

O próprio Lavissee, ao tratar da sua França, não pôde esquecer que era afinal "a carne da sua carne, o sangue do seu sangue". Tratar de Anchieta em frase sem entusiasmo, não é ser imparcial: é dar prova ou de injustiça ou de ignorância do assunto.

Ouso dizê-lo, portanto, minhas Senhoras e meus Senhores, desta alta tribuna, a que me fizestes subir: em Anchieta deve o Brasil glorificar a mais complexa, a mais rica, a mais representativa das personalidades de sua história moral.

Primeiro poeta, primeiro gramático, primeiro autor teatral, primeiro diplomata entre selvagens, psicólogo, historiador em cartas preciosas para a reconstituição do ambiente brasileiro do nosso primeiro século, precursor da Escola Nova nas florestas invias entre a india antropófaga, primeiro representante da mocidade catolica em nossas plagas, grande Bandeirante das Almas, caçador de Esmeraldas, mais reais e mais formosas no verde das suas esperanças evangelicas do que as de Fernão Dias, na illusoria ambição do seu pobre Tesouro.

E por isso mesmo as comemorações anchietanas não de ter, deverão ter o carater de apoteose, em que colaborem todos os elementos da nossa sociedade, associações eruditas e classes populares, a iniciativa particular e o governo, catolicos e descrentes, mestres e estudantes, a conclamarem todos, num coro gigantesco e só assim proporcional á gigantéa figura moral que nobilita o nosso passado. Realizam-se todos os itens da oportuna e feliz proposta de Vilhena de Moraes. Oxalá seja, também, realidade para 1934 o edificio Anchieta, na esplanada do Castelo, no coração d'esta Rio maravilhoso, que ele, o herói de Iperoig, viu nascer, a lutar pela fé. Porque, sem dúvida possível, glorificar Anchieta é pagar uma dívida nacional e é, principalmente, dar ao Brasil renascente de agora a mais necessária, a mais oportuna, a mais formosa das lições sobre os valores do espirito." (*Prolongadas palmas*).

O Sr. CONDE DE AFONSO CELSO (*Presidente Perpétuo*) agradece ao Sr. Jonas Serrano, o novo benemérito serviço que acaba de prestar ao Instituto, bem como á assistência a fineza de haver, com a sua presença, concorrido para maior brilho da sessão. Anuncia a próxima conferencia anchietana, de que se incumbiu o Sr. Augusto de Lima, que se realizará em fins de outubro, e convida o auditório para a conferencia do sr. Rodrigo Otavio Filho, a 20 do corrente, ás 17 horas. A palestra do sr. Rodrigo Otavio Filho, que se subordinará ao título de — *O Panorama Político da Guerra dos Farrapos*, será a segunda da série, iniciada pelo sr. Sousa Docca, sobre esse episodio. E a propósito do Rio Grande do Sul, lembra que, sábado, 16, passará a data do centenário natalício de Felix da Cunha que, succumbindo na flor da vida, legou a seu digno filho Godofredo Cunha altos exemplos e um nome deveras saudoso e venerando. Ante o túmulo do illustre poeta, periodista e tribuna gaúcho, o Instituto inclina-se reverente.

Encerra-se a sessão ás 18 1/2 horas. — L. F. Vieira

Santo, servindo de 2º Secretário.

No livro de presença deixam seus nomes os Srs. Coronel J. Pacifico, Lucas Soares Neiva, Maurício Caillaux, Paulo T. da Fonseca, Otavio Bandeira, Bento Cavour, Sra. Amélia de Rezende Martins, Raúl Simonsen, Fernando Luiz Ferreira, Júlio Rauane, José de Siqueira Tavares, Paulo Rollemberg, Arnaldo de Oliveira Ford, Jorge da Rocha Chataignier, Ewaldo Ferreira, Luiz Pereira das Neves, José Cajas Rocha, Vera da Rocha Miranda, Janet Houstard, P. João de Deus, R. Moisés, Jorge Benedito Ottoni, Nascimento Gurgel Filho, Nelson da Fonseca Pinto, Aureo Tédin, Silvino Cavalcanti, Osvaldo Gomes Lima, Fernando Medeiros, I. Leal, Elvira Soares de Souza Veloso Rebêlo, Elvina Veloso Rebêlo, p. Marcelo Renaud, p. Luis Riou, p. Marcel Crespo, José Milton de Aguiar, Laborian Barroso, Gilda Macedo Soares Alves, p. Augusto Maine, p. Helio /iotti, Antonio Corrêa do Lago, Gui de Holanda, A. Cariola Perla Honieff, Bela Honieff, Esterina Soares, René Pereira Alves, João Pitanga Rosa, Alfredo Dulador, Ernesto Monard, João Diogo Pereira da Fonseca, Artur Viana, Carlos Pedreira Duprat, Paulo Serrano, Carlos Rissen e os membros da Academia de História do Colegio Pedro II: Ascanio Farias, René Nogueira, Neusa Quintela, Jorge Américo de Araújo, Luiz, Luiz Desidério da Silva e René Pereira Alves.

RENDAS PÚBLICAS

PARTE COMERCIAL

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 16 de setembro de 1933.. 10.653:848\$900
Em 18 de setembro de 1933..... 776:740\$000

Total 11.430:589\$500
Em igual período de 1932..... 10.371:772\$667

Diferença para mais em 1933..... 1.058:816\$833

Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de setembro de 1933..... 184.266:385\$100
Em igual período de 1932..... 162.789:496\$237

Diferença para mais em 1933..... 21.476:888\$863

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 16 de setembro de 1933.. 10.323:633\$300
Em 18 de setembro de 1933..... 775:947\$900

Total 11.099:581\$200
Em igual período de 1932..... 10.178:543\$867

Diferença para mais em 1933..... 921:037\$333

Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de setembro de 1933..... 176.245:929\$900
Em igual período de 1932..... 157.083:566\$042

Diferença para mais em 1933..... 21.162:363\$858

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 14 de setembro de 1933.. 8.097:933\$700
Em 15 de setembro de 1933..... 930:421\$700

Total 9.028:355\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 14 de setembro de 1933.. 8.037:169\$500
Em 15 de setembro de 1933..... 929:821\$700

Total 8.967:291\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADA

Datas	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
18 de setembro de 1933....	\$	\$
18 de setembro de 1933....	142:062\$800	60:233\$700

Receita mensal:		
De 1 de setembro a 18 de setembro de 1932	1.770:671\$200	1.244:008\$000
De 1 de setembro a 18 de setembro de 1933	2.470:427\$400	2.410:437\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	699:756\$200	1.166:429\$700
---	--------------	----------------

Receita global:		
De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1932	22.771:545\$400	19.549:077\$400
De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1933	32.722:828\$200	30.755:437\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	9.951:282\$800	11.206:060\$200
---	----------------	-----------------

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/a	A' vista
Sobre Londres	4 55/256	1 27/256
Valor da libra	58\$016,997	58\$158,611
Sobre Paris	—	8725
Sobre Itália	—	8975
Sobre Alemanha	—	4\$135
Sobre Portugal	—	3\$62
Sobre Bélgica papel	—	—
Sobre Bélgica ouro	—	3\$590
Sobre Espanha	—	1\$550
Sobre Suíça	—	3\$580
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	3\$540
Sobre Nova York	—	12\$025
Sobre Montevideo	—	7\$000
Sobre Buenos Aires papel	—	1\$500
Sobre Holanda	—	7\$493
Sobre Japão	—	3\$570
Sobre Buenos Aires ouro	—	—
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austrália	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metálica)	104\$000
Vale-ouro, por 1\$000	63\$614
Pêso argentino papel	1\$400
Escudo (papel)	2\$670
Lira papel	1\$450
Franco (papel)	3\$840

BOLSA

Apólices:

Apólices uniformizadas de 5 %, miúdas	800\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	860\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ..	850\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom. ..	800\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. ..	814\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port.	165\$500
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.	154\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port.	159\$500
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.918)	478\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	190\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	190\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	170\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	186\$500
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	715\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.682)	703\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	205\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	515\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:040\$000
Apólices Prefeitura do Porto Alegre de 500\$, 8 %, portador (decreto n. 246)	101\$500
Ações de bancos:	
Banco Português do Brasil, port.	71\$500
Banco do Brasil	391\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	470\$000
Ações de companhias:	
Companhia de Tecidos Corcovado	50\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	235\$000
Debentures:	
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, 2ª serie	40\$000
Companhia Industrial Campista	100\$000
Companhia Docas de Santos	190\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 16

Café

	Sacas
Entradas	11.042
Saídas	12.372
Consumo local	500
Retiradas do mercado pelo Departamento Nacional do Café — Não retiraram.	
Existência	461.528
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.	10\$400
Tipo 4.	10\$100
Tipo 5.	9\$800
Tipo 6.	9\$500
Tipo 7.	9\$200
Tipo 8.	8\$900

Açúcar

	Sacos
Entradas	7.183
Saídas	7.373
Existência	30.490
Mercado calmo.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

	Fardos
Entradas	1.353
Saídas	441
Existência	6.495
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 4	36\$000 a 37\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 4	32\$000 a 33\$000
Ceará:	
Tipo 3.	Nominal
Tipo 5	32\$000 a 33\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	30\$000 a 31\$000
Tipo 5	28\$000 a 29\$000
Paulista:	
Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000
O síndico, Bento Dias Pereira.	

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENÇA PARA REVISÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CASA DE DETENÇÃO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 210, de 9 de setembro de 1933, a pág. 17.743, 17.744 e 17.745.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 11 de setembro de 1933. — O engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Inspetoria do Tráfego da Polícia do Distrito Federal

O inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, nos termos dos artigos 1º e 100, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20, do decreto n. 22.332, de 1 de janeiro findo, determina que, dora avante, o tráfego de veículos na travessa Belas Artes e no beco do Tesouro, seja feito em um só sentido, obedecendo-se não na primeira daquelas vias públicas, da rua Lêdo para avenida Passos e na segunda, da avenida Passos para a rua Lêdo.

Os infratores da presente determinação serão punidos com a multa de 30% e o dobro nas reincidências, depois de decorrido o prazo regulamentar de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital. — O inspetor do Tráfego, *Edgard P. Estrella*.

O inspetor do Tráfego da Polícia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 100 do decreto

n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revogado pelo artigo 20 do decreto número 22.332, de 1º de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, o tráfego de veículos na rua Heitor de Melo, e no Beco Manuel de Carvalho, seja feito em um único sentido, obedecendo-se não na primeira das ruas acima, da rua México para a Avenida Rio Branco e na segunda, da Avenida Rio Branco para a rua 13 de Maio.

As infrações do disposto no presente edital, serão punidas com a multa de 30% e o dobro nas reincidências, depois de 30 dias de sua publicação.

Inspetoria do Tráfego, 26 de agosto de 1933. — O inspetor do tráfego, *Edgard P. Estrella*.

Polícia do Distrito Federal
INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Aprovados:

Corinto Pereira, Rozendo Marinho de Oliveira, Jeni Pinto de Oliveira, Raul Griscolo Salgado, Lourival Florêncio do Rêgo, Antônio de Paula Ribeiro, Antônio Barbosa, Joaquim Pereira da Costa, Senhorinha da Silva Sêlos, José Joaquim Alves, Samuel de Oliveira, Paulo Cunha.

Reprovados: 2.

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente (1ª turma):

Aprovados:

Ivete Gutierrez Itibere da Cunha, Carlos Itibere Cunha, Silvestre Travassos, Amadeu Ribeiro de Melo, João Victor de Oliveira Santos Mário Giuseppe Carlizzi e Camilo Pereira.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 18 de setembro de 1933. — O inspetor geral, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores abaixo discriminados:

Ônibus:

Dia 13

N. 23, Mário Bianchi, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 14

N. 141, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

N. 206, Viação Nacional, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 12

N. 210, Viação Nacional, artigos 82 e 81. — Motorista.

Dia 15

N. 227, Viação Ipiranga, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 14

N. 281, Viação Popular, D. M. — Proprietário.

Dia 12

N. 310, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L. — Motorista.

N. 312, Renascença Auto ônibus, artigo 248 L. — Motorista.

N. 313, Renascença Auto ônibus, artigo 160. — Motorista.

Dia 15

N. 319, Viação Elite, D. M. — Proprietário.

N. 320, Viação Elite, D. M. — Proprietário.

N. 328, Viação Nacional, artigo 248 L. — Motorista.

N. 328. Viagem Nacional. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 14

N. 357. Viagem Popular. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 12

N. 380. Viagem Metropolitana. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 14

N. 386. Empresa Brasileira de Ônibus. artigo 248 L. — Motorista.

N. 413. Mário Bianchi. artigo 248 L. — Motorista.

N. 441. Empresa Ônibus de Luxo. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 15

N. 478. J. Antônio Moreira. art. 143 — Motorista.

Dia 16

N. 478. J. Antônio Moreira. art. 144. — Motorista.

Dia 12

N. 479. J. Antônio Moreira. artigos 248 C e 81. — Motorista.

Dia 13

N. 481. Renascença Auto Ônibus. artigo 160. — Motorista.

N. 483. Viagem Guanabara. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 14

N. 516. Viagem Estréla do Norte. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 15

N. 529. Light and Power. artigo 144. — Motorista.

N. 533. Light and Power. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 12

N. 547. Empresa I. E. O. de Luxo. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 15

N. 554. J. Antônio Moreira. art. 248 L. — Motorista.

N. 556. Melo & Lopes Ltda. artigo 248 L. — Motorista.

Carga:
N. 313. Inocente Rasetti. artigo 193. — Motorista.

Dia 14

N. 1.209. Coelho Ferreira Limitada. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 15

N. 1.547. Jaime D. Morgado. artigo 31. — Motorista.

N. 2.031. Adalberto P. Caldas. artigo 248 L. — Proprietário.

Dia 14

N. 2.089. Manuel Paiva. artigo 144. — Motorista.

N. 3.209. Alfredo A. Ianez. artigo 248 L. — Proprietário.

N. 4.224. Carvalho Leme & Companhia. artigo 144. — Motorista.

N. 3.410. Manuel Francisco Pereira. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 15

N. 1.405. Abdo Nader. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 2

N. 4.757. Anglo Mexican Petroleum. artigo 148. — Proprietário.

Dia 15

Passageiros:

N. 30. Automoveis Santa Luzia. artigo 144. — Proprietário.

Dia 7

N. 352. Capitão Leocádio J. Costa. artigo 248 E. — Motorista.

Dia 14

N. 422. Raimundo J. C. Castro. artigo 102. — Motorista.

Dia 15

N. 986. Francis W. Hime. artigos 143 e 248 L. — Motorista.

Dia 12

N. 1.041. Daniel R. Barroso. artigo 86. — Motorista.

Dia 14

N. 1.187. Manuel Francisco D. Garcia. artigos 144 e 159. — Motorista.

Dia 4

N. 1.675. Henrique S. Pinto. artigo 252. — Proprietário.

N. 2.088. David Pereira. artigo 86. — Motorista.

Dia 15

N. 2.431. Oto B. Iguarra. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 14

N. 2.961. Durval Evaristo. artigo 86. — Motorista.

N. 3.277. José L. Batista. artigo 102. — Motorista.

Dia 12

N. 3.545. Walter O. Cruz. artigo 102. — Motorista.

Dia 15

N. 3.731. Henrique S. Cassini. artigo 102. — Motorista.

N. 3.797. Adolfo G. L. Turco. artigo 248 L. — Motorista.

N. 4.266. Valtér B. Wenschenck. artigo 144. — Motorista.

N. 4.372. George Kuppeman. artigo 248 L. — Motorista.

N. 4.780. Amauri Kruei. artigo 102. — Motorista.

Dia 15

Passageiros:

N. 1.919. Artur A. Jorge. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 14

N. 5.168. José Pereira Dias. artigo 248 L. — Motorista.

Dia 15

N. 5.331. José F. Leitão. artigo 79 — Motorista.

N. 5.331. José F. Leitão. artigo 79 — Motorista.

Dia 12

N. 5.396. Fiat Brasileira S. A. artigo 102 — Motorista.

Dia 14

N. 5.485. Humberto F. Sales. artigo 248 L. — Motorista.

N. 5.558. Joaquim A. Moreira. artigo 86 — Motorista.

Dia 12

N. 6.194. Antônio D. Amaral. artigo 86 — Motorista.

N. 6.222. Mario Bianchi. artigo 102 — Motorista.

Dia 14

N. 7.089. Nicolino Guerrera. artigo 248 L. — Proprietário.

Dia 12

N. 7.115. Fretz Freire. artigo 102 — Motorista.

Dia 15

N. 7.277. Paulino B. Salgado. artigo 144 — Motorista.

Dia 14

N. 7.368. Mestre & Blatze. artigo 248 L. — Proprietário.

Dia 15

N. 7.509. Hipólito B. Avila. artigo 248 L. — Proprietário.

N. 7.706. Maximiano Carneiro. artigo 84 — Motorista.

N. 7.851. Abud Cardoso. artigo 192 — Motorista.

Dia 14

N. 8.249. H. G. Harne. artigo 144 — Motorista.

Dia 15

N. 8.227. Paulo C. Passôa. artigo 100 — Proprietário.

Dia 12

N. 9.855. José L. C. Pereira. artigo 210 — Motorista.

Dia 15

N. 10.018. Margaret Genetzhe. artigo 79 — Motorista.

N. 10.342. Armando Chiari. artigo 102 — Motorista.

Dia 14

N. 10.872. José Bulcão. artigo 248 L. — Proprietário.

Dia 15

N. 11.812, Vítor M. G. Raugel, artigo 218 L. — Motorista.

Dia 11

N. 12.018, Linneu A. Melo, artigo 102 — Motorista.

Dia 15

N. 14.449, José P. Santiago, artigo 218 L. — Motorista.

N. 14.455, José G. Oliveira, artigo 144 — Motorista.

N. 15.017, The Caloric Comp., artigo 102 — Motorista.

N. 15.243, Antônio F. Llort, artigo 252 — Motorista.

Dia 12

N. 15.445, Herenon Messner, artigo 102 — Motorista.

Dia 15

N. 15.870, J. Saldanha Peixoto, artigo 79 — Motorista.

Dia 11

N. 15.953, Frederico Pinheiro, artigo 144 — Motorista.

Dia 15

N. 16.722, J. J. Cowcert, artigo -43 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1933. — O inspetor, *Edgard P. Estrella*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 11

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 11, EM 18 DE SETEMBRO DE 1933.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes, às quatorze horas, na sala de

concorrência desta inspetoria, o senhor terceiro sub-chefe da primeira divisão desta estrada, engenheiro Alvaro Bernardes, e o chefe de seção bacharel João Canosa, aquêle senhor declara que recebe, devidamente fechados, os envelopes com as propostas relativas à concorrência permanente número onze, cujo edital foi publicado no "Diário Oficial" número duzentos e oito, do dia seis de setembro corrente, sendo-lhe entregues dois envelopes, um com documentos de idoneidade e outro com proposta, sendo esta anotada com a designação "Única", e referente à firma Nicácio Marcondes. Em seguida, o senhor terceiro sub-chefe examinou os documentos de idoneidade, verifica-os em ordem, abre o envelope da proposta e a rubrica. E para constar, mandou o senhor terceiro sub-chefe, lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é por ele assinada, pelo proponente e por mim, João Canosa, que a escrevi. — *Alvaro Bernardes*, sub-chefe de Divisão. — *Nicácio Marcondes*. — *João Canosa*.

Inspeção Administrativa de Materiais, em 18 de setembro de 1933. — *Gil Franco*, escrevente. Confere. — *João Canosa*, chefe de seção. Visto. — *A. Bernardes*, sub-chefe de Divisão.

INSPETORIA ADMINISTRATIVA DE MATERIAIS

PRIMEIRA DIVISÃO

Terceira Sub-Chefia

Mapa das propostas apresentadas na concorrência permanente n. 11, em 18 de setembro de 1933, para a venda de escórias de carvão e moinha de caixa de fumaça entregues nos pontos abaixo mencionados

Item	Depósitos	Quantidade mínima a ser retirada por mês		Preço por tonelada	Única Nicácio Marcondes (Escória de carvão)
		Escória de carvão Tonelada	Moinha de caixa de fumaça Tonelada		
1	Barra do Pirai.....	150	20	Tonelada	—
2	Entre Rios.....	120	20	"	—
3	Santos Dumont.....	120	15	"	—
4	Lafaiete.....	120	20	"	—
5	Sete Lagoas.....	100	10	"	—
6	Cachoeira.....	100	20	"	10\$000
7	Norte.....	80	10	"	—
8	Jacaré.....	120	20	"	—
9	Governador Potela.....	40	8	"	—
10	Valença.....	30	8	"	—

Em 18 de setembro de 1933. — *Hugo Pedrinha Carlos*, escrivão de 2ª classe. — Confere, *João Canosa*, chefe de seção. — Visto, *D. Bernardes*, sub-chefe de divisão.

INSPETORIA COMERCIAL

Primeira Divisão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES, PARA OS PASSAGEIROS DA CENTRAL DO BRASIL.

Na conformidade do que determinou o Sr. diretor desta estrada, no processo n. 1.783-186-33, será aberta, no dia 25 de setembro corrente, na sede desta Inspeção Comercial, às 15 horas, concorrência para o serviço de seguros contra

acidentes, para os passageiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, observadas as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas, cujos assuntos figuram em ordem alfabética:

I. *Abertura das propostas* — Cada proposta deverá ser apresentada pelo representante da proponente, em envelope fechado, em que mencione, na parte externa, o nome da proponente. Não serão

recebidos os envelopes referentes a companhias que não tiverem provado a idoneidade e recolhido a caução de que cogita este edital.

Abertas pelo presidente desta concorrência e lidas pelo respectivo escrivão, serão as propostas rubricadas pelos representantes dos proponentes e pelo citado presidente.

II. *Ata da concorrência* — Uma vez rubricadas as propostas, serão elas clas-

ficadas em ordem de preferencia. ficando-se, em seguida, a ata da concorrência que deverá ser assinada pelo presidente da concorrência, pelos representantes dos proponentes e pelo respectivo escrivão.

III. Anulação da concorrência — administração da Estrada reserva-se o direito de anular os resultados da presente concorrência, sem que caiba aos citantes direito de reclamação de qualquer especie, atendendo aos interesses da Estrada.

IV. Apolice coletiva — A companhia referida deverá depositar na Inspetoria do Tesouro da Estrada, como condição para a assinatura do termo de concessão, uma apolice coletiva que seja suficiente para cobrir todos os riscos imprevistos da concessão, e cujo texto, devidamente aprovado pela administração da Estrada e pelo Governo Federal, deverá regular, nas condições do presente edital, os direitos e obrigações da seguradora e dos segurados, entendendo-se em limite de número, os viajantes que e habilitaram ao seguro com a aquisição dos bilhetes ou das assinaturas de seguro. Essa apolice deverá exonerar expressamente a Estrada, de qualquer responsabilidade pela importância de cada seguro, e deverá ser reforçada dentro do prazo improrrogável de cinco dias, independente de aviso da Estrada, contar da data em que se verifique a sua insuficiência.

V. Aprovação da concessão — Tendo em vista o que prescreve o artigo 772, do Código de Contabilidade da União, e a circunstancia do recolhimento da venda dos bilhetes de seguros aos cofres da Estrada, para a posterior entrega á concessionaria, fica entendido que a concessão só será tida como efetivamente feita, depois de aprovada pelo Tribunal de Contas, partindo da data dessa aprovação, o prazo de sessenta dias para a plena execução do serviço pela concessionaria.

VI. Capacidade financeira da concessionaria — A concessionaria será obrigada a oferecer semestralmente á Estrada, dentro de um mês, contado do término do seu semestre financeiro, uma certidão passada pela Inspetoria de Seguros, em que prove a continuação da sua capacidade financeira, sob pena de ser a concessão sumariamente cassada, independente de qualquer interposição judicial, ou extra-judicial, não restando direito de reclamação á concessionaria.

VII. Caução para a apresentação da proposta — Para garantir a apresentação da proposta possivelmente preferida, cada companhia interessada deverá recolher, até ás 15 horas da véspera da concorrência á Inspetoria do Tesouro da Estrada, a importância de cinco contos de réis, em moeda corrente, importância essa que lhe será restituída mediante requerimento devidamente selado, dirigido ao Sr. diretor da Estrada, si a interessada não houver logrado preferencia. Recebendo os documentos a que se refere a clausula XIV, a Inspetoria Commercial entregará ao representante de cada interessado um recibo que valha para obter na Inspetoria da Despesa a guia para recolhimento da caução.

VIII. Caução para a garantia da concessão — Para a garantia da concessão

a companhia preferida ficará obrigada a recolher á Inspetoria do Tesouro da Estrada uma caução de 10:000\$000 (dez contos de réis), devendo o recolhimento ser feito dentro do prazo de oito dias, contados da data em que a companhia tiver ciencia da aprovação da concorrência, pela administração da Estrada. Somente depois do recolhimento dessa caução e tendo em vista o art. 685 do regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, poderá ser autorizada a restituição da caução que a companhia preferida houver recolhido para a garantia da proposta.

IX. Comissão garantida á Estrada — A presente concorrência versará exclusivamente sobre a comissão que a concessionaria deverá assegurar á Estrada, e que será descontada em cada prestação mensal de contas relativamente ao produto da venda dos bilhetes de seguros. Não serão tomadas em consideração, por serem tidas como inexistentes, as propostas em que se oferecer comissão inferior a dez por cento sobre a renda total dos bilhetes de seguros.

X. Compra dos bilhetes de seguros — Os bilhetes isolados ou as assinaturas mensais dos bilhetes de seguros serão adquiridos pelos passageiros nos mesmos guichets da Estrada, em que são vendidos os bilhetes de passagens. Cada passageiro do interior poderá adquirir, juntamente com o seu unico bilhete de passagem, mais de um bilhete de seguro, até o maximo de dez, e terá direito a tantas indenizações quantos bilhetes de seguro houver adquirido até esse maximo. Os bilhetes de seguros, nos trechos suburbano e de pequeno percurso, serão vendidos em assinaturas mensais, com tantos bilhetes quantos forem os dias do mês a que se referirem. Será facultado, igualmente, ao passageiro adquirir mais de uma assinatura, até o maximo de dez.

XI. Emissão dos bilhetes de seguro — A Estrada venderá facultativamente em seus guichets os bilhetes de seguro, isolados ou em assinaturas, que forem entregues pela concessionaria, nas condições do modelo previamente aprovado. Os bilhetes de seguro vendidos no interior serão carimbados com o prefixo do trem e a data, como já se procede com os bilhetes de passagem, e terão numeração progressiva.

XII. Fornecimento dos bilhetes de seguro — O fornecimento dos bilhetes de seguro e respectivas assinaturas será feito pela concessionaria á Estrada, mediante requisições da Inspetoria da Receita, na conformidade da procura em cada estação.

XIII. Fóro para a liquidação de qualquer questão judicial — Será eleito o fóro da Capital Federal para a liquidação de qualquer questão judicial entre a Estrada e a concessionaria.

XIV. Idoneidade das companhias licitantes — Até ás 15 horas do dia 15 de setembro corrente, as companhias interessadas deverão entregar na Inspetoria Commercial:

a) certidão da Inspetoria de Seguros, provando capacidade financeira para assumir os compromissos visados na presente concorrência e habilitação le-

gal para operar em seguro contra accidentes pessoais;

b) procuração em favor da pessoa que deverá representar a companhia no ato da concorrência;

c) prova de quitação dos impostos federais, estaduais ou municipais a que estiverem sujeitas as interessadas.

A Inspetoria Commercial dará recibo que permita obter na Inspetoria da Despesa a guia para o recolhimento da caução.

Dentro do prazo maximo de trinta dias em que deverá ser assinado o termo de concessão na Estrada, a companhia preferida deverá provar, si o não fizer no ato da apresentação dos documentos de que trata esta clausula, que se já acha habilitada a operar na modalidade dos riscos de accidentes pessoais em viagens nas estradas de ferro, sob pena de perder a caução que houver recolhido aos cofres da Estrada, tornando-se de nenhum efeito o resultado da concorrência, sem que a companhia caiba direito de reclamação.

As provas de idoneidade de que trata esta clausula serão examinadas pela Diretoria da Estrada até 20 de setembro vindouro, de modo que não sejam recebidas as propostas das companhias que as não tiverem satisfatoriamente apresentadas.

XV. Liquidação das indenizações — A liquidação das indenizações devidas aos segurados e seus atos preparatorios, ficarão a cargo dos inspetores da concessionaria, que, para esse efeito, viajarão por conta exclusiva da concessionaria e se entenderão com o chefe da estação de residencia da vítima ou seus beneficiarios.

XVI. Material para a venda e fiscalização dos bilhetes de seguro — Todo o material necessario á emissão dos bilhetes de seguro, recolhimento, fiscalização e restituição da renda será fornecido pela concessionaria, de acôrdo com os modelos aprovados pela Estrada.

XVII. Modelo e dizeres dos bilhetes — Os bilhetes de seguro, avulsos, serão impressos em cartões do tamanho dos bilhetes de passagens da Estrada, mas de cores bem distintas de tais bilhetes. Seus dizeres serão previamente aprovados pela Estrada, indicarão o valor e as modalidades do seguro, os direitos dos segurados, com a declaração da responsabilidade unica e exclusiva da seguradora. Terão numeração progressiva, deixando nas extremidades logar apropriado para o carimbo do trem e dia da emissão. As assinaturas mensais de seguro, serão impressas no estilo das antigas assinaturas mensais suburbanas da Estrada, em folhas de numeração seguida, e em cores bem diferentes da que estiver sendo adotada para as passagens da Estrada. Terão tantos coupons quantos forem os dias do mês para que forem emitidas, constando de cada coupon os mesmos dizeres dos bilhetes isolados, de seguro.

XVIII. Multas contra a concessionaria — A concessionaria ficará sujeita ás multas de 100\$000 a 10:000\$000, applicadas a juizo da administração da Estrada, quando infringir as condições da concessão. A multa maxima será apli-

cada além da rescisão imediata da concessão e sem prejuízo da execução da apolice coletiva, si a concessionária se recusar a liquidar compromissos reconhecidos pela Inspetoria de Seguros, diante de reclamações a esta encaminhadas diretamente pelos interessados ou por intermédio da administração da Estrada.

XIX. Multas pela demora da execução do serviço — Si dentro de 60 dias, depois da aprovação da concessão pelo Tribunal de Contas, a concessionária não houver habilitado a Estrada com todo o material necessário ao início do serviço, ficará sujeita a multa de réis 100\$000 por dia, até o máximo de réis 10:000\$000, considerando-se automaticamente caduca a concessão, uma vez exgotada a caução respectiva.

XX. Prazo da concessão — A concessão terá o prazo de tres annos, contados da data da sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

XXI. Prazo para o início do serviço — O serviço deverá estar em pleno funcionamento, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da aprovação da concessão pelo Tribunal de Contas.

XXII. Preços dos bilhetes de seguro — Para os trechos do interior, cada bilhete de seguro será vendido por trezentos réis, e para os de subúrbios e de pequeno percurso, cada assinatura, mensal será vendida por dois mil réis.

XXIII. Prestação de contas — A renda produzida pela venda dos bilhetes e assinaturas de seguro será recolhida, diariamente, pelas estações à Inspetoria do Tesouro da Estrada, sendo restituída à concessionária, mensalmente, de acordo com a apuração feita pela Inspetoria da Receita, e depois de deduzida a comissão que couber à Estrada.

XXIV. Propaganda do serviço — A concessionária deverá colocar em cada estação, gratuitamente, no ponto de melhor interesse de publicidade que permita a afixação de anúncios, um cartaz do tamanho máximo de um metro quadrado, em que transcreva todas as condições constantes da apolice coletiva. A propaganda de maior vulto, promovida pela concessionária, no recinto da Estrada, ficará sujeita ao pagamento, pelas tabelas de preços que estiver em vigor.

XXV. Propostas — Base para a escolha — As propostas versarão exclusivamente sobre a comissão que caberá à Estrada, pela venda dos bilhetes e assinaturas de seguro, não sendo tomadas em consideração aquelas em que se ofereça comissão inferior a dez por cento, bem como as que oferecerem vantagens não previstas no presente edital de concorrência, e as que contiverem emendas ou rasuras; tendo-se em vista o artigo 749 do regulamento do Código de Contabilidade da União.

XXVI. Propostas — Empate — Havendo empate nas propostas, o desempate se fará entre as Companhias nele compreendidas, às 15 horas do seguinte dia da semana em que se realizar a presente concorrência, obedecendo-se, em tal hipótese, o mesmo processo previsto neste edital, reconhecidos, entretanto, como dispensáveis, os documentos já entregues e a caução já feita anteriormente.

XXVII. Propostas — Selo — Cada proposta será redigida em uma única via, estampilhada com selo federal de 1\$000 e mais o selo de Educação e Saúde Pública, inutilizados na forma da lei, pelo representante da Companhia licitante, referido na procuração que houver sido apresentada.

XXVIII. Reclamação dos segurados — As reclamações dos segurados contra a concessionária, serão dirigidas à Inspetoria de Seguros por intermédio da administração da Estrada, sendo as decisões dessa repartição fiscal sumariamente acatadas pela mesma administração, para aplicação das penalidades previstas na concessão.

XXIX. Renovação da concessão — Noventa dias antes de terminado o prazo da concessão de que trata este edital, será convocada uma nova concorrência para a continuação do serviço, pelo que se assegurará preferência à concessionária, em igualdade de condições.

XXX. Recisão da concessão — A concessão poderá ser rescindida pela Estrada, sem que reste à concessionária, direito de reclamação de qualquer espécie: a) por falta de cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, si assim o entender a administração, independente das multas previstas neste edital; b) si a concessionária vier a perder um terço do seu capital, ficando, todavia, responsável pelo risco assumido, até que denuncie à Estrada essa circunstância; c) si for cassada pelo Governo Federal a autorização que a concessionária obteve para funcionar no Brasil, ressalvados, neste caso os direitos dos segurados contra a Companhia, até o dia em que a Estrada tiver disso conhecimento.

XXXI. Resseguro dos riscos — A concessionária poderá ressegurar em outra ou outras Companhias, os riscos assumidos por força da concessão, mas perante a Estrada e os segurados, apenas, responderá a concessionária por todos os compromissos a que se houver submetido.

XXXII — Selo do termo de concessão — Para o efeito da lei federal do selo, a concessão ficará avaliada em cem contos de réis.

XXXIII — Socorros médicos — Em cada localidade servida pelas linhas da Estrada, a concessionária nomeará, exclusivamente por sua conta e própria iniciativa, um médico de sua confiança, para socorrer e assistir às vítimas de acidentes ferroviários.

XXXIV — Validade dos bilhetes — O bilhete de seguros, emitido no interior, valerá, por vinte e quatro horas, contadas da hora da partida do trem para o qual foi emitido o bilhete de passagem do portador, salvo quando a viagem, sem interrupção, durar mais de vinte e quatro horas, pelo que o bilhete de seguro valerá até a hora da chegada do trem à estação de destino do passageiro. O bilhete de seguro dará direito à indenização respectiva, quando o passageiro for acidentado, dentro das vinte e quatro horas, no trem ou no recinto de qualquer estação de outras estradas de ferro, que tenham ou não facultado seguro semelhante ao que está previsto neste edital. Cada coupon da assinatura de seguro para os trechos subúrbios ou de pequeno percurso, terá

validade dentro das vinte e quatro horas do dia a que se referir, tal como se observa com referência aos bilhetes de passagens para esses trechos.

XXXV. — Vantagens aos portadores dos bilhetes ou assinaturas de seguro — Os portadores dos bilhetes ou assinaturas de seguro, com validade prevista neste edital, ficarão habilitados a gozar dos benefícios do seguro contra acidentes ferroviários nos trens ou no recinto da Estrada, nas seguintes bases, por bilhete ou assinatura de seguro, até o máximo de dez:

a) — indenização de 10:000\$000, no caso de invalidez permanente;

b) — 5\$000 de diaria, em caso de incapacidade temporária, durante o tempo em que esta durar;

c) — reembolso das despesas feitas com operações cirúrgicas, até 1:500\$, ou com simples tratamento médico, até 100\$000.

Em caso de morte do segurado, seus herdeiros terão direito à indenização de dez contos de réis, por bilhete ou assinatura de seguro, até o máximo de dez.

XXXVI. Venda dos bilhetes e assinaturas de seguro — A Inspetoria da Receita da Estrada expedirá às estações, no devido tempo, as instruções regulando a emissão dos bilhetes e assinaturas de seguro, o recolhimento e fiscalização da respectiva renda, e a posterior entrega das importâncias que couberam à concessionária.

XXXVII. Verificação dos acidentes — Logo que se verificar qualquer dos acidentes a que se refere a apolice, a vítima, ou alguém por ela, dará notícia do ocorrido ao chefe da estação mais próxima, fazendo-lhe entrega, contra recibo, do bilhete ou assinatura de seguro em seu poder. Si a vítima possuir mais de um bilhete ou assinatura de seguro, a numeração dos apresentados deverá ser seguida. Ao contrário, o chefe da estação lançará em duplicata, nas fórmulas impressas que para esse fim possuir (fornecidas pela concessionária), as declarações da vítima, ou de quem por ela se apresente e testemunhas presenciais do acidente, si as houver. Ambas as vias serão remetidas à Inspetoria da Receita que encaminhará uma delas à concessionária. Si o acidente se verificar nas linhas ou estações de estradas de ferro, que não tenham ajustado com a seguradora, seguro semelhante, a comunicação do acidente será feita diretamente à sede da concessionária.

Inspetoria Comercial, 1 de setembro de 1933. — Bittencourt de Sá, Inspetor.

Departamento dos Correios e Telegrafos

Serão chamados à prova prática (experimental), às oito horas do dia 20 de setembro corrente, na Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde de Bómfim n. 200, os candidatos de números e nomes seguintes:

147. José Simeão Avelar.
161. Modesto de Sousa.
162. José Nélaton Alves.
175. Jesus Augusto de Medeiros.
191. Américo Soares dos Santos.
195. Maurício José Ferreira de Carvalho.
201. Alirio Moreira Lobato.

- 8.786, Rabelo — Sílvia da Mota, rua Demétrio Ribeiro n. 87.
 E 17.384, Raci — José Simão, rua da Alfandega n. 204.
 E 17.385, Raci — Siman Faris, rua da Alfandega n. 204.
 E 10.885, Radino — Charles, rua 5 de Julho n. 242 — Niterói.
 E 20.839, Raci Junior — James Thomas, Avenida Rio Branco n. 135, 13º andar.
 E 35.472, Raguene — Roger Emile, rua Pereira de Almeida n. 27.
 E 33.717, Raki — Alberto, Avenida Gomes Freire n. 16.
 E 26.340, Ramalho — Avelino, rua Haddock Lobo n. 407.
 E 25.089, Ramalho — José Joaquim Martins da Rocha, rua do Ouvidor n. 28.
 E 6.791, Ramalho — José Maria do Vale, rua Maxwell n. 118 — Aldeia Campista.
 E 26.336, Ramalho — José Luiz, rua Haddock Lobo n. 407.
 E 16.449, Ramalho — José Portugal, avenida Gomes Freire n. 154.
 E 29.772, Schroeter — R. H., rua Conde de Bonfim n. 1.053.
 E 13.156, Seward — R. R., Hotel Glória.
 E 7.463, Ubler — Karl, rua Salvador Corrêa n. 78.
 E 22.652, Uehda — — Alkendi, rua da Matriz n. 108.
 E 4.228, Upesjosup — Alfredo, rua Barão de Guratiba n. 31.
 E 17.048, Urrotergaray — José, rua Candido Mendes n. 42.
 E 4.651, Voelter — R. F., rua Sa Ferreira n. 19.
 E 19.745, Walker — John S., rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.
 E 39.075, Wareham — William George, avenida Mal. Floriano n. 168.
 E 18.888, Willrich — Albert, praia de Icarai n. 299-Niterói.
 E 30.335, Wilmot — Charles G., rua Visconde de Inhaúma n. 93.
 E 30.452, Wilson — Hery Rimufake, avenida Suburbana n. 1.122.
 E 39.082, Wilson — Robert Herman, avenida Marechal Floriano n. 168.
 E 10.796, Wilson — Stela Pelen, rua Cesário Alvim n. 12.
 E 36.423, Wilwerth — Leon, rua Leite Ribeiro n. 42-Niterói.
 E 36.025, Wimmer — Fritz, rua de-zembargador Izidro n. 114.
 E 30.007, Winheim — Hans Harbord von, rua Benjamin Constant n. 49.
 E 2.110, Winter — Georg, travessa Poti n. 160-Santa Tereza.
 E 37.908, Chair — Wynnie Mc., rua das Laranjeiras, 72-1º.
 E 19.002, Cleliand — William James Mc., rua Marechal Floriano, 168.
 E 49.128, Clure — Eduardo Carlos Fontes Mac, rua Contante Ramos, 82.
 E 13.773, Crow — Reginald C. Mc., rua Copacabana, 167.
 E 13.774, Crow — Maria Aparecida de Castro Mc., rua Copacabana, 167.
 E 39.061, Donnell — Robert Mc., rua Marechal Floriano, 168.
 E 16.337, Guimarães — Miguel José Oliveira, rua Ferreira Vianna, 75/77.
 E 21.146, Guimarães — Olga P. L. Machado, rua Laranjeiras, 347.
 E 24.687, Guimarães — Olindino Jacinto de Carvalho, rua República do Perú, 72.
 E 23.111, Guimarães — Oscar Monteiro, rua Marquez de Valença, 22.
 E 22.666, Guimarães — Protogenes Pereira, ladeira do Ascurra, 196.
 E 29.633, Jerdaoui-Jamil, rua Emilia Sampaio, 94.
 E 37.739, Kinnon — Alexander M. Mac, rua Raimundo Corrêa, 16.
 E 18.792, Lacerda — Felix de Barros Cavalcanti de, Ministério das Relações Exteriores.
 E 32.675, Lacerda — João Maria de, rua das Laranjeiras, 371, Ap. 57.
 E 2.998, Lacombe — Júlio, rua Côsme Velho, 105.
 E 15.484, Leão — Zeferina Marcondes Carneiro (Baroneza de Paraná), rua Marquez de Abrantes, 157.
 E 8.683, Leitão — Adelaide da Silva, rua Dr. Sattamini, 210.
 E 21.867 — Leitão — Maximiano da Silva, rua Copacabana, 752.
 E 29.564, Leite — Custodio, rua Taubaté, 42 (Osvildo Cruz).
 E 16.853, Leite — Fernando, rua das Laranjeiras, 346.
 E 16.126, Macdonald — William Henderson, rua do Ouvidor, 63, 1º andar.
 E 14.798, Machado — Afonso Lopes, rua dos Araújo, 79.
 E 25.958, Machado — Agostinho Afonso, rua Gonçalves Dias, 32.
 E 8.141, Machado — Alselmo Florido, rua da Quitanda, 175.
 E 31.561, Machado — Antonieta de Magalhães, rua Haddock Lobo, 195.
 E 15.175, Machado — Antônio Augusto, rua Conde de Bonfim, 143.
 E 36.945, Machado — Antônio Gonçalves, rua Salvador Corrêa, 17.
 E 27.337, Machado — Armiundo Cerequeira de Souza, rua Teófilo Ottoni, 84.
 E 22.741, Machado — Astrogildo, rua Senador Corrêa, 56.
 E 23.108, Machado — Aureliano, rua Figueiredo Magalhães n. 23.
 E 22.707, Machado Junior — Augusto-Carlos, avenida Paulo Frontin número 685.
 E 26.577, Machado — Manuel da Silva, rua Engenho de Dentro n. 90.
 E 31.970, Machado — Marcelino Rodrigues, rua Barão de Ipanema n. 124.
 E 26.290, Machado — Mário Pereira Pinto, rua Buarque de Macedo n. 36.
 E 17.308, Mackay-Donal, rua Visconde Caravelas n. 11.
 E 34.879, Madeira — Antônio, rua Barão de Ubu n. 115.
 E 30.180, Magalhães — Ambrosina Eugênia d'Almeida, rua General Camara n. 47.
 E 1.183, Magalhães — Ana Margarida de, rua Benjamin Constant n. 153.
 E 39.937, Magalhães — Ana Martins Coelho de, rua São Clemente n. 271.
 E 37.316, Magalhães — Anita Lima de, praia do Flamengo n. 88.
 E 32.855, Magalhães — Benjamin Augusto, rua dos Bandeirantes n. 13.
 E 27.384, Magalhães — Nair Augusta de, rua Primeiro de Março n. 133.
 E 19.031, Magalhães — Nun'Alvares, rua Campos Sales n. 133.
 E 19.032, Magalhães — Pedr'Alvares Lessa, rua Jardim Botânico n. 179.
 E 27.377, Magalhães — Raimundo Pereira de, rua Primeiro de Março 51-loja.
 E 27.382, Magalhães — Rodrigo Ventura de, rua Primeiro de Março n. 51.
 E 26.115, Magalhães — Sérgio de Almeida, rua Conrado Niemeyer n. 22.
 E 30.175, Magalhães — Suzana de Almeida, rua General n. 47.
 E 27.385, Magalhães — Raimundo Pereira de, rua Primeiro de Março número 51.
 E 15.053, Magalhães — Junior Luis Pinto de, rua S. Cristovão n. 389.
 E 9.723, Matoso — Afonso de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.
 E 9.720, Matoso — Henrique, rua das Laranjeiras n. 342.
 E 9.724, Matoso — Joaquim de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.
 E 9.725, Matoso — Lucas de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.
 E 9.718, Matoso — Margarida de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.
 E 9.719, Matoso — Maria Odília de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.
 E 9.720, Matoso — Olga de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.
 E 9.721, Matoso — Rodrigo S. de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.
 E 9.722, Matoso Filho — Joaquim de Queiroz, rua Pires Ferreira n. 32.
 E 17.313, Matzen — Charles, rua Carvalho Monteiro n. 6.
 E 20.760, Maurell Filho — Alfredo (Dr.), rua Paula e Silva n. 33.
 E 22.915, Maurity — Lucie Bret, avenida Pasteur n. 162.
 E 35.550, Mauriti — Paulo Cordovil, avenida Pasteur n. 162.
 E 35.197, Mayer — James, avenida das Nações n. 279, ap. 83.
 E 19.426, Maia — Otávio da Silva, rua Primeiro de Março n. 67.
 E 16.635, Maia — Raimundo Otoni de Castro, rua Pinheiro Machado n. 68.
 E 34.835, Mayall — Alberto Carlos, rua da Quitanda ns. 106/110.
 E 10.338, Mayer — Artur Jovino, rua Haddock Lobo n. 123.
 E 14.757, Mayer — Georg, avenida Rio Branco n. 20, 2º.
 E 35.364, Mayfarth — Georg, rua Santo Amaro n. 141.
 E 38.851, Mainard — Virgílio da Silva, rua Correia Dutra n. 47.
 E 2.819, Maza — Samuel, rua Doutor Paulo de Frontin n. 120.
 E 19.596, Ma Alistar — Samuel, The Royal Bank of Canada.
 E 25.676, Mac Gregor — Stuart Goodwood, rua Primeiro de Março n. 82, 3º andar.
 E 10.377, Mc Nair — Douglas Archibald, rua Dias da Rocha n. 34.
 E 37.837, Murtrie — Marie Doris Mc., rua Marechal Floriano n. 168.
 E 33.211, Nair — Robert John Mc., rua da Candelária n. 44, 1º andar.
 E 8.591, Nair Wallace — S. Mc., praça Quinze de Novembro n. 10.
 E 35.905, Redefern — Joseph Francis, rua da Quitanda n. 4.
 E 39.850, Regeur — Lucas, rua Carlos Sampaio n. 48.
 E 37.144, Regis — Julia Nascimento Lebon, rua Indiana n. 59.
 E 28.387, Rêgo — Agenor, rua Santa Terezinha n. 5.
 E 22.586, Rêgo — Antônio, rua São Pedro n. 116.
 E 39.315, Rêgo — Antônio de Moraes, rua Oliveira Fausto n. 27, ap. 5.
 E 34.374, Rêgo — Aroldo Manuel Nabor do, rua Henrique Morize n. 5.
 E 2.901, Rêgo — Carlos Otaviano de Moraes, rua Jardim Botânico n. 119.
 E 24.521, Rêgo — Constantino do Vale, rua José Higino n. 267.

7.825, Rêgo — Damião Carvalho, rua Barão de Teffé n. 94.
 37.080, Rêgo — Heitor Lopes, rua de Silva n. 138, sobrado.
 33.039, Rêgo — Hêlio de Moraes, Domingos Ferreira n. 214.
 25.142, Rêgo — Hugo Napoleão do, Bento Manoel n. 18.
 20.286, Rêgo — João Gomes, rua Onzeza n. 167-A, 2.
 9.287, Rêgo — Joaquim José Pinto Costa, rua Barão de Mesquita número 24.
 39.102, Rêgo — José de Sá, Avenida Rio Branco ns. 69/77, 3º andar.
 17.360, Rêgo — Oscar de Sá, rua Islan Netto n. 65.
 24.574, Rêgo — Rosa G. de Al- da, rua Dias da Rocha n. 27.
 27.030, Reichert — João Jorge Rique, rua Beneditinos n. 21.
 19.259, Rêgo Filho — Frederico Almeida, rua Dias da Rocha n. 27, pacabana).
 29.339, Rêgo Sobrinho — David eira, rua Santa Luzia n. 96.
 35.926, Reid — Roberto Blackie, da Quitanda ns. 110/106.
 12.984, Reid — William Douglas, rua Mauá n. 7, 10º pavimento.
 8.528, Reimão — José Gaetano, da Quitanda n. 53.
 24.428, Reis — Araújo, Dr., rua Ho- io de Barros n. 27.
 6.859, Reis Filho — Araújo, rua ata Ribeiro n. 814.
 9.430, Rezende — Tito Vieira de, almirante Alexandrino n. 661.
 16.205, Rheingantz — Gustavo A. Sá, Praia de Botafogo n. 316.
 19.653, Ribeiro — Ademar Leide, rua Floriano n. 7, 2º andar.
 17.605, Ribeiro — Alfeu, rua da andega ns. 100/102.
 4.488, Ribeiro — Alvaro (Dr.), Fonte da Saudade n. 147.
 28.702, Ribeiro Júnior — Albino, Vieira da Silva n. 31.
 27.492, Santos — Antônio Lopes, rua da Quitanda n. 86, 2º andar.
 26.120, Santos — Antônio Maia, rua canjeiras n. 371.
 32.434, Santos — Antônio Marques, rua Buenos Aires n. 284.
 4.175, Santos — Antônio Rodri- es dos, Avenida Passos n. 17.
 39.306, Santos — Aristóteles Do- riano dos, Forte de Copacabana.
 14.379, Santos — Aristóteles ndes dos, rua Araújo Lima n. 91.
 15.731, Santos — Augusto José da ta, rua 4 de Novembro n. 109.
 20.837, Santos — Avelino Lopes, rua Candido de Oliveira n. 57.
 31.002, Santos — Carlos dos, rua Ourives n. 5.
 16.487, Silva — Hilmar Tavares, rua Teixeira de Melo n. 10.
 21.462, Silva — Hostílio Robeiro, rua de Gragoatá n. 141, Nil.
 17.756, Silva — Ildefonso de ura, Dr., Diretoria de Saúde Naval.
 10.776, Silva — Jacintho Alves da, Antonio de Padua n. 29, Sampaio.
 35.588, Silva — Jacinto Melo da, Maxwell n. 80.
 8.255, Silva — Jaime Vieira da, do Rosario n. 38.
 25.545, Silva — João Augusto de iza e, rua 2 de Dezembro n. 124.
 4.991, Silva — João Domingos da, Santa Clara n. 133, Copacabana.
 37.227, Silva — João Ferreira da, Silva Jardim n. 16.
 25.154, Silva — João Idelfonso da, 1º de Março n. 133, 1º andar.
 13.880, Tavares — José de Al-

meida, rua Fonseca Teles n. 18, 3º an- dar.

E. 31.810, Tavares — José Rodrigues, rua 7 de setembro n. 235.

E. 14.442, Tavares — José Severia- no, rua Bernardino de Campos n. 54.

E. 17.820, Tavares — Laudelino Lou- reiro, Tesouro Nacional.

E. 10.573, Tavares — Raul, rua Vis- conde de Carandá n. 23 G.

E. 33.232, Tavares — Renato de Car- valho, rua Eduardo Guinle n. 28, Bota- fogo.

E. 21.469, Tavares — Silvério Enri- ques, rua do Rosário ns. 30-32.

E. 17.540, Tavares — Giro da Silva, Banco do Brasil.

E. 24.465, Taves — Oscar Raywood, rua de S. Pedro n. 92.

E. 39.922, Távora — Antônio Alves Fernandes, Departamento do Pessoal da Guerra.

E. 15.887, Taylor — Carlos, rua Már- quês de S. Vicente n. 187.

E. 5.161, Taglour — Douglas, rua de Santa Luzia n. 69.

E. 29.089, Taylor — Herbert, rua Con- selheiro Saraiva n. 34.

E. 21.443, Teffé — Oscar de, rua do Ouvidor ns. 71-73.

E. 19.387, Teicher — Jacob, rua da Alfândega n. 314.

E. 22.951, Teichholt — David, rua Guapem n. 60.

E. 32.433, Teichholz — Maurício (Dr.), travessa de Santa Rita ns. 22-24.

E. 8.759, Teixeira — Francisco Eugê- nio, rua de S. Pedro ns. 307-9.

E. 6.010, Teixeira — Heitor Borgerth, avenida Rio Branco ns. 135-7, 12º.

E. 14.601, Teixeira — Enrique Car- neiro Leão, rua Senador Vergueiro nú- mero 32.

E. 11.603, Teixeira — Ida Lamberti Leão, rua Senador Vergueiro n. 32.

E. 21.203, Teixeira — Idalina Rôlo, rua Barão de Mesquita n. 940.

E. 37.428, Teixeira — Isaura Peixoto, rua do Passeio ns. 48-51.

E. 26.278, Teixeira — João Gomes, Alice de Figueiredo n. 37.

E. 25.983, Teixeira — João Pena, rua da Quitanda n. 57.

E. 17.208, Teixeira — João Rodrigues da Mota, rua Ibituruna n. 124, c. VI.

E. 26.962, Teixeira — Joaquim José, rua das Oficinas n. 12.

E. 31.596, Teixeira — José, rua Buê- nos Aires n. 30.

E. 31.763, Teixeira — José Maria, rua Dr. Maciel n. 83.

E. 16.976, Teixeira — José Rodrigues, rua República do Peru n. 11.

E. 11.602, Teixeira — Julieta de Car- valho Leão, rua Senador Vergueiro nú- mero 32.

E. 21.593, Teixeira — Mannel Alves, rua de S. José n. 48.

E. 36.432, Teixeira — Maria, rua Al- fredo Pinto n. 63.

E. 21.775, Teixeira — Maria Antonieta Martins Leão, rua Senador Vergueiro n. 32.

E. 8.758, Teixeira — Mariana Gabrie- la, rua Eduardo Guinle n. 36.

E. 34.862, Teixeira — Maria Borgerth, rua da Quitanda ns. 106-110.

E. 30.932, Teixeira — Miguel Macha- do, rua Teófilo Otoni n. 128.

E. 468, Teixeira — Nelson, rua Sete de Setembro n. 174-1º.

E. 32.224, Teixeira — Sebastião, rua Melo e Souza n. 101.

E. 29.002, Teles — Antônio Carlos Mo- reira, rua Adolfo Mota n. 14.

E. 33.624, Teixeira Júnior — João Ro- drigues, rua do Rosário n. 110.

E. 16.977, Teixeira Júnior — José Ro- drigues, rua República do Peru n. 110.

E. 25.669, Teles — Aurélio Amôedo, praça Floriano n. 55, 3º.

E. 8.886, Teles — Osório da Cunha, rua Aguiar n. 29.

E. 4.602, Teles — Pedro Nicolau de Mesquita, rua Demétrio Ribeiro n. 49.

E. 11.392, Teles — Sílvio Travares da Cunha, Banco do Brasil.

E. 29.193, Tenenguer — José, rua Professor Gabizo n. 242-A.

E. 37.653, Teubner — Helmut, rua Alfândega ns. 100-102.

E. 8.827, Tenan — Coriolano Luiz, Escola de Aviação Naval.

E. 26.228, Trindade — Ptolomeu Nei- son R., rua General Câmara n. 437.

E. 36.204, Tropper — Kurt, rua Mi- nistro Viveiro de Castro n. 23.

E. 24.204, Tross — Norman, largo da Carioca n. 9.

E. 27.127, Truda — Francisco de Leo- nardo (Dr.), Banco do Brasil.

E. 13.772, Tscheringer — Hans Ew- ard, rua Aníbal Mendonça n. 47.

E. 37.361, Tumminelli — Mary Emi- lie Huggins, rua Pacheco Leão n. 2, apartamento n. 5.

E. 9.636, Tupogi — Becus, rua Alfân- dega n. 370.

E. 37.938, Turano — Severo, avenida Rio Branco ns. 98-100, 1º.

E. 15.242, Turino — João, rua Teo- dóro da Silva n. 36.

E. 19.588, Tuszik — Joseph, rua São Pedro n. 46.

E. 14.169, Tyler — William J., ave- nida Nilo Peganha n. 151, 6º.

E. 29.918, Ramos — Alberto, rua Hili- rio de Gouveia n. 40.

E. 9.584, Ramos — Alcides de Souza, Departamento da Guerra.

E. 26.890, Ramos — Antonieta de Bel- fort, rua Cosme Velho n. 202.

E. 7.375, Ramos — Balduino do Cou- to, rua Conde Bonfim n. 177 — Reta P.

E. 1.686, Ramos — Bernardino de Azevedo, rua Visconde de S. Vicente n. 135.

E. 144, Ramos — Carlos, rua Candelá- ria n. 93.

E. 37.957, Ramos — Carlos Borges de Andrade, praça da República n. 24 — C. N. T.

E. 32.812, Ramos — Carlos Gardône, rua Copacabana n. 718.

E. 15.860, Ramos — Eduardo Ferrei- ra, rua Buenos Aires n. 45, 1º.

E. 39.006, Ramos — Eduardo de Li- ma, rua Baependi n. 4.

E. 29.010, Horta — Hildo Sá de Mi- randa e, rua Fabio da Luz n. 99, Méier.

E. 25.528, Horta — Mário da Cunha, rua Ribeiro de Almeida n. 12.

E. 37.327, Horta — Paulo de Figuei- redo Parreiras, (Dr.), rua Barão de Lu- cerna n. 67.

E. 8.774, Hortelão — Adelino Fonse- ca, rua Riachuelo n. 410, 3º andar.

E. 19.743, Horwill — Fred Lionel Pe- roy, rua Santa Clara n. 148, casa 7.

E. 37.040, Howling — Stanley Eric, rua Paulino Fernandes n. 5-A, segundo andar.

E. 21.335, Houry — George P., rua Oliveira Fausto n. 35.

E 15.839, Howard — George, avenida Rio Branco n. 37.
 E 4.568, Hughes — Artur James, avenida Rio Branco n. 137.
 E 14.168, Hughes — Donald Bruce, rua Barata Ribeiro n. 547.
 E 19.572, Hummel — Ragnar Azel, avenida Vieira Souto n. 564.
 E 19.153, Humitzsch — Guilherme Roberto, rua Teófilo Otoni n. 21.
 E 7.586, Huntress — Gertude B., rua Figueiredo Magalhães n. 27.
 E 19.314, Hupfeld — Hermann, rua da Alfândega n. 116.
 E 15.725, Hutchinson — Walter James, rua Almirante Tamandaré n. 38.
 E 23.611, Hutier — Louis Eugene, rua Frederico Eyer n. 9.
 E 39.052, Hutt — Alfred, avenida Marechal Floriano n. 168.
 E 29.414, Hylander — Grant O., rua 5 de Julho n. 73.
 E 30.592, Lacerda — Armando Paiva, rua Laranjeiras n. 232.
 E 20.577, Lacoste — Cléo, rua Maria Romana n. 43.
 E 31.781, Lima — Maria Teixeira, rua Aguiar n. 22.
 E 35.964, Lima — Miguel da Costa, rua Maia Lacerda n. 89.
 E 23.657, Lauradó — Luís Guardia, rua Bulhões de Carvalho n. 7.
 E 35.706, Lobão — Alberto, rua da Quitanda n. 50.
 E 14.131, Lobarinnas — Ilydio Gomes, rua General Camara n. 198.
 E 23.343, Lobato — Joanna Candida das Chagas, rua Paula Freitas n. 61.
 E 30.227, Lobato Filho — João Bernardino, rua Umary n. 17, Laranjeiras.
 E 9.791, Lobo — Candido Mesquita da Cunha, rua General Glicério n. 40.
 E 8.500, Lobo — Carlos Cristino, rua das Palmeiras n. 72.
 E 15.544, Eduardo Ferreira, rua Paulo de Frontin n. 277.
 E 30.624, Lobo — Gabriela Nogueira da Silveira, praça Eugenio Jardim n. 19.
 E 21.344, Hermenegildo dos Santos, rua da Quitanda n. 47, 3º andar.
 E 28.941, Lobo — João, rua Buenos Aires n. 129.
 E 25.355, Lobo — João Garcia Pereira, rua Pompilio de Albuquerque n. 24.
 E 11.890, Lobo — João Pedro de Sousa, rua Vicente de Sousa n. 16.
 E 35.493, Lobo — Joaquim dos Santos Coelho (espólio), rua Cachambi número 106.
 E 8.959, Lobo — Luiz, praia do Flamengo n. 12, casa 5.
 E 7.388, Lobo — Manuel da Costa, rua General Polidoro n. 93.
 E 37.838, Lobo — Orion, travessa do Leandro n. 20.
 E 8.246, Lobo — Pedro Fausto Guimarães, rua São João n. 22, Estação do Rocha.
 E 28.444, Lobo — Ubaldo Fernandes, rua Filgueiras Lima n. 115.
 E 28.943, Lobo Júnior — João, rua Fernando Osorio n. 15.
 E 29.697, Locateli — Maria Noemia (D.), rua Maxis e Barros n. 264.
 E 29.344, Lodi — Ricardo David, rua Maxis e Barros.
 E 11.829, Lowe — Oto de Freitas, rua Beneditinos n. 17.
 E 2.072, Lofgren — Luiz, rua Corrêa Dutra n. 53.
 E 38.944, Lohbrandt — Hugo, rua Alfândega n. 5, Terreo.
 E 2.842, Lohmann — Carlos Ernesto Julio (Dr.), rua Anita Garibaldi n. 10.

E 33.451, Lois — José Cervinho, rua Coronel Figueira n. 339.
 E 12.969, Lomba — Antônio Fernandes, rua Marechal Niemeyer n. 25.
 E 7.060, Lomba — João de Oliveira, Itapirú n. 340.
 E 7.628, Longobardi — Umberto (Dr.), rua Barata Ribeiro n. 672.
 E 15.191, Lons — Evald, rua Paraguai n. 80.
 E 31.296, Lopes — Alberto Dourado, rua Bulhões de Carvalho n. 124.
 E 35.907, Lopes — Alvaro da Silva, rua da Quitanda ns. 106-110.
 E 29.224, Lopes — Alvaro Simões, rua Conde de Baependi n. 12.
 E 9.187, Lopes — Americo da Cunha, rua Almirante Tefé n. 676, Niléroi.
 E 27.684, Lopes — Antônio Francisco, rua General Camara, n. 188.
 E 24.402, Lopes — Aprígio do Rêgo, rua Maria Quitéria n. 18.
 E 29.930, Lopes — Augusto de Oliveira, rua Buarque de Macedo n. 56, térreo.
 E 9.875, Lopes — Augusto de Queiroz, rua Adolfo Bergamini n. 55.
 E 3.961, Lopes — Carlos Honorato, rua Uberaba n. 21.
 E 8.957, Lopes — Clodomiro, rua das Laranjeiras n. 371.
 E 30.332, Lopes — Dejanira de Noronha Rêgo, praça Serzedelo Correia número 15.
 E 26.634, Lopes — Edgard Alvares, rua Sul America n. 7, apartamento 3.
 E 38.693, Lopes — Erico Antônio, rua Matoso n. 44.
 E 2.443, Lopes — Francisco Alves de Oliveira (espólio), rua Marquês de Valença n. 88.
 E 26.859, Lopes — Francisco Brasileiro da Cunha, rua Maris e Barros número 169.
 E 16.264, Lopes — Francisco Ferreira, rua General Camara n. 145.
 E 19.703, Lopes — Francisco Jorge, rua Uruguiana n. 41.
 E 23.828, Lopes — Francisco dos Reis, rua Barão de Ubu n. 158.
 E 5.454, Lopes — Horácio Coelho, rua Alberto Siqueira n. 34.
 E 9.196, Lopes — Ildelfonso Simões, rua Alice n. 62.
 E 14.839, Lopes — João Corrêa, rua Barão de Petrópolis n. 37.
 E 34.777, Lopes — João Gonçalves (Dr.), rua Um n. 156, Maria da Graça.
 E 9.838, Lopes — José Gomes, rua São Januario n. 76.
 E 487, Lopes — José Smith Ribeiro, rua do Mercado n. 25, sobrado.
 E 14.066, Lopes Júnior — Antônio Pereira, rua Dona Porciúncula n. 444.
 E 26.371, Lopes Júnior — Caetano, rua Pereira da Silva n. 128.
 E 36.923, Lotti — Romualdo, rua Dr. Augusto Vasconcelos n. 17.
 E 19.352, Lirio — José Lopes de Oliveira, rua da Alfândega n. 55.
 E 15.577, Machado — Artur da Rosa, rua S. Pedro n. 338.
 E 27.445, Maciel Júnior — Lourival Antunes, rec. do Distrito Federal.
 E 9.804, Macmaster — Célio L., praça Floriano, 9º andar, edificio Odeon.
 E 39.664, Magalhães — Anatório Fernandes de, rua Teófilo Otoni n. 174.
 E 26.445, Magalhães — Antônio Duarte, rua Garibaldi n. 15.
 E 27.378, Magalhães — Nestor Pereira de, rua Rainha Elisabete n. 157.
 E 8.787, Magalhães — Plinio Matos de, rua Barão de Petrópolis n. 85.
 E 9.686, Magalhães — Raul de Al-

meida (Dr.), rua Sul América n. 8, apartamento 7.
 E 30.182, Magalhães — Vicente Eduardo, rua General Camara n. 47.
 E 20.303, Magalhães — Vitorino José de Souza, rua Buenos Aires n. 76.
 E 33.207, Menasché — Mateus, avenida Gomes Freire n. 11.
 E 15.464, Oliveira — Homero Pinto de, rua Guinésa n. 55.
 E 30.098, Oliveira — Iodargiro Martins de, rua Pará n. 7.
 E 36.934, Pedersen — Peter Nielsen, rua Barão da Torre n. 599.
 E 16.223, Pedra — Penedo, rua Dezoito de Outubro n. 146, casa 1.
 E 23.350, Pedreira — Antônio José, rua D. Manuel n. 66.
 E 3.011, Pedreira — Raul, rua São Francisco Xavier n. 973.
 E 36.182, Pedrosa — Cecília Luiza Rangel, rua Alvaro Ramos n. 137, casa 4.
 E 16.908, Pedrosa — Fernando Gomes, rua da Candelária n. 44, loja.
 E 36.181, Pedrosa, Manuel Xavier de Vasconcelos (Dr.), rua Alvaro Ramos n. 137, casa 4.
 E 35.691, Pedrosa — Ramiro Gomes, rua Senador Vergueiro n. 215.
 E 19.624, Pedrosa — Raul Gomes, rua S. Pedro n. 26, sobrado.
 E 10.717, Pedrosa — Silvino Antônio da Silva, rua da Misericórdia ns. 78/80.
 E 1.189, Peel — George Albert, rua Santa Luzia n. 69.
 E 30.653, Peixoto — Azeino Mafra, rua Alzira Brandão n. 51-A.
 E 25.842, Peixoto — Anísio de Castro (Dr.), rua Afonso Pena n. 36.
 E 23.768, Peixoto — Augusto dos Guimarães, rua Ubaldino Amaral n. 69.
 E 15.262, Peixoto — Carlos de Sá, avenida Rio Branco, 76.
 E 32.427, Peixoto — Cícero, rua Gonçalves Dias, 47.
 E 7.508, Peixoto — Eduardo Marques, rua Augusta, 46-Santa Teresa.
 E 16.172, Peixoto — Ernani do Amaral, rua Copacabana, 907.
 E 8.576, Peixoto — Evangelina Guinle, rua D. Mariana, 136-A.
 E 36.166, Peixoto Filho — Francisco, rua do Rosário, 115-sobrado.
 E 27.333, Peixoto Junior — Augusto do Amaral, rua Copacabana, 907.
 E 31.566, Pereira — Adelina Nova da Costa, rua Muniz Barreto, 11.
 E 17.720, Pereira — Aderbal de Medeiros, rua S. Francisco Xavier, 278.
 E 5.092, Pereira — Adjalmir de Aguiar Alves, rua Francisco Otaviano, 43.
 E 36.561, Pereira — Adolfo Herbster (Dr.), Custódio Serrão, 56.
 E 4.878, Pereira — Agenor Augusto, avenida Rio Branco, 109-1º S/3.
 E 15.581, Pereira — Alfredo Severo dos Santos, rua Senador Vergueiro, 219.
 E 36.707, Pereira — Alvaro, rua Costa Barros, 1.
 E 25.938, Pereira — Alvaro, rua Professor Valaaders, praça Mauá 7, sala 1.308.
 E 37.279, Pereira — Alvaro Lobo Leitão (Dr.), rua Barata Ribeiro, 496.
 E 24.299, Pereira — Alvaro da Silva Lima (Dr.), rua das Laranjeiras, 110.
 E 31.727, Pereira — Alzira da Silva, rua General Camara, 24.
 E 19.689, Pereira — Amair Horta, rua Carlos de Campos, 9.
 E 23.765, Pereira — Amintas Barbosa, Recebedoria do Distrito Federal.
 E 19.193, Pereira — André de Faria, rua Lopes Quintas, 154-Gávea.

E 4.838, Pereira — Antônio Alves Dias, rua Rodrigues dos Santos, 21.
 E 16.492, Pereira — Antônio Fernandes Alves, rua Silveira Martins, 22.
 E 20.332, Pereira — Antônio Heitor, rua Uruguiana, 26.
 E 28.681, Pereira — Antônio Martins (Dr.), rua do Ouvidor, 129.
 E 24.424, Pereira — Antônio Rocha, avenida Mem de Sá, 154.
 E 890, Reeves — Alberto, praça Florentino, 39, 3º andar, S/2.
 E 21.698, Régio — Antônio Luís de Araújo, rua Jardim Botânico, 119.
 E 38.983, Régio — Luís Flores de Moraes (Dr.), rua D. Luíza, 71.
 E 39.343, Régio — Maria Cândida Nunes do Vale, rua Conde de Bomfim, 522.
 E 2.858, Reguera — Isáuro, rua Palmandú, 15.
 E 39.497, Reid — Bento Caetano da Silva, rua Garcia Redondo, 88.
 E 21.273, Reim — Otto, rua Dr. Fróes da Cruz, 136.
 E 36.224, Renzo — Alberto (Dr.), rua Emerenciana, 41.
 E 22.117, Repsold — Artur, rua Aguiar, 18.
 E 9.289, Repsold — Fritz, rua Mãe Lacerda, 34.
 E 14.875, Rezende — Cecília Peixoto de, rua Copacabana n. 1.041, antigo.
 E 14.870, Resende — Francisco Barbosa de (Dr.), rua Copacabana número 1.041.
 E 14.086, Resende — José Hamann de, rua das Laranjeiras n. 91.
 E 15.471, Resende — Manuel Ferreira de, rua Santa Alexandrina n. 31.
 E 8.838, Resende — Otávio Murgel de, rua Saturnino de Brito n. 31.
 E 16.835, Resende — Olga Peixoto de, rua Copacabana n. 1.041.
 E 36.798, Resende — Severino Campelo de, rua Monte Alegre n. 311.
 E 16.836, Resende — Vera Peixoto de (menor), rua Copacabana n. 1.041.
 E 31.917, Resnikoff — Jacques, rua Frei Caneca n. 300.
 E 36.520, Ressel — Helmit, rua Apraxível n. 141.
 E 16.474 — Ressurreição — Rosalvo Gomes da, rua Duquesa de Bragança n. 45.
 E 29.347, Reuter — Fritz, rua São Pedro n. 122.
 E 37.882, Reverdosa — Angelo Custódio, Banco do Brasil.
 E 35.698, Rey — Paul, rua Santa Luzia n. 196.
 E 38.707, Reys — Napoleão, rua Raul Pompeia n. 159, antigo 133.
 E 9.766, Ribas — Hercules da Silva, rua Ferreira Viana n. 29.
 E 37.125, Ribeiro — Alfredo Duarte, rua S. Clemente n. 168, C. 17.
 E 16.522, Ribeiro — Amaro Martins, rua Ferreira Viana n. 29.
 E 35.363, Rezende — Araci Riviera de, rua General Dionísio n. 63.
 E 23.523, Ribeiro — Abrahão Henriques Mendes, rua Uruguai n. 375.
 E 35.435, Ribeiro — Ambrozina Azevedo, rua Sorocaba n. 59.
 E 8.219, Teles — Priamo Muniz, rua Copacabana n. 714.
 E 38.836, Trindade — Luiz Segundo Bezerra da, rua Cascata n. 26.
 E 6.860, Trompowsky — Armando, avenida Greenough n. 14, Jardim Botânico.
 E 17.517, Dale — João, rua da Candelária n. 36.

E 28.156, Ganns — Paulo, rua Barão de Bonifácio n. 614.
 E 19.775, Guimarães — Manoel Lobo Pereira, rua Buenos Aires n. 20.
 E 38.637, Guimarães — Manoel Saranago, rua Miguel de Frias n. 92, Niterói.
 E 15.071, Guimarães — Maria Augusta da Fonseca, rua Barão de Icarai n. 32.
 E 23.353, Guimarães — Maria Batista, rua Almirante Alexandrino n. 369.
 E 20.457, Guimarães — Maria Conceição, rua Tereza n. 33.
 E 16.338, Guimarães — Maria Luísa Praxoux, rua Ferreira Viana ns. 75/77.
 E 7.209, Guimarães — Mário de Paula, rua Souza Lima n. 10.
 E 39.331, Lacombe — Domingos Lourenço, rua da Quitanda n. 143, 3º andar.
 E 33.952, Lanbarguet — Antenor, rua Lins de Vasconcelos n. 479.
 E 29.254, Lima — Pedro Paulo de Albuquerque, rua Desembargador Izidro n. 175.
 E 5.435, Lima — Salvador Moreira da Souza, Curso de Sargentos de Infantaria.
 E 8.930, Lima — Sérvulo, rua Visconde de Hamarati n. 8.
 E 8.969, Lima — Sílvia Gentio (doutor), rua do Catete n. 92, casa 35.
 E 38.082, Lima — Virgínia da Rocha, praia do Flamengo n. 88.
 E 11.531, Lynch — Edward, rua São Ferreira n. 18.
 E 18.634, Lindgren — Alberto, rua Guararú n. 24.
 E 8.162, Ling — Henry Albert Phillip, rua Conde de Bomfim n. 1.053.
 E 9.683, Linhares — José, rua Natal n. 39 (Botafogo).
 E 16.318, Lino — Henrique Ferreira, rua Visconde do Rio Branco n. 5.
 E 19.052, Lins — Adolfo, rua Visconde de Niterói n. 96.
 E 5.383, Lins — Arthur do Vale, largo do Machado n. 21, ap. 101.
 E 17.681, Lins — Edmundo Pereira, rua Parani n. 52.
 E 39.057, Linton — Gilbert, rua Marechal Floriano n. 168.
 E 26.030, Liplani — João (doutor), rua Haddock Lobo n. 307.
 E 29.253, Lira — José da Fonseca, rua Visconde de Silva n. 146.
 E 37.303, Lira — José Pereira, rua da Quitanda n. 59.
 E 35.838, Lisboa — Alfredo, rua Barrata Ribeiro n. 490.
 E 30.895, Lisboa — Aristides, rua Aureliano Portugal n. 85.
 E 38.328, Lisboa — Avelino, rua Primeiro de Março n. 66.
 E 39.003, Lisboa — Carlos Elias de Latorre, rua Saboia Lima n. 38.
 E 37.329, Lisboa — Carlos de Rosário, praia de Botafogo n. 68.
 E 38.329, Lisboa — Gilberto, rua Primeiro de Março n. 66.
 E 23.351, Macedo — Alfredo Simões, rua Almirante Alexandrino n. 369.
 E 16.171, Machado — João Pereira, rua Visconde de Caravelas n. 121.
 E 21.760, Machado — Joaquim Fernandez, rua Buenos Aires n. 100, sobrado.
 E 29.734, Machado — Joaquim Goulart, rua Copacabana n. 912.
 E 1.678, Machado — José de Freitas, rua Prudente de Moraes n. 135.
 E 28.833, Machado — José Pinto, rua Licínio Cardoso n. 301.
 E 21.913, Machado — José Vieira, rua 5 de Junho n. 72.

E 16.650, Machado — Juvenal Lima, rua Rodrigo Silva n. 6, 1º andar.
 E 32.681, Machado — Lello Vieira, travessa Carlos de Sá n. 13.
 E 27.603, Machado — Leonardo Magalhães, rua Haddock Lobo n. 195.
 E 29.616, Machado — Leopoldo Carneiro, rua Paulino Fernandes n. 39.
 E 35.869, Machado — Lincoln Abrão, rua Haddock Lobo n. 115.
 E 37.750, Maciel — Rubens Antunes, rua 4 de Setembro n. 27.
 E 23.527, Majdalany — Elias Miguel, rua da Alfândega n. 212.
 E 20.279, Makovelski — Jaroslaw, rua da Carioca n. 8, 1º andar.
 E 34.661, Makkoud — Khalil Habib, rua Conde de Bomfim n. 471.
 E 26.940, Malampuy — Mark Cyril, rua Bulhões de Carvalho n. 116.
 E 37.562, Malan — Clementina Souto, rua Visconde Silva n. 156.
 E 19.462, Malcher — Antônio Carneiro da Gama, rua Constante Ramos n. 26.
 E 17.037, Mallet — João Carlos Jacques, rua Almirante Tamandaré n. 20, apartamento n. 12.
 E 27.491, Malliz — Julio, rua Figueira n. 163.
 E 30.354, Mamode — Carlos Eduardo Façanha, rua Bulhões de Carvalho número 161.
 E 9.343, Manceau — Noel, rua Faran n. 12.
 E 33.261, Mangia — Armando, rua do Ouvidor n. 152.
 E 23.549, Manfredi — Amadeu Rondinella, rua Buenos Aires n. 175, 2º andar.
 E 31.602, Mangabeira — João (Dr.), rua General Câmara n. 19, 10º.
 E 33.260, Mangia — Henrique, rua do Ouvidor n. 152.
 E 21.129, Mangia — Mário, rua 2 de Dezembro n. 33.
 E 27.373, Mannheim — Erich, rua São Pedro n. 142.
 E 9.189, Mansel — Ernest W., rua Barão da Torre n. 435.
 E 37.934, Maranhão — José de Albuquerque, praça José de Alencar n. 5.
 E 11.896, Marques — Bento do Amaral, rua Salvador Corrêa n. 12, casa 8.
 E 26.355, Marques — Bernardo, rua Sul América n. 41, apartamento 49.
 E 15.805, Marques — Clara Magalhães, rua Raimon Franco n. 38.
 E 31.200, Marques — Emília Joana da Fonseca, rua Cândido Benício n. 745.
 E 2.911, Marques — Heitor de Azevedo, rua Guriat n. 2, Grajaú.
 E 20.957, Marques — Ignar Neves, rua Copacabana n. 748.
 E 16.681, Marques — João da Costa, rua do Ouvidor n. 16, 1º andar.
 E 32.501, Marques — Joana Franca da Fonseca, rua Cândido Benício n. 745.
 E 30.406, Marques — Joaquim Corrêa, rua República do Peru n. 18.
 E 32.697, Marques — José Ferreira, rua Afonso Pena n. 32.
 E 35.692, Marques — José Maria, rua de São Pedro n. 48.
 E 37.322, Marques — José Viana, rua Conde de Bomfim n. 148.
 E 19.472, Marques — Josefina de Vasconcelos, rua do Riachuelo n. 339-B.
 E 29.723, Marques — Júlio Carrete dos Santos, rua Cosme Velho n. 124-A.
 E 13.419, Marques — Manfredo da Silva, rua Aquidaban n. 238.
 E 31.920, Mendes — Alvaro, rua General Câmara n. 117.
 E 31.219, Mendes — Antônio Alci-

- biades Severino, rua D. Mariana número 67.
- E 39.627, Mendes — Artúr Marques, rua Pedro I n. 2.
- E 19.993, Mendes — Aynette Pereira, rua Arnaldo Quintela n. 43.
- E 25.575, Mendes — Carlos, rua da Quitanda n. 198, sobrado.
- E 25.119, Mendes — Dário, rua Jardim Botânico n. 1.008.
- E 33.542, Mendes — Eduardo Borges, rua Desembargador Izidro n. 8-A.
- E 2.423, Mendes — Fernando Ferreira, rua Clapp ns. 47/49.
- E 24.359, Mendes — Francisco, rua Grão Pará n. 48 — Casa VI.
- E 116, Mendes — Frutuoso, Praça José de Alencar n. 8.
- E 37.511, Mendes — Guilherine Marques, rua da Alfandega n. 112.
- E 22.840, Mendes — Hernani da Mota, rua General Camara n. 19, sala 711.
- E 31.217, Mendes — Ivoze Sauwen, rua D. Mariana n. 67.
- E 17.010, Mendes — Joaquim, rua do Mercado n. 7.
- E 22.880, Mendes — Joaquim de Campos, rua D. Elisa n. 67.
- E 39.628, Mendes — Joaquim Corrêa, rua Carlos de Carvalho n. 18, sobrado.
- E 36.797, Mendes — Joaquim da Costa Vieira, rua Santa Cristina n. 89.
- E 38.621, Mendes — Jocelina de Oliveira, rua Dr. Otávio Kelly n. 82, sobrado.
- E 26.861, Mendes — José, rua República do Peru n. 34.
- E 22.519, Mendes — José Manuel, rua Gonçalves Dias n. 38, 2º andar.
- E 21.626, Figueiredo — Alafide Moniz Freire Neiva de, rua Santa Clara número 245 — Copacabana.
- E 17.522, Gamba — Candido Azevedo, rua da Candelária n. 36, loja.
- E 6.120, Reustrom — Simon, Avenida Mem de Sá n. 51.
- E 29.824, Homsy — Michel, rua Gustavo Sampaio n. 126.
- E 9.819, — Frederick James, ladeira dos Guarapes n. 317.
- E 19.541 — Harer, rua das Laranjeiras n. 371, ap. 40.
- E 36.003, Horne — Herbert G., rua São Pedro n. 74, sobrado.
- E 3.532, Horta — Enrico de Miranda de setembro n. 123.
- E 25.638, Horta — Alexandra, rua 7 da, rua Professor Gabizo n. 359.
- E 25.529, Horta — Fernando Ribeiro, Banco do Brasil.
- E 37.105, Mendes — José Santos, rua da Candelária n. 67.
- E 18.145, Mendes — José Soares, rua São Pedro n. 114.
- E 19.990, Mendes — Juraci Pereira, rua Arnaldo Quintela n. 43.
- E 30.977, Mendes — Lauro de Mattos, rua Pedro Teles n. 161.
- E 17.567, Mendes — Luiz, Ferreira, rua Ferreira Viana n. 38.
- E 1.622, Mendes — Luiz Machado, rua Chile n. 33, sobrado.
- E 38.210, Mendes Ferreira, rua Visconde de Ouro Preto n. 79.
- E 31.729, Mendes — Margarida Martins, rua General Camara n. 24.
- E 19.992, Mendes — Maria Luiza Pereira, rua Arnaldo Quintela n. 43.
- E 19.991, Mendes — Nanele Pereira, rua Arnaldo Quintela n. 43.
- E 5.676, Mendes — Rogaciano Ferreira, (coronel), rua Conde de Itaguaí n. 75.
- E 19.795, Mendes — Teófilo Enéas de Souza Teixeira, rua Farne Amôedo n. 51 — Ipanêma.
- E 21.333, Mendes — Vitorina Martins, rua Copacabana n. 570.
- E 25.337, Mendonça — Alberto de, rua Passo da Pátria n. 19 — Niterói.
- E 32.368, Mendonça — Alberto Carneiro de, rua São Bento n. 9.
- E 22.500, Mendonça — Alice S. Carvalho de, rua Real Grandesa n. 57.
- E 30.121, Mendonça — Alvaro Pereira de, rua Santa Sofia n. 82-A.
- E 31.647, Mendonça — Ana Carneiro da Rocha Furtado de, rua Eduardo Guinle n. 23.
- E 26.061, Mourão — Joaquim, rua do Lavradio n. 93, sobrado.
- E 38.609, Mourão — Joaquim Bento Costa, rua Arnaldo Quintela n. 83.
- E 27.827, Mourão — Martinho Rodrigues, Praia do Flamengo n. 14.
- E 35.864, Moure — José Ferreira, rua Riachuelo n. 340.
- E 12.912, Mouron — Alfredo Mario, rua Sampaio Ferraz n. 17.
- E 21.134, Moutinho — Antônio da Silva, Estrada da Freguezia n. 591.
- E 10.409, Moutinho — Domingos Ferreira, rua Rodrigo Silva n. 34.
- E 2.704, Moutinho — José Leôncio, Travessa Desembargador Lima Castro n. 386.
- E 31.976, Moutinho Sobrinho — José, rua Barão de Petropolis n. 110.
- E 9.487, Mullard — Norman Godfrey, rua Candelária n. 19.
- E 16.666, Muller — Artur Cristiano Leopoldo, Avenida Atlântica n. 962.
- E 3.243, Muller — Augusto, rua Gonçalves Dias n. 40.
- E 26.594, Muller — Braulio Eugenio, Avenida Ataulfo de Paiva n. 247.
- E 28.409, Muller — Eberhard, rua Teófilo Ottoni n. 83, sobrado.
- E 31.060, Muller — Graciliano Eugênio, rua Bulhões de Carvalho n. 17-A.
- E 14.632, Paula — Antônio Monteiro de, rua Visconde de Itaguaí n. 85.
- E 18.996, Paula — Florentino de, rua Figueira de Melo n. 9, 1º andar.
- E 17.205, Paula — Jorge Frias de (Dr.), rua Copacabana n. 988.
- E 4.605, Paula — José Armando Ribeiro de, rua Pinto Guedes n. 142.
- E 28.407 e 35.943, Paula — Luiz Francisco de, rua Carlos Vasconcelos número 59.
- E 17.207, Paula — Osvaldo Frias de (Dr.), rua Copacabana n. 949.
- E 24.243, Pauleto Filho — Antônio, rua do Ouvidor n. 88.
- E 26.946, Paulino — Esmael Pereira, rua S. Francisco Xavier n. 453.
- E 33.920, Paulino — José Pereira, rua 1º de Março n. 83, 1º andar.
- E 33.182, Paulo — Diamantino Lemos, rua do Catete n. 219.
- E 27.463, Pavageau — Alfredo, rua Carioca n. 53.
- E 34.966, Paz — Carlinda Campos da, Praia de Botafogo n. 438.
- E 30.956, Peckolt — Maria Gabriela Teixeira, rua Capistrano de Abreu n. 29.
- E 11.809, Pederneiras — Eduardo de Vasconcelos, rua Bambina n. 25.
- E 8.888, Pederneiras — Paulina Leite de Carvalho, rua Senador Vergueiro n. 202.
- E 8.739, Pederneiras — Raul Paranhos, rua Progresso n. 6.
- E 10.459, Pedersen — Pode, rua Barão Jaguariba n. 385.
- E 3.083, Ransley — Edward Hilliard, Ladeira Santa Tereza n. 105.
- E 32.716, Raposo — José Jacinto, rua São Januario n. 108.
- E 5.249, Raposo — Maria do Carmo Augusta Ferreira, rua São Clemente n. 438.
- E 16.867, Raposo — Maria Tereza Amado, rua do Rosario n. 137.
- E 15.896, Raposo — Trajano de Viveiros, rua Assunção n. 93 A, Botafogo.
- E 20.958, Raro — Antônio dos Santos, rua do Senado ns. 274/274 A.
- E 5.568, Rasina — Jorge, Avenida Maracanã n. 415.
- E 16.366, Rastatter — Karl, rua Uruguai n. 481.
- E 15.436, Rasteiro — Antônio Fernandes, rua Visconde de Itaguaí n. 64.
- E 18.635, Ratto — Huberto, rua Quatro de Setembro n. 18, c/4.
- E 28.111, Raimundo — Manuel Martins, rua Barão de Itapagipe n. 278/A.
- E 39.050, Read — John Armstrong, Avenida Marechal Floriano n. 168.
- E 22.872, Real — Francisco Corte, rua do Ouvidor n. 69.
- E 31.040, Real — Luiz Ferreira, rua Visconde de Inhaúma ns. 23/25.
- E 37.216, Rebecchi — Júlio, rua Frei Leandro n. 32.
- E 37.217, Rebecchi — Silvio, rua da Alfandega n. 92, sobrado.
- E 32.656, Rebelo — Antônio Dias, praça da República ns. 56/62, 2º andar.
- E 32.657, Rebelo — Bernardino Dias, rua Visconde da Gaveia n. 79.
- E 9.448, Rebelo — Edgardo de Castro, rua do Carmo n. 71, 1º andar.
- E 9.360, Rebelo — Emilio Nunes, rua Buenos Aires n. 95, loja.
- E 24.331, Rebelo — Joaquim Martins, rua Escobar n. 70.
- E 32.655, Rebelo — Manuel Dias, praça da República n. 56, loja.
- E 33.860, Rebelo — Manuel Joaquim Machado, rua Maia Lacerda n. 114.
- E 32.055, Rebelo — Manuel Lopes, rua dos Andradas n. 147.
- E 24.996, Rebske — Jorge, rua dos Bandeirantes n. 19.
- E 9.495, Rechsteiner — Adalberto, rua Eduardo Guinle n. 52.
- E 6.463, Rechsteiner — Carlos Vieira, praça Mauá n. 10.
- E 9.290, Rêgo — João da Costa, rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado.
- E 16.396, Reis — Agostinho dos, rua da Quitanda n. 171, 1º andar.
- E 25.270, Reis — Alvaro de Abreu, rua Haritoff ns. 5/7.
- E 17.855, Reis — Antônio Sousa, rua São Francisco da Prainha n. 27.
- E 26.111, Reis — Americo dos, rua São Francisco Xavier n. 522.
- E 19.421, Reis — Americo Manso Monteiro da Costa, rua Medeiros Passaro n. 21, Tijuca.
- E 31.136, Reis — Antônio Joaquim Vieira dos, rua Fernandes Figueira n. 22.
- E 17.855, Reis — Antônio Soouza, rua Sete de Setembro ns. 69/71.
- E 33.986, Reis — Armino Moreira da Silva, rua Piratini n. 95.
- E 30.234, Reis — Arnaldo Muller dos, rua Coronel Moreira Cezar n. 56.
- E 20.314, Reis — Avelino de Sousa, rua Primeiro de Março n. 98.
- E 37.914, Reis — Bernardo Cisneiros da Costa, rua Evaristo da Veiga n. 95.
- E 34.316, Reis — Carlos, rua General Câmara n. 249.
- E 31.844, Reis — Felicíssimo dos Santos, rua Barão de Itapagipe n. 174.
- E 11.078, Reis — Felipe dos Santos, rua Afonso Pena n. 13, Tijuca.

E 13.688, Reis — Francisco Ferreira Alves dos, rua Haddock Lobo n. 96, casa 4.

E 38.804, Reis — Francisco Tito de Sousa, rua Figueiredo Magalhães n. 77.
E 9.691, Reis — Gaspar José de Sousa, rua Frei Caneca n. 245.

E 28.129, Reis — Idomeneu Alexandrino, rua 24 de Maio n. 303, casa 12.
E 36.124, Reis — João Couto Teles, rua S. Francisco Xavier n. 618.
E 5.075, Reis — João Joaquim de Oliveira, rua Vitor Meireles n. 145.
E 3.915, Reis Júnior — Antônio José dos, rua Sampaio Vianna n. 125.

E 27.721, Repsold — Max, rua Maia de Lacerda n. 31.
E 17.309, Rezende — Alberto, rua Santa Luzia, n. 89-2º andar.
E 36.991, Rezende — Antônio Joaquim de, rua Mesquita Júnior n. 6.
E 14.031, Rezende — Antônio Ribeiro de, rua Uruguai n. 511.
E 37.997, Rezende — Astolfo Vieira de, rua das Laranjeiras n. 91.

E 26.101, Rezende — Carlos Trajano, avenida Atlântica n. 781.
E 12.550, Rezende — Dalmo Ribeiro de, rua Cesário Alvim n. 43.
E 6.078, Rezende — Ernani da Mota, rua 5 de Julho n. 45-32. 3.
E 35.362, Rezende — Estevão Monteiro de (Dr.), rua General Dionísio n. 63.

E 18.356, Rezende Júnior — Manoel José de, rua Torres Homem n. 229.
E 31.916, Resnikoff — Abraham, rua Frei Caneca n. 300.

E 4.700 — Reynolds — James Gordon, rua Almirante Tamandaré n. 26.
E 26.543, Ribeiro — José Augusto Moreira, rua Dr. Mário Viana n. 281.
E 21.301, Ribeiro — José Fernandes, rua do Rosário n. 24.

E 31.975, Ribeiro — Lafaele Gomes, rua Mayrink Veiga n. 21.
E 38.053, Ribeiro — Jair Paula Barata, rua S. Miguel n. 106.
E 27.111, Ribeiro — Leonidas, rua Conde Bonfim n. 177.
E 35.359, Ribeiro — Leopoldo Antônio, rua Aprazível n. 12 — Santa Teresza.

E 4.828, Ribeiro — Lucinda da Costa Braga, rua Conde Bonfim n. 616.
E 19.336, Ribeiro — Luiz, rua Teófilo Ottoni n. 131.
E 32.281, Ribeiro — Luiz Gonçalves, avenida Mem de Sá n. 23.

E 22.547, Ribeiro — Luiz Severiano, Praça Floriano n. 7-5º andar, sala 508.
E 29.719, Ribeiro — Luiza de Andrade, rua André Cavalcanti n. 85.

E 12.388, Ribeiro — Luiza Barbosa de Oliveira de Bulhões, praia do Flamengo n. 136.
E 32.721, Ribeiro — Manoel Afonso, rua Visconde Itaboraite n. 101-1º andar e loja.

E 12.685, Ribeiro — Manoel Alves, rua Conselheiro Saraiva n. 26.
E 25.525, Ribeiro — Manoel da Costa, rua Senador Vergueiro n. 68.
E 39.097, Ribeiro — Manoel Dias da Silva, rua do Catete n. 299.
E 31.751, Ribeiro — Manoel de Oliveira, rua 1º de Março n. 24.
E 26.520, Ribeiro — Marcionista Salgado, rua Desembargador Izidoro n. 13, casa 9.

E 25.390, Ribeiro — Miguel Gonçalves, rua Justiniano da Rocha n. 94.

E 7.866, São Paulo — João de Lamare, rua Visconde de Caravelas n. 149.
E 37.550, São Paulo — Rodrigo Vitor de Lamare, rua Esteyes Júnior n. 45.
E 34.248, Teixeira — Alberto Dias, rua Senador Furtado n. 61.
E 5.084, Teixeira — Alfredo Alves, rua Barão de São Francisco Filho n. 72.
E 47.477, Teixeira — Alvaro Hilário Dias, avenida Salvador de Sá n. 2.
E 21.123, Teixeira — Anibal, rua São Januário n. 166.

E 29.530, Teixeira — Antônio Dias, rua General Polidoro n. 131.
E 24.425, Teixeira — Antônio Joaquim, rua da Carioca n. 85.
E 9.078, Teixeira — Antônio Mendes — Tenente-coronel, rua Sarapuí n. 42, Botafogo.

E 38.442, Teixeira — Astyanax, Banco do Brasil.

E 21.442, Teixeira — Bernardino Luiz, rua do Ouvidor ns. 71/73.

E 33.625, Teixeira — Constança Teolinda de Meira, rua das Palmeiras n. 55.
E 33.967, Teixeira — Domingos Correia, rua Correia Oliveira n. 39.

E 11.257, Teixeira — Felix da Costa, rua da Candelária n. 24.

E 19.574, Teixeira — Fernando (engenheiro), rua Desembargador Isidoro n. 13, casa 6.

E 31.599, Teixeira Filho — Antônio, rua Buenos Aires n. 30.

E 23.927, Teixeira Filho — Antônio Maria, rua Muniz Barreto n. 31.

E 20.320, Teixeira Júnior — Alberto, rua Primeiro de Março n. 98.

E 26.271, Teixeira Júnior — Antônio, rua Bambina n. 93, casa n. 9.

E 23.773, Guimarães — Oscar, avenida Henrique Valadares n. 23-sobrado.

E 22.920, Guimarães — Ovídio Kraemer, Alfândega do Rio de Janeiro.

E 28.440, Guimarães — Plínio de Castro Pinheiro, rua da Alfândega número 81-A. 2º.

E 23.760, Guimarães — Raul, rua Pedro 1º n. 4, apart. 301.

E 21.666, Guimarães — Raimundo Pereira Salgado, rua Alfândega n. 49.

E 31.863, Guimarães — Rodolfo Vaz, rua Quitanda ns. 106-110.

E 20.877, Guimarães — Rubens de Azevedo, Dep. Central da Guerra.

E 28.810, Guimarães — Sebastião Alencastro, rua Tenente Vilas Boas número 6.

E 5.302, Lima — Tude Soares Vieira de, rua Oliveira Fausto n. 47.

E 8.407, Lima — Ubirajará dos Santos, praça Marechal Deodoro n. 34.

E 16.045, Lima — Erust, rua Alfândega ns. 42 8.

E 28.657, Limongi Filho — Francisco Papatana, rua Laranjeiras n. 192.

E 29.477, Lisboa — Antônio Rodrigues, rua Primeiro de Março n. 91.

E 37.529, Lisboa — Joaquim Miguel Arrojado, rua Laranjeiras n. 519.

E 39.569, Lisboa — Mario Marques, rua Francisco Otaviano n. 59.

E 21.595, Lisssovsky — Leão, Banco Holandês.

E 16.037, Livini — Ilio Dr., rua Buenos Ayres n. 41.

E 19.350, Lício — Carlos Lopes de Oliveira, rua Alfândega n. 55.

E 13.401, Maccanti — Cezar, rua do Costa n. 25.

E 10.197, Macedo — Abel Monteiro de, rua Dr. Garnier n. 138.

E 20.846, Macedo — Alfredo Carvalho, praia do Flamengo n. 14.

E 28.581, Macedo — Alvaro do Rego, praça 15 de Novembro de 10.

E 22.821, Macedo — Antônio Leal de Magalhães, rua Oliveira Fausto n. 11-A.

E 24.819, Macedo — Cordolino, rua 19 de Março n. 84-1º.

E 21.368, Macedo — Carlos Alberto Leitão de, rua Ramalho Ortigão n. 33.

E 37.544, Macedo — Carlos Buarque de, rua Marquez de Abrantes n. 11.

E 20.847, Macedo — Ercília Leal de, praia do Flamengo n. 14.

E 29.367, Macabu — Ernesto, rua Alfândega n. 103.

E 18.584, Macedo — Francisco da Mota, rua do Mercado n. 11.

E 21.366, Macedo — João, rua Ramalho Ortigão n. 33.

E 13.739, Macedo — João de Moraes, rua Conde Bonfim n. 112.

E 36.006, Macedo — João Muller da Costa, rua Primeiro de Março n. 114.

E 21.254, Macedo — Joaquim Martins de, rua da Quitanda n. 6.

E 39.330, Machado — Argeimiro Hungria da Silva, rua da Quitanda n. 113, 3º andar.

E 16.104, Magalhães — Maria H. Taveira de, estrada da Freguezia n. 93.

E 17693, Magalhães — Paulo Frederico, rua 1º de Março n. 666.

E 8.858, Maracajú — Mario Galvão de, Secretaria da Justiça.

E 13.988, Maranhão — Albano, rua S. Clemente n. 233, casa 8.

E 31.262, Maranhão — Helvecio Pinheiro de Albuquerque, avenida Gomes Freire n. 80.

E 29.415, Maranhão — Roberto de Albuquerque, avenida Rio Branco ns. 135 e 137.

E 14.642, Maranhão — Junior — Alberto, Banco do Brasil.

E 13.851, Marani — Renato, avenida Rio Branco n. 4.

E 19.295, Marçal — Eugênio, rua Conde de Bonfim n. 50.

E 15.929, Marcello — Antenor, rua Hermengarda n. 106.

E 39.528, Marcondes — Francisco Ignácio Moreira, rua Voluntários da Pátria n. 404.

E 13.793, Marcondes — Zulmira Pancada, rua Voluntários da Pátria n. 220.

E 13.794, Marcoz — Alfred, praça Tiradentes ns. 79 e 81.

E 35.642, Maria — Raimundo José, rua da Alfândega n. 53.

E 26.992, Mariani — Antônio Bittencourt, rua Garcia d'Ávila n. 22.

E 36.969, Mariano — Olegário, rua 4 de Setembro n. 36.

E 30.013, Mariano — Alvaro Guilherme, rua General Canabarro n. 191.

E 24.890, Marigny — Carlos Robillard de, rua Silveira Martins n. 24.

E 6.774, Marinho — Helena de Santa, rua Maria Eugênia n. 56.

E 36.425, Marinho — Alvaro, rua Licínio Cardoso n. 358.

E 28.735, Marinho — Edgard de Freitas, rua Senador Furtado n. 20.

E 21.983, Marinho — João Ribeiro, rua Garibaldi n. 55.

E 20.270, Marinho — João da Rocha, Banco do Brasil

E 39.636, Marinho — Manuel de Souza, rua Aguiar n. 22.
 E 8.914, Marinho — Sarah, rua Voluntários da Pátria n. 24, Botafogo.
 E 34.875, Marins — João Lucio, rua da Quitanda ns 106 a 110.
 E 9.812, Mariti — Luiz, rua Frei Veloso n. 81.
 E 3.780, Mariz — Hugo de Roure, rua Gustavo Sampaio n. 208, Leme.
 E 13.503, Mariz — Joaquim Domingues, rua da Candelaria n. 71, sobrado.
 E 19.764, Marins — Humberto, rua Miguel Cervantes n. 15.
 E 18.263, Maronsek — João, rua São Pedro n. 30, terreo.
 E 28.017, Morot — Charles, rua Conde de Itajá n. 54.
 E 35.522, Maroum — Antônio Habib, rua da Alfândega n. 381.
 E 35.542, Maroum — Magdalena, rua da Alfândega n. 381.
 E 37.452, Marques — Alvaro de Azevedo, rua Barão de Cotegipe n. 22.
 E 18.745, Marques — Ana Francisca da Silva, rua Gustavo Sampaio n. 94.
 E 32.396, Marques — Ana Moreira de Figueiredo, rua Professor Alfredo Gomes n. 28.
 E 9.761, Marques — Antenor Ferreira, rua da Alfândega n. 47, 4º andar.
 E 24.405, Marques — Antônio Corrêa, rua S. José n. 7.
 E 30.421, Marques — Antônio Corrêa, rua República do Peru n. 18.
 E 37.512, Marques — Antônio Luiz, rua da Alfândega n. 112.
 E 24.302, Marques — Antônio M., rua Harfitor n. 971.
 E 26.842, Marques — Antônio de Sousa, rua S. Januário n. 225.
 E 36.556, Marques — Armino de Carvalho, rua Pontes Corrêa n. 25.
 E 37.464, Marques — Artur, rua General Severiano n. 100, casa 12.
 E 4.112, Marques — Augusto de Azevedo, rua Mena Barreto n. 29.
 E 28.317, Marti — Américo Ferreira, rua Hilário de Gouveia n. 72.
 E 28.318, Marti — Antônio Ferreira, rua Visconde de Pirajá n. 546.
 E 28.858, Marti — Derman Alfredo Friederichs, rua do Rosário n. 106.
 E 18.906, Martin — Henry George, rua Redentor n. 410.
 E 35.611, Martin — Ricardo George, rua Teófilo Otoni n. 48.
 E 23.582, Martin — Tomás Walter, rua Joana Angélica n. 118.
 E 18.735, Martinelli — Carlos, rua D. Mariana n. 85.
 E 3.034, Martinho — Carlos, Rha das Cobras (depósito Naval).
 E 23.116, Martins — Alexandre de Paula, rua do Ouvidor ns. 93-95.
 E 17.983, Martins — Arnaldo Vieira, praça Floriano n. 7, 9º andar.
 E 12.498, Martins — M. R., rua 24 de Maio n. 501.
 E 31.624, Martino — Ismael, rua Gonçalves Dias n. 50.
 E 28.924, Martins — Alberto, rua Miguel Lemos n. 12.
 E 8.265, Martins — Alberto Augusto, rua Getúlio n. 127.
 E 32.772, Martins — Alberto Pinto, rua Leopoldo n. 142, casa II.
 E 1.393, Martins — Alcina de Noronha Torrezão, rua Barão do Bom Retiro n. 256.
 E 37.670, Martins — Aldari, rua Sacadura Cabral n. 333.
 E 27.224, Martins — Alvaro da Costa, rua Regente Feijó ns. 68-70.

E 38.422, Martins — Alvaro Nunes, rua Frei Caneca n. 57.
 E 33.079, Martins — Alzira de Oliveira, rua Misericórdia n. 53.
 E 25.173, Martins — Américo José, rua de Bispo n. 322.
 E 22.367, Martins — Antônio Augusto, rua Tavares Bastos n. 21, casa 12.
 E 6.189, Martins — Antônio da Cunha, rua Ouvidor n. 12.
 E 24.451, Martins — Antônio Gonçalves, rua Carlos de Carvalho n. 88.
 E 24.369, Martins — Artur, rua Maria Romana n. 26.
 E 32.331, Martins — Ascendino Caetano, rua 1º de Março n. 49.
 E 25.641, Martins — Bento Manuel, rua Ouvidor n. 59.
 E 19.012, Martins — Bráulio, rua B. S. Francisco Filho n. 60.
 E 21.727, Muniz — Adelson, Coelho, rua B. Bom Retiro n. 818.
 E 8.839, Murat Heitor, rua Antônio Salema n. 43, Andaraí.
 E 39.074, Murchie — George, rua Joana Angélica n. 15, Ipanema.
 E 32.414, Murias — Mário de Queiroz, rua Mariz e Barros n. 307.
 E 15.222, Murinelly — Joaquim de Oliveira, rua das Palmeiras n. 30.
 E 27.182, Murray — Harold R., rua Quitanda n. 143, 1º andar.
 E 24.360 — Murray — John Drummond, rua Riachuelo n. 341.
 E 26.202, Murray — Kenneth Hargreaves, rua Domingos Ferreira n. 221, casa 11.
 E 12.125, Mursa — Ulrico de Sousa (Dr.), rua Carvalho Monteiro n. 31.
 E 19.174, Murtfeldt — Sophie Amalie, rua Oriente n. 89.
 E 32.211, Mury — Luiz Braga, rua Pereira Nunes n. 110, Niterói.
 E 33.213, Mussafir — Moisés, Avenida Rio Branco n. 158.
 E 15.830, Muth — Hans, rua S. Pedro n. 46.
 E 39.070, Mutzell — William Edward, Ed. Vitor, rua Riachuelo.
 E 16.657, Mutzenbecher — Henrique, rua Ouvidor n. 102.
 E 6.0920, Nagisa — M., rua da Candelaria n. 23, sobrado.
 E 23.897, Paish — M. A., praça 15 de Novembro n. 10.
 E 32.561, Peixoto — Hermogênio Rodrigues, rua Coronel Rangel n. 66.
 E 13.948, Peixoto — Japir Timoteo, rua Augusta n. 40, Santa Tereza.
 E 8.577, Peixoto — João Gonçalves, Avenida Rio Branco n. 135, 2º andar.
 E 29.476, Peixoto — Josefinia Marinho Ferreira, rua Marquês de Valença n. 38.
 E 44.610, Peixoto — José Fernandes, rua Ramalho Ortigão ns. 26 e 28.
 E 22.736, Peixoto — Júlio Afrânio, rua Paissandú n. 97.
 E 24.995, Peixoto — Paulo C., rua Mariz e Barros n. 344.
 E 21.553, Pelajo — Francisco, rua E 25.803, Penfold — Guilherme, Banco do Brasil.
 E 23.153, Penha — Pedro, rua Sanatário, 17, Cascahura.
 E 8.008, Peniche — Eurico, rua Gago Coutinho n. 46.

E 21.145, Penido — Antonio Maximo Nogueira, rua Estêves Junior n. 62.
 E 32.841, Penido — Antonio Nogueira, rua Senador Vergueiro n. 51.
 E 30.528, Peixoto Junior — José Gonçalves, rua Muniz Barrêto n. 31.
 E 38.463, Ramalho — Rodolfo (Dr.), rua Pareto n. 63.
 E 29.185, Rambo — Marcelus, avenida Rio Branco n. 257, 3º andar.
 E 8.205, Ramôa — Luiz Fernandes (General), rua Assembléia n. 117-119.
 E 13.378, Ramos — Fernando, avenida Atlantica n. 480.
 E 32.811, Ramos — Fernando Gardono, rua Copacabana n. 746.
 E 34.607, Ramos — Flávio da Silva, rua Demétrio Ribeiro, Light & Power.
 E 36.103, Ramos — Francisco Monteiro, rua Acre n. 35.
 E 23.767, Ramos — Ibrantino, Soto Maior, rua Cardoso n. 82, Meyer.
 E 21.684, Ramos Sobrinho — Attila Machado Soares, rua Santo Expedito número 19.
 E 25.949, Reis — José Pinto dos, rua Gonçalves Dias n. 36.
 E 19.075, Reis — José de Sá, rua dos Arcos n. 32.
 E 16.506, Reis — José de Souza, rua 13 de Maio n. 11.
 E 4.090, Reis — José Velloso dos, rua Haddock Lobo n. 304, casa IX.
 E 31.812, Reis — Luiz de Almeida, avenida Mem de Sá n. 132.
 E 16.989, Reis — Julio dos, rua Medeiros Passaro n. 65.
 E 35.538, Reis — Luiz Carlos, avenida Atlantica n. 300, ap. 5.
 E 24.454, Reis — Manuel Duarte, praça João Pessoa n. 1.
 E 27.298, Reis — Maria Adelaide, rua Fernando Guimarães n. 79-A.
 E 11.897, Reis — Maria Manuela de Souza, rua S. Clemente n. 259.
 E 37.157, Reis — Mém de Vasconcelos, rua Tunel n. 24.
 E 18.964, Reis — Pedro Moutinho dos, praça de Botafogo n. 214.
 E 2529, Reis — Simeão Pereira, rua General Roca n. 192.
 E 24.426, Reis — Trajano Furtado, rua Honorio de Barros n. 27.
 E 17.083, Reisen — Julieta Avancini, rua Muniz Barrêto n. 19.
 E 7.961, Reitz — Adolpho, avenida Democráticos n. 7.
 E 38.523, Renken — Adolf, travessa Cândido Mendes n. 28.
 E 23.227, Renner — João, avenida Rio Branco n. 104.
 E 28.610, Teixeira — Alberto Woolf, rua Arnaldo Quintela n. 86.
 E 16.978, Teixeira — Antônio Rodrigues, rua República do Peru n. 11.
 E 31.603, eixeira — Durval de Oliveira, Div. de Comunicações, E. M. A. Cruzador "Baía".
 E 21.464, Teixeira Junior — Bernardino Luiz, rua do Ouvidor n. 71-73.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificações por via postal, podendo o obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo máximo de dez dias, contados da data de 17 e 18 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação,

superior, sem efeito su-
pensivo quanto ao pagamento do impôs-
to.

Secretaria da Delegação Geral do Im-
posto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 16
de setembro de 1933. — Secretário, Os-
valdo Crespo Pereira de Souza.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da
polícia aduaneira Adalberto José Car-
doso, auxiliado pelo motorista Bispo dos
Santos, e marinheiros Jorge Pinto de Mi-
randa e Pedro Alves de Oliveira, em 2
de dezembro de 1931 apreendeu as mer-
cadorias descritas no termo de classifi-
cação e avaliação constante de fls.

Instaurado o respectivo processo, de
acôrdo com o despacho de nove de de-
zembro do mesmo ano, foi lavrado o
termo de apreensão de fls.

Publicado edital no *Diário Oficial* de
9 de janeiro do ano passado, com o prazo
de quinze dias, de acôrdo com a circular
n. 19, de 11 de junho de 1907, não hou-
ve reclamação, nem foi apresentada de-
fesa, em virtude do que se lavrou ter-

rágrafo 636 da Consolidação das Leis
das Alfândegas.

Avaliadas e classificadas as mercado-
rias, verificou-se estarem sujeitas aos
direitos de 66%000, sendo a seu valor
comercial de 692\$000.

Isto posto, e:

Considerando que está evidenciada
uma tentativa de contrabando, prevista
no artigo 630, parágrafo 3.º, da Nova
Consolidação das Leis das Alfândegas e
Métas de Rendias;

Considerando que o processo correu à
revelia;

Julgo a apreensão procedente e con-
deno o dono ou donos à perda da mer-
cadoria.

Publique-se; e, uma vez passada em
julgado esta decisão, sejam as merca-
dorias vendidas em hasta pública. Do
produto deduzam-se 30% pertencentes à
Fazenda Nacional; adjudiquem-se 50%
ao aprensor, o guarda da polícia adu-
aneira, Adalberto José Cardoso e aos au-
xiliares o motorista Bispo dos Santos e
marinheiros Jorge Antônio Pinto de Mi-
randa e Pedro Alves de Oliveira e os
restantes 20% ao preparador do proces-
so, escrevão e avaliadores, tudo de acôr-
do com os artigos 654 e 662, da citada

lei de lei n. 2.924, de 5 de janeiro de
1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de
setembro de 1933. — José dos Santos
Leal.

Superintendência da Fiscalização de Sorteios

TESOURO NACIONAL

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo Jessel Pharmacal Limitada,
com sede à rua Haddock Lobo n. 30,
nesta Capital, requerido cancelamento
da carta-patente n. 87, de 18 de julho
de 1931, que a autorizava a distribuir
prêmios por sorteio, são convidados
quaisquer interessados a se dirigirem
a esta Superintendência, no Tesouro
Nacional, caso tenham alguma reclama-
ção a fazer contra o pedido da reque-
rente.

Superintendência da Fiscalização de
Clubs e Sorteios, 30 de agosto de 1933.
Aníbal Bessone Pinto Corrêa, superin-
tendente.

(C. 4.500—31-8-33—198\$900—15 vez.).

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal,
pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:
O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no
Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que
vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada
série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão
somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui forne-
cidas copias exatas das enviadas pelas repartições requi-
sitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento
Central desta Comissão.

Pela Comissão de Compras. — A. de Faria Filho.

Edital — 712.220

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 28-9-1933.

Para entrega no Almoarifado do Arsenal de Mari-
nha do Rio de Janeiro.

Máquina eléctrica para soldar, do fabricante Gén-
eral Electric, com as características seguintes:

Motor: corrente continua, modelo n. 29 A 431, en-
rolamento "Shunt", 230 volts, 38,2 ampères,
10 HP e 1.750 R. P. M.;

Gerador: Modelo n. 6 W D 22 A 13, tipo W D 22,
25 volts, 200 ampères e 1.750 R. P. M.; O
grupo deverá ser montado sobre chassis com
4 rodas, uma

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas
pela repartição requisitante).

1.º — Os proponentes deverão declarar expressamente
em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especi-
ficações e normas existentes no Ministério da Marinha, em
relação ao material a ser fornecido.

2.º — Os preços deverão ser dados pela unidade, e em
duas parcelas quando se tratar de material de importação:
uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda na-
cional, correspondente ao valor de todas as despesas por-
tuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas
o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º — Constituem elementos de julgamento das pro-
postas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor
prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do
material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos

proponentes, em relação ao material que pretendem for-
necer;

d) a declaração por parte dos proponentes, de já terem
efetuado fornecimentos idênticos, com resultados plenamente
satisfatórios.

4.º — Não serão consideradas as propostas cujos prazos
de entrega, ultrapassem o dia 15 de dezembro do ano cor-
rente.

5.º — Deverão os proponentes fornecer especificações
completas, relativas ao artigo oferecido, tais como: marca,
tipo, peso, qualidade, eficiência, natureza, detalhes técnicos,
detalhes de funcionamento, durabilidade, bem como fornecer
fotografias, folhas de catálogo, devidamente autenticadas e
outros esclarecimentos que facilitem o estudo e julgamento
das propostas apresentadas. Com relação ao motor, deverão
fornecer: marca, qualidade, fabricante, tipo, rendimento, nú-
mero de rotações, potência, corrente utilizada e número de
ordem de fabricação, devendo os proponentes, especificar o
rendimento moto-gerador.

6.º — Deverão os proponentes declarar o consumo provável
de energia eléctrica em 8 (oito) horas, das máquinas que se
propõem fornecer.

7.º — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá
assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento
da máquina proposta, fornecendo sem mais despesas todo e
qualquer acessório que se tornar necessário para esse fim.

8.º — Os proponentes ficam obrigados a substituir, em
qualquer tempo, as peças deterioradas, uma vez verificado
serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

9.º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas
cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior
a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução
sobre o preço mais baixo.

10.º — O fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento
do material constante deste edital, deverá prestar uma caução
de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro
ou em títulos federais ao portador, caução essa que será res-
tituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição
requisitante.

11.º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados
e estabelecer novas estipulações em face das propostas apre-
sentadas, bem como o de anular a presente concorrência, a seu
exclusivo critério.

12.º — Não serão tomadas em consideração as propostas
em que os proponentes não declarem expressamente submeter-
se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de
preços.

13.º — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C.
considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas
pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido
por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade
e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e
completos por parte dos proponentes

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 28 de setembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 903.263

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 9-10-1933.

Para entrega no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos:

1. Algarismo grande de 50 m/m, coleção.....	20
2. Crusetas de ferro de acordo com a amostra, uma.	200
3. Luva de cobre recosido para emenda, furo duplo de 1 1/2 m/m, de acordo com a amostra, uma.	50.000
4. Luva de cobre recosido para emenda, furo duplo de 2 m/m, de acordo com a amostra, uma...	20.000
5. Tubo de algodão para emenda do cabo, em peça de 50 metros, de acordo com a amostra, peça.	500

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 15 de dezembro deste ano.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;
b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos rigorosos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao material que pretendem fornecer.

4º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca, tipo, procedência e qualidade do material oferecido, o bem assim determinar o peso das peças oferecidas.

5º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fornecer material de tipo rigorosamente igual ao usado pela repartição requisitante.

6º As amostras do material acima acham-se na Comissão Central de Compras à disposição dos interessados, devendo os proponentes fornecer material rigorosamente de acordo com essas amostras, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

7º Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

8º O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

9º A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechado contra registro em protocolo, no dia 9 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referência editais:

703.690 (Material de limpeza).

903.231 (Lacre encardado).

903.233 (Papel para aparelho Baudot).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

AVISO

Referência editais:

N. 413.278 A (Máquina de reduzir).

N. 701.015 (Gêneros alimentícios).

N. 903.260 (Máquina para enrolar fios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital n. 413.278 A (Máquina de reduzir).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado publicado no *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1933, à pág. 18.088:

Onde se lê, no princípio do edital:

Proposta para 29-9-1933, para entrega no Almoxarifado da Casa da Moeda.

Deve-se ler:

"Edital n. 413.278 A".

Proposta para 29-9-1933, para entrega no Almoxarifado da Casa da Moeda.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISOS

Referência edital 703.662 (equipamentos de lona cáqui)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que resolveu anular a concorrência referente ao edital supra mencionado, de acordo com o direito que lhe confere a cláusula 8ª do edital em questão.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 103.055, 103.058, 103.059/60 e 103.061 (Material de laboratório: forço elétrico, microscópio, câmara clara, etc.); 417.053/6, 417.058/9, 614.089/A, 618.061, 618.074/5, 618.076, 711.069/71-A, 714.007/A, 714.008, 714.009 e 714.010 (Livros); 703.664 (Máquina de experimentar cabos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 714.008 (livros)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1933, à página 18.016,

Onde se lê, no item 6:

Reboul — "Non l'Allemagne n'a pas désarmé" — Paris, volume

Deve-se ler:

Reboul — "Non l'Allemagne n'a pas désarmé" — 1932 — Paris, volume

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 103.058 (microscópio, triodômetro, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1933, à página 18.013,

Onde se lê: no item 1:
...um par de objetivas e condensadores UO-11 e um transformador, um

Deve-se ler:
...um par de objetivas e condensadores UO-11 e um transformador, um

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 103.055, 103.058, 103.059/60 e 103.061. Material de laboratório: forno elétrico, microscópio, câmara clara, etc.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência supra mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1933,

Onde se lê: na cláusula 12ª:
...propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 1º de dezembro deste ano.

Deve-se ler:
...propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 15 de dezembro deste ano.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais 417.053/6, 417.058/9 614.089-A, 618.074/5, 618.076, 714.069/71-A, 714.007-A, 714.008, 714.009, 714.0010 — Livros.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que nos editais de concorrência supra mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1933,

Onde se lê: na cláusula 4ª:
...propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 1º de dezembro deste ano.

Deve-se ler:
...propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 15 de dezembro deste ano.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 703.664 (máquina para experimentar cabos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1933,

Onde se lê: na cláusula 13ª:
...propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 1 de dezembro deste ano.

Deve-se ler:
...propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 15 de dezembro deste ano.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA 1ª SEÇÃO — MINERALOGIA — 2ª DIVISÃO (ESTRATIGRAFIA E PALEONTOLOGIA)

De ordem do Sr. diretor do Museu Nacional, acha-se aberta na Secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 8 de agosto de 1933 a inscrição para o concurso ao cargo de professor da 1ª seção — Mineralogia — 2ª divisão (Estratigrafia e Paleontologia) do Museu Nacional, conforme determinação do Sr. ministro, em ofício n. 2.193, de 3 de agosto corrente, da Diretoria Geral do Expediente.

O prazo para a referida inscrição é de sessenta dias (60) terminando no dia 6 de outubro de 1933, devendo o concurso se realizar de acordo com as instruções abaixo publicadas.

INSTRUÇÕES

Art. 1. São condições para inscrição ao concurso do cargo de professor da 1ª seção — Mineralogia — 2ª divisão (Estratigrafia e Paleontologia) do Museu Nacional:

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) moralidade provada por folha corrida.

Art. 2º O concurso constará das seguintes provas: escrita, oral e três práticas, que serão exibidas pelos candidatos na ordem em que se acham indicadas neste artigo.

§ 1º As provas versarão sobre Mineralogia, Geologia e Paleontologia.

Art. 3º A congregação elegerá uma comissão examinadora para organizar os pontos e dar parecer sobre as provas práticas, a qual será constituída pelo diretor, dois professores mais votados e um especialista estranho indicado pela congregação.

Art. 4º Os pontos para essas provas serão propostos pela comissão, discutidos e aprovados pela congregação, na ocasião em que se tiver de realizar cada uma delas.

Art. 5º A prova escrita consistirá em dissertação sobre um ponto tirado à sorte na ocasião e realizada no prazo máximo de três horas ininterruptas, em sala a portas fechadas, sem o auxílio de livros, notas ou quaisquer apontamentos e fiscalizada pelos membros da comissão examinadora.

Os pontos para esta prova serão em número de vinte e se deverão referir a assuntos gerais e fundamentais das matérias em concurso.

Art. 6º A prova oral será pública e feita perante a congregação, durará quarenta minutos, sob pena de exclusão, e constará de um assunto importante sobre as matérias em concurso, tirado à sorte pelo primeiro candidato, na ordem da inscrição, com 24 horas de antecedência, em presença da congregação.

Os pontos para esta prova serão em número de vinte.

Art. 7º As provas práticas serão realizadas perante a comissão examinadora e constarão de determinação, preparação e comparação do material sorteado.

§ 1º O tempo destas provas será marcado pela comissão examinadora, tendo em vista as condições de sua exequibilidade e será previamente anunciado aos candidatos e improrrogável.

§ 2º Durante o tempo dessas provas poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem, existentes na Biblioteca do Museu, ou outros de sua propriedade ou nota, não lhes sendo, entretanto, permitido comunicar com pessoa alguma nem examinar as coleções do estabelecimento.

§ 3º Os candidatos poderão servir-se de quaisquer instrumentos existentes nos laboratórios do Museu ou de sua propriedade, ficando entendido que no último caso todos os outros candidatos poderão utilizar-se dos referidos instrumentos desde que não existam nos laboratórios do Museu.

§ 4º Terminadas as provas práticas, o candidato apresentará à comissão o relatório escrito da respectiva prova, mencionando nele exclusivamente a marcha que seguiu nesses trabalhos, abstraindo qualquer divagação teórica.

§ 5º A comissão apresentará à congregação na sessão de julgamento, o seu parecer sobre as provas práticas de cada candidato.

Art. 8º Concluída a última prova, reunir-se-á a congregação, em dia determinado, em sessão pública, para ouvir a leitura das provas escritas.

Art. 9º A congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal. Em primeiro lugar será julgada a habilitação dos candidatos sendo excluídos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida por ordem de merecimento, dando cada professor sua nota de 1 a 10, em cada prova, sendo classificado em primeiro lugar o que tiver maior número de pontos.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da congregação que tenham faltado a alguma das provas orais ou não tenham ouvido a leitura das provas escritas e o parecer da comissão examinadora, sobre as provas práticas.

§ 1º O especialista convidado pela Congregação para tomar parte na comissão examinadora terá direito de voto em igualdade de condições com os membros da congregação.

Art. 10. Para preenchimento da vaga será remetida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro lugar. Em igualdade de condições será proposto ao Governo o candidato que porventura pertença ao quadro ou tenha prestado serviços ao Museu.

Art. 11. O diretor enviará ao Sr. ministro, com a proposta do candidato, a cópia das atas do processo do concurso e das provas escritas bem como a informação de todas as circunstâncias nele ocorridas.

Museu Nacional, 7 de agosto de 1933. — (Assinatura ilegível).

Departamento Nacional de Saúde Pública

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados, no próximo dia 22 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Maxwell (junto ao n. 84), barrações, às 14 horas.

Rua Dezenove n. 7 (bairro Maria da Graça), às 14 1/2 horas.

Rua Barão de Mesquita n. 799, às 14,40 horas.

Rua Felipe Camarão n. 81, casa 5, às 14,50 horas.

Travessa da Paz n. 21, às 15 horas.

Travessa da Paz n. 23, às 15,10 horas.

Travessa da Paz n. 25, às 15,20 horas.

Travessa da Paz n. 27, às 15 1/2 horas.

Travessa da Paz n. 29, às 15,40 horas.

Travessa da Paz n. 31, às 15,50 horas.

Travessa da Paz n. 33, às 16 horas.

Travessa da Paz n. 35, às 16,10 horas.

Travessa da Paz n. 37, às 16,20 horas.

Travessa da Paz n. 39, às 16 1/2 horas.

Travessa da Paz n. 41, às 16,40 horas.

Travessa da Paz n. 43, às 16,50 horas.

Rua Senhor de Matosinhos n. 63, às 17 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos imóveis, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta secretaria faz oite que, a partir da presente data e até o dia 1º (primeiro) de dezembro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XXV cadeira do curso da referida escola (Geologia (2ª parte); Geologia estratigráfica — Paleontologia).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1933. — O secretário, Francisco Lopes.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente mês, a pags. 17.990 e seguintes.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, publicado á pag. 17.685, do *Diário Oficial* de 8 do corrente, e referente á concorrência administrativa a se realizar a 21, também do corrente mês.

Fábrica de Polvora sem Fumaça

CONCURSO PARA MESTRE DE SEGUNDA CLASSE DA OFICINA DE CARPINTARIA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data (15 de setembro de 1933), fica aberta na Secretaria desta Fábrica, pelo prazo de 30 dias, a inscrição ao concurso para preenchimento da vaga existente de mestre de 2ª classe da Oficina de Carpintaria do 5º Grupo deste estabelecimento.

Serão inscritos os candidatos cujos requerimentos, escritos e assinados pelos próprios e dirigidos ao diretor da Fábrica, provarem: a) idade mínima de 21 anos; b) boa saúde; c) ser vacinado e revacinado recentemente; d) ter bom comportamento; e) serviço militar ou isenção do mesmo.

E' permitida a inscrição por procuração, na forma da lei.

Os candidatos poderão juntar aos pedidos documentos comprobatórios de habilitações científicas ou de serviços prestados ao país.

Ficam dispensados das condições de letra e os candidatos que na presente data pertençam ao quadro deste estabelecimento.

O concurso será válido por um ano, constando das seguintes provas escritas:

Português:

Uma composição.

Aritmética:

a) operações de aritmética elementar;

b) cálculo aritmético (frações ordinárias e decimais);

c) problemas de aritmética (regra de três simples e sistema métrico).

Geometria:

Cálculos da superfície e volume.

Provas orais:

Tecnologia do serrador:

Conhecimentos de madeiras: divisões de tóras; cubação de madeiras brutas e serradas.

Tecnologia do marceneiro:

Torneiro, modelagem, lustração, etc.

Organização de uma oficina. Conhecimentos de preços, procedência de esquadrias de madeiras, usuais no comércio.

Conhecimentos sobre preços de custo.

Tecnologia do carpinteiro:

Emendas, soalhos, tétos, tabiques, escadas, marcos, esquadrias, escoramento, cimbres, fôrmas, encaixotamento e demais obras correntes de construção civil.

Estas capacidades serão verificadas em provas teórico-práticas e práticas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser selados com 2\$000 de estampilha federal e \$200 de um selo de Educação e Saúde e devem vir acompanhados de outra estampilha também federal, do valor de 10\$000.

A inscrição será encerrada definitivamente às 10 horas do dia 15 de outubro do corrente ano.

Piquete, 15 de setembro de 1933. — Moacyr de Faria, 1º tenente secretário, interino.

Décimo Batalhão de Caçadores CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. major Manuel Jacinto de Almeida, presidente do Conselho de Administração do 10º Batalhão de Caçadores, em Ouro Preto, faço público, que estão abertas as inscrições para concorrência ao Estabelecimento da Cantina e Barbearia do referido corpo, de conformidade com o art. 329, do decreto n. 19.040, de 19 de dezembro de 1929.

Os interessados sujeitar-se-ão ás condições abaixo, além das demais disposições do regulamento para o Código de Contabilidade Pública, sobre o assunto.

I — Ser civil e apresentar prova de que é reservista do Exército ou da Marinha.

II — Ficar sob a ação dos preceitos regulamentares no que concernir á disciplina, moralidade e higiene do corpo.

III — Acompanhar o corpo, quando este, por motivo de ordem superior ou disposição regulamentar deslocar-se para campos de instrução ou manobras.

IV — Correr por sua conta todas as despesas feitas com luz e assêio das dependências ocupadas pela Cantina ou Barbearia.

V — Ficar a Cantina sujeita a fiscalização da Comissão de Rancho, inclusive, no que se referir a tabela de preços, os quais não deverão exceder aos do fornecimento do rancho.

VI — Obrigar-se a entrar mensalmente com a quantia correspondente a 5 % do total das vendas realizadas no mês anterior, quantia esta que será dividida, pelas companhias, proporcionalmente ás importâncias totais das compras realizadas por intermedio das mesmas.

VII — Por cada infração dos preceitos estabelecidos neste edital, devidamente apurada pelo Conselho de Administração, o concessionário pagará uma multa, que será estabelecida no ajuste.

VIII — Uma vés adjudicada a concessão de fornecimento das Cantina e Barbearia, proceder-se-á um ajuste, onde se estabelecerá o prazo para a mesma concessão, e cujo ajuste, salvo os casos de força maior, só poderá ser rescindido:

a) por falta de idoneidade pessoal comprovada em inquérito regular;

b) por falta de cumprimento do ajustado constatado depois da 3ª infração, pela aplicação das multas correspondentes;

c) por acôrdo entre o cantineiro ou barbeiro e o Conselho, precedendo aviso de 30 dias no mínimo.

IX — A concessão será feita ao candidato que apresentar proposta mais vantajosa. Em caso de empate os proponentes deverão na ocasião, em separado, apresentar novas propostas.

X — Os pedidos de inscrição deverão ser apresentados até ás 11 horas do dia 23 do corrente mês e serão julgados no prazo determinado pelo artigo n. 759, do Regulamento para o Código de Contabilidade Pública.

XI — As propostas deverão ser entregues até ás 11 horas do dia 30 de setembro de 1933. Nesta ocasião, serão abertas sómente as dos candidatos inscritos.

XII — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em duas vias, sendo a primeira via devidamente selada e ambas datadas e assinadas.

XIII — Das propostas deverá constar a declaração de que o proponente se sujeitará a todas condições deste edital.

XIV — As propostas para o estabelecimento da Cantina e Barbearia, poderão ser apresentadas em separado.

XV — Quanto à Barbearia as propostas deverão especificar os preços do corte de cabelo e barba, por extenso.

XVI — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes, tenham feito antes o depósito da quantia de um conto de réis, no cofre do Conselho, em moeda corrente ou apólices, devendo acompanhar o requerimento de inscrição o recibo do almoxarife-pagador.

Quaisquer outros informes a respeito serão prestados na Secretaria deste Corpo. — *Raul Dias Pinto*, 2º tenente comissionado secretário do Conselho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

INSCRIÇÃO PARA A MATRÍCULA DE AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de conformidade com o disposto no art. 37, parágrafo 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, faz ciente aos interessados, que, se encontra aberta, durante o prazo de três meses, a partir da data da publicação do presente edital, a inscrição para a matrícula no registro de "Agentes Oficiais de Propriedade Industrial".

Os pretendentes à referida matrícula, que deverão ser brasileiros, maiores de idade e estarem no gozo dos seus direitos civis e políticos, deverão apresentar o seu pedido, ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, nos termos do art. 37, do citado regulamento, devidamente instruído com documentos que provem:

a) já ter exercido, durante cinco anos, a função de agente de privilégios de invenção e marcas de indústria e comércio, quer pessoalmente, quer como firma individual, sócio ou diretor de firma coletiva ou sociedade organizada para esse fim;

b) idoneidade;

c) quitação do imposto de indústria e profissão.

As provas dos requisitos constantes dos itens precedentes "a", "b" e "c", deverão ser feitas mediante a exibição de

certidões, documentos e atestados revestidos dos característicos essenciais do autenticidade.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, 10 de agosto de 1933. — *Francisco Antônio Coelho*, diretor geral.

Departamento Nacional do Povoamento

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme despacho exarado no processo D. N. P. 3.828-33, faço público, a quem interessar possa, que no dia 5 de outubro próximo, às 13 horas, serão recebidas, na 3ª seção deste Departamento, propostas para a venda dos animais constantes da relação abaixo, que se acham no Núcleo Colonial "São Bento", em terras da Baixa Fluminense.

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelopes fechados, sendo a primeira via devidamente selada, todas datadas, rubricadas e assinadas, não podendo conter rasuras, enfileirinhas ou emendas, mencionando por extenso e em algarismos o preço oferecido por animal, o qual, não poderá ser inferior ao de sua avaliação mínima, abaixo indicado.

Os concorrentes apresentarão ao mesmo tempo, com as propostas, o recibo da caução de 300\$, feito, em moeda corrente, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

As propostas serão abertas na presença dos interessados e rubricadas pelos mesmos, sendo lavrada uma ata, assinada por todos os presentes, na qual se consignará todo o ocorrido e será encerrada pela Comissão julgadora para esse fim designada.

Feito o julgamento das propostas as cações serão restituídas, mediante requerimento, exceto as dos concorrentes aceitos, que serão posteriormente, depois de pagos, no Tesouro Nacional, mediante guia deste Departamento, os animais adquiridos e consequentemente retirados dos mesmos, cujas despesas de remoção e transporte correrão exclusivamente por conta dos licitantes vencedores.

Os concorrentes escolhidos terão o prazo de dez dias para a retirada dos animais adquiridos, findo o qual, se não o tiverem feito, perderão o direito à caução, ficando a presente concorrência anulada.

Só serão aceitas as propostas que declarem sujeitar-se às condições deste edital e, no caso de empate de preço oferecido, a Comissão se decidirá por aquele que melhor preço oferecer.

São os seguintes os animais oferecidos à venda:

Touros:

1 touro holandês (mestiço), avaliado em..... 200\$000
1 touro Caracú, avaliado em..... 200\$000

Vacas:

52 cabeças, mestiças, zebú-caracú, avaliadas em..... 140\$000 7:280\$000

Novilhas:

22 cabeças, mestiças, zebú-caracú, avaliadas em..... 100\$000 2:200\$000

Bezerros:

20 cabeças, desmamadas, mestiças, zebú-caracú, avaliadas em..... 60\$000 1:200\$000

Burros:

6 burros de serviço, avaliados em..... 50\$000 300\$000

2 burros de serviço, avaliados em..... 30\$000 60\$000

Departamento Nacional do Povoamento, 3ª seção, em 16 de setembro de 1933. — *Dulphé Pinheiro Machado*, diretor geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.971

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 14 de setembro de 1933, arquivou-se nesta repartição sob número 10.971, os documentos referentes à Caixa de Descontos do Rio de Janeiro, sociedade anônima, a saber: ata da assembléia geral extraordinária realizada em 17 de agosto último, que aprovou o aumento do capital social e a alteração dos estatutos, lista nominativa dos subscritores do aumento do capital, recibo do depósito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre 60\$000 de estampilhas federais e 200 réis de selo de Educação, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933. — *João Higino de Araújo*, 1º oficial. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. A margem estava o carimbo da Junta Comercial. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor.

(1.579—18-9-933—19\$400)

N. 10.970

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 14 de setembro de 1933, arquivou-se nesta repartição sob número 10.970, os documentos referentes à Caixa de Descontos do Rio de Janeiro S. A. a saber: Fôlhas do *Diário Oficial* de 29 de julho e 29 de agosto, últimos, contendo a publicação do balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal e ata da assembléia geral ordinária realizada em 31 de julho do corrente ano, respectivamente. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre 10\$000 de estampilha federal e 200 réis de selo da Educação, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933. — *João Higino de Araújo*, 1º oficial. — *Isidoro Campos*, diretor. A margem estava o carimbo da Junta Comercial. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C. 1.578—18-9-933—19\$400)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 16 DE SETEMBRO 1933

Ativo

Títulos redescontados.. 7.014:799\$000
Despesas gerais..... 665\$800

7.015:464\$800

Passivo

Banco do Brasil—Conta corrente..... 6.462:939\$890
Fundo de reserva..... 120:027\$910
Redescontos..... 132:497\$000

7.015:464\$800

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933. — *Pela* Carteira de Redescontos, *Alberto Teixeira Boavista*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador tesoureiro

LAR BRASILEIRO

Associação de Crédito Hipotecário

Rio de Janeiro — São Paulo — Bahia

BALANCETE GERAL DAS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCURSAL DE SÃO PAULO E DA AGÊNCIA DA BAHIA, EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Valores caucionados (Di-ref. e func.).....	202:000\$000	
Valores depositados.....	4.981:629\$500	5.183:629\$500
Caixa em moeda corrente neste Banco.....	1.068:317\$393	
Caixa em outras espécies.....	19:300\$760	
Caixa no Banco do Brasil.....	4.396:203\$759	
Caixa em outros Bancos.....	3.854:681\$973	9.338:505\$985
Diversas contas.....	1.315:358\$235	
Devedores diversos.....	1.978:997\$120	
Despesas gerais.....	460:821\$643	
Empréstimos hipotecários.....	103.476:021\$846	
Móveis e utensílios.....	357:955\$224	
Edifício da sede.....	4.408:671\$337	
Contratos de compradores de casas com promessa de venda.....	6.073:940\$890	
Imóveis.....	10.985:524\$247	
Juros a receber.....	4.325:909\$458	
Obrigações — Série A.....	81.074:200\$000	
Total do ativo.....	229.579:535\$485	

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000	
Fundo de reserva (Estutário).....	809:379\$117	
Lucros a distribuir.....	659:372\$908	
Lucros suspensos.....	387:532\$068	1.856:284\$093
Depósitos em c/corrente com juros.....	11.084:070\$712	
Depósitos em c/corrente aviso prévio.....	20.518:403\$037	
Depósitos em c/corrente sem juros.....	13:949\$156	
Depósitos a prazo fixo.....	49.081:784\$575	
Depósitos em c/correntes limitadas.....	13.947:434\$726	94.645:642\$206
Títulos em depósito.....	5.183:629\$500	
Lucros e perdas (saldo do exercício anterior).....	349:595\$937	
Diversas contas.....	997:503\$294	
Comissões e taxas de expediente.....	16:886\$043	
Amortizações de empréstimos hipotecários.....	14.189:609\$448	
Juros.....	1.637:895\$571	
Empréstimos hipotecários a pagar por construções.....	99:700\$000	
Credores diversos.....	328:870\$113	
Construções.....	208:400\$000	
Diretoria.....	21:849\$760	
Partes beneficiárias.....	43:699\$520	
Emissão de obrigações.....	100.000:000\$000	
Total do passivo.....	229.579:535\$485	

Corrêa e Castro, diretor geral. — J. Picanço da Costa, diretor-tesoureiro. — Alberto Vieira Mendes, gerente. — Alcides Caneca, contador. (C—4.580—18-9-33—81\$600)

LINO PIMENTEL & COMP. LTDA.

Casa Bancária

Rua Teófilo Otoni n. 71 — Tel. 4-2.133

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Títulos descontados:		
Na praça.....	484:223\$560	
Fóra da praça.....	1:226\$900	485:450\$460
Efeitos em cobrança:		
Na praça.....	186:598\$000	
Fóra da praça.....	65:202\$660	251:800\$660
Caixa:		
Em moeda corrente.....	26:521\$095	
Em outros bancos.....	100:898\$550	
Em estampilhas e selos.....	112\$600	127:532\$245
Diversas contas.....		20:858\$500
		885:641\$865

Passivo

Capital.....	100:000\$000	
Depósitos:		
Em c/c movimento.....	292:729\$485	
Em c/c populares.....	106:940\$940	
Em c/c limitada.....	10:021\$900	
Em c/c prazo fixo.....	30:000\$000	439:692\$325
Títulos para cobrança:		
Na praça.....	186:598\$000	
Fóra da praça.....	65:202\$660	251:800\$660
Diversas contas.....		94:148\$880
		885:641\$865

Lino Pimentel, gerente. — Cincinato Cesar de Gusmão, contador.

(C 4.378 — 18-9-933 — 50\$000).

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

SECÇÃO BANCÁRIA

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Títulos descontados.....	34:243\$700	
Letras a receber.....	73:283\$700	
Empréstimos.....	84:328\$750	
Valores caucionados.....	81:030\$000	
Hipotecas.....	10:500\$000	
Caixa.....	111:304\$800	
Moeda corrente.....	25:874\$800	
National City Bank of New York.....	80:000\$000	
Moedas estrangeiras.....	5:430\$000	
Diversas contas.....	108:307\$900	
	502:998\$850	

Passivo

Matriz — C/capital.....	50:000\$000	
Fundo de reserva.....	30:000\$000	
Depósitos.....	218:656\$250	
C/C movimento c/juros.....	217:796\$150	
C/C depósitos a prazo fixo.....	860\$100	
Valores em caução e em depósito.....	81:030\$000	
Valores hipotecários.....	10:500\$000	
C/C sem juros.....	22\$100	
Diversas contas.....	112:790\$500	
	502:998\$850	

Rio de Janeiro, 16 d e setembro de 1933. — A. Lund, diretor-secretário. — R. Breviláqua, contador. (C 4.383 — 18-9-933 — 45\$900).

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Letras a receber.....	907:470\$700	
Títulos e fundos pertencentes à firma.....	2.112:178\$900	
Valores depositados.....	20.675:231\$010	
Empréstimos em c/corrente.....	13:169\$385	
Hipotecas.....	1.356:919\$109	
Caixa: em cofre e em bancos.....	3.278:020\$135	
Valores em liquidação.....	11.527:137\$150	
Dividendos.....	14.010:477\$360	
Diversas contas.....	949:510\$970	
	54.830:126\$711	

Passivo

Capital.....	2.500:000\$000	
Seção bancária.....	500:000\$000	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	943:613\$377	
Depósitos em c/corrente.....	21.899:387\$652	
Valores em caução e em depósito.....	20.675:233\$010	
Lucros e perdas.....	315:960\$947	
Diversas contas.....	995:691\$725	
	54.830:126\$711	

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1933. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.
(C—4.581—18-9-1933—30\$600)

J. FILOMENO GOMES & COMP.

BALANÇETE DA SEÇÃO BANCÁRIA ANEXA AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE J. FILOMENO GOMES & COMP., RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Matriz e de capital.....	50:000\$000	
Caução de apólices.....	50:075\$800	
Títulos descontados.....	1.453:103\$860	
Títulos em cobrança.....	89:077\$300	
Títulos em caução.....	86:954\$400	
Diversas contas.....	3:095\$300	
Devedores em c/correntes garantidas.....	97:525\$400	1.829:832\$060

Passivo

Capital da Seção Bancária.....	50:000\$000	
Caixa matriz c/corrente.....	1.535:668\$120	
Descontos e comissões.....	57:797\$800	
Lucros e perdas.....	1:806\$700	
Credores por títulos em caução.....	86:954\$400	
Credores por títulos em cobrança.....	88:024\$050	
Credores em c/correntes.....	6:580\$990	1.829:832\$060

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933. — J. Philomeno Gomes & Comp. — J. Newton de Carvalho, contador.
(C—4.381—18-9-1933—25\$500)

ROCHA LIMA & COMP.

Seção bancária

Ativo 1.343:071\$940	
Rocha Lima & Comp. c/Cap.....	50:000\$000
Contas garantidas.....	457:927\$510
Contas auxiliares de garantia.....	249:351\$530
Caixa.....	164\$600
Títulos descontados.....	3:949\$200
Diversas contas.....	1:375\$200
Comissões a receber.....	5:758\$700
Depósitos em bancos.....	322:017\$300
Cobrança em bancos.....	252:527\$900
	1.343:071\$940

Passivo 1.343\$071\$940	
Capital.....	50:000\$000
Contas de garantia.....	468:889\$240
Diversas contas.....	16:984\$650
Contas de garantia, Sup.....	20:916\$200
Contas de garantia, T.R. em liq.....	4:796\$800
Rocha Lima & C.A.c/Mov.....	781:485\$060
	1.343:071\$940

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933.—Rocha Lima & Comp., seção bancária.
C. 4.382 — 18/9/33 — 28\$600

CARLO PARETO & COMP.

(Banqueiros)

Rua 1º de Março n. 35

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli e do Real Tesouro Italiano

BALANÇETE DO MÊS DE AGOSTO DE 1933

Ativo

Letras descontadas.....	1.060:371\$710	
Empréstimos em c/correntes.....	2.936:588\$616	
Correspondentes do exterior.....	1.771:353\$000	
Títulos e fundos pertencentes à firma.....	3.526:117\$720	
Títulos em cobrança:		
Da praça.....	2.260:137\$800	
Do exterior.....	772:512\$200	3.032:650\$000

Valores caucionados.....	1.315:000\$000	
Hipotecas.....	257:000\$000	1.572:000\$000

Caixa:		
Em moeda corrente.....	450:247\$910	
Em moeda (ouro).....	4:193\$000	
Em moedas estrangeiras.....	29:096\$500	
No Banco do Brasil.....	546:889\$641	
Em outros Bancos.....	709:007\$140	1.739:434\$191

Diversas contas:		
Seção bancária.....	505:813\$600	
Seção comercial.....	1.645:421\$378	2.151:234\$978

17.789:750\$215

Passivo

Capital:		
Bancário.....	400:000\$000	
Comercial.....	2.600:000\$000	3.000:000\$000

Depósitos:		
Em c/correntes e juros.....	1.948:834\$068	
Em c/correntes s./juros.....	136:196\$270	
Em c/correntes limitada.....	1.825:251\$170	
A prazo fixo.....	1.782:579\$700	5.093:461\$208

Correspondentes do exterior.....	1.959:761\$000	
Títulos em caução e em depósito.....	1.315:000\$000	
Valores hipotecários.....	257:000\$000	1.572:000\$000

Credores por títulos em cobrança:		
Praça.....	2.260:137\$800	
Exterior.....	772:512\$200	3.032:650\$000

Lucros e perdas.....	353:741\$555	
----------------------	--------------	--

Diversas contas:		
Seção bancária.....	511:408\$059	
Seção comercial.....	1.364:028\$392	1.875:436\$451

17.789:750\$215

Carlo Pareto & Comp. Rua 1º de Março n. 35. — Contador, Hamlet Gili.

(C — 4.380 — 18-9-1933 — 61\$200)

ANÚNCIOS

Sociedade Beneficente "Lar do Funcionário Público"

São convidados os socios fundadores, para se reunirem em assembleia geral, no dia 20 do corrente, às 9 horas, no prédio sito á rua do Carmo n. 57, 1º andar, nesta cidade, afim de resolverem, definitivamente, sobre a fundação da sociedade, aprovar os estatutos, eleger a diretoria e o conselho fiscal e deliberativo.
— Os componentes.
(C—4.379—18-9-33—8\$200)

Cooperativa Militar do Brasil

LASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Para cumprimento do disposto nos artigos 21, 23 e 33 dos estatutos sociais, convoco para o dia 7 de outubro próximo, às 17 horas, em nossa sede, à rua Sete de Setembro n. 203, a assembleia geral de acionistas que terá de eleger a diretoria desta sociedade, para o triênio de 1934 a 1936.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1933
— *General Francisco Flarys*, diretor-presidente e tesoureiro.

(C—4.377—18-9-33—10\$200)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

De acordo com o art. 105, letras c e g dos estatutos, são convidados todos os sócios para se reunirem em assembleia geral extraordinária que se realizará na sede social, na avenida Marechal Floriano n. 91 (sobrado), no dia 23 de setembro corrente, às 14 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

Discutir um pedido de crédito extraordinário, tomar conhecimento de um caso judicial e eleger o 2º. tesoureiro. — A diretoria.

(C—4.376—18-9-33—12\$200)

Produtos "Roche" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, no dia 3 de outubro, às 17 horas, na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 101, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para a instalação de uma filial em Recife, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1933.
(C—4.567—15-9-33—30\$600—3 vezes)

Companhia União dos Fazendeiros de Café do Brasil

AVISO

São convidados os Srs. acionistas para, dentro do prazo prorrogável de 15 dias, a contar da presente data, darem cumprimento ao dispositivo do parágrafo único, versículo segundo do art. 2º dos estatutos da companhia, sob pena de incorrerem na sanção da lei.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933.
— A diretoria.

(C—4.573—16-9-33—27\$500—3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos & Comissões

A partir do dia 25 do corrente mês, será pago, no escritório da Companhia Federal de Fornecimentos & Comissões, à avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), o 1º dividendo, à razão de 6\$000 (seis mil réis), para cada ação. Das ações se descontará a taxa de 4 % para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933.
— A diretoria.

(C—4.585—18-9-33—36\$700—4 vezes)

Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais

SEGUNDO DISTRITO DE TERRAS

EDITAL

De ordem do senhor engenheiro-chefe do Serviço de Terras, faço público que se vai proceder à medição, divisão e demarcação em lotes, por conta do Estado, dos terrenos devolutos situados no lugar denominado Ribeirão do Capim, distritos de Penha e Conceição do Capim, município de Aimorés, confrontando com o distrito da cidade do mesmo nome, com o de Resplendor, com o município de São Manoel do Mutum e finalmente com o Estado do Espírito Santo.

De acordo com o regulamento n. 8.201, de 31 de janeiro de 1928, são convidados todos os proprietários das terras confinantes ou encravadas a virem ao Escritório Central do Serviço de Terras, na Secretaria da Agricultura, ou à sede do 2º Distrito de Terras, em Aimorés, no prazo de sessenta dias (60), a contar da data deste edital, apresentar as provas do seu domínio ou posse, protestos, reclamações ou embargos.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, lavrei o presente edital que será afixado no lugar público do costume, na porta do 2º Distrito de Terras, no órgão oficial deste Estado e, bem assim, no *Diário Oficial* da República.

Bélo Horizonte, 22 de agosto de 1933.
— *José Augusto de Castro Júnior*, chefe do 2º Distrito de Terras.

(C—4.341—11-9-33—82\$600—3 vezes)

União Beneficente dos Empregados da Saúde Pública

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente e de conformidade com os §§ 11 e 14 do artigo 19 dos estatutos, convido os senhores associados quites a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em 19 do mês corrente, às 19 horas, na sede social, em continuação à já realizada em 13 do corrente.

Ordem do dia: Leitura do relatório do Sr. presidente, relativo à compra da casa do Sr. Gastão Moreira Braga.

Secretaria da União, em 14 de setembro de 1933. — *Fábio Antônio Saraiva*, 1º secretário.

(C—4.374—18-9-33—14\$300)

Caledonian Insurance Company

Participamos à praça que nomeamos agentes no Rio de Janeiro, a conceituada firma Barbosa, Albuquerque & Comp., estabelecida à rua do Rosario n. 101, achando-se a agência instalada no 2º andar, telefone n. 3—5182, aonde o signatário também se encontra à disposição dos seus amigos.

Solicitamos de nossos amigos e freqüentes, para os novos agentes a continuação e preferência de suas valiosas ordens.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933.
— Por procuração, de Caledonian Insurance Land, agente.

(C—4.384—18-9-33—30\$600—3 vezes)

Sociedade Anônima Viagens Internacionais

Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 26 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 21, afim de se resolver sobre a prorrogação do prazo e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933.
— A diretoria.

(C—4.373—18-9-33—18\$400—2 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 25 do corrente mês, será pago, no escritório da Companhia Souza Cruz, à avenida Rio Branco número 137 (9º andar), o 32º dividendo, à razão de 6\$000 (seis mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933.
— A diretoria.

(C—4.584—18-9-33—36\$700—4 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 25 do corrente mês, será pago, no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 29º dividendo, à razão de 8\$000 (oito mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4 % para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1933.
— A diretoria.

(C—4.583—18-9-33—36\$700—4 vezes)

Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Achando-se subscritos os estatutos e todo capital social, são convidados os Srs. subscritores da Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro para se reunirem em assembleia geral de constituição, que se deverá realizar no dia 23 de setembro do corrente ano, às 9 horas da manhã, à rua Dezenbargador Izidro n. 156 (nesta cidade). — Drs. *Heitor Pereira Catrilha*, — *José Valente Colares Moreira*, — *Ivar Costa Rodrigues*, — *Aluizio Leopoldo Pereira da Câmara*, fundadores.

(C—4.582—18-9-33—36\$700—3 vezes)

Empresa Brasileira de Publicidade S. A.

AUMENTO DE CAPITAL

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à assembleia geral extraordinária, que deverá realizar-se na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala 203, no próximo dia 21 do corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento da realização do aumento do capital social.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las com um dia de antecedência.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1933.
— A diretoria.

(C—4.586—18-9-33—22\$400—2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

comendas de obras que não forem
thadas da importancia destinada
sas de porte e registro do Cor-
serão atendidas, não se podendo
em pagamento de obras ou de
res do "Diario Oficial" selos do
estampilhas de selo adesivo
ou ordem de pagamento. Deve-
remetidas as importancias em
estais.

leis Usuais da Republica" têm
mento de 30%, quando a aquisi-
de três ou mais exemplares, em
do officio do Ministerio da Jus-
1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Governo Provisorio. or- dos por A. D. Ribeiro..	10\$000
nal (Lei n. 628, de 28 de ro de 1899, que amplia o penal por denuncia, e o n. 3.475, de 4 de no- o de 1898, que regula- o art. 5.º da lei n. 628, de outubro de 1913.....	\$500
ura (Crea o Ministerio Decreto n. 1.606. de 20 embro de 1906.....	\$500
Decreto n. 3.656, de 24 de o de 1898). Regulamento concessão de agua dos mentos públicos.....	\$400
as (Consolidação das s).....	\$4000
nto eleitoral (Lei nú- 139, de 2 de agosto de Decreto n. 12.193, de 6 mbro de 1916) (M).....	\$500
ito e eleições federais n. 3.424, de 19 de de- de 1917).....	\$500
do Jardim Botânico do Janeiro:	
de III	15\$000
de IV	15\$000
de V	15\$000
de VI	10\$000
Nacional (Publicações	
e I	10\$000
e III	\$5000
e IV	\$5000
e V	\$5000
e VI	8\$000
e VII	7\$000

Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXV	7\$000
Volume XXVI	7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía
(Sinopsia das sesmarias do) ..

Armazens Gerais (Regulamento
para o estabelecimento de ..
Decreto n. 1.402, de 21 de no-
vembro de 1903.....

Anuario de Legislação de Fa-
zenda, por Affonso Duarte Ri-
beiro:

Ano de 1906.....	6\$000
Ano de 1917.....	10\$000
Ano de 1918.....	8\$000
Ano de 1919.....	8\$000
Ano de 1920.....	8\$000
Ano de 1921.....	10\$000
Ano de 1922.....	12\$000
Ano de 1923.....	16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis
ns. 496, de 1 de agosto de 1898,
e 2.577, de 17 de janeiro de
1912.

Autorais (Direitos). Decreto nú-
mero 4.790, de 2 de janeiro de
1924.

Ajudas de custo aos empregados
do Ministerio da Fazenda —
Decreto n. 9.283, de 30 de de-
zembro de 1911.....

Arrojadita (Novo mineral, por
Djalma Guimarães.....

Aalts pluviometrico do Nordeste
do Brasil por Delgado de Car-
valho (Gerais) 1923.....

Automoveis (Regulamento da
Circulação Internacional de) ..

Administração e Contabilidade
por Alfredo Corrêa.....

Anais do Congresso Constituinte
da República — 2ª edição, re-
vista — 1º volume.....

Acidentes no trabalho decretos
ns. 3.723, 13.493 e 15.498, de
1919).....

Aposentadoria (Funcionarios Pú-
blicos), decreto n. 19.838, de 9
de abril de 1931.....

Acumulações remuneradas (de-
creto n. 19.576, de 8 de ja-
neiro de 1931.....

Alistamento Eleitoral e Eleição
Formulario para o novo pro-
cesso), por Julio do Valle Pe-
reira.....

Aeronauticas Civis (Servicos
— Decreto n. 20.914, de 6 de
janeiro de 1932.....

B

Bancos e Casas Bancarias — Li-
quidação extrajudicial — De-
creto n. 19.631, de 28 de ja-
neiro de 1931.....

Brasil em Haya (O) W. T. Stead
e traduzido por Arthur Bomil-
car, e discursos de Ruy Bar-
bosa.....

Banha de Porco e Vinho Estabe-
lece penalidades para as frau-
des da... Decreto n. 4.631, de
4 de janeiro de 1923.....

C

Caixa de Amortização (Decreto
n. 17.770, de 25 de abril de
1927).....

Caixa de Aposentadorias e Pen-
sões dos Portuarios (Decreto
n. 17.490, de 1927.....

Caixa de Aposentadorias e Pen-
sões (Decreto n. 20.465, de 1
de outubro de 1931). Reforma
a legislação.....

Caixa de Aposentadorias e Pen-
sões (alterações ao decreto
n. 20.465, de 1931).....

Código Civil.....

Código Civil Brasileiro (Traba-
lhos, relativos à sua elabora-
ção (M):

3º volume.....	10\$000
2º volume.....	10\$000
1º volume.....	10\$000

— Projeto (Trabalho da Co-
missão da Camara dos Depu-
tados) — 8 volumes (M).....

— Projeto (Comissão Especial
do Senado) 1º volume — Pa-
recer do Senador Ruy Barbosa
(M).....

— Pareceres sobre o projeto
apresentado ao Senado de pro-
fissionais e interessados (M) ..

— Projeto do Dr. Antonio
Coelho Rodrigues.....